



TRIBUNAL PLENO

Presidente Conselheiro Domingos Neto

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima - Vice-presidente
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha - Corregedor-geral
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira – Ouvidor-geral

Conselheiro Interino João Batista Camargo
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Interino Moises Maciel

Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretária-geral do Tribunal Pleno Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

PRIMEIRA CÂMARA

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques - Presidente
Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Secretária da Primeira Câmara Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Interino Moises Maciel - Presidente
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Conselheiro Interino João Batista Camargo

Secretário da Segunda Câmara Jean Fábio de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas Getulio Velasco Moreira Filho

Procurador-Geral de Contas Substituto Alisson Carvalho de Alencar
Procurador de Contas Gustavo Deschamps
Procurador de Contas William Brito

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS

ATO Nº 145/2017

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR BIANCA AUXILIADORA SILVA TAGLIARI MARQUETTI DUARTE do cargo em comissão de Assessor Técnico, Nível TCDGAS-3, do Gabinete do Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha, a partir de 02 de outubro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 03 de outubro de 2017.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente em Substituição Legal

ATO Nº 146/2017

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR JEFFERSON CABRAL FELISBINO do cargo em comissão de Assistente, Nível TCDGA-5, do Gabinete do Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha, a partir de 02 de outubro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 03 de outubro de 2017.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente em Substituição Legal

ATO Nº 147/2017

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR MARCELO NASCIMENTO GASPARG DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Nível TCDGAS-3, do Gabinete do Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha, a partir de 02 de outubro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 03 de outubro de 2017.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente em Substituição Legal

ATO Nº 148/2017

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR BIANCA AUXILIADORA SILVA TAGLIARI MARQUETTI DUARTE do cargo em comissão de Assistente, Nível TCDGA-5, do Gabinete do Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha, a partir de 02 de outubro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 03 de outubro de 2017.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente em Substituição Legal

ATO Nº 149/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007 e, em atenção ao disposto na Resolução Normativa nº 20/2017 – TP, de 27.09.2017, divulgada no DOC TCE-MT de 02.10.2017,

RESOLVE:

EXONERAR JAIR BARCELLOS do cargo em comissão de Assistente da Presidência, Nível TCDGAS-5, deste Tribunal, a partir de 03 de outubro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 03 de outubro de 2017.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente em Substituição Legal

ATO Nº 150/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007 e, em atenção ao disposto na Resolução Normativa nº 20/2017 – TP, de 27.09.2017, divulgada no DOC TCE-MT de 02.10.2017,

RESOLVE:

EXONERAR BIANCA ALVES DE HERRERIA E SOUZA ALONSO do cargo em comissão de de Assistente Gerencial, Nível TCDGAS-6, do Gabinete da Presidência, deste Tribunal, a partir de 03 de outubro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 03 de outubro de 2017.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente em Substituição Legal

ATO Nº 151/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR BIANCA ALVES DE HERRERIA E SOUZA ALONSO para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Nível TCDGAS-3, do Gabinete do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira, a partir de 03 de outubro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 03 de outubro de 2017.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente em Substituição Legal

ATO Nº 152/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR JAIR BARCELLOS para exercer o cargo em comissão de Assistente, Nível TCDGA-5, do Gabinete do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira, a partir de 03 de outubro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 03 de outubro de 2017.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente em Substituição Legal

ATO Nº 153/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assistente Jurídico, Nível TCDGA-2, da Ouvidoria-geral deste Tribunal, a partir de 1º de outubro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 04 de outubro de 2017.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente em Substituição Legal

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMOS DE ALERTA

TERMO DE ALERTA Nº 384 / 1º QUADRIMESTRE / 2017 / LUIZ CARLOS PEREIRA / PROCESSO Nº 173207/2017

FISCALIZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO	População: 3.823 hab.
ADO:	POVO/1116573	
GESTOR:	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA	

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SAO JOSE DO POVO, que foi(foram) constatado(s) o(s) seguinte(s) ponto(s) para emissão de alerta:

1. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Meio Divulgação	Local	Quadrimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação	Alerta
JORNAL AMM	DA JORNAL DA AMM	1º	16/08/2017	30/05/2017	Publicação informada fora do prazo	do Sim

O Poder Executivo do Município de SAO JOSE DO POVO encaminhou, a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido a comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do exercício de 2017.

2. Audiências Públicas

Meio Divulgação	Local	Quadrimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação	Alerta
Não informado	Não informado	1º	Não informada	30/05/2017	Publicação não informada	Sim

O Poder Executivo do Município de SAO JOSE DO POVO não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da realização de audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2017.

3. Despesa com pessoal (aplica-se ao Poder Executivo e Poder Legislativo)

	Executivo	Legislativo
Total despesa com pessoal (R\$)	R\$ 5.851.221,57	R\$ 430.658,52
RCL Acumulado (R\$)	R\$ 16.445.849,99	R\$ 16.445.849,99
Aplicado (%)	35,58%	2,62%
Limite Legal (%)	54,00%	6,00%

Alerta	Executivo	Legislativo
Alerta 90%	Não	Não
Alerta 95% Art. 22	Não	Não
Notificação 100% Art. 23	Não	Não
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.		

O montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo é igual a 35,58% e portanto está dentro do limite legal, conforme detalhamento acima.
O montante da despesa total com pessoal do Poder Legislativo é igual a 2,62% e portanto está dentro do limite legal, conforme detalhamento acima.

4. Dívida Consolidada

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 16.445.849,99	Não
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	R\$ 19.735.019,99	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 17.761.517,99	
Total da Dívida Consolidada Líquida	-R\$ 1.470.819,76	
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	7,45%	

O Município de SAO JOSE DO POVO até o 1º quadrimestre de 2017 não possui Dívida Consolidada Líquida.

5. Operações de Crédito

OPERAÇÃO DE CRÉDITO		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 16.445.849,99	Não
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	R\$ 2.631.336,00	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 2.368.202,40	
Total das operações de crédito	R\$ 0,00	
% do limite máximo das operações de crédito	0,00%	

O Município de SAO JOSE DO POVO até o 1º quadrimestre de 2017 não possui operação de crédito.

6. Garantias

CONCESSÃO DE GARANTIAS		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 16.445.849,99	Não
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia	R\$ 3.618.087,00	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 3.256.278,30	
Total de Garantias Concedidas	R\$ 0,00	
% do limite máximo de garantias concedidas	0,00%	

O Município de SAO JOSE DO POVO até o 1º quadrimestre de 2017 não possui concessão de garantias.

7. Resultado Primário

O Resultado Primário apurado até o 1º Quadrimestre de 2017 é de R\$ R\$ 86.704,19 (Receita Fiscal R\$ R\$ 3.894.256,61 menos a Despesa Fiscal R\$ R\$ 3.807.552,42). Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário SUPERAVITÁRIO.

Efetuada comparação entre o referido resultado e a meta de Resultado Primário do Município constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO / 2017 (Lei Municipal nº 00666/2016), observa-se que o município está cumprindo com a meta estabelecida, conforme detalhamento abaixo:

RESULTADO PRIMÁRIO		Alerta
Descrição	1º quadrimestre de 2017	Não
Receitas fiscais (a)	R\$ 3.894.256,61	
Despesas fiscais (b)	R\$ 3.807.552,42	
Resultado Primário (a-b)	R\$ 86.704,19	
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	R\$ 1.628.095,50	

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SAO JOSE DO POVO para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas e previna-se para que as situações alertadas não excedam seus limites máximos fixados na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam e as situações alertadas excedam seus limites máximos fixados.

Cuiabá/MT, 4 de outubro de 2017

Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 385 / 1º SEMESTRE / 2017 / JAQUELINE JACOBSEN MARQUES / PROCESSO Nº 174017/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/1114370	População: 4.678 hab.
GESTOR:	JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS	

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas

informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, que foi(foram) constatado(s) o(s) seguinte(s) ponto(s) para emissão de alerta:

1. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Meio Divulgação	Local	Semestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação	Alerta
MURAL	RELATÓRIO DA RGF 1º SEMESTRE PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO	1º	02/10/2017	30/07/2017	Publicação informada fora do prazo	Sim

O Poder Executivo do Município de CANABRAVA DO NORTE encaminhou, a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido a comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre do exercício de 2017.

2. Audiências Públicas

Meio Divulgação	Local	Semestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação	Alerta
Não informado	Não informado	1º	Não informada	30/07/2017	Publicação não informada	Sim

O Poder Executivo do Município de CANABRAVA DO NORTE não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da realização de audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º semestre do exercício de 2017.

3. Despesa com pessoal (aplica-se ao Poder Executivo e Poder Legislativo)

	Executivo	Legislativo
Total despesa com pessoal (R\$)	R\$ 8.772.531,56	R\$ 493.984,91
RCL Acumulado (R\$)	R\$ 22.763.675,15	R\$ 22.763.675,15
Aplicado (%)	38,54%	2,17%
Limite Legal (%)	54,00%	6,00%

Alerta	Executivo	Legislativo
Alerta 90%	Não	Não
Alerta 95% Art. 22	Não	Não
Notificação 100% Art. 23	Não	Não
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.		

O montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo é igual a 38,54% e portanto está dentro do limite legal, conforme detalhamento acima.

O montante da despesa total com pessoal do Poder Legislativo é igual a 2,17% e portanto está dentro do limite legal, conforme detalhamento acima.

4. Dívida Consolidada

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 22.763.675,15	Não
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	R\$ 27.316.410,18	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 24.584.769,16	
Total da Dívida Consolidada Líquida	-R\$ 1.095.153,93	
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	4,01%	

O Município de CANABRAVA DO NORTE até o 1º semestre de 2017 não possui Dívida Consolidada Líquida.

5. Operações de Crédito

OPERAÇÃO DE CRÉDITO		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 22.763.675,15	Não
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	R\$ 3.642.188,02	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 3.277.969,22	
Total das operações de crédito	R\$ 0,00	
% do limite máximo das operações de crédito	0,00%	

O Município de CANABRAVA DO NORTE até o 1º semestre de 2017 não possui operação de crédito.

6. Garantias

CONCESSÃO DE GARANTIAS		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 22.763.675,15	Não
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia	R\$ 5.008.008,53	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 4.507.207,68	
Total de Garantias Concedidas	R\$ 0,00	
% do limite máximo de garantias concedidas	0,00%	

O Município de CANABRAVA DO NORTE até o 1º semestre de 2017 não possui concessão de garantias.

7. Resultado Primário

O Resultado Primário apurado até o 1º Semestre de 2017 é de R\$ -R\$ 926.415,14 (Receita Fiscal R\$ R\$ 6.733.217,62 menos a Despesa Fiscal R\$ R\$ 7.659.632,76). Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário DEFICITÁRIO.

Efetuada comparação entre o referido resultado e a meta de Resultado Primário do Município constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO / 2017 (Lei Municipal nº 00671/2016), observa-se que o município não está cumprindo com a meta estabelecida, conforme detalhamento abaixo:

RESULTADO PRIMÁRIO		Alerta
Descrição	1º semestre de 2017	
Receitas fiscais (a)	R\$ 6.733.217,62	
Despesas fiscais (b)	R\$ 7.659.632,76	Sim
Resultado Primário (a-b)	-R\$ 926.415,14	
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	R\$ 2.575.647,02	

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas e previna-se para que as situações alertadas não excedam seus limites máximos fixados na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam e as situações alertadas excedam seus limites máximos fixados.

Cuiabá/MT, 4 de outubro de 2017

Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 386 / 1º BIMESTRE / 2017 / MOISES MACIEL / PROCESSO Nº 45861/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS/1112192
GESTOR:	DAIANA GABRIELA DE SOUZA ALMEIDA

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), c/c art. 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 02/2003, com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, ALERTA o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de BARRA DO GARCAS, que, foi/foram constatado/constatados o/os seguinte/s seguintes ponto/pontos para emissão de alerta:

1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
JORNAL DA AMM	JORNAL AMM PORTAL TRANSPARENCIA SITE MUNICIPIO E JORNAL AMM	1º	25/07/2017	30/03/2017	Publicação informada fora do prazo

O Poder Executivo do Município de BARRA DO GARCAS encaminhou, a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de BARRA DO GARCAS para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam.

Cuiabá/MT, 4 de outubro de 2017

Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 32/2017 (*)

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 10 de outubro de 2017 – terça-feira, com início às 8h30m horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

- 01 - Processo nºs. 8.208-2/2016 (2.765-0/2016, 13.271-3/20174 e 13.719-7/2017 - apensos)
Interessados(as) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN – Prefeito Municipal
RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/GO nº 38.641 e LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901 – procuradores
Assunto Contas Anuais de Governo do Exercício de 2016.
Relator CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA
- 02 - Processo nºs. 8.452-2/2016 (13.024-9/2017 - apenso)
Interessados(as) PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
ANGELINA BENEDITA PEREIRA – Prefeita Municipal
Assunto Contas Anuais de Governo do Exercício de 2016.
Relatora CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
- 03 - Processo nºs. 8.422-0/2016 (13.274-8/2017 - apenso)
Interessados(as) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
MILTON JOSÉ TONIAZZO – ex-Prefeito Municipal
RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/GO nº 38.641, JÉSSICA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL – OAB/MT nº 21.652 e MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA – OAB/MT nº 19.131-E – procuradores
Assunto Contas Anuais de Governo do Exercício de 2016.
Relator CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL (COM VISTA AO CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA)
- 04 - Processo nºs. 8.201-5/2016 (2.755-3/2016 e 13.282-9/2017 - apensos)
Interessados(as) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS – ex-Prefeito Municipal
Assunto Contas Anuais de Governo do Exercício de 2016.
Relator CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA
- 05 - Processos nºs. 8.398-4/2016 (12.121-5/2017 - apenso)
Interessados(as) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE – Prefeito Municipal
Assunto Contas Anuais de Governo do Exercício de 2016.
Relator CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL
- 06 - Processo nºs. 8.175-2/2016 (2.730-8/2016 e 13.029-0/2017 - apensos)
Interessados(as) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO - Prefeita Municipal
GERALDO RIBEIRO DE SOUZA - ex-Prefeito Municipal
DAMIÃO DE SOUZA SANTOS - Presidente da Câmara Municipal
ELIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS - ex-Presidente da Câmara Municipal
RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/GO nº 38.641, LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901 e JÉSSICA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL – OAB/MT nº 21.652 – procuradores da Sra. Carmelinda Leal Martines Coelho
Assunto Contas Anuais de Governo do Exercício de 2016.
Relator CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA
- 07 - Processo nºs. 13.955-6/2016
Interessados(as) SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
LUCIANA LUZ E SILVA - Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social - Fiscal de Contrato - 10/12/2015 a 10/06/2016
HELENILDO STROBEL PACHECO - Gerente de Transporte da SEMA período 02/10/15 a 31/05/2016
LUIZ NELSON DA SILVA - Fiscal de Contratos período 24/09/2013 até a presente data
CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
FERNANDO ANTONIO SIMÕES – procurador e Diretor Presidente da empresa CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
VINÍCIUS JOSÉ ZIVIERI RALIO – OAB/SP nº 185.618, EDNEI OLEINIK – OAB/SP nº 164.992, PRISCILA CAPECHI – OAB/SP nº 222.427 e JOSÉ LUIZ JUSTO COUTO FILHO – OAB/BA nº 20.121 – procuradores da empresa CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
MARCO AURÉLIO SANCHES – Gerente de Operações da empresa CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
LUA SERVIÇOS EIRELI - ME
ANILDO PEREIRA DUTRA – proprietário da empresa Lua Serviços Eireli – ME
DARLÁ MARTINS VARGAS – OAB/MT nº 5.300-B, MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT nº 8.942 e CARLA SALVADOR – OAB/MT nº 15.785 – procuradores da empresa Lua Serviços Eireli – ME
SR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.



<p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>08 - Processo nº. Interessado(a) Assunto</p> <p>Proponente Procuradores(as)</p> <p>Relator Originário Relator Pedido de Rescisão</p> <p>09 - Processo nº Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Recorrente</p> <p>Relator Originário Relator do Recurso</p> <p>10 - Processo nº. Interessado(a)</p> <p>Assunto</p> <p>Recorrentes</p> <p>Relator Originário Relator do Recurso</p> <p>11 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p>	<p>DIANE MARIA ZAMAR TAQUES – Sócia e Diretora-geral da empresa SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda. Auditoria de Conformidade sobre execução e fiscalização de contratos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente no período de 2013 a 2016.</p> <p>CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO</p> <p>25.357-0/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Pedido de Rescisão proposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2.228/2014-TP, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Externa (processo nº 14.344-8/2012), com recomendações, determinações legais, restituições de valores aos cofres públicos e aplicação de multas.</p> <p>JUAREZ ALVES DA COSTA RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972 e IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345 CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</p> <p>13.654-9/2013 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA – ex-Secretário de Estado de Cultura EVALDO RODRIGUES DE AMORIM – realizador do Projeto Cultural “Páscoa no Parque” FLÁVIO JOSÉ FERREIRA – OAB/MT nº 3.574/O, LUIZ JOSÉ FERREIRA – OAB/MT nº 8.212/O, CLAUDIA AMÉLIA LIMA DE CASTRO – OAB/MT nº 9.223-O, JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JÚNIOR – OAB/MT nº 8.578, CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA – OAB/MT nº 12.572/O, FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA – OAB/MT nº 9.131/O e WLAMIR ASSAD DE LIMA JÚNIOR – OAB/MT nº 7.533/O – procuradores do Sr. João Carlos Vicente Ferreira</p> <p>Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 1.213/2015-TP, que julgou irregulares as contas do Contrato de Fomento à Cultura nº 002/2007, nos autos da Tomada de Contas Especial, com determinação à atual gestão e restituição de valores aos cofres públicos.</p> <p>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO - Procurador de Contas CONSELHEIRO VALTER ALBANO CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</p> <p>7.853-0/2014 SECRETARIA ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO – FIFA 2014</p> <p>Recursos Ordinários interpostos em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 155/2016-TP, que julgou procedente Representação de Natureza Externa, com restituição de valores aos cofres públicos, aplicação de multas, entre outras providências.</p> <p>ALYSSON SANDER DE SOUZA PAULO SÉRGIO VACHETINI RAFAEL DETONI MORAES IVAN XAVIER DE OLIVEIRA LEONARDO JÚNIOR ECCO BIAZZO SIMON ADVOGADOS - EPP JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON – representante legal da empresa Biazzo Simon Advogados – EPP, RENATA FIORI PUCCHETTI – OAB/SP nº 131.777, CLEBER VARGAS BARBIERI – OAB/SP nº 257.785, FELIPE FAIWICHOW ESTEFAM – OAB/SP nº 288.955, SARAH LADEIRA LUCAS – OAB/SP nº 375.818, RITA CRISTINA FERREIRA ARAÚJO – OAB/SP nº 375.533 e ANDRÉ FAZOLA DE ABREU – OAB/MT nº 21.007-O – procuradores da empresa Biazzo Simon Advogados – EPP CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO</p> <p>21.579-1/2014 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA MARCELO DUARTE MONTEIRO - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA - ex-Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana TÉRCIO LACERDA DE ALMEIDA - ex-Superintendente da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT nº 9.839 e MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT nº 15.436 (MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR ADVOCACIA S/S – OAB/MT nº 392) – procuradores do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. - EPP WANDERLEY FACHETI TORRES – sócio proprietário da empresa Trimec Construções e Terraplenagem Ltda. - EPP RAFAEL YAMADA TORRES, JOICE RODRIGUES FIGUEIREDO, MOACIR FRANCISCO FIGUEIREDO, MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT nº 9.839, MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT nº 15.436, JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA – OAB/MT nº 15.429 e NÁDIA RIBEIRO – OAB/MT nº 18.069 (MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR ADVOCACIA S/S – OAB/MT nº 392) – procuradores da empresa Trimec Construções e Terraplenagem Ltda. - EPP</p> <p>Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão nº 310/2017-TP, que julgou os Recursos Ordinários interpostos em face do Acórdão nº 101/2017-TP, que julgou os Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão nº 633/2016-TP, que</p>	<p>julgou parcialmente procedente Representação de Natureza Interna, com recomendação à atual gestão, restituições de valores aos cofres públicos e aplicação de multas.</p> <p>CARLOS VITOR ALVES MARTINS MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT nº 15.436, JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA – OAB/MT nº 15.429 e NÁDIA RIBEIRO – OAB/MT nº 18.069 (MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR ADVOCACIA S/S – OAB/MT nº 392) CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>12 - Processo nº. Interessado(a) Assunto</p> <p>24.896-7/2015 FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 55/2016-PC, que negou provimento aos Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão nº 28/2016-PC, que julgou irregulares as contas referentes à Tomada de Contas Ordinária, com restituições de valores aos cofres públicos e aplicação de multas.</p> <p>PAULO BENIGNO ELOY DE AMORIM JANE LÚCIA JABRA ANFFE FERNANDO PARMA TIMIDATI – OAB/MT nº 16.027 CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL</p> <p>Recorrentes</p> <p>Procurador(a) Relator Originário</p> <p>Relator do Recurso</p> <p>(*) A pauta de julgamentos disponibilizada no site do Tribunal de Contas poderá conter outros processos que não necessitam de publicação no Diário Oficial de Contas (Artigo 43 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT).</p>
--	--	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 06/2017

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Segunda Câmara do **dia 11 de outubro de 2017 – quarta-feira, com início às 10h (dez horas)**, no Plenário “Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO”.

<p>01 - Processo nºs. Interessados(as)</p> <p>Assunto Relator</p> <p>02 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>03 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto Relator</p> <p>04 - Processo nº. Interessados(as)</p>	<p>2.665-4/2015 (1.901-1/2015 - apenso) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM CARMEM REGINA CASAGRANDE – Diretora-geral COOPERATIVA MUTUENSE DE TRABALHO - COOMUSERV ELISEU ARAÚJO SOBRINHO - Presidente da Cooperativa Mutuense de Trabalho – COOMUSERV JOSÉ DANTE GUIDO - Vice-Presidente da Cooperativa Mutuense de Trabalho – COOMUSERV ANTONIO MARCOS BERNARDO – Diretor Financeiro da Cooperativa Mutuense de Trabalho – COOMUSERV DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA – OAB/MT nº 16.604 – procurador da Cooperativa Mutuense de Trabalho – COOMUSERV e dos Srs. Eliseu Araújo Sobrinho, José Dante Guido e Antonio Marcos Bernardo Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2015. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO</p> <p>12.436-2/2017 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA JEFFERSON LUIZ LIMA DA SILVA - ex-Diretor Geral Tomada de Contas Especial instaurada para apurar o dano, identificar os responsáveis e obter o respectivo ressarcimento de valores ao erário, em virtude do pagamento de multa fiscal ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT, em cumprimento ao Acórdão nº 90/2016-SC (processo nº 2.421-0/2015). CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA</p> <p>21.471-0/2016 CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA - ex-Presidente da Câmara Municipal ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI - Presidente da Comissão Permanente de Licitação MILTON GOMES DA COSTA - ex-Secretário Legislativo de Administração ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA - ex-Procurador-geral Legislativo ANTÔNIO GABRIEL DA SILVA FILIPOZZI - ex-Chefe do Setor de Tecnologia da Informação DANIELA BESSI DA COSTA - ex-Chefe da Seção de Apoio a Gestão de Processos Licitatórios Auditoria de Conformidade acerca de atos de gestão dos exercícios de 2014 a 2016. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA</p> <p>19.142-6/2016 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS DAIANA GABRIELA DE SOUZA ALMEIDA – Gestora do Fundo de Previdência</p>
--	--

<p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>05 - Processo nºs. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>06 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>07 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>08 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>09 - Processo nº. Interessados(as)</p>	<p>MARCELO CHIAVAGATTI FRANCISQUELLI – ex-Gestor do Fundo de Previdência</p> <p>ROBERTO ÂNGELO FARIAS - Prefeito Municipal de Barra do Garças</p> <p>DIVA DA CONCEIÇÃO VICENTE NASCIMENTO – Contadora</p> <p>CARLOS RAIMUNDO ESTEVES – OAB/MT nº 7.255, LIDIANE FÁTIMA GOMES MOREIRA – OAB/MT nº 15.784, HERMES TESEU BISPO FREIRE JÚNIOR – OAB/MT nº 20.111-B e MAYKON PEREIRA ARAÚJO – OAB/MT nº 20.068-O – procuradores dos Srs(as). Daiana Gabriela de Souza Almeida, Diva da Conceição Vicente Nascimento e Marcelo Chiavagatti Francisquelli</p> <p>Auditoria de Conformidade realizada com o objetivo de avaliar a situação financeira e atuarial do RPPS.</p> <p>CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL</p> <p>7.741-0/2016</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA</p> <p>ELPIDIO DA SILVA MEIRA - ex-Presidente da Câmara Municipal</p> <p>GEISON GEAN RODRIGUES VASCONCELOS – Vereador à época</p> <p>ELI JOSÉ DA FONSECA - Vereador à época</p> <p>JAIME APARECIDO GONÇALVES</p> <p>NELSON LUIZ ROSA</p> <p>DILCEIA CUSTÓDIO - denunciante</p> <p>Denúncia acerca de supostas irregularidades na locação de imóvel para instalação e funcionamento da Câmara Municipal.</p> <p>CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO</p> <p>22.090-6/2015</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO</p> <p>JÚLIO CÉZAR MODESTO DOS SANTOS - Secretário de Estado de Gestão</p> <p>OLGA ELIANE PINTO SANTOS – denunciante</p> <p>SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDEPOJUC</p> <p>GENIMA DA SILVA ALMEIDA EVANGELISTA – Presidente do SINDEPOJUC</p> <p>Denúncia formulada por servidora pública estadual representada pelo Sindicato dos Escrivães de Polícia Judiciária Civil do Estado do Mato Grosso, acerca de supostas irregularidades relativas ao indeferimento de abono de permanência.</p> <p>CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL</p> <p>21.328-4/2014</p> <p>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS</p> <p>JOSEMAR RAMIRO E SILVA - Diretor Executivo à época</p> <p>WELLINGTON DE MOURA PORTELA – Gerente de Finanças e Investimentos à época</p> <p>MESSIAS TADEU DE SOUZA - Presidente do Conselho Curador à época</p> <p>TIAGO PIVA CLEMENTE - Presidente do Conselho Fiscal à época</p> <p>SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SISPMUR – denunciante</p> <p>Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à negociação de títulos públicos federais, nos exercícios de 2006 a 2012, e na aplicação em fundos de investimentos administrados pelas empresas BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. e BRL Trust Distribuidora de Títulos Mobiliários S.A.</p> <p>CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL</p> <p>10.019-6/2016</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU</p> <p>MARLON DE SOUSA SILVA - ex-Presidente da Câmara Municipal</p> <p>ADMILSON DOS SANTOS VILELA – ex-Vereador</p> <p>DEON NUNES DA PURIFICAÇÃO – Vereador</p> <p>OSVALDO FERREIRA DA SILVA – Vereador</p> <p>MARIA LÚCIA ROCHA DA SILVA – Vereadora</p> <p>ROBSON MOREIRA BIZERRA – Vereador</p> <p>RONIVALDO ANTÔNIO DA SILVA - ex-Vereador</p> <p>ROBSON NEY BARCELOS DE FIGUEIREDO – Vereador</p> <p>NEUCY SOUZA CARRIJO - ex-Vereadora</p> <p>VALDEMAR DE OLIVEIRA ALVES – Vereador - representante</p> <p>SANDRO LUIS COSTA SAGGIN – OAB/MT nº 5.734, CARLA VENTURINE ESTEVES – OAB/MT nº 21.977, JORGE HUMBERTO RAMOS ALMEIDA DOS REIS – OAB/MT nº 13.560 e ALEX FERREIRA DE ABREU – OAB/MT nº 18.260 – procuradores do Sr. Valdemar de Oliveira Alves</p> <p>Representação de Natureza Externa acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de verbas indenizatórias e salários, ausência de recolhimento de empréstimo consignado retido de servidores à instituição financeira, ausência de recolhimento regular das contribuições previdenciárias do RGPS – INSS no exercício de 2015, referente a parte patronal e dos segurados, ausência do Livro Ata de sessões, locação de imóvel, desvio de recursos públicos, entre outras.</p> <p>CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA</p> <p>19.664-9/2016</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL</p> <p>ILMA GRISOSTE BARBOSA - ex-Prefeita Municipal</p> <p>MARIA CAROLINA SCHWANCK GHEDIN – ex-Vereadora - representante</p>	<p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>10 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>11 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>Representação de Natureza Externa acerca do suposto atraso nas remessas dos balancetes mensais e balanço geral do Poder Executivo, referentes aos exercícios de 2015 e 2016, à Câmara Municipal.</p> <p>CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL</p> <p>16.433-0/2017</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL</p> <p>RAFAEL PAVEI - Prefeito Municipal</p> <p>BRUNO ZARDO BUENO – OAB/MT nº 17.551 - Procurador Jurídico Municipal e procurador do Sr. Rafael Pavei</p> <p>Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 011/2017, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas novas de primeira linha, para manutenção dos veículos e máquinas da Prefeitura.</p> <p>CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</p> <p>7.913-8/2009</p> <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE</p> <p>MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA - Diretora Executiva</p> <p>ADAUTO NEQUINHO DA SILVA – ex-Diretor Executivo</p> <p>ELSON AMANTINO MACIEL – ex-Diretor Executivo</p> <p>EMERSON VAZ MACIEL – ex-Tesoureiro do Fundo EURO DTVM S/A</p> <p>JOÃO LUIZ FERREIRA CARNEIRO – ex-Administrador da empresa EURO DTVM S/A</p> <p>FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA – ex-Administrador da empresa EURO DTVM S/A</p> <p>ROSÂNGELA MOURA SILVA CONSULTORIA – ME</p> <p>DEISE FRANCIELE BEZERRA – procuradora do Sr. Emerson Vaz Maciel</p> <p>LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA – OAB/MT nº 8.828 – procuradora dos Srs. Elson Amantino Maciel e Emerson Vaz Maciel</p> <p>ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO – OAB/PR nº 16.950, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES – OAB/PR nº 27.865 e RODOLFO HEROLD MARTINS – OAB/MT nº 48.811 – Advogados</p> <p>Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades relativas à aquisição de títulos públicos federais, no exercício de 2008.</p> <p>CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL</p>
<p><u>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017)</u></p>		
<p>EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO</p>		
<p><u>EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 617/LHL/2017</u></p>		
<p>PROCESSO Nº: 8.199-0/2016</p> <p>PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES</p> <p>ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO</p> <p>INTERESSADOS: SOLANGE SOUSA KREIDLORO, MARINO FRANCISCO DOMINGUES, ADELINO SCHMOLLER</p> <p>RELATOR: LUIZ HENRIQUE LIMA</p>		
<p>Verifica-se que nesta fase processual, necessário ser observado o que dispõe a redação do §2º do Art. 141 do Regimento Interno desta Corte, norma esta alterada pela Resolução Normativa nº 22/2013, que passou a ter a seguinte redação, verbis:</p>		
<p>“Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.</p> <p>§ 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.</p>		
<p>Portanto, notifico os Senhores(as). Solange Souza Kreidloro, Marino Francisco Domingues, Adelino Schmolter para que querendo apresente manifestação final no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Informo-lhe que o Relatório Técnico de Defesa, referente ao processo 81990/2016, está a disposição dos interessados neste Tribunal.</p>		
<p>Publique-se,</p>		
<p><u>CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017)</u></p>		
<p>JULGAMENTO SINGULAR</p>		
<p><u>JULGAMENTO SINGULAR Nº 726/ILC/2017</u></p>		
<p>PROCESSO Nº: 18.001-7/2010 (FÍSICO)</p>		

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA; CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA; EBC – EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO (OAB/MT 15.436); WANDER BERNARDES (OAB/MT 15.604)

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna proposta em face da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA-MT que, por meio do Julgamento Singular 352/MM/2017, publicado no Diário Oficial de Contas - DOC no dia 31-5-2017 (fls. 365 a 374 TCE/MT), foi julgada procedente, em razão de patologias incompatíveis com a idade de uso da obra executada pela empresa EBC – Empresa Brasileira de Construção LTDA.

A decisão acima mencionada, dentre outras disposições, condenou a citada empresa e o ex-gestor da Sinfra-MT, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, à restituição solidária aos cofres públicos do valor de R\$ 328.706,38 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e seis reais e trinta e oito centavos) e aplicou a multa proporcional de 10% sobre o dano causado.

Posteriormente, em 19/06/2017, a empresa EBC – Empresa Brasileira de Construções LTDA interpôs Recurso Ordinário (fls. 376 a 383 TCE/MT) pleiteando a reforma da Decisão Singular, o qual foi aceito e convertido em Recurso de Agravo, com fundamento no princípio da fungibilidade, por tratar-se da peça adequada contra decisão monocrática do Conselheiro Relator (art. 68, §§ 1º e 2º c/c art. 270, II do Regimento Interno).

Em seguida, após análise da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal (fls. 389 a 397-TCE/MT) e manifestação ministerial (fls. 400 a 405 TCE/MT), foi negado provimento ao Recurso de Agravo, mediante o Acórdão 348/2017 TP, mantendo inalterados todos os termos do Julgamento Singular 352/MM/2017.

Inconformada, a empresa EBC - Empresa Brasileira de Construções LTDA, representada pelo procurador Wander Bernardes (OAB/MT 15.604), interpôs novamente Recurso Ordinário (fls. 438 a 446 TCE/MT).

É a síntese necessária.

PASSO A DECIDIR

Com base no artigo 277 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuei o juízo de admissibilidade da presente peça recursal.

Pois bem, a sistemática recursal adotada pelo Regimento Interno desta Corte de Contas, em analogia ao Código de Processo Civil e com intuito de resguardar o direito de reexame da decisão, estabelece em seu art. 68, §§ 1º e 2º c/c art. 270, II, que em desfavor de decisão monocrática de Conselheiro Relator cabe Recurso de Agravo.

Por sua vez, o artigo 270, I do RITCE/MT, prevê a interposição de Recurso Ordinário em face dos Acórdãos do Tribunal Pleno e das Câmaras.

O parágrafo primeiro do artigo 270 do Regimento Interno é claro ao dispor que nenhum recurso poderá ser interposto mais de uma vez contra a mesma decisão.

A regra acima mencionada visa evitar a interposição de recursos sucessivos e, por conseguinte, a eternização do processo.

Nesse contexto, analisando minuciosamente os autos, de plano, percebo que o presente recurso é tempestivo, pois respeita a exigência regimental do prazo legal de 15 (quinze) dias para interposição conforme estabelece o art. 270, §3º da Resolução 14/2007.

Entretanto, por outro lado, verifica-se que a peça apresentada não preenche um dos requisitos impositivos na Resolução 14/2007, vez que o recorrente novamente interpõe o mesmo Recurso Ordinário em desfavor do Julgamento Singular 352/MM/2017 que deu procedência a representação interna.

É importante consignar que, na primeira oportunidade, em consideração ao artigo 274 do RITCE/MT, o Recurso Ordinário foi recebido como Agravo e devidamente apreciado pelo Plenário, garantido ao interessado a revisão de sua defesa. No entanto, por unanimidade, o órgão colegiado manteve inalterado os termos do Julgamento Singular rebatido.

Agora, o recorrente repete a mesma peça recursal, solicitando novamente a reforma da decisão que deu procedência à representação, infringindo claramente ao artigo 70, § 1º do RITCE/MT, que prevê que “nenhum recurso poderá ser interposto mais de uma vez contra a mesma decisão”.

Desse modo, entendo que, como já foi analisada a irrisignação do recorrente, como o devido parecer técnico e ministerial, a peça ora ofertada tem apenas intenção protelatória, não demonstrando fatos novos que possam alterar o entendimento já exarado.

Diante das razões expostas, verifica-se que o Recurso Ordinário interposto é manifestamente inadmissível, pois fere o art. 64, §1º da Lei Orgânica 269/2007 c/c art. 270, § 1º da Resolução Normativa 14/2007.

Posto isso, com fundamento no artigo 273, §2º do Regimento Interno, considerando que não houve a observância dos requisitos de admissibilidade impostos pela Resolução Normativa 14/2007, **DECIDO** pelo **NÃO conhecimento** do Recurso Ordinário interposto pela empresa EBC – Empresa Brasileira de Construção LTDA.

Tribunal de Contas, 1 de outubro 2017.

Publique-se.

CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria n° 009/2017)

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 624/LCP/2017

PROCESSO N°: 8.262-7/2016
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
GESTOR: LUCIANO MARCOS ALENCAR – ex-Prefeito Municipal
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – exercício 2016
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

Em cumprimento ao disposto no artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, **NOTIFICO** o Sr. **LUCIANO MARCOS ALENCAR**, para apresentar alegações finais, caso entenda necessário, sobre o teor do Relatório Técnico elaborado pela SECEX desta 3ª Relatoria (Doc. n.º 273110/2017), no prazo improrrogável de **05 dias**, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

O Relatório supramencionado estará disponível neste Tribunal para que o interessado, o seu Procurador e/ou terceiro autorizado por escrito, nos moldes regimentais, desejando, possa obter cópias mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido no Setor de Coordenadoria de Expediente.

Por fim, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o recebimento das alegações finais ou para a certificação do decurso do prazo.

Publique-se.

Cumpra-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 625/LCP/2017

PROCESSO: 8.234-1/2016
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – exercício 2016
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
GESTOR: JEOVAN FARIA – Prefeito Municipal
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

Em cumprimento ao disposto no artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, **NOTIFICO** o Sr. **JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal, para apresentar alegações finais, caso entenda necessário, sobre o teor do Relatório Técnico elaborado pela SECEX desta 3ª Relatoria (Doc. Digital n.º 278265/2017), no prazo improrrogável de **05 dias**, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

O Relatório supramencionado estará disponível neste Tribunal para que o interessado, o seu Procurador e/ou terceiro autorizado por escrito, nos moldes regimentais, desejando, possa obter cópias mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido no Setor de Coordenadoria de Expediente.

Por fim, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o recebimento das alegações finais ou para a certificação do decurso do prazo.

Publique-se.

CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria n° 127/2017)

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 626/JBC/2017

PROTOCOLO N°: 7.816-6/2016
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
INTERESSADO: TARCISIO FERRARI
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Notifico via editalícia, nos termos do artigo 141, § 2º, da Resolução normativa nº 14/2007, o senhor Tarcísio Ferrari, para apresentar suas **alegações finais** de defesa, referente ao processo nº 7.816-6/2016, que trata de Contas Anuais de Gestão Municipal do exercício de 2016, no **prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis**, contados da publicação desta notificação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ressalto que nesta fase processual fica vedada a juntada de documentos, e o relatório técnico de análise da defesa do referido processo, encontra-se à disposição neste gabinete.

Destaco ainda, que todas as irregularidades serão analisadas por este Relator, inclusive as que eventualmente tenham sido consideradas sanadas pela equipe técnica.

Outrossim, o referido relatório poderá ser encaminhado por e-mail mediante solicitação via telefone (65) 3613-7160.

Publique-se.

Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017)**JULGAMENTOS SINGULARES****JULGAMENTO SINGULAR Nº 727/MM/2017**

PROCESSO Nº: 12.371-4/2017
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
INTERESSADOS: VALDIR RIBEIRO (01/01/2015 a 07/10/2015)
VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO (07/10/2015 a 31/12/2015)
ASSUNTO: AUDITORIA COORDENADA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

Tratam-se os autos de Auditoria Coordenada instaurada pela Secretaria Geral de Controle Externo, conforme previsto no artigo 128, § 2º, "F", do RITCE/MT, visando apurar possível sobrepreço na adesão 10/2014 e em compras diretas, bem como a ocorrência de superfaturamento na aquisição de insumos da saúde por meio da Adesão 10/2014 e Ata de Registro de Preço 46/2014 da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, e em compras diretas.

A equipe técnica de auditoria, sugeriu a citação dos Prefeitos Municipais de Santo Antônio de Leverger à época, Sr. Valdir Ribeiro (período 01/01/2015 a 07/10/2015) e Sr. Valdir Pereira de Castro Filho (período 07/10/2015 a 31/12/2015), para se manifestarem acerca dos achados de auditoria¹.

Analisando os autos, verifico que os dois responsáveis foram citados (documentos digitais 183477/2017 e 183481/2017) e somente o Sr. Valdir Ribeiro apresentou manifestação (documento digital 218031/2017).

Portanto, apesar do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho haver solicitado, por duas vezes, dilação de prazo para apresentar defesa (documentos digitais 187197/2017 e 198929/2017), não houve manifestação, conforme informação constante nos autos (documento digital 225879/2017).

Sendo assim, declaro a revelia do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007² c/c o art. 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007³.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 728/MM/2017

PROCESSO Nº: 27.036-9/2017
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
GESTOR: GETÚLIO GONÇALVES VIANA
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

Trata o processo de consulta formulada pelo Senhor Getúlio Gonçalves Viana, Prefeito do Município de Primavera do Leste - MT, solicitando parecer sobre o pagamento de terço constitucional de férias aos professores que se encontram em diversas situações funcionais, nos seguintes termos:

[...] A supracitada consulta tem como assunto principal o direito a receber o terço de férias constitucional, sendo que há dúvidas em relação ao pagamento do referido direito nos seguintes casos:

- a) aos professores em desvio de função com laudo médico pericial, que estejam exercendo função diversa do magistério;
 - b) aos professores que estão cedidos para outros órgãos, exercendo função diversa;
 - c) aos professores em desvio de função que estejam exercendo os cargos de coordenadores e diretos das escolas do município;
 - d) aos professores contratados:
 - d.1) com contrato com prazo de 01 ano;
 - d.2) com contrato com menos de 01 ano (nesse último caso seria o pagamento proporcional)
- [...]

A Consultoria Técnica, por meio do Parecer 64/2017, se manifestou, em síntese, pelo arquivamento do processo uma vez que o requisito previsto no inc. III do art. 232 da Resolução Normativa 14/07 não foi preenchido.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Geral, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou da mesma forma, por meio do Parecer 4448/2017, no sentido de não conhecer a consulta por ausência de requisito necessário à admissibilidade e pelo arquivamento do processo.

Esse é o relatório, passo a decidir.

Verifico que a consulta foi formulada por autoridade legítima, versa sobre matéria de competência deste Tribunal (incisos I e IV do art. 232, RN 14/07), contudo não foi apresentada de acordo com os ditames do inc. III, do art. 232 da Resolução Normativa 14/2007, uma vez que os quesitos devem ser formulados de forma objetiva, no sentido de que apresentem as dúvidas de forma direta, precisa e delimitada, especificando os questionamentos sem colocá-los de forma genérica, ampla ou abrangente.

Isso fica claro quando o consulente relata que "A supracitada consulta tem como assunto principal o direito a receber o terço de férias constitucional, sendo que há dúvidas em relação ao pagamento do referido direito nos seguintes casos". Nesses termos, não há identificação objetiva das dúvidas referidas, tornando difícil a delimitação do tema e

da conseqüente resposta, provocando o exercício de suposições e presunções incompatíveis com o instituto da consulta formal.

Além disso, a consulente não indicou os dispositivos legais e regulamentares que suscitassem possíveis dúvidas a serem esclarecidas por este Tribunal de Contas, fato que inviabilizando pesquisas legislativa, regulamentar, doutrinária ou jurisprudencial sobre o tema consultado.

Pelo exposto, diante da competência a mim atribuída pelo § 2º do art. 232, da Resolução Normativa 14/07 deste Tribunal, **DECIDO** pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente consulta e seu conseqüente **arquivamento**, em face do não preenchimento do requisito de admissibilidade exigido pelo inciso III, também do art. 232, da Resolução Normativa mencionada.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 729/MM/2017

PROCESSO Nº: 27.344-9/2017
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT
GESTOR: ALTAMIR KURTEN
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

Trata o processo de consulta formulada pelo Sr. Altamir Kurten, Prefeito do Município de Cláudia/MT, buscando resposta ao seguinte questionamento:

1. No entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE – MT, seria lícito o Município de Cláudia receber em doação de particular, mediante Autorização Legislativa Municipal, um imóvel com encargo monetário em torno de 12% (doze por cento) do seu valor venal comprovado, contraindo para si a responsabilidade pela liquidação do gravame hipotecário registrado na respectiva matrícula?

A Consultoria Técnica manifestou-se pelo arquivamento do feito, em razão da inobservância dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, incisos II e III, da Resolução Normativa 14/07 - RITCE/MT, uma vez que, além de se tratar de caso concreto, a questão não possui indicação precisa quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Geral, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou por meio do Parecer 4449/2017, no sentido de não conhecer a consulta por ausência de requisitos necessários à admissibilidade e pelo arquivamento do processo.

Esse é o relatório, passo a decidir.

De acordo com o art. 48 da Lei Complementar Estadual 269/07 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas – e o art. 232 da Resolução Normativa 14/07 - Regimento Interno do TCE/MT -, a consulta, para ser admitida, deverá ser formulada em tese, por autoridade legítima, com apresentação objetiva dos quesitos e versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.

A consulta foi formulada por pessoa legítima e versa sobre matéria de competência deste Tribunal, entretanto, não foi apresentada em tese e de forma objetiva e com a indicação precisa quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares.

Nos termos que dispõe o art. 232 do RITCE/MT, a consulta deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I- ser formulada por autoridade legítima;
- II- ser formulada em tese;
- III- conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares;
- IV- versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.

No presente caso, o questionamento formulado trata claramente de caso concreto, o que demonstra que o Consulente busca respaldo prévio ou assessoramento jurídico para resolver um problema específico do município. Isso fica evidente da simples leitura do quesito referente a possibilidade, ou não, daquele município receber doação de imóvel gravado com hipoteca, pertencente a particular, mediante autorização legislativa.

Além disso, a ausência da indicação precisa quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares consiste no fato de que o consulente não apresentou na peça consultiva quais seriam as disposições legislativas ensejadoras de possíveis dúvidas a serem pacificadas por esta Corte de Contas, o que é requisito necessário para a admissibilidade de consultas no âmbito deste Tribunal (inciso III, in fine, do art. 232 do RITCE).

Pelo exposto, diante da competência a mim atribuída pelo § 2º do art. 232, da Resolução Normativa 14/07 deste Tribunal, acolho o parecer ministerial e **DECIDO** pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente consulta e seu conseqüente **arquivamento**, em face do não preenchimento do requisito de admissibilidade exigido pelos incisos II e III, também do art. 232, da Resolução Normativa mencionada.

PUBLIQUE-SE.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 618/MM/2017**

PROCESSO Nº: 8.390-9/2016
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
INTERESSADO: WALMIR GUSE (EX-GESTOR)
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2016

Em atenção ao disposto no § 2º do art.141 da Resolução Normativa 14/2007, que assegura o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICADO** o(a) **Sr(a) Walmir Guse**, ex-prefeito municipal, para que, no prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da data da publicação deste edital, se assim entender, apresente alegações finais acerca dos apontamentos contidos no relatório técnico de defesa, emitido pela Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria deste Tribunal, referente ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, do exercício 2016, protocolado sob o nº 8.390-9/2016.

A resposta a ser encaminhada a este Tribunal deve consignar o número do citado processo, e conter os documentos necessários à sua instrução.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em **consequente prosseguimento dos autos**.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 619/MM/2017

PROCESSO Nº: 8.416-6/2016
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
INTERESSADO(A): DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO (EX-GESTOR)
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2016

Em atenção ao disposto no § 2º do art.141 da Resolução Normativa 14/2007, que assegura o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICADO** o(a) **Sr(a) Donizete Barbosa do Nascimento**, ex-prefeito municipal, para que, no prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da data da publicação deste edital, se assim entender, apresente alegações finais acerca dos apontamentos contidos no relatório técnico de defesa, emitido pela Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria deste Tribunal, referente ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, do exercício 2016, protocolado sob o nº 8.416-6/2016.

A resposta a ser encaminhada a este Tribunal deve consignar o número do citado processo, e conter os documentos necessários à sua instrução.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em **consequente prosseguimento dos autos**.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 620/MM/2017

PROCESSO Nº: 8.417-4/2016
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
INTERESSADO: GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA (EX-GESTOR)
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2016

Em atenção ao disposto no § 2º do art.141 da Resolução Normativa 14/2007, que assegura o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICADO** o(a) **Sr(a) Gilvam Aparecido de Oliveira**, ex-prefeito municipal, para que, no prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da data da publicação deste edital, se assim entender, apresente alegações finais acerca dos apontamentos contidos no relatório técnico de defesa, emitido pela Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria deste Tribunal, referente ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, do exercício 2016, protocolado sob o nº 8.417-4/2016.

A resposta a ser encaminhada a este Tribunal deve consignar o número do citado processo, e conter os documentos necessários à sua instrução.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em **consequente prosseguimento dos autos**.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 621/MM/2017

PROCESSO Nº: 8.421-2/2016
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
INTERESSADO: JUAREZ ALVES DA COSTA (EX-GESTOR)
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2016

Em atenção ao disposto no § 2º do art.141 da Resolução Normativa 14/2007, que assegura o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICADO** o(a) **Sr(a) Juarez Alves da Costa**, ex-prefeito municipal, para que, no prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da data da publicação deste edital, se assim entender, apresente alegações finais acerca dos apontamentos contidos no relatório técnico de defesa, emitido pela Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria deste Tribunal, referente ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, do exercício 2016, protocolado sob o nº 8.421-2/2016.

A resposta a ser encaminhada a este Tribunal deve consignar o número do citado processo, e conter os documentos necessários à sua instrução.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em **consequente prosseguimento dos autos**.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 622/MM/2017

PROCESSO Nº: 21.955-0/2017
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
INTERESSADO: ADEMIR GASPARD DE LIMA (EX-PREFEITO)
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

Com base nos arts. 224, II, "a" e art. 256, § 2º, da Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICADO** o Sr. Ademir Gaspar de Lima, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, manifeste-se acerca dos apontamentos contidos no relatório técnico emitido pela Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, referente à Representação Interna que trata do descumprimento do prazo de envio de documentos e informações por meio do Sistema GEO-OBRA, constatados até o exercício de 2016, protocolada sob o nº 21.955-0/2017.

A resposta a ser encaminhada a este Tribunal deve consignar o número do citado processo e conter os documentos necessários à sua instrução.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará no prosseguimento dos autos, nos termos do artigo 140, § 1º, do RITCE-MT (RN 14/2007).

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 623/MM/2017

PROCESSO Nº: 19.272-4/2016
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
INTERESSADO: MILTON JOSÉ TONIAZZO (EX-PREFEITO)
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)

Com base nos arts. 224, I, "b", e 256, §2º, da Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal, notifico o Sr. Milton José Toniazzo, ex-prefeito municipal, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, manifeste-se acerca dos apontamentos contidos no relatório técnico emitido pela Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, referente à representação externa proposta pela unidade de controle interno em razão de supostas irregularidades relativo ao procedimento licitatório nº 043/2016, modalidade pregão presencial nº 38/2016, protocolada sob o nº 19.272-4/2016.

A resposta a ser encaminhada a este Tribunal deve consignar o número do citado processo e conter os documentos necessários à sua instrução.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará no prosseguimento dos autos, nos termos do artigo 140, § 1º, do RITCE-MT (RN 14/2007).

Publique-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ATOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017

RECONHEÇO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 75/2017 (Doc. Eletrônico 272527/2017), que está fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Estadual nº 10.534/2017.

PROCESSO Nº: 283541/2017

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) pneus para o veículo oficial Trailblazer do Ministério Público de Contas, conforme TR nº 082/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2007 Fonte: 100, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Grupo de Despesa: 3.

VALOR: R\$ 1.221,10 (hum mil, duzentos e vinte um reais e dez centavos).

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2017.

FELIX ALBERTO CIEKALSKI
Secretário Executivo

ATO PGC Nº 68/2017

Ratifica o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação exarado pelo Secretário Executivo do Ministério Público de Contas, Felix Alberto Ciekalski, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 28.354-1/2017.

Processo nº: **28.354-1/2017**

Contratante: Ministério Público de Contas

Contratado: JR Pneus, CNPJ nº 01.337.146/0001-90

Assunto: Contratação direta por Dispensa de Licitação

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação deflagrado no Ministério Público de Contas, a cerca da aquisição de 02 (dois) pneus para o Veículo Oficial Trailblazer deste Ministério Público de Contas.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Ministério Público de Contas atestou previsão orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para dar prosseguimento ao objeto pleiteado. (doc. Digital 269639/2017).

Por sua vez, a Secretaria Executiva do Ministério Público de Contas manifestou-se pela realização de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Estadual nº 10.534/2017, que preconiza a possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de serviços e compras no valor até R\$34.379,33. (doc. Digital 268938/2017).

A Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Jurídico nº 75/2017, opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Estadual nº 10.534/2017, com a empresa JR Pneus, CNPJ nº 01.337.146/0001-90, por ter apresentado proposta mais vantajosa à Administração, dado que as diretrizes respeitaram dos ditames da referida lei. (doc. Digital 272527/2017).

Diante do exposto, ratifico o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação nº 033/2017, de autoria do Secretário Executivo do Ministério Público de Contas, Felix Alberto Ciekalski (doc. Digital 277420/2017), tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 28.354-1/2017.

Publique-se.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 04 de outubro de 2017.

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas

FISCALIZADOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 017/CT/2016

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DESENVOLVE MT, inscrita no CNPJ sob o n. 06.284.531/0001-30, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Edifício Comercial Centro Empresarial Top Tower Center, n. 2368, Lojas 1 e 2, Térreo, Bairro Bosque da Saúde - Cidade de Cuiabá-MT – CEP 78050 000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente em Substituição, Senhor LEVI SALIÉS FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n. 483.368 SSP/MT e do CPF n. 395.874.281-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a TIVEA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 13.599.751/0001-18, com sede no endereço Rua Almirante Abreu, Nº. 130, Apto 602, Bairro Rio Branco, Porto Alegre-RS, neste ato podendo ser representada conjunta ou separadamente pelos seus sócios: MARCOS DAVILA GABBARDO, inscrito no CPF sob o n. 831.580.730-72 e portador da Cédula de Identidade n. 6082477966-SJS/RS, MARCOS PERUZZO, inscrito no CPF sob o n. 006.126.010-05 e portador da Cédula de Identidade n. 8080684486-SJS/RS, ou TIAGO PERUZZO, inscrito no CPF sob o n. 011.564.500-47 e portador da Cédula de Identidade n. 6080684506-SJS/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, sujeitando-se as partes ao regramento disciplinado prioritariamente na Lei n. 13.303/2016, subsidiariamente na Lei 8.666/1993, concernente a Licitações e Contratos da Administração Pública; e supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado; bem como pelas condições a seguir expostas:

– DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 017/CT/2016, por mais 12 (doze) meses, com início na data de 03/10/2017 e o seu término previsto para o dia 03/10/2018.

– DO FUNDAMENTO LEGAL - O Objeto deste Termo Aditivo é respaldado legalmente pelo artigo 71, da Lei n. 13.303/2016 e pelo artigo 57, da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública N. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para pagamento dos serviços a serem executados e entregue do referido objeto, serão efetuados com recursos próprio da DESENVOLVE MT – Orçamento Empresa – 2017.

– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - A fiscalização será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Termo/Contrato, conforme Artigo 67 da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública N. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

– DA DATA/ASSINATURA - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi assinado o presente TERMO ADITIVO, em Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2017.

– DA ELABORAÇÃO DO EXTRATO - O presente EXTRATO foi elaborado pelo Senhor ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS – Gerente Administrativo da DESENVOLVE MT.

– DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO - O presente EXTRATO foi publicado pelo Senhor Wesley Ayres Vieira – Gestor de Contratos da DESENVOLVE MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO N. °113/2017 DE 04DE OUTUBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, DO EXERCÍCIO DE 2016”.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde – Estado de Mato Grosso, Vereador JOÃO NARCISO GOMES obedece os princípios da Constituição Federal, nos termos da Constituição Estadual em seu artigo 210, Inciso II e da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 42, com fulcro no artigo 235 do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

FAZ SABER, que o plenário aprovou por 10 (dez) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários, e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º- Ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, Exercício financeiro de 2016, Gestão do Prefeito – FÁBIO SCHROETER, incluindo os Balançetes de janeiro a dezembro e o Balanço Geral de 2016, de acordo ao Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n. °04/2017-TP, de 11de agosto de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
Em 04de outubro de 2017.

JOÃO NARCISO GOMES
Presidente de Campo Verde-MT
Biênio 2017/2018

PROMULGO o presente Decreto Legislativo, sem EMENDAS ou RESSALVAS.

JOÃO NARCISO GOMES
Presidente de Campo Verde-MT
Biênio 2017/2018

Fica registrado no Arquivo Digital desta Casa. Registre-se: Publique-se.

MOISES POLITO
1º Secretário

PORTARIA

PORTARIA Nº 058/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

JOÃO NARCISO GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º – RETIFICAR a Portaria nº.051/2017, que nomeia Fiscal de Contrato do Contrato nº.08/2017, substituindo fiscal técnico como segue:

DE:
“Fiscal Técnico” o Senhor ALEXANDRE CERBARO FERRAREZE – CAU/BR d107067-3, conforme Contrato 06/2017.

PARA:
“Fiscal Técnico” o Senhor VORLEI ANGELO FERRAREZE – CREA PR/28058-D, conforme Contrato 06/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE
Em 02 de outubro de 2017.

JOÃO NARCISO GOMES
Presidente

Registre-se, Publique-se,

ETENIR DA LUZ MORAIS
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº. 142/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor Andre Aparecido Ferruci, Analista Legislativo, matrícula nº 6867, da Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras para a Secretaria de Controle Interno, a partir de 04/10/2017.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO – PV
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 143/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor João Carlos Andreotto, Analista Legislativo, matrícula nº 6417, da Secretaria de Controle Interno para a Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras, a partir de 04/10/2017.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO – PV
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE**LEGISLAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 010/2017.
DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CÂMARA TRANSPARENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o programa "Câmara Transparente", no âmbito da Câmara Municipal de Guarantá do Norte-MT.

Art. 2º O programa "Câmara Transparente" compreende ações concretas visando realizar e garantir práticas, leis e medidas que contribuam com a melhor divulgação dos atos e gastos do Poder Legislativo Municipal, do acesso às informações, assim como, de mecanismos e ferramentas de aprimoramento de controle social.

Art. 3º O programa "Câmara Transparente" parte da responsabilidade administrativa do Poder Legislativo, na adoção de práticas corretas, gerando maior participação social no desenvolvimento de suas funções, contribuindo deste modo, com o efetivo envolvimento social na fiscalização direta do Poder Legislativo.

Art. 4º As ações a serem adotadas no desenvolvimento do programa "Câmara Transparente" serão definidas e praticadas.

I – de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da Legislação vigente;

II – de forma a envolver vereadores, servidores, estagiários, trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados nesta Casa Legislativa, entidades, instituições, sociedade civil e população em geral.

Art. 5º O programa "Câmara Transparente" da Câmara Municipal, contempla as seguintes ações:

I – Medidas de fortalecimento da Ouvidoria do Poder Legislativo;

II – Medidas de fortalecimento do Sistema de Controle Interno;

III – Implantação de GPS (Sistema de Posicionamento Global) nos veículos da Câmara Municipal;

IV – Criação do Conselho Municipal de Controle Social, Transparência e Combate a Corrupção do Poder Legislativo;

V – Realização de Conferência Municipal de Controle Social, Transparência e Combate a Corrupção do Poder Legislativo;

VI – Promoção de campanhas em favor da participação social;

VII – Criação de aplicativo da Câmara Municipal;
VIII – Criação do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Portal da Transparência da Câmara Municipal;
IX – Ampliação de divulgação de informações do Poder Legislativo;
X – Organização do acervo de Leis Municipais para facilitar o acesso da sociedade ao banco de leis;
XI – Digitalização do acervo físico do Poder Legislativo;
XII – Controle e divulgação de todo o patrimônio da Câmara Municipal;

Art. 6º As Conferências Municipais de que trata a presente Resolução deverão ser realizadas anualmente, para divulgar os gastos, os investimentos e orientar a população de como acessar o Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As Conferências de que trata este artigo será efetivada conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara Municipal, permitida a celebração de convênios e parcerias.

Art. 7º A Câmara Municipal manterá sistema de acompanhamento qualitativo e quantitativo quanto às ações que adotar no programa "Câmara Transparente".

Art. 8º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal Guarantá do Norte – MT, aos 02 dias de outubro de 2017.

Celso Henrique Batista da Silva
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal em 03/10/2017.
NP. 095/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**ATO****EXTRATO DO CONTRATO N. 09/2017**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, com o fornecimento parcelado de bilhetes de passagens aéreas nacionais, compreendendo a reserva, agendamento, venda, emissão, marcação, remarcação, reembolso, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde MT.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT,

Contratada: empresa O L C JUNIOR ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.612.254/0001-66

Valor: O valor máximo estimado da contratação do objeto perfaz a ordem de R\$ 32.000,00.

Vigência: O presente contrato terá início em 12/09/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57, II, da Lei 8666/93.

Lucas do Rio Verde – MT, 12 de setembro de 2017.

JILDIR AUGUSTO PELICOLI
Presidente

LICITAÇÃO**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2017
REGISTRO DE PREÇO N. 04/2017**

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Objeto: Registro de Preço para aquisição futura e eventual de material de consumo e expediente para serem utilizados em todos os setores da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde – MT conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Dia: 24/10/2017

Entrega dos Envelopes: Até as 08h00 min do dia 24 de outubro e 2017

Edital Completo: no site www.camaralucasdorioverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope N. 01: Às 08h30min, do dia, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e Decreto Municipal n. 2549, de 02 de setembro de 2013.

Lucas do Rio Verde MT, 05 de outubro de 2017.

ANA PAULA RYCHESCKI PORTELA
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

DEMONSTRAÇÃO CONTABIL E FINANCEIRA

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado

Câmara de Vereadores de Nova Canaã do Norte –MT (Poder

Legislativo)

CJNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º Semestre
RGF- Anexo 01 – Tabela 1.0 – Demonstrativo da Despesa com

Pessoal

DESPESAS COM PESSOAL	Despesas Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas – Últimos 12 meses	
	Despesas Liquidadas Desp. Inc. Em Restos a Pagar não Processados (b)	
Despesas com Pessoal (Últimos 12 Meses)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	943.068,06	
Pessoal Ativo	943.068,06	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESAS LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	943.068,06	

RGF- Anexo 01 – Tabela 1.0 – Demonstrativo da Despesa com

Pessoal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	35.511.333,32		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§ 13º do art. 166 da CF)	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	35.511.333,32		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	943.068,06	2,66	
LIMITE MÁXIMO (VIII) incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.130.680,00	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 X VIII) (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.024.146,00	5,70	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.917.612,00	5,40	

RGF- Anexo 01 – Tabela 1.0 – Demonstrativo da Despesa com

Pessoal	Notas Explicativas	Valores
		30/06/2017
Notas Explicativas		
Notas Explicativas		

RGF- Anexo 01 – Tabela 1.2 – Trajetória de Retorno ao Limite da

Despesa Total com Pessoal	Trajetoária de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetoária de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Exercício em que Excedeu o limite	Exercício do Primeiro Período Seguinte	Exercício do Segundo Período Seguinte

	Na Quadrimestre/ Semestre	Primeiro Período Seguinte				Segundo Período Seguinte			
		Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo do Excedente (d) = (1/3)c	Limite de (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)
Trajetoária de Retorno ao Limite de Despesa Total com Pessoal									
Valores Percentuais									

RGF- Anexo 01 – Tabela 1.2 – Trajetória de Retorno ao Limite da

Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 004/2017

“ALTERA A RESOLUÇÃO 005/2010 REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Pedro Vieira, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 1º; 9º; §10; 11, § 7º, I, “H”; 28, I, III, IV, V, VI e VII; 29; 31, § 2º; 50, § 8º, §9º; 51, I; 69, I, II e III; 72, §4º; 76, XIV; 82, §3º, I, II, III e IV; 83 caput; 84 caput; 91, § 8º, 112, § 3º; 142, §2º; 150; 167, § 2º e § 3º; 197; 198, §1º; 200, §1º; 202; 207; 214, § 2º, I; 229, §3º; 230, III, “A”; 248, § 6º e inciso IV; 259, § 6º e 263, §6º e 7º da Resolução 05/2010, Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda é o órgão legislativo do município; compõe-se dos vereadores eleitos nos termos da legislação federal e tem sua sede no prédio localizado na Avenida Minas Gerais, nº 1226, nesta cidade.”

Art. 9 – ...

§ 10º – O registro das chapas completas para a renovação da Mesa Diretora, far-se-á obrigatoriamente no prazo de 15 (Quinze) dias, que antecede a eleição, prorrogando-se a mesma se não houver nenhum registro protocolado no prazo supramencionado.

Art. 11 – ...

§ 7º – ...

I - ...

h) se o Plenário decidir pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e remetido ao Plenário, que o aquiescendo o Presidente declarará destituído o membro da Mesa.

Art. 28 – ...

I. Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

II ...

III. Comissão de obras:

- plano diretor de desenvolvimento integrado;
- urbanismo e desenvolvimento urbano;
- uso e ocupação do solo urbano;
- habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico;
- transportes coletivos;
- códigos de obras ou edificação, postura, zoneamento e parcelamento do uso do solo;
- sistema municipal de estradas de rodagens e transportes em geral.

IV. Comissão de Serviços Públicos, Atividades Privadas:

concessionárias;

a) serviços públicos, obras particulares e públicas, bem como os de

b) comunicação e energia elétrica.

V. Comissão de Recursos Hídricos, Minerais e Meio Ambiente:

a) produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;

b) controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

c) política do meio ambiente, dos recursos hídricos e dos recursos minerais;

d) pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo e da qualidade da água e do ar;

e) acompanhar e estimular políticas de defesa e preservação do meio ambiente;

f) acompanhar os processos de restauração ecológica e do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas;

g) zoneamento socioeconômico ecológico do município;

h) estimular a educação ambiental.

VI. Comissão de Educação e Cultura:

tradições municipais;

a) preservação, proteção e desenvolvimento cultural popular e de

b) assuntos atinentes à educação, ao ensino e a arte;

c) desporto e lazer.

VII. Comissão de Saúde e Assistência Social:

adolescente e o idoso;

a) assistência social, compreendendo especialmente a criança, o

b) patrimônio histórico municipal;

c) higiene e saúde pública;

d) qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;

e) sistema único de saúde e seguridade social;

f) vigilância sanitária e epidemiológica;

g) segurança do trabalho e saúde do trabalhador;

de necessidades especiais.

h) proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores

Art. 29 – Compete ainda à Comissão de Recursos Hídricos, Minerais e Meio Ambiente, no âmbito de suas responsabilidades, zelar pela preservação ecológica e do meio ambiente, especialmente o uso dos recursos hídricos, os naturais renováveis, a flora, a fauna e o solo.

Art. 31 – ...

§ 1º – ...

§ 2º – Recebido o Requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão, recurso ao Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 50 – ...

Justiça e Redação exarar parecer sobre redação final, salvo Projetos de Leis Complementares.

§ 9º – As matérias em tramitação poderão ser votadas a qualquer tempo por decisão de 2/3 dos vereadores, independente de pareceres das Comissões designadas.

Art. 51 – ...

I. à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentabilidade e de técnica legislativa, e juntamente com as Comissões Técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

Art. 69 – ...

I. pequeno expediente: com duração de **vinte** minutos, improrrogáveis, destinados a matéria do expediente;

II. grande expediente: com duração de **cem** minutos improrrogáveis, ressalvado o disposto no artigo 219, parágrafo único, deste Regimento, destinado, sucessivamente

às comunicações de lideranças e ao debate em torno de assunto de relevância municipal, obedecendo as inscrições;

III. ordem do dia: com duração de **sessenta** minutos, prorrogáveis por igual período, para apreciação da pauta do dia, sob deliberação da maioria dos parlamentares;

Art. 72 – ...

§4 – Revogado.

Art. 76 – ...

XIV. O vereador se apresentará obrigatoriamente em Plenário em traje social completo, com paletó e gravata.

Art. 82 ...

§3 – Após a leitura da matéria do expediente encerrará as inscrições dos vereadores para o uso da palavra nas comunicações parlamentares do grande expediente.

I. as inscrições dos vereadores para o grande expediente serão feitos em livro especial sobre a fiscalização do vereador primeiro secretário;

II. o uso da palavra dos vereadores para o grande expediente será seguido a ordem alfabética sempre alternando em cada sessão;

III. o vereador inscrito no grande expediente, que não se achar presente na hora que for dada a palavra perderá o direito da mesma.

IV. Terá direito ao aparte o Vereador que sentir-se ofendido por outro que tenha seu nome envolvido nas comunicações do grande expediente.

Art. 83 – O tempo do pequeno expediente é destinado a leitura das proposições e comunicações recebidas.

Art. 84 – Findo as leituras das proposições e comunicações do pequeno expediente, e votações dos regimes de urgências, iniciará o grande expediente, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos, pelo prazo máximo de **nove** minutos, incluído neste tempo os apartes.

Art. 91 – ...

§ 8º – O Vereador em qualquer caso poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo máximo de três dias para pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

Art. 112 – ...

§ 3º – Constatada incorreção em respeito a norma do parágrafo anterior, o Presidente devolverá a indicação ao autor, cabendo dessa decisão, recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 142 – ...

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário no prazo de três dias da sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso a proposição será remetida à Presidência para o devido trâmite.

Art. 150 – Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou a Comissão de Finanças e Orçamentos, apresentar emenda tendente a sanar vício da inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de adequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão Especial referida no Art. 33, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões constante do despacho inicial.

Art. 167 – ...

§ 2º – Da declaração de prejudicabilidade poderá o Autor da proposição, até a sessão seguinte ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º – Se a prejudicabilidade, declarada no curso de votação disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será proferido oralmente.

Art. 197 – Terminada a fase de votação, ou grupo único, conforme o caso, das proposições, havendo emendas e estas aprovadas, serão encaminhadas com a proposição, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação se necessário, de emendas de redação.

Art. 198 – ...

§ 1º – A redação final emendada será sujeita à discussão depois de publicados as emendas, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou Comissão específica a que a matéria foi destinada.

Art. 200 – ...

§ 1º – Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se terminativa.

Art. 202 – A proposta de emenda à Lei Orgânica será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que se pronunciará sobre a sua admissibilidade no prazo de dez dias.

Art. 207 – Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, já apresentadas ou não em Plenário, à critério do Presidente, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou Comissão Especial.

Art. 214 – ...

§ 2º – ...

I. à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em qualquer caso;

Art. 229 – ...

§ 3º – Se o Plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para, de acordo com o vencido, redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça, no prazo de até dez dias.

Art. 230 – ...

III ...

a) a cópia de pedido será enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer;

Art. 248 – ...

§ 6º – A representação nos casos dos incisos I e II será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

IV. o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez lido no expediente, será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

Art. 259 – ...

§ 6º – A apresentação dos períodos de licença, nos termos dos incisos I e II, dar-se-á no pequeno expediente das sessões, os quais serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer, transformando-os em projetos de resolução, entrando na ordem do dia da sessão imediata, com deliberação por maioria simples de voto. (LOM art. 16)

Art. 263 – ...

§ 6º – Cada moção articular deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposição autônoma, para tramitação em separado.

§ 7º – Não se rejeitará, liminarmente, a proposta de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, escosmá-lo dos vícios formais para a sua regular tramitação.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda/MT, em 02 de outubro de 2017.

PEDRO VIEIRA
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 31/2017

"Dispõe sobre Concessão de férias e servidor ocupante de cargo efetivo/comissionado da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Valdenício Anjos da Silva no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Lei Complementar 84/2015;

RESOLVE

Art. 1º Conceder 10 dias de férias a servidora **MARIZETE FELICIANO DE CARVALHO KIST**, lotada no Cargo de Agente de Limpeza do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

§ 1º as férias refere-se ao período aquisitivo de março de 2016 a março de 2017.

§ 2º as férias serão gozadas entre os dias 06 e 15 de novembro de 2017.

Art. 2º A Câmara concedeu férias em 02 períodos conforme artigo 89 da Lei complementar 84/2015.

Parágrafo Único. Fica concedido abono pecuniário de 1/3 de férias conforme art. 93, § 4º da LC 84/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Querência – MT, 03 de outubro de 2017.

Valdenício Anjos da Silva
Presidente

PORTARIA Nº 32/2017

"Dispõe sobre Concessão de férias a servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Valdenício Anjos da Silva no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Lei Complementar 84/2015;

RESOLVE

Art. 1º Conceder 10 dias de férias a servidora **Marta Lucia Guth Reckziegel**, ocupante do Cargo de Tesoureira do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

§ 1º as férias referem-se ao período aquisitivo de Janeiro de 2016 à

§ 2º as férias serão gozadas entre os dias 06 e 15 de novembro de 2017.

Art. 2º A Câmara concedeu férias em 2 períodos conforme artigo 89 da Lei Complementar 84/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Querência – MT, 03 de outubro de 2017.

Valdenício Anjos da Silva
Presidente

PORTARIA Nº 33 /2017

"Dispõe sobre Concessão e conversão de Licença prêmio em pecúnia à servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Valdenício Anjos da Silva no uso de suas atribuições legais e em conformidade com § 1º do artigo 94 da Lei Complementar nº 84/2015;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por assiduidade em espécie, a **GARDENIA ALVES NERI**, lotada no Cargo de Assessor Contábil do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Querência – MT, 03 de outubro de 2017 .

Valdenício Anjos da Silva
Presidente

PORTARIA Nº 34 /2017

"Dispõe sobre Concessão e conversão de Licença prêmio em pecúnia à servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Valdenício Anjos da Silva no uso de suas atribuições legais e em conformidade com § 1º do artigo 94 da Lei Complementar nº 84/2015;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por assiduidade em espécie, a a servidora **VANIA ROSA DO NASCIMENTO**, lotada no Cargo de Agente de Limpeza do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência– MT referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Querência – MT, 03 de outubro de 2017 .

Valdenício Anjos da Silva
Presidente

Robson dos Santos Reis
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2017.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.639.708/0001-50, com sede em Sapezal/MT., na Av. Jaú n.º 1359-SW, Centro, por seu Presidente, Sr. MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO, brasileiro, convivente, portador da cédula de identidade RG n.º 649517- SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 63223953272, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, n.º 942, Cidezal II - Sapezal(MT).

CONTRATADO: WEVERTHON FOLEZ VERAS, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) sob n.º A113754-9, portador do CPF 995.271.891-87, residente e domiciliado à Avenida do Jaú1529 SW – Sapezal(MT).

As partes acima qualificadas resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 08/2017, mediante os termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato nº 008/2017 em 30 (trinta) dias, de comum acordo entre as partes, iniciando-se em 26 de Setembro de 2017, findando-se em 26 de Outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Câmara Municipal de Sapezal(MT), 25 de Setembro de 2017.

MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO
PRESIDENTE

WEVERTHON FOLEZ VERAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG n.º
CPF n.º

NOME:
RG n.º
CPF n.º

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Castro Alves,331, Centro, Sorriso-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na **MODALIDADE CASA DE APOIO**, para prestar serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde no município de Cuiabá, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios integrantes deste Consórcio. O Credenciamento ocorrerá no período de **16/10/2017 a 20/10/2017**. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 12:00 h e das 13:00 as 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (66)3544 – 4109 ou 3544-3358 ou pelo site www.consorciovaleedotespires.com.br.

Sorriso-MT, 04 de outubro de 2017.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0 27/2016

CONTRATADA: JM BATISTA-ME.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) mESES E REAJUSTE E DE PREÇO

Objeto: 2º Termo Aditivo é a prorrogação de prazo por igual e sucessivo período, passando a sua data de vigência de 19/09/2017 à 18/09/2018, e reajuste conforme Índice IPCA acumulado 12 meses 2,45% com valor ao contrato de **993.839,00 (novecentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, e após reajuste o valor passa a ser de R\$ **1.018.188,05 (um milhão, dezoto mil, cento e oitenta e oito reais e cinco centavos)**, conforme amparo legal da Lei de Licitação.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 19/09/2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

CONCURSO PÚBLICO P/ PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DO DEPTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VG - ATENDENTE COMERCIAL - EDITAIS Nº 01 E 02/2017-DAE/VG

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso de suas atribuições, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 012/2016, torna público, para o conhecimento dos interessados, RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA o Gabarito Preliminar, das provas objetivas realizadas no dia 24/09/2017, referente ao concurso público 002/2017

Comunica

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA Gabarito Preliminar, Formulação ou Conteúdo de Questão da Prova Objetiva				
Ord.	Protocolo	Nome	Questão	Resultado
1	19370	ALEATRICIA PEDROSA DA SILVA	29	IMPROCEDENTE
2	11169	ALICE ARIANE DELGADO DE SOUZA	25	IMPROCEDENTE
3	11169	ALICE ARIANE DELGADO DE SOUZA	29	IMPROCEDENTE
4	7699	ANDRESSA PATRICIA DA COSTA	25	IMPROCEDENTE
5	2757	CHARLES SÁVIO GONÇALVES PEREIRA	26	IMPROCEDENTE
6	30319	EDESON LUIZ VAL VERDE	29	IMPROCEDENTE
7	26480	ÉRICA BERTOZZI VIEIRA CAMPOS	25	IMPROCEDENTE

8	1609	FRANCISCO MAKSON DE QUEIROZ	25	IMPROCEDENTE
9	8561	GABRIELA PINATTI HOHLENWERGER	5	IMPROCEDENTE
10	8561	GABRIELA PINATTI HOHLENWERGER	12	IMPROCEDENTE
11	8561	GABRIELA PINATTI HOHLENWERGER	17	IMPROCEDENTE
12	8561	GABRIELA PINATTI HOHLENWERGER	18	IMPROCEDENTE
13	8561	GABRIELA PINATTI HOHLENWERGER	19	IMPROCEDENTE
14	8561	GABRIELA PINATTI HOHLENWERGER	36	IMPROCEDENTE
15	8561	GABRIELA PINATTI HOHLENWERGER	37	IMPROCEDENTE
16	2372	JAQUELINE PAULA RIBEIRO	2	IMPROCEDENTE
17	5779	JESSICA SIQUEIRA MIRANDA	25	IMPROCEDENTE
18	210	JOSE PAULO DE MOURA PINTO	19	IMPROCEDENTE
19	210	JOSE PAULO DE MOURA PINTO	25	IMPROCEDENTE
20	21581	KARINE ARAUJO DE MIRANDA	8	IMPROCEDENTE
21	19924	KEILE BISPO DOS SANTOS	25	IMPROCEDENTE
22	20440	LEONARDO QUEIROZ RODRIGUES	25	IMPROCEDENTE
23	23562	MARTA SANTANA DOS SANTOS ONORATO	25	IMPROCEDENTE
24	17810	NADJA CLELIA DINIZ	25	IMPROCEDENTE
25	31055	SÉRGIO HENRIQUE DIAS E SILVA	2	IMPROCEDENTE
26	16325	SOLANGE EVA DE OLIVEIRA	25	IMPROCEDENTE
27	21427	SUELLEN COSTA PEREIRA	25	IMPROCEDENTE
28	13989	SUZANE APARECIDA BRITO DE OLIVEIRA	25	IMPROCEDENTE
29	10194	VAGNO APARECIDO FERREIRA	25	IMPROCEDENTE
30	20727	YHAN LINCOLN VALVERDE DE SOUSA MATOS	28	IMPROCEDENTE

Várzea Grande, 04 de outubro de 2017.

Ricardo Azevedo Araújo
Diretor Presidente do DAIEVG

Arlon Vinicius Oliveira da Gama
Presidente Comissão de Concurso Público

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2016;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - MUTUMPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 23.482.454/0001-41;
CONTRATADA: JORGE LUIS DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº 000.430.031-92;

OBJETO: I - Alterar a "cláusula sétima no item 7.1 "VIGÊNCIA DO CONTRATO";

PRazo DE VIGÊNCIA: Adita-se ao Contrato inicial o prazo de vigência de 12 (doze) meses, portanto o prazo final deste instrumento será dia 04/10/2018.

PRazo DE EXECUÇÃO: Adita-se ao Contrato principal o prazo de execução em 12 (doze) meses de execução, portanto o prazo final deste será dia 04/10/2018.

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2017;

Nova Mutum, 04 de outubro de 2017

Terezinha Aparecida Leite Arissava
DIRETORA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2016;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MUTUMPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 23.482.454/0001-41;
CONTRATADA: SMF JULIANI SILVEIRA & CIA LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.476.546/0001-25;

OBJETO: I - Alterar a "cláusula sétima no item 7.1 "VIGÊNCIA DO CONTRATO";

PRazo DE VIGÊNCIA: Adita-se ao Contrato inicial o prazo de vigência de 12 (doze) meses, portanto o prazo final deste instrumento será dia 04/10/2018.

PRazo DE EXECUÇÃO: Adita-se ao Contrato principal o prazo de execução em 12 (doze) meses de execução, portanto o prazo final deste será dia 04/10/2018.

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2017;

Nova Mutum, 04 de outubro de 2017

Terezinha Aparecida Leite Arissava
DIRETORA EXECUTIVA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 239/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade em favor da Servidora Sr.ª Maria Gatto".

O Diretor Executivo do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Lei Complementar n.º 139/2011, de 26 de Agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso – MT; e Art. 12, inciso III, alínea "b", § 1º da Lei Complementar n.º 170/2013, de 08 de Maio de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso – MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade, em favor da Sr.ª MARIA GATTO, portadora do RG nº. 3026453-7 SSP/MT e do CPF nº. 827.187.929-49, efetiva no cargo de Merendeira, Classe "A", Nível "V", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a referida servidora conta com 8.383 dias trabalhados, ou seja, 22 anos, 11 meses e 23 dias, com Proventos Proporcionais da Média de Contribuição, conforme o processo do PREVISÓ n.º 2017.08.00000010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.
Soriso – MT, 06 de Outubro de 2017.

ADÉLIO DALMOLIN
Diretor Executivo

HOMOLOGO:

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2016

CONTRATANTE: PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA - MT

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda e prorrogar o prazo da Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 006/2016.

VALOR: R\$ 1.155,00
VIGÊNCIA: 31/12/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 495/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARIA DE JESUS RODRIGUES FERNANDES."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA DE JESUS RODRIGUES FERNANDES, efetivo(a) no cargo de OPERÁRIO BRACAL, referência "A", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/10/2017 e término em 02/12/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.26035P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 493/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) NATHALLIA FORMAGIO SILVA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). NATHALLIA FORMAGIO SILVA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, referência "A", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 12/10/2017 e término em 10/12/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.26048P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 479/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSANGELA FERREIRA DE CARVALHO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSANGELA FERREIRA DE CARVALHO, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2017 e término em 10/10/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.26031P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 480/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSANGELA FERREIRA DE CARVALHO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSANGELA FERREIRA DE CARVALHO, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2017 e término em 10/10/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.26032P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 481/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ILDENI DO NASCIMENTO SANTOS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ILDENI DO NASCIMENTO SANTOS, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 11/09/2017 e término em 10/10/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.24961R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 482/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ELISIA ALVES DOS SANTOS MANOEL."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELISIA ALVES DOS SANTOS MANOEL, efetivo(a) no cargo de GARI, referência "B", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 05/10/2017 e término em 03/11/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.26034P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 484/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) DEYSE REGINA FERREIRA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). DEYSE REGINA FERREIRA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 21/10/2017 e término em 19/11/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.26057P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 483/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) DEYSE REGINA FERREIRA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). DEYSE REGINA FERREIRA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente

a última remuneração de contribuição, a partir de 21/10/2017 e término em 19/11/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.26054P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 485/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSENILDA TEIXEIRA FERNANDES."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSENILDA TEIXEIRA FERNANDES, efetivo(a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 30/09/2017 e término em 11/12/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.26064P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 486/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROBSON TADEU ALTALI OURIVES."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROBSON TADEU ALTALI OURIVES, efetivo(a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referência "B", nível "02", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 17/09/2017 e término em 15/12/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.24790R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 487/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSILEI APARECIDA GARCIA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSILEI APARECIDA GARCIA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM MATEMÁTICA 20HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente

a última remuneração de contribuição, a partir de 14/09/2017 e término em 12/11/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.26055P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 488/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANA SIRQUEIRA DA SILVA SALESSE."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ANA SIRQUEIRA DA SILVA SALESSE, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 16/10/2017 e término em 29/11/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.26056P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 489/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CLAUDIA LOSQUE REIFF AVELAR."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CLAUDIA LOSQUE REIFF AVELAR, efetivo(a) no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA 40HS, referência "B", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 30/08/2017 e término em 28/10/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23757R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 490/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SANDRA REGINA DA SILVA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). SANDRA REGINA DA SILVA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente

a última remuneração de contribuição, a partir de 21/09/2017 e término em 20/10/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.26039P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 491/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ELEMAR GRUDZINSKI."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELEMAR GRUDZINSKI, efetivo(a) no cargo de FISCAL DE OBRAS, referência "D", nível "04", lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 13/07/2017 e término em 10/10/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.24802P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 492/2017
DATA: 02/10/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) NEILI ISAMAR KOPP."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). NEILI ISAMAR KOPP, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 13/09/2017 e término em 11/11/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.24999P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 496/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. DAIANE RODRIGUES DA SILVA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. DAIANE RODRIGUES DA SILVA, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referência "B", nível "02", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 05/09/2017 e término 02/01/2018, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.08.26046P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N.º 498/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. KATIA FROHLICH."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. KATIA FROHLICH, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referência "A", nível "02", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 10/09/2017 e término em 07/01/2018, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.08.26043P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N.º 497/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. ANA PAULA FERNANDES."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ANA PAULA FERNANDES, efetiva no cargo de ENFERMEIRO(A) 40HS, referência "B", nível "03", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 02/09/2017 e término em 30/12/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.08.25022P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02/10/2017

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

FLORESTA – IPREAF INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA

Publicação de Extrato de Contrato

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto contido no § único do Art. 61º, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida dos extratos do seguinte contrato:

Contrato nº 008/2017

INFORMÁTICA LTDA.

Contratado: **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E**

Objeto: Contratação de serviços de censo previdenciário para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, afastados e exonerados, vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF a fim de atender às necessidades de execução dos serviços da Unidade Gestora, em atendimento à legislação Federal e Municipal que trata de Regime Próprio de Previdência Social

Valor: R\$ 72.450,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência: 14/09/2017 a 14/03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATOS

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia
NUMERO DO PROCESSO: 71/2017 AF/MT, 03 DE OUTUBRO 2017.
AUTO DE INFRAÇÃO N° AFA0003567

PLACA: QBI-5311/MT
AO Srº: CARINE DUARTE ROSA
ENDEREÇO: RUA PEDRO BIELA N° 310
BAIRRO: SETOR D
CIDADE: Alta Floresta
CEP: 78.580.000

Cumpramos informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 05 DE JULHO 2017 as 08h22min, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração n°- AFA0003567, devido à falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

MESSIAS DOS SANTOS ARAUJO
Chefe de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia
NUMERO DO PROCESSO: 68/2017 AF/MT, 03 DE OUTUBRO 2017
AUTO DE INFRAÇÃO N° AFA0003420

PLACA: NJB-3001/MT
AO Srº: ROSANGELA MARIA FALASQUE
ENDEREÇO: RUA A CASA 05 N° 133
BAIRRO: SETOR A
CIDADE: Alta Floresta
CEP: 78.580.000

Cumpramos informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 23 DE JUNHO de 2017 as 08h09min, apresentado por Vossa Senhoria, foi provido, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

MESSIAS DOS SANTOS ARAUJO
Chefe de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia
NUMERO DO PROCESSO: 65/2017 AF/MT, 03 DE OUTUBRO 2017
AUTO DE INFRAÇÃO N° AFA0003236

PLACA: NUB-6003/MT
AO Srº: ADAIR CARDOSO DE LIMA
ENDEREÇO: RUA ALVARO TEIXEIRA DA COSTA N°50
BAIRRO: EDIFÍCIO PACO CENTRAL – CANTEIRO CELTRAL
CIDADE: Alta Floresta
CEP: 78.580.000

Cumpramos informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 28 DE JUNHO 2017 as 08h32min, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração n°- AFA0003236, devido à falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

MESSIAS DOS SANTOS ARAUJO
Chefe de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia

NUMERO DO PROCESSO: 47/2017 AF/MT, 03 DE OUTUBRO 2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº AFA0002170
PLACA: OBL-8764/MT
AO Srº: TAMARA APARECIDA RODRIGUES FARIAS
ENDEREÇO: RUA H 4 Nº 402
BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL
CIDADE: Alta Floresta
CEP: 78.580.000

Cumpra-se informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 27 DE MARÇO 2017 as 17h04min, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração nº- AFA0002170, devido à falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

MESSIAS DOS SANTOS ARAUJO
Chefe de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia

NUMERO DO PROCESSO: 69/2017 AF/MT, 03 DE OUTUBRO 2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº MTA115743
PLACA: FNW-7461/MT
AO Srº: JOSE EVANDRO NAVARRO
ENDEREÇO: RUA A 05 Nº 501
BAIRRO: SETOR A
CIDADE: Alta Floresta
CEP: 78.580.000

Cumpra-se informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 23 DE JUNHO 2017 as 08h45min, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração nº- MTA0115743, devido à falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

MESSIAS DOS SANTOS ARAUJO
Chefe de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia

NUMERO DO PROCESSO: 72/2017 AF/MT, 03 de OUTUBRO de 2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº PAV 0000009
PLACA: QBR-3117/MT
AO Srº: LEDIANE NASCIMENTO DE ARAUJO
ENDEREÇO: RUA B 2 Nº 201
BAIRRO: JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA
CIDADE: CUIABÁ
CEP: 78.090-658

Cumpra-se informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 01 DE JULHO 2017 as 12h15:40min, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração nº- PAV 0000009, devido a falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

MESSIAS DOS SANTOS ARAUJO
Chefe de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATOS DE ATAS, CONTRATOS E ADITIVOS PARA

PUBLICAÇÃO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA: **FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP**. VALOR GLOBAL R\$ 667.524,24 FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017. VIGÊNCIA: 06/09/2017 À 06/03/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES MUNICIPAIS (PNAE/CRECHE) E ESCOLAS MUNICIPAIS (PNAE/PRÉ-ESCOLA –

PNAE/FUNDAMENTAL e PNAE/MAIS EDUCAÇÃO, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2017: <http://www.altafloresta.mt.gov.br>

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA: **V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA-EPP**. VALOR GLOBAL R\$ 567.694,40 FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017. VIGÊNCIA: 06/09/2017 À 06/03/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES MUNICIPAIS (PNAE/CRECHE) E ESCOLAS MUNICIPAIS (PNAE/PRÉ-ESCOLA – PNAE/FUNDAMENTAL e PNAE/MAIS EDUCAÇÃO, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2017: <http://www.altafloresta.mt.gov.br>

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA: **RAMPAZIO LTDA-ME**. VALOR GLOBAL R\$ 691.045,84 FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017. VIGÊNCIA: 06/09/2017 À 06/03/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES MUNICIPAIS (PNAE/CRECHE) E ESCOLAS MUNICIPAIS (PNAE/PRÉ-ESCOLA – PNAE/FUNDAMENTAL e PNAE/MAIS EDUCAÇÃO, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2017: <http://www.altafloresta.mt.gov.br>

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA: **PNEUS VIA NOBRE LTDA**. VALOR GLOBAL R\$ 877.823,60 FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017**. DATA DA ASSINATURA: 28/09/2017. VIGÊNCIA: 28/09/2017 À 28/09/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT: <http://www.altafloresta.mt.gov.br>

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA: **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**. VALOR GLOBAL R\$ 673.310,00 FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017**. DATA DA ASSINATURA: 28/09/2017. VIGÊNCIA: 28/09/2017 À 28/09/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT: <http://www.altafloresta.mt.gov.br>

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2017 DATA: 04/09/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT. CONTRATADA: **GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. FUNDAMENTO LEGAL: **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2017**. VALOR: R\$ 304.357,92. PRAZO: 04/09/2017 À 04/09/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA COBERTURA E AMPLIAÇÃO DE SANITÁRIOS E COZINHA DO TERMINAL AEROPORTUÁRIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2017 DATA: 06/09/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT. CONTRATADA: **FRANCIMAR LIMA DE SOUZA – EPP**. FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**. VALOR: R\$ 667.524,24. PRAZO: 06/09/2017 À 06/03/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES MUNICIPAIS (PNAE/CRECHE) E ESCOLAS MUNICIPAIS (PNAE/PRÉ-ESCOLA – PNAE/FUNDAMENTAL e PNAE/MAIS EDUCAÇÃO, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2017 DATA: 06/09/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT. CONTRATADA: **V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP**. FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**. VALOR: R\$ 667.524,40. PRAZO: 06/09/2017 À 06/03/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES MUNICIPAIS (PNAE/CRECHE) E ESCOLAS MUNICIPAIS (PNAE/PRÉ-ESCOLA – PNAE/FUNDAMENTAL e PNAE/MAIS EDUCAÇÃO, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2017 DATA: 06/09/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT. CONTRATADA: **RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME**. FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**. VALOR: R\$ 691.045,84. PRAZO: 06/09/2017 À 06/03/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES MUNICIPAIS (PNAE/CRECHE) E ESCOLAS MUNICIPAIS (PNAE/PRÉ-ESCOLA – PNAE/FUNDAMENTAL e PNAE/MAIS EDUCAÇÃO, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2017 DATA: 29/09/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT. CONTRATADA: **FUNDAÇÃO ALTA FLORESTENSE DE RESGATE DA CIDADANIA**. FUNDAMENTO LEGAL: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017**. VALOR: R\$ 69.600,00. PRAZO: 13/09/2017 À 13/09/2018. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EM "MENINO JESUS" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA – MT.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2017 DATA: 21/09/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT. CONTRATADA: **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**. FUNDAMENTO LEGAL: **ADESÃO Nº 001/2017**. VALOR: R\$ 3.600.000,00 PRAZO: 21/09/2017 À 01/12/2017. OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 PROCESSO Nº 022/2017, DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PARA RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2017 DATA: 22/09/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT. CONTRATADA: **SINALCEU SINALIZAÇÃO VIARIA – MÁQUINAS PARA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI - ME**FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017**. VALOR: R\$ 89.500,00 PRAZO: 22/09/2017 À 22/09/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2017 DATA: 28/09/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT. CONTRATADA: **PNEUS VIA NOBRE LTDA** FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017**. VALOR: R\$ 877.823,60. PRAZO: 28/09/2017 À 28/09/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2017 DATA: 22/09/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT. CONTRATADA: **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017**. VALOR: R\$ 673.310,00. PRAZO: 22/09/2017 À 22/09/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2017 DATA: 13/09/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT. CONTRATADA: **WANDERLEY BRICATTE BARROS - ME** FUNDAMENTO LEGAL: **ADESÃO Nº 002/2017**. VALOR: R\$ 320.248,00 PRAZO: 13/09/2017 À 19/06/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADES PARA SERVIÇOS DE VEICULAÇÕES E PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT.

ADITIVOS

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013.
DATA: 01/09/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADA: **LEOLINO GOMES CARDOSO**. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. PRAZO: 04/09/2017 ATÉ 04/11/2017. VALOR: R\$ 2.430,32.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2017. DATA: 14/03/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADO: **AUTO POSTO BURIOL LTDA**. OBJETO: AUMENTO DO VALOR DO ITEM 01 02-OLEO DIESEL S-10.VALOR REAJUSTADO ITEM 01: R\$ 3,89..

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015. DATA: 31/08/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

CONTRATADA: **AGRODATA INFORMÁTICA LTDA – ME**. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. PRAZO: 31/08/2017 ATÉ 31/10/2017 VALOR: R\$ 14.000,00.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2016. DATA: 01/09/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADA: **MARIA BATISTA PAVINI**. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. PRAZO: 01/10/2017 ATÉ 01/07/2017. VALOR: R\$ 57.666,60.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017. DATA: 28/08/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADA: **AUTO POSTO ITAÓCA LTDA – ME**. OBJETO: AUMENTO DO VALOR DOS ITENS 14899-GASOLINA COMUM E 21170-OLEO DIESEL COMUM. VALOR REAJUSTADO ITEM 14899: R\$ 4,33 VALOR REAJUSTADO ITEM 21170: R\$ 3,85

LEI MUNICIPAL Nº 2.401/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Alta Floresta/MT a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, no valor mensal de até R\$ 14.925,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e cinco reais), com a finalidade de cooperação técnica, operacional e de busca de meios que visem concretizar os ideais municipalistas.

Art. 2º.- Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes no orçamento vigente.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
Em, 04 de outubro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO CEB Nº. 001/2010 - CME/AF/MT

A **PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe as Resoluções nº. 003/2008, nº. 010/2010, nº. 012/2011 e nº. 016/2013 do CME/AF, e tendo em vista o que consta no Relatório Circunstanciado nº. 025/2017-CME/AF, aprovado pelo Conselho Pleno em 27 de Setembro de 2017, resolve **PRORROGAR até 25 de janeiro de 2017 o CREDENCIAMENTO CEB Nº. 001/2010-CME/AF da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jean Piaget**, localizada na Rua Paraná, nº 231, bairro Cidade Alta, município de Alta Floresta, mantida por Moreira & Melo.

Alta Floresta, 28 de setembro de 2017.

Profª. MÔNICA GONZAGA MARQUES BENETTI
Presidenta do CME/AF

H O M O L O G O :

Profª. MARIA IUNAR DE FREITAS PORTÃO
Secretária Municipal de Educação

PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO CEB Nº. 001/2011 - CME/AF/MT

A **PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe as Resoluções nº. 003/2008, nº. 010/2010, nº. 012/2011 e nº. 016/2013 do CME/AF, e tendo em vista o que consta no Relatório Circunstanciado nº. 025/2017-CME/AF, aprovado pelo Conselho Pleno em 27 de Setembro de 2017, resolve **PRORROGAR até o dia 27 de janeiro de 2018 a AUTORIZAÇÃO CEB Nº. 001/2011-CME/AF/MT da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jean Piaget**, localizada na Rua Paraná, nº 231, bairro Cidade Alta, município de Alta Floresta, mantida por Moreira & Melo.

Alta Floresta, 28 de setembro de 2017.

Profª. MÔNICA GONZAGA MARQUES BENETTI
Presidenta do CME/AF

H O M O L O G O :

MARIA IUNAR DE FREITAS PORTÃO
Secretária Municipal de Educação

RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO CEB Nº. 018/2011 - CME/AF/MT

A **PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe as Resoluções nº. 003/2008, nº. 010/2010, nº. 012/2011, nº. 016/2013 e nº. 017/2014 do CME/AF, e tendo em vista o que consta no Parecer nº. 024/2017-CME/AF, aprovado pelo Conselho Pleno em 27 de setembro de 2017 resolve, **RENOVAR A AUTORIZAÇÃO CEB Nº. 018/2011 - CME/AF/MT para a oferta da etapa de Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental**, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, da **ESCOLA MUNICIPAL PAULO CEZAR LEINIG**, localizada na comunidade Ramal do Mogno, zona rural do município de Alta Floresta-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através da Secretaria Municipal de Educação.

Alta Floresta, 28 de setembro de 2017.

Profª. MÔNICA GONZAGA MARQUES BENETTI
Presidenta do CME/AF

H O M O L O G O :

Profª. MARIA IUNAR DE FREITAS PORTÃO
Secretária Municipal de Educação

RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO CEB Nº. 015/2010 - CME/AF/MT

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe as Resoluções nº. 003/2008, nº. 010/2010, nº. 012/2011, nº. 016/2013 e nº. 017/2014 do CME/AF, e tendo em vista o que consta no Relatório Circunstanciado nº. 024/2017-CME/AF, aprovado pelo Conselho Pleno em 27 de setembro de 2017 resolve, RENOVAR O CREDENCIAMENTO CEB Nº. 015/2010-CME/AF, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, da ESCOLA MUNICIPAL PAULO CEZAR LEINIG, localizada na Comunidade Ramal do Mogno, zona rural do município de Alta Floresta-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através da Secretaria Municipal de Educação.

Alta Floresta, 28 de setembro de 2017.

Profª. MÔNICA GONZAGA MARQUES BENETTI
Presidenta do CME/AF

H O M O L O G O :

Profª. MARIA IUNAR DE FREITAS PORTÃO
Secretária Municipal de Educação

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede em Alta Floresta, na Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, inscrito no CNPJ nº 15.023.906/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Asiel Bezerra de Araújo** e de outra parte, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede em Cuiabá, na Rua C, S/N, Centro Político Administrativo, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado pela Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Conjunta nº 505/2017-PRES, decidem as partes, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO**, que se regerá pelas normas da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a integrar o instrumento originário:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1 O **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL** celebram este **PROTOCOLO**, com o objetivo de firmar parceria para a realização de ações que visem à redução dos processos relativos às execuções fiscais Municipais, de forma administrativa por meio de conciliação pré-processual, protestos e outros meios extrajudiciais, objetivando a redução da taxa de congestionamento dessas ações na Comarca de Alta Floresta, aderindo-se ao Projeto "Efetividade na Execução Fiscal" desenvolvido pelo **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - da execução

2.1 Constituem objetivos deste **PROTOCOLO**:

I – Estabelecer parceria institucional entre o **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL**, para que haja a diminuição do acervo de processos executivos fiscais na Comarca, reduzindo a distribuição de novos feitos de execução fiscal, o que ocasionará, consequentemente, maior celeridade e eficiência no julgamento dos processos remanescentes, nos seguintes moldes:

a) ampliação dos métodos alternativos de cobrança administrativa, como de inadimplentes, convocação administrativa, conciliação, mediação, parcelamento e protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa;

b) edição de atos normativos obstaculizando o ajuizamento de cobranças antieconômicas (art. 14, §3º, inciso II, da LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) ampliação dos canais de atendimento aos munícipes, para esclarecimento das suas pendências com o Município, bem como estimulação dos interessados a emitirem documento de arrecadação para quitar ou parcelar as dívidas inscritas, via internet;

d) realização de convênios com diferentes entidades, na busca por dados cadastrais dos inadimplentes, para promover a localização do devedor e buscar e efetivar a cobrança;

e) verificação periódica dos inadimplentes, realizando a cobrança administrativa de inadimplentes a tempo de haver negociação;

II – Realizar ações e projetos em conjunto visando a celeridade na prestação jurisdicional e redução de acervo nos seguintes moldes:

a) recebimento e triagem de todos processos originários;

b) triagem realizada, simultaneamente, com a Procuradoria Municipal.

III – Priorizar a baixa e extinção dos processos, seja por parcelamento, pagamento ou crédito tributário prescrito.

2.2 Os resultados parciais ou definitivos, obtidos através dos esforços conjuntos, poderão ser publicados de comum acordo, fazendo-se, nas publicações, o devido registro da participação de cada uma das partes, nas atividades realizadas.

2.3 O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar mensalmente ao **TRIBUNAL** as receitas recuperadas provenientes das execuções fiscais.

2.4 Em qualquer circunstância ou fato que tenha relação com o presente **PROTOCOLO**, as partes manterão a individualidade e autonomia de suas respectivas estruturas técnicas e administrativas e assumirão, de modo especial, por conseguinte, as responsabilidades decorrentes.

2.5 O **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL**, por meio do Juiz Diretor do Foro e da Vara com competência para apreciação das execuções fiscais da Comarca de Alta Floresta, se

comprometem a resolver, diretamente, entre si, as diferenças ou falta de entendimento que venham a originar-se na abordagem e execução dos futuros trabalhos conjuntos. Do mesmo modo, adotarão as cautelas necessárias para evitar interferências de qualquer natureza, que alterem o desenvolvimento normal dos compromissos adquiridos pelo presente **PROTOCOLO**.

2.6 As partes signatárias observarão, em suas relações, o melhor espírito de colaboração e se fundarão em princípios de boa fé e cordialidade, visando aos amplos objetivos perseguidos em comum, com a celebração deste **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 O presente **PROTOCOLO** terá uma vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura. Ao término do referido prazo, as partes poderão prorrogá-lo por igual período. Não obstante, quando for considerado oportuno, qualquer das partes poderá rescindi-lo de forma unilateral, sem invocar causa, mediante aviso prévio para a outra parte, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. A rescisão não dará direito algum às partes para reclamar indenização de qualquer natureza.

3.2 As partes reconhecem, expressamente, que o presente **PROTOCOLO** entrará em pleno vigor, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 Para fins de eficácia do presente instrumento, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação, no Diário Oficial, na forma de extrato, em consonância com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente **PROTOCOLO** é celebrado a título gratuito, não gerando quaisquer ônus financeiros entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **PROTOCOLO**, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente **PROTOCOLO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Corregedoria-Geral da Justiça, conforme disposição do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Alta Floresta-MT, 25 de setembro de 2017.

Pelo **TRIBUNAL**:

Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**
Corregedora-Geral da Justiça

Drª. **Milena Ramos de Lima e Souza Paro**
Juíza da 4ª Vara e Diretora do Foro da Comarca de Alta Floresta

Dr. **Tibério de Lucena Batista**
Juiz da 1ª Vara da Comarca de Alta Floresta

Drª. **Cristiane Padim da Silva**
Juíza da 2ª Vara da Comarca de Alta Floresta

Drª. **Janaína Rebucci Dezanetti**
Juíza da 3ª Vara da Comarca de Alta Floresta

Dr. **Antônio Fábio da Silva Marquezini**
Juiz da 6ª Vara da Comarca de Alta Floresta

Pelo **MUNICÍPIO**:

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Contrato: 097/2017

Contratada: MASTER ASSISTÊNCIA A SAÚDE EIRELLI- ME
Objeto: Serviço como CASA DE APOIO na Cidade de Cuiabá-MT, a pacientes encaminhado pela secretária de Saúde do Município de Alto Araguaia-MT.

Prazo: A Vigência do presente contrato e de 118 (centro e dezoito) dias, a contar da data de sua assinatura até 31/12/2017, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Valor: O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 76.067,46 (Setenta e seis mil sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), com empenho imediato no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), a ser pago mensalente, conforme as quantidades de pacientes atendidos, com suas respectivas diárias utilizadas no período, comprovados pelas autorizações, no valor de R\$ 49,62 (Quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) por diária, em dia determinado pela tesouraria da CONTRATANTE.

Data: 04/09/2017

Alto Araguaia 04/10/2017

Leidiane Pereira Farias
Setor de Licitações

Contrato: 098/2017

Contratada: N A DA SILVA & CIA LTDA-EPP
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras, óleos lubrificante, para atender diversas secretarias desta Prefeitura.
Prazo: O prazo do presente contrato é de 107 (cento e sete) dias até 31/12/2017.

Valor: O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 31.414,00 (Trinta e um mil quatrocentos e quatorze reais), que serão pagos em dia determinado pela tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura competente acompanhada das respectivas requisições..

Data: 15/09/2017

Alto Araguaia 04/10/2017

Leidiane Pereira Farias
Setor de Licitações

Alto Araguaia 04/10/2017

Leidiane Pereira Farias
Setor de Licitações**Contrato: 099/2017**

Contratada: OLIVEIRA FRAGA E SANTOS LTDA-ME
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras, óleos lubrificante, para atender diversas secretarias desta Prefeitura.
Prazo: O prazo do presente contrato é de 107 (cento e sete) dias até 31/12/2017.

Valor: O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 102.638,00 (cento e dois mil seiscentos e trinta e oito reais), que serão pagos em dia determinado pela tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura competente acompanhada das respectivas requisições..

Data: 15/09/2017

Alto Araguaia 04/10/2017

Leidiane Pereira Farias
Setor de Licitações**Sexto termo aditivo do contrato: 064/2016**

CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada: TORRE ENGENHARIA E MATERIAIS PARA

Objeto: Construção de quadra Poli-Esportiva no Loteamento Vista do Araguaia e Construção de quadra Poli-Esportiva no Bairro Maria Das Graças.

Prazo: Fica o presente acrescido o prazo de execução dos serviços em 60 dias extinguindo-se em 09/10/2017 prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

Data: 09/08/2017

Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações**Contrato: 100/2017**

Contratada: ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA -EPP
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras, óleos lubrificante, para atender diversas secretarias desta Prefeitura.
Prazo: O prazo do presente contrato é de 107 (cento e sete) dias até 31/12/2017.

Valor: O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 28.150,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta reais), que serão pagos em dia determinado pela tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura competente acompanhada das respectivas requisições..

Data: 15/09/2017

Alto Araguaia 04/10/2017

Leidiane Pereira Farias
Setor de Licitações**Décimo Segundo termo aditivo do contrato: 158/2012**

LTDA
Contratada: CINAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA NACIONAL

Objeto: serviços de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

Prazo: Fica prorrogado o presente seu prazo de execução dos serviços em 150 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 09/11/2017, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

Data: 06/09/2017

Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações**Contrato: 101/2017**

Contratada: D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras, óleos lubrificante, para atender diversas secretarias desta Prefeitura.
Prazo: O prazo do presente contrato é de 107 (cento e sete) dias até 31/12/2017.

Valor: O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 69.568,00 (sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais), que serão pagos em dia determinado pela tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura competente acompanhada das respectivas requisições..

Data: 15/09/2017

Alto Araguaia 04/10/2017

Leidiane Pereira Farias
Setor de Licitações**Terceiro termo aditivo do contrato: 070/2017**

Contratada: CONSTRUTORA R4 LTDA

Objeto: execução de Obra de reforma de pontes.

Prazo: Fica o presente prorrogado a execução dos serviços do lote 01 em 30 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 26/10/17 prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

Valor: Fica o presente acrescido o valor de R\$ 5.364,71 (Cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) do LOTE 01- Reforma de ponte em madeira sobre o Córrego do Cabeceira do Carrijo - MU-03 KM 1 referente a serviços acrescidos.

Data: 25/09/2017

Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações**Contrato: 101/2017**

EPP
Contratada: D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras, óleos lubrificante, para atender diversas secretarias desta Prefeitura.
Prazo: O prazo do presente contrato é de 107 (cento e sete) dias até 31/12/2017.

Valor: O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 69.568,00 (Sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais), que serão pagos em dia determinado pela tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura competente acompanhada das respectivas requisições.

Data: 15/09/2017

Alto Araguaia 04/10/2017

Leidiane Pereira Farias
Setor de Licitações**Primeiro Apostilamento do contrato: 051/2017**

Contratada: JOAQUIM BATISTA DA SILVA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Valor: O presente termo de apostilamento tem como finalidade remanejar o valor de R\$ 4.684,25 (Quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) das seguintes fontes:

2030-115-210 o valor de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais);

2036-115-236 o valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais);

2035-115-231 o valor de R\$ 3.116,75 (três mil cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), para a fonte 2114-115-242 – Alimentação Escolar para a Educação Infantil nas Escolas.

Data: 18/08/2017

Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações**Contrato: 102/2017**

Contratada: NATALINA RODOLFO BRANTIS
Objeto: locação do imóvel, localizado na Rua Jerônimo Samita Maia, nº 165, Centro, CEP: 78.780-000, Alto Araguaia – MT.

Prazo: O prazo do presente contrato é de 95 (noventa e cinco) dias, a contar de sua assinatura até 31/12/2017, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

Valor: Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), pagos em 03 parcelas mensais iguais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com início a partir do dia 01/10/2017, pagos impreterivelmente até o décimo dia do mês subsequente ao da locação.

Data: 27/09/2017

Primeiro termo aditivo do contrato: 074/2017

Contratada: ANA PAULA QUEZADAS MUSA GONCALVES

Objeto: Prestação de serviços de Nutricionista no Hospital Municipal e NASF de Alto Araguaia por tempo determinado.

Prazo: Fica o presente que tem seu vencimento em 30/09/17 prorrogado em mais 60 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 29/11/2017.

Valor: Dá-se ao termo o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) referente aos serviços de Nutricionista.
Data: 29/09/2017

Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 090/2017

Contratada: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares.

Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
Valor: R\$ 29.740,90 (Vinte e nove mil setecentos e quarenta reais e noventa centavos).

Data: 06/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 091/2017

Contratada: L. P. COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-EPP
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares..

Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
Valor: R\$ 54.506,02 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e seis reais e dois centavos).

Data: 06/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 092/2017

Contratada: CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares..

Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
Valor: R\$ 26.164,00 (Vinte e seis mil cento e sessenta e quatro reais).
Data: 06/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 093/2017

Contratada: MS HOSPITALAR LTDA-ME
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares..

Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
Valor: R\$ 104.802,86 (Cento e quatro mil oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos).
Data: 06/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 094/2017

Contratada: N A DA SILVA & CIA LTDA-EPP
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para os veículos dos diversos órgãos municipais.

Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
Valor:

ITEM 03 – MARCA FORD	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios genuínas		11% - Onze por cento

ITEM 04 – MARCA FORD	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios originais – primeira linha.		46% - quarenta e seis por cento

ITEM 05 – MARCA GM	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios genuínas		12% - doze por cento

ITEM 06 – MARCA GM	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios originais – primeira linha		37% - trinta e sete por cento

ITEM 09 – MARCA NISSAN	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios genuínas.		6% - seis por cento

ITEM 10 – MARCA NISSAN	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios originais – primeira linha.		36% - trinta e seis por cento

ITEM 13 – MARCA MERCEDES BENS	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios genuínas.		6% - seis por cento

ITEM 15 – MARCA MITSUBICHI	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios genuínas.		8% - oito por cento

ITEM 16 – MARCA MITSUBICHI	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios genuínas.		36% - trinta e seis por cento

ITEM 19 – HONDA MOTOCICLETA	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios genuínas.		07% - sete por cento

ITEM 20 – HONDA MOTOCICLETA	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios genuínas.		26% - vinte e seis por cento

Data: 06/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 095/2017

Contratada: IMPERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para os veículos dos diversos órgãos municipais.

Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
Valor:

ITEM 01 – MARCA FIAT	LINHA MECÂNICA, ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios genuínas		17% - dezessete por cento

ITEM 02 – MARCA FIAT	LINHA MECÂNICA, ACESSÓRIOS e ELÉTRICA.	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios originais – primeira linha..		45% - quarenta e cinco por cento

ITEM 07 – MARCA VW	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios genuínas		11% - onze por cento

ITEM 08 – MARCA VW	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios originais – primeira linha.		55% - cinquenta e cinco por cento

ITEM 11 – MARCA TOYOTA	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios genuínas.		6% - seis por cento

ITEM 12 – MARCA TOYOTA	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios originais – primeira linha.		35% - trinta e cinco por cento

ITEM 14 – MARCA MERCEDES BENS	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios originais – primeira linha.		58% - cinquenta e oito por cento

ITEM 17 – MARCA RENAULT	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios genuínas.		7% - sete por cento

ITEM 18 – MARCA RENAULT	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios originais – primeira linha.		35% - trinta e cinco por cento

ITEM 21 – MARCA PEUGEOT	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios genuínas.		09 % - nove por cento

ITEM 22 – MARCA PEUGEOT	LINHA MECÂNICA ACESSÓRIOS e ELÉTRICA	Total Desconto
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios originais – primeira linha.		35 % - trinta e cinco por cento

Data: 06/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 096/2017

Contratada: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA FONSECA-ME
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais Hidráulicos para manutenção da rede de abastecimento e ligações de água deste Município.
Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
Valor: R\$ 61.281,00 (Sessenta e um mil duzentos e oitenta e um reais)
Data: 15/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 097/2017

Contratada: HIDROSOLO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais Hidráulicos para manutenção da rede de abastecimento e ligações de água deste Município.
Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
Valor: R\$ 39.377,00 (Trinta e nove mil trezentos e setenta e sete reais).
Data: 15/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 098/2017

Contratada: DROGARIA AÇÃO LTDA ME
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos de entrega imediata, após prescrição médica, atendendo Receitas Médicas de Pacientes deste Município, inclusive demandas judiciais.
Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
Valor: R\$ 436.014,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil e quatorze reais)
Data: 20/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 099/2017

Contratada: NEDER & MOURA LTDA
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos de entrega imediata, após prescrição médica, atendendo Receitas Médicas de Pacientes deste Município, inclusive demandas judiciais.
Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
Valor: R\$ 313.445,00 (Trezentos e treze mil quatrocentos e quarenta e cinco)
Data: 20/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 100/2017

Contratada: JANDER CARLOS GUIMARAES ZANON E CIA LTDA-ME
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos de entrega imediata, após prescrição médica, atendendo Receitas Médicas de Pacientes deste Município, inclusive demandas judiciais.
Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
Valor: R\$ 415.817,00 (Quatrocentos e quinze mil oitocentos e dezessete reais)
Data: 20/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 101/2017

Contratada: MASSIMO WENDELL MACEDO FERREIRA EIRELI-ME
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos de entrega imediata, após prescrição médica, atendendo Receitas Médicas de Pacientes deste Município, inclusive demandas judiciais.
Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
Valor: R\$ 288.660,00 (Duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta reais)
Data: 20/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 102/2017

Contratada: FARMÁCIA CENTRAL LTDA ME
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos de entrega imediata, após prescrição médica, atendendo Receitas Médicas de Pacientes deste Município, inclusive demandas judiciais.
Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

reais).
Valor: R\$ 413.122,00 (Quatrocentos e treze mil cento e vinte e dois

Data: 20/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 103/2017

Contratada: CAMILA H. DE CASTRO ASSIS EIRELI –ME
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos de entrega imediata, após prescrição médica, atendendo Receitas Médicas de Pacientes deste Município, inclusive demandas judiciais.

Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Valor: R\$ 240.030,00 (Duzentos e quarenta mil e trinta reais).
Data: 20/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 104/2017

Contratada: FLAVIO ROSAN - ME
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos de entrega imediata, após prescrição médica, atendendo Receitas Médicas de Pacientes deste Município, inclusive demandas judiciais.

Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Valor: R\$ 283.284,00 (Duzentos e oitenta e três mil duzentos e oitenta e quatro reais).

Data: 20/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 105/2017

Contratada: L M DE CARVALHO-ME
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos de entrega imediata, após prescrição médica, atendendo Receitas Médicas de Pacientes deste Município, inclusive demandas judiciais.

Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Valor: R\$ 431.231,00 (Quatrocentos e trinta e um reais e duzentos e trinta e um reais).

Data: 20/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 106/2017

Contratada: PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA-EPP
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de higienização e limpeza hospitalar e reagente para a vigilância sanitária.

Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Valor: R\$ 32.464,00 (Trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Data: 29/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 107/2017

Contratada: MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI-ME
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de higienização e limpeza hospitalar e reagente para a vigilância sanitária.

Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Valor: R\$ 100.331,20 (Cem mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Data: 29/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

Ata de Registro de Preços 108/2017

Contratada: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de formula alimentar para uso das secretarias de Saúde e Promoção e Assistência Social.

Prazo: A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Valor: R\$ 275.607,25 (Duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

Data: 29/09/2017
Alto Araguaia 04/10/2017

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Setor de Licitações

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Rua Sívio José de Castro Maia, nº 1043, Centro, Alto Araguaia - MT.
CEP: 78.780-000 – Fone: (66) 3481- 2885

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços especializados de Propaganda e Publicidade - Produção de programetes, informes, vinhetas e gravação de mídia sonora (SPOTS) para divulgação de Atos e Eventos Administrativos – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI.

Dia: 20/10/2017.

Entrega dos Envelopes: Até as **09:00** horas (Brasília), do dia **20/10/2017**.

Editais Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com e site: altoaraguaia.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às **09:00** horas, do dia **20 de Outubro de 2017**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Araguaia - MT, 04 de Outubro de 2017.

Leidiane Pereira Farias
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2017, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo menor preço global para Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Reforma do Prédio do Centro de Referência de Assistência Social. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues a CPL, até o dia 20/10/2017 às 08h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo disponível através do site www.araputanga.mt.gov.br. Informação detalhada poderá ser obtida na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Araputanga-MT, 04 de outubro de 2017.

CELIO MARCIO FIGUEIRO TORRES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 094/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CONSTRUTEC PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, Objeto: Contratação de empresa para construção de escada de acesso às casas na Serra no Bairro União e construção de abrigo de animais. **Tendo como validade de 19 de Setembro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 04 de Outubro de 2017.

CONTRATO Nº 097/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº032/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CENTERLUZ MATERIAIS ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA-EPP**, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material para a equipe de iluminação pública. **Tendo como validade de 29 de Setembro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 04 de Outubro de 2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

MÊS 09.2017
Barra do Garças-MT

DISTRATO DO CONTRATO 282/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor o Sr. **ROHAN FERREIRA BRITO** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, desligado a **partir de 14/09/2017**

DISTRATO DO CONTRATO 618/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. **FABIANA FERREIRA LOPES** no cargo de Professora junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada a **partir de 25/09/2017**

DISTRATO DO CONTRATO 287/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. **STEFHANO AIRES DE MELO FERREIRA LOPES** no cargo de Psicólogo junto a Secretaria Municipal de Ação Social, desligado a **partir de 01/09/2017**

DISTRATO DO CONTRATO 318/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. **LEYDIANNE RODRIGUES MATOS** no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligado a **partir de 12/09/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

REstante MÊS 08.2017
Barra do Garças-MT

DISTRATO DO CONTRATO 040/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. **STEFFANNY GUIMARÃES VIEIRA** no cargo de Auxiliar de Laboratório junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligado a **partir de 31/08/2017**.

DISTRATO DO CONTRATO 053/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. **RENATO WERICK SOBRINHO** no cargo de Maquieiro junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligado a **partir de 30/06/2017**.

DISTRATO DO CONTRATO 088/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Srª. **MAYANE GOMES COSTA** no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada a **partir de 31/08/2017**.

DISTRATO DO CONTRATO 135/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor a Srª. **CARLENE MEDEIROS DA SILVA** no cargo de Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada a **partir de 31/08/2017**.

DISTRATO DO CONTRATO 262/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor a Sr. **RENATO REIS DE MATOS** no cargo de Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligado a **partir de 31/08/2017**.

DISTRATO DO CONTRATO 276/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor a Srª. **TAINÁ KOENIGKAM FAGUNDES** no cargo de Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada a **partir de 31/08/2017**.

DISTRATO DO CONTRATO 310/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor a Srª. **JOANA DARCI XAVIER DA SILVA REZENDE** no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada a **partir de 31/08/2017**.

DISTRATO DO CONTRATO 520/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor a Srª. **MARIA JOSÉ ROSA SOUSA** no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada a **partir de 31/08/2017**.

DISTRATO DO CONTRATO 586/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor a Srª. **EDNA MAYARA DO NASCIMENTO SOUSA** no cargo de Auxiliar Administrativo junto a Secretaria Municipal de Administração, desligada a **partir de 31/08/2017**.

DISTRATO DO CONTRATO 726/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor a Sr. **RUTH PEREIRA CAMPOS** no cargo de Vigia junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada a **partir de 31/08/2017**.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MÊS SETEMBRO 2017

DATA PUBLICAÇÃO:

CONTRATO Nº 767/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratada: Srª. **ANDREIA COSTA CARVALHO** no cargo de Professora de Zumba **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017**

CONTRATO Nº 768/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratada: Sr. **MAGDIEL MARTINS RAMOS** no cargo de Professora **Valor Global R\$ 2.155,13 Vigência: Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017**

CONTRATO Nº 769/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratada: Srª. **ANDRESSA MEDRADO MESQUITA** no cargo de Enfermeira **Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017**

CONTRATO Nº 770/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratada: Sr. **JOSÉ LUIZ PEREIRA VIEIRA** no cargo de Vigia **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017**

CONTRATO Nº 771/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratada: Srª. **ADRIANA BISPO DOS SANTOS** no cargo de Técnico em Enfermagem **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017**

CONTRATO Nº 772/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratada: Srª. **MARIA MADALENA FERREIRA** no cargo Técnica em Enfermagem **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017**.

CONTRATO Nº 773/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Srª. MARIA DE LOURDES FARIAS LIMA no cargo Técnica em Enfermagem **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 774/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Srª. MARILDA FRANCISCA DE AMORIM no cargo Técnica em Enfermagem **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 775/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Srª. LU-ES-TANY CAVALCANTE FERREIRA no cargo Técnica em Enfermagem **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 776/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Srª. EZILDA SOBREIRA DOS SANTOS CARNEIRO no cargo Técnica em Enfermagem **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 777/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Sr. JOQUEBEDE MARIA GONÇALVES no cargo Técnica em Enfermagem **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 778/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Sr. LORRANE MOREIRA CARDOSO no cargo Técnica em Enfermagem **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 779/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Srª. SCARLATT SARITA RIBEIRO PINTO no cargo Técnica em Enfermagem **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 780/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Srª. JOSEANY NERY DUQUE MARTINS no cargo Técnica em Enfermagem **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 781/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Srª. BRUNA GOMES ALVES ROCHA no cargo Assistente Administrativo **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 782/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Srª. ANNA PAULA PERES no cargo Assistente Administrativo **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 783/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Sr. MARCOS ALEXANDRE BARBOSA FIDELIS no cargo Assistente Administrativo **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 784/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Sr. AILTON FRANCISCO no cargo Assistente Administrativo **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 785/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Sr. OSVALDO MARTINS DA SILVA no cargo Maqueiro **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 01/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 786/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratada: Srª. ANA LIDIA MENDONÇA RODRIGUES no cargo de Psicóloga **Valor** Global R\$ 2.010,38 **Vigência:** início 04/09/2017 a 31/12/2017

CONTRATO Nº 787/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratada: Srª. MARILIA REIS CAVALCANTE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência:** início 04/09/2017 a 31/12/2017

CONTRATO Nº 788/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratada: Srª. KATIA LAURINDA DA SILVA no cargo de professora **Valor** Global R\$ 1.149,40 **Vigência:** início 04/09/2017 a 31/12/2017

CONTRATO Nº 789/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratada: Sr. LEANDRO DANIEL DIONIZIO no cargo de médico **Valor** Global R\$ 7.598,56 **Vigência:** início 05/09/2017 a 31/12/2017

CONTRATO Nº 790/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratada: Srª. JESSIKA RANGEL LIMA no cargo de Psicóloga **Valor** Global R\$ 2.673,81 **Vigência:** início 11/09/2017 a 31/12/2017

CONTRATO Nº 791/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Srª. RAMILA PIRES MAIEIRO no cargo Técnica em Enfermagem **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 12/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 792/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratada: Sr. SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência:** início 14/09/2017 a 31/12/2017

CONTRATO Nº 793/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Srª. ELIANE DE AMORIM FERREIRA no cargo Técnica em Enfermagem **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 14/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 794/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:
Contratado: Srª. GEANNY MORAIS SANTOS no cargo Técnica em Enfermagem **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 14/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 795/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. RAQUEL MARTINS DE FREITAS no cargo Técnica em Enfermagem **Valor** R\$ 937,00 **Vigência:** início 14/09/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO Nº 796/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Srª. CAROLINA BARCELO DA SILVA COUTO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência:** início 18/09/2017 a 31/12/2017

CONTRATO Nº 797/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Sr. MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência:** início 20/09/2017 a 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 207/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., FERNANDO FERNANDES DE SOUZA no cargo de médico, **Valor** Global R\$ 7.000,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 208/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., JOAO WASHINGTON ROCHA no cargo de médico, **Valor** Global R\$ 7.000,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 224/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr. ANDRÉ COSTA GARCIA MIRANDA no cargo de médico clínico geral, **Valor** Plantão: R\$ 83,34 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 225/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., ANDRÉ VILELA MARTINS DE OLIVEIRA no cargo de Médico, **Valor** Global R\$ 10.585,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 227/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., DANIEL BARBOZA ROSA no cargo de Médico, **Valor** Global R\$ 15.000,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 228/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., GENTIL PAGOTTO no cargo de Médico, **Valor** Global R\$ 10.585,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 231/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., LORRAINE MALAFAIA CONCEIÇÃO no cargo de Médico, **Valor** Global R\$ 10.000,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 232/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., JORGE AMADO ZILIO SPOHR no cargo de Médico, **Valor** Global R\$ 10.000,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 233/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., JORGE EDUARDO MARTINS DE ALMEIDA no cargo de Médico clínico geral, **Valor** Plantão R\$ 83,34 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 235/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª., MARLA CINTIA ROMIO BATISTA no cargo de Auxiliar de Laboratório **Valor** Global R\$ 15.000,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 236/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., MAURO FERNANDO GOMES FERREIRA no cargo de Medico Pediatra, **Valor** Global R\$ 28.000,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 237/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., MISAEL RIOJA ORELLANA no cargo de Médico Clínico Geral, **Valor** Global R\$ 10.000,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 239/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., RAFAEL JOVIANO DE BARROS no cargo de Médico, **Valor** Plantão R\$ 115,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 240/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr SILVONET DE CAMPOS no cargo de Médico Clínico Geral **Valor** Global R\$ 10.000,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 241/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr. THIAGO MAGALHAES CABRAL no cargo de Médico Clínico Geral **Valor** Plantão R\$ 83,34 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 242/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª., VERONICA ALVES VILAR no cargo de Médica, **Valor** plantão R\$ 83,34 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 243/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., WILSON VILELA MEDEIROS FILHO no cargo de Médico, **Valor** Global R\$ 2.000,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 244/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., WLADIMIR ANTONIO DE FARIA no cargo de Maqueiro, **Valor** Global R\$ 10.000,00 **Vigência:** do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 266/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Sr., HUDSON HORITA no cargo de Médico, Valor Global R\$ 13.500,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 327/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Srª., MIRIAN SILVA LUZ no cargo de Técnico em Enfermagem, Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 328/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Srª., MARA ALINE RODRIGUES PORTO no cargo de Assistente Administrativo, Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 330/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Sr., RHAFAEL SILVA DE MORAIS no cargo de Bioquímico, Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 367/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Srª., KATIA LUCIA BORGES SILVA no cargo de Enfermeira, Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 548/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Srª., JOSÉ CRISTINA MOREIRA RODRIGUES no cargo de Assistente Administrativo, Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 549/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Srª., GRACYANNE MARTINS PINHEIRO no cargo de Técnico de Enfermagem, Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 550/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Sr., FABRICIO DE SOUSA GONÇALVES no cargo de Psicóloga, Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 551/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Srª., PAMELLA SCHIRMBECK MORAES no cargo de Odontóloga, Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 584/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Srª., JOANA DARC GOMES DA SILVA no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 605/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Srª., CLAUDIA GOMES DIAS no cargo de Enfermeira, Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 614/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Srª., ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA no cargo de Técnico de Enfermagem, Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 615/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Srª., MISLENE OLIVEIRA DA SILVA no cargo de Técnico de Enfermagem, Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 624/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Srª., ELISSANGELA DIAS DA SILVA CASTANHA no cargo de Assistente Administrativo, Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 625/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Srª., LUCIONE ANGELICA SANTOS SOUSA no cargo de Técnico de Enfermagem, Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 629/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Sr., ABIRANI GOMES MARTINS no cargo de Técnico de Enfermagem, Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 631/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Sr., PEDRO FERNANDO FERREIRA SOARES no cargo de Maqueiro, Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 636/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Srª., MARCIA DA SILVA CRUZ no cargo de Técnico de Enfermagem, Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 638/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Sr., AUGUSTO LUIS HENCKE no cargo de Bioquímico, Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 641/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Srª., LEI DIANE MENDES BARROS no cargo de Técnico de Enfermagem, Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 713/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:
Sr^ª. CRISTIANE RANGEL MARTINS no cargo de Fisioterapeuta, Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO

DECRETO N.º 017/2017

“Declara Luto Oficial no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOEL FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109, inciso V;

CONSIDERANDO a tragédia que se abateu sobre nosso Município na noite de 30/09/17 na 6ª EXPOBONJA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT por 03 (três) dias, contados desta data, **voltando a atividade normal no dia 04/10/2017 (quarta-feira)**.

Parágrafo Único: Nesse período não haverá expediente nos órgãos públicos municipais, exceto no Pronto Atendimento em caráter de urgência.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 01 de outubro de 2017.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 237/17

“Dispõe sobre a revogação dos efeitos da Portaria nº. 161/2017 que nomeia o senhor **CARLOS ALBERTO BORGES ZAPPELIN**, Enfermeiro, para o cargo de Fiscal de Contrato, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor **JOEL FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga os efeitos da Portaria nº 161/2017, que nomeia o senhor **CARLOS ALBERTO BORGES ZAPPELIN**, Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de Fiscal de Contrato, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017 – PROCESSO Nº. 19/2017 – CONTRATO Nº. 48/2017**.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 26 de setembro de 2.017.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 238/17

“Dispõe sobre a nomeação do senhor **PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA**, para o cargo de Fiscal de Contrato, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor **JOEL FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o senhor **PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo de Fiscal de Contrato, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017 – PROCESSO Nº. 19/2017 – CONTRATO Nº. 48/2017**.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 26 de setembro de 2.017.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 239/2017

“Dispõe sobre a nomeação da senhora **CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO**, para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Senhor **JOEL FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO**, lotada no Departamento Municipal de Compras, no cargo de Diretora, para o cargo de Fiscal de Contrato do **PROCESSO Nº. 31/2017 – ADESÃO Nº. 06/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017 – CONTRATO Nº. 62/2017**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 26 de setembro de 2017.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 236/2017

“Dispõe sobre a alteração do membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público para os Agentes comunitários de Saúde – ACS’s de Bom Jesus do Araguaia/MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor **Joel Ferreira**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V.

CONSIDERANDO que o secretário do Processo Seletivo Público para os ACS’s, o senhor **CARLOS ALBERTO BORGES ZAPPELINI**, tem parente inscrito para o então processo, declara-se impedido de continuar participando da comissão organizadora.

CONSIDERANDO as afirmações do secretário da Comissão Organizadora,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o senhor **CARLOS ALBERTO BORGES ZAPPELINI**, pela senhora **ELIANE ROMUALDO GONTIJO LEITE**, inscrita no CPF sob n.º 817.939.601-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 25 de setembro de 2017.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2017

ARAGUAIA – MT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO

CONTRATADA: M S CLAUDIO ME;
VALOR GLOBAL: 32.000,00 (Trinta e dois mil reais);
OBJETO: O Objeto do presente contrato consiste na contratação de shows regionais com a Dupla Marcelo & Cristiano e a Banda Swing Dance para realização da 6ª EXPOBONJA a realizar-se nos dias 28; 29; 30 de setembro e 01 de outubro de 2017.
VIGENCIA: até 31/12/2017.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 28 de Setembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2017

ARAGUAIA – MT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO

CONTRATADA: M S CLAUDIO ME;
VALOR GLOBAL: 60.000,00 (Sessenta mil reais);
OBJETO: O Objeto do presente contrato consiste na contratação de shows regionais com a Dupla Ouro Preto & Boiadeiro e a Dupla Julia e Rafaela para realização da 6ª EXPOBONJA a realizar-se nos dias 29 e 30 de setembro de 2017.
VIGENCIA: até 31/12/2017.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 28 de Setembro de 2017.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

3	DIESEL BS10 GASOLINA	2.086,6589	LITRO	BR	4,66
---	-------------------------	------------	-------	----	------

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2017

ARAGUAIA – MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO

CONTRATADA: W. JOSE SALLES RODEIO E SHOW ME;
VALOR GLOBAL: 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais);
OBJETO: O Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em eventos e locação de estrutura de rodeio show (locação de kit rodeio, 2 telão, 01 som profissional de rodeio com carreta, 25 touros e 1 locutor de rodeio) para realização da 6ª EXPOBONJA.

VIGENCIA: até 31/12/2017.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 28 de Setembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2017

ARAGUAIA – MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO

CONTRATADA: W. JOSE SALLES RODEIO E SHOW ME;
VALOR GLOBAL: 71.000,00 (Setenta e um mil reais);
OBJETO: O Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em eventos e locação de estrutura de rodeio show (locação de 80 metros de arquibancada, 200mts de fechamento, camarotes, tendas, gerador de energia, queima de fogos, humorista, salva vidas e secretaria de rodeio) para realização da 6ª EXPOBONJA.

VIGENCIA: até 31/12/2017.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 28 de Setembro de 2017.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE

ATOS

CONTRATO Nº 061/2017.

CONTRATADA: CLEBIO GERALDO GUIMARÃES GAIS-ME
OBJETO: Prestação de Serviços de assessoria administrativa, financeira e contábil para atender a administração municipal, com verificação dos índices constitucionais e relatórios indicativos na melhoria da gestão
VALOR: R\$ 18.000,00
DATA: 28/09/2017
VIGÊNCIA: 31/12/2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017, ORIGINÁRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017, PARA AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016/GS-SEDUC/MT, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BRASORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA POSTO UNIÃO DE BRASORTE LTDA.

O MUNICÍPIO DE BRASORTE-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº. 1.080, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. MAURO RUI HEISLER, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 401.179.369.87 e RG. 13/R 899.930 SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **POSTO UNIÃO DE BRASORTE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada à Rua Tibagi, nº. 1.045, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.514.301/0001-33, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Senhor **GIOVANNI GOUVEA GONÇALVES**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Claudio Coutinho, nº. 451, Centro, na cidade de Vilhena-RO, portador do RG sob o n.º 576.974 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 415.776.71-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica aditado ao CONTRATO Nº 017/2017, que tem por objeto a **Aquisição de Derivados de Petróleo para Atender o Transporte Escolar em Atendimento a Instrução Normativa nº 001/2016/GS-SEDUC/MT**, o valor total de **R\$ 216.431,26 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)**, em razão do realinhamento de preço e da necessidade de continuarmos adquirindo os produtos para atender esta municipalidade, conforme pregão presencial nº 011/2017 e atualização por força de reequilíbrio econômico provocado pela contratada, por escrito, encaminhado a contratante, demonstrando que houve redução em sua receita.

Parágrafo Único – Fica alterada a tabela de preços dos saldos dos itens constantes na Cláusula Quarta do Contrato Original, em razão de revisão de preços, passando a vigorar da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit
1	OLEO DIESEL	6.307,3712	LITRO	BR	4,06
2	EXTRA	43.118,9291	LITRO	BR	4,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2017.

05. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.005. Transporte Escolar
05.005.12.361.0006.2.015.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo.....R\$ 216.431,26
Fonte de Recurso: 64 – Transferências de Convênios Educação - Estado

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGALIDADE
O presente Termo Aditivo é amparado pela artigo 57 e 65, da Lei nº. 8.666/93 e cláusula Décima Terceira do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os demais termos do Contrato originário ficam inalterados.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
Elegem o Foro da Comarca de Brasnorte-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasnorte-MT, 25 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE BRASORTE-MT
PREFEITO: MAURO RUI HEISLER
CONTRATANTE

POSTO UNIÃO DE BRASORTE LTDA
CNPJ: 00.514.301/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2017 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretária Municipal de Finanças

Objeto Contratação de Serviços de Assessoria e consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira destinada a atender as atividades da Coordenação Contábil da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Fica SUSPENSO o certame que estava marcado para o dia 05 de outubro de 2017 às 09:00 horário de Brasília – DF. Tão logo, será marcado/publicado uma nova data.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> <http://bl.org.br/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de outubro de 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria nº 559-2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155, 156 e 157 PE 75.2017- COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada Prefeitura Municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual **Aquisição de pneus e câmara de ar**, para uso na frota de veículos pertencentes à Prefeitura de Cáceres nas Secretarias Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria de Fazenda; Secretaria Municipal de Ação Social; Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo I do Termo de Referência.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1213

Divulgação quinta-feira, 5 de outubro de 2017

– Página 34

Publicação sexta-feira, 6 de outubro de 2017

PNEUS BARBOSA LTDA-ME – CNPJ Nº14.481695/0001-85, perfazendo um valor de R\$135.780,00 (cento e trinta e cinco mil setecentos e oitenta reais)

Item	Especificação do Serviço	Quant	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Pneu 275/80 R 22.5 – HSR2 (LISO), não remoldado e não recauchutado, com Banda de Rodagem Alta Resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	100	UN	PIRELLI FORMULA	R\$1.190,00	R\$119.000,00
6	Pneu 7.50R16 – CT52 (LISO), não remoldado e não recauchutado, com Banda de Rodagem Alta Resistência, tipo com câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	40	UN	PIRELLI	R\$419,50	R\$16.780,00

D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP – CNPJ Nº21.711.134/0001-90, perfazendo um valor de R\$261.248,00 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais)

Item	Especificação do Serviço	Quant	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	Pneu 275/80R 22.5 – (BORRACHUDO), não remoldado e não recauchutado, com Banda de Rodagem Alta Resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	150	UN	FATE modelo DR400	R\$1.449,00	R\$217.350,00
3	Pneu 215/75 R17.5 – MC45 (LISO), não remoldado e não recauchutado, com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo com câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	20	UN	SAILUN Modelo S637	R\$630,00	R\$12.600,00
5	Pneu 215/75 R17.5 – M714 (LISO), não remoldado e não recauchutado, com Banda de Rodagem Alta Resistência, tipo com câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	20	UN	SAILUN Modelo S637	R\$653,00	R\$13.060,00
9	Pneu 90/90R 18-ME22 (DIANTEIRO), para Motocicleta, não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a Pirelli ou Levorin. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	9	UN	RINALDI Modelo RA18	R\$130,00	R\$1.170,00
10	Pneu 225/65 R17 106 H, não remoldado e não recauchutado, com banda	20	UN	SAILUN modelo terramax	R\$432,00	R\$8.640,00

Item	Especificação do Serviço	Quant	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE, PIRELLI O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251 : 2001.					
12	Pneu 205/75 R16 C cargo 103/111, não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	16	UN	SAILUN Modelo comércio	R\$489,00	R\$7.824,00
15	Pneu TS 90/90/18 Mandrake Due 2, não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	4	UN	RINALDI Modelo RA18	R\$151,00	R\$604,00

R T RAMOS AUTO CENTER EIRELLI-ME CNPJ Nº23.304.952/0001-02, perfazendo um valor de R\$53.274,07 (cinquenta e três mil duzentos e setenta e quatro reais e sete centavos)

Item	Especificação do Serviço	Quant	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	Pneu 215/75 R17.5 – S637 (BORRACHUDO), não remoldado e não recauchutado, com Banda de Rodagem Alta Resistência, tipo com câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	30	UN	GOODRIDE MODELO BURRACHUDO	R\$760,90	R\$22.827,00
7	Pneu 185/60R14 (LISO), não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	50	UN	ROADSTONE MODELO RADIAL	R\$240,00	R\$12.000,00
8	Pneu 90/90R 18-ME22 (TRASEIRO) para Motocicleta, não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a Pirelli ou Levorin. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	9	UN	LEVORIN MODELO LISO	R\$129,99	R\$1.169,91
11	Pneu 205/70 R15 96T, não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá	16	UN	MASTERCRAFT MODELO LISO	R\$356,80	R\$5.708,80



	atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001					
13	Pneu225/75 R16 C11 R Chromo Protetor aro, não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	16	UN	HILY MODELO MISTO	R\$557,90	R\$8.926,40
14	Pneu DS 2.75/18 42 P Mandrake Due, não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.	4	UN	LEVORIN MODELO LISO	R\$121,99	R\$487,96
16	Câmara de Ar aro 13/14 TR 13, igual ou superior Brastube.	60	UN	RS MODELO TR 13	R\$35,90	R\$2.154,00

Valor Total do Processo R\$ 450.302,07 (quatrocentos e cinquenta mil e trezentos e dois reais e sete centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma bli.org.br/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 04 DE outubro 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158/2017 DO PP 63/2017- COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **confeção de uniformes e crachá**, para suprir as necessidades de todas as unidades pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, conforme especificações contidas no Termo de Referência

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO:

EMPRESAS VENCEDORAS:

S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA CNPJ: 09.711.005/001-34

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Und.	Camisetas em malha, fio 30.1 penteados, tipo manga curta, gola v, malha fria (pv) 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, com impressão em policromia na frente medindo aproximadamente 20x30cm, com aplicações de logomarcas em serigrafia na frente e nas costas, de acordo com as campanhas 2017/2018; camisetas de cada modelo, distribuída nos tamanhos pp, p, m, g, gg adulto.	700	STILLUS	R\$ 11,30	R\$ 7.910,00
03	Und.	Camisetas polo malha algodão – azul clara - camiseta tipo polo, em 100% poliéster, manga curta, com bolso na linha do peito no tamanho 12 cm de altura x 10 cm de	559	STILLUS	R\$ 18,50	R\$ 10.341,50

		comprimento (bordado no bolso, lado esquerdo – logomarca (prefeitura municipal de saúde de Cáceres-mt / secretaria municipal de saúde de Cáceres-mt / vigilância ambiental) na cor azul claro. Seguintes tamanhos e quantidades: (p ; m ; g ; gg ; ex :)				
05	Und	Jaleco branco de microfibras camisaria com manga curta, bolso bordado superior logomarca (vigilância sanitária ou nome da unidade) e símbolo da instituição, mais 2 bolsos frente parte inferior, aberto com botões, com gola sport, tira na costa, modelo masculino, tamanhos p, m, g, gg e exg.	100	STILLUS	R\$36,50	R\$3.650,00
07	unid	Calça em brim pesado: cor caqui, com abertura em botão e zíper, com bolsos na frente e com bolsos a traz medindo 15 cm de altura x 15 cm de comprimento, cós com passadeiras. Modelo masculino de tamanhos variados.	312	STILLUS	R\$34,50	R\$10.764,00
09	Und	Camiseta branca com malha piquet: gola polo, com botões, bolso bordado com viés no bolso e na manga. No bolso, lado esquerdo – logomarca da vigilância em saúde ou nome da unidade (bordado). Tamanhos p, m, g, gg, exg	80	STILLUS	R\$21,50	R\$ 1.720,00
12	Und	Camisa - social lisa, com botão, em tecido em 100% algodão, gola com botão externo clássico, com bolso frontal no lado superior esquerdo, acabamento todo em costura industrial, na cor azul claro com bordado da logomarca da instituição no bolso esquerdo com 06 cores. Tamanhos, diversos masculino e feminino o, manga compridas	559	STILLUS	R\$49,50	R\$27.650,50
13	Und	Camisa - social lisa, com botão, em tecido em 100% algodão, gola com botão externo clássico, com bolso frontal no lado superior esquerdo, acabamento todo em costura industrial, na cor azul claro com bordado da logomarca da instituição no bolso esquerdo com 06 cores. Tamanhos, diversos masculino e feminino o, manga curta	559	STILLUS	R\$39,00	R\$ 21.801,00
Valor total					R\$ 83.857,00 (oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais)	

M.C PEREIRA RIBEIRO-ME CNPJ: 06.911.966/0001-67

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	Und.	Camisetas em malha fria (pv) penteado fio 30.1 na cor preta gramatura de 175 g/m², manga curta, gola careca, com serigrafia na frente e nas costas tamanho variado conforme layout fornecido pelo setor de fiscalização sanitária, com aplicações de logomarcas em serigrafia na frente e nas costas nos tamanhos p- m - g - gg - exg .	60	Própria	R\$15,95	R\$957,00
04	Und.	Jaleco branco de microfibras camisaria com manga cumprida, bolso bordado superior logomarca da prefeitura municipal e simbolo da instituição, mais 2 bolsos frente parte inferior, aberto com botões, com gola sport, tira na costa, modelo	300	Própria	R\$42,90	R\$12.870,00

		feminino, tamanhos p, m, g, gg ,exg				
10	Und.	Boné em brim com aba reta, cor caqui, serigrafia da logomarca (prefeitura municipal de Cáceres-mt / secretaria municipal de saúde de Cáceres-mt / vigilância ambiental ou nome da unidade, bordado), com regulador de plástico.	200	Própria	R\$84,00	R\$2.100,00
11	Und.	Camisa manga longa em brim, na cor caqui com dois bolsos na parte frontal medindo 12 cm de altura x 10 cm de comprimento (bordado no bolso, lado esquerdo – logomarca (prefeitura municipal de saúde de Cáceres-mt / secretaria municipal de saúde de Cáceres-mt / vigilância ambiental, bordado) na cor preta, Tamanhos variados	270	Própria	R\$44,30	R\$11.961,00
14	Uni	Crachá - medindo 86,00x54,00mm, em pvc, frente branca com foto colorida e impressão digitalizada dos dados funcionais nome e cargo ocupado com impressão do brasão da prefeitura de Cáceres – mt e logo da secretaria de saúde do município. Verso branco, com nome completo do funcionário, cpf, cargo ocupado. Com cordão na cor azul personalizado com o nome da prefeitura de Cáceres na cor branca.	559	Própria	R\$12,00	R\$6.708,00
Valor total		R\$ 34.596,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais)				

RM CONFECÇÕES LTDA CNPJ: 01.171.750/0001-99

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	und	Calça de tecido em brim feminina: com stretch (lycra) com abertura em botões e zíper, bolso falso na frente e bolsos atrás medindo 12 cm de altura x 12 cm de comprimento, cor caqui, cos com passadeiras. Tamanhos variados 36 a 56, p, m, g, gg, exg, (feminino)	110	RM CONFECÇÃO	R\$48,00	R\$2.280,00
10	und	Boné em brim com aba reta, cor caqui, serigrafia da logomarca (prefeitura municipal de Cáceres-mt / secretaria municipal de saúde de Cáceres-mt / vigilância ambiental ou nome da unidade, bordado), com regulador de plástico.	200	RM CONFECÇÃO	R\$11,50	R\$ 2.300,00
Valor total		R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais)				

três reais)

Valor Total do processo R\$ 126.033,00 (cento e vinte e seis mil e trinta e

Prefeitura de Cáceres, 04 de outubro de 2017.

DÉBORA BELUSSI
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria nº 559-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, CNPJ nº 37.465.200/0001-20, torna público que requereu junto a SEMA/MT – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença de Operação Provisória para extração de Cascalho na zona rural do Município de Canabrava do Norte /MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/10/2017

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 04 de Outubro de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO
PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2017

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ETAPA DE MOTOCICLISMO NA CIDADE DE CLÁUDIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

EMPRESA CONTRATADA: LIMMT – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MT.

CNPJ nº 13.788.292/0001-10
Endereço: Rua Teles Pires, nº 1207, Sagrada Família.
Colíder – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 04 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO ASSENTAMENTO KENO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017.**CONTRATADA:** COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA ME,
CNPJ: 10.464.502/0001-27

Comercial, SINOP – MT.

Endereço: Avenida Governador Julio Campos, nº 1288, Setor**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2017.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 04 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 074/2017
Processo Administrativo nº 21.420/2017**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGROINDÚSTRIA PARA A UNIDADE DE BENEFICIAMENTO, DE CLASSIFICAÇÃO, EMBALAGEM E ROTULAGEM DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 310289-36/2009 – SINCOV 727226 – PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS, para suprir as necessidades desta Municipalidade, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: Licitação deserta.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia 20 de outubro de 2017, às 08h00min (oito) horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza – MT, 04 de outubro de 2017.

Maurício R. V. de Jesus
Pregoeiro Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 103/2017 PREGÃO PRESENCIAL 066/2017**

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr.: 103/2017
- Licitação Nr.: 066/2017-PR
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- Data Homologação: 03/10/2017

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):
- 012644 – CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA :(45)

R\$ 156.764,96 - 009851 – FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI – ME: (35)

R\$ 96.880,60 - 012643 – FARMACIA SUPER POPULAR LTDA – EPP : (35)

R\$ 264.894,00 - 012644 – LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS :(37)

R\$ 107.620,20 - 009446 – NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS :(28)

R\$ 70.233,00

Totalizando (180) itens no valor global de R\$ 696.392,76

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**RESULTADO DO PREGÃO 066/2017 PROCESSO 103/2017**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 066/2017 obteve os seguintes resultados: A empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME** CNPJ: **05.443.348/0001-77**, foi vencedora para os itens: 12,39,47,49,52,56,63,64,66,67,76,83,84,89,90,93,94,96,98,114,115,123,125,126,129,137,142,154, 157,159,160,163,165,168,169,170,172,174,175,176,177,179,182,188, e 191 com valor global de **R\$ 156.764,96** (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos). A empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI – ME** CNPJ: **03.250.803/0001-92**, foi vencedora para os itens: 3,5,8,9,16,18,19,32,36,40,50,53,61,68,71,78,91,95,101,102,107,110,113,116,118,119,135,136,138, 146,148,149,150 e 151 com valor global de **R\$ 96.880,60** (Noventa e seis mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos). A empresa **FARMACIA SUPER POPULAR LTDA – EPP** CNPJ: **17.717.382/0002-52**, foi vencedora para os itens: 11,15,20,25,29,30,38,43,44,45,58,62,72,77,81,87,105,121,132,153,158,161,162,166,167,171,173,178,180,181,183,185,187,189 e 190 com valor global de **R\$ 264.894,00** (Duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais). A empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME** CNPJ: **19.391.064/0001-99**, foi vencedora para os itens: 1,7,10,13,14,17,21,22,23,24,26,27,34,42,54,55,59,60,65,70,74,75,79,82,85,99,100,104,106,112,12, 8,130,133,134,139,143 e 145 com valor global de **R\$ 107.620,20** (Cento e sete mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos). A empresa **NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA** CNPJ: **08.139.622/0001-07**, foi vencedora para os itens: 4,6,28,31,33,35,37,41,46,48,51,57,69,73,86,88,92,97,103,109,111,117,120,124,140,144,147 e 152 com valor global de **R\$ 70.233,00** (Setenta mil, duzentos e trinta e três reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 03 de Outubro de 2017. **Ana Vera Dreier Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**ATOS****ATO GP Nº1508/2017**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº135.356/2016-1 e o despacho Nº 219/2017/CGM/PGM 2016 (PAD-134/2016) de 19 de julho de 2017.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a (o) servidor (a) **GLEICIELY ALVES DA SILVA**, do cargo de TECNICO DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA- VIGILANTE, matrícula nº4023390, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **13/12/2016**, conforme despacho Nº 219/2017/CGM/PGM.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2017.**EMANUEL PINHEIRO**
Prefeito Municipal**ATO GP Nº1518/2017**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº103.964/2017-1.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a (o) servidor (a) **ADALTRO LEANDRO DALTRO**, do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, matrícula nº2951160, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **21/09/2017**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 2017.**EMANUEL PINHEIRO**
Prefeito Municipal**ATO GP Nº 1519/2017**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 105.537/2017, Resolução nº 805/2017 CMDCA e Ofício Nº 1753/GAB-SEC/RH/SMASDH/2017;

RESOLVE:

NOMEAR INTERINAMENTE, JURACY CATARINA DE ARRUDA CABRAL para responder pelo cargo de Conselheira Tutelar, em substituição ao Conselheiro Tutelar de Cuiabá – Região do Pedra 90, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, no período de gozo de férias da titular:

14/11/17. **MARCOS AURÉLIO ALVES ALMEIDA**, no período de 16/10/17 aREGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2017.**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1521/2017

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 105.117/2017-1.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a (o) servidor (a) **MARCELO MONTEIRO VAZ**, do cargo de TMIE MED-Vigilante, matrícula nº 4874761, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 25/08/2017.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2017.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1522/2017

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 069.371/2017, Resolução nº 801/2017 CMDCA e Ofício Nº 1539/GAB-SEC/RH/SMASDH/2017;

RESOLVE:

Nomear Interinamente, ANETE CRISTINA CORREA SANTANA para responder pelo cargo de Conselheira Tutelar, em substituição ao Conselheiro Tutelar de Cuiabá – Região da Cidade Alta, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, no período de gozo de férias da titular:

CONCEIÇÃO APARECIDA DA CRUZ, no período de 11/09/17 a 10/10/17.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2017.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA**PORTARIA Nº 10, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso de sua competência e atribuições legais e competência, previstas no artigo 16, XVIII, da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente, **JACKSON MESSIAS DE SOUZA**, a competência para praticar o seguinte ato a partir de 04/10/2017:

I - homologar os autos de infração que são mantidos integralmente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2017.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGOSecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
SMADES**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2017– Originário da Concorrência Pública nº 007/2016 e Processo Administrativo Nº. 14.570/2016. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Vanderlucio Rodrigues da Silva. **CONTRATADA:** MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.201.820/0001-28, representada neste ato por seu representante legal, Sr. José Apolinário de Queiroz. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Execução dos Serviços de melhoria e manutenção do sistema viário urbano em diversas vias do município de Cuiabá – Lote nº 03 – Região Leste. **VIGÊNCIA:** 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26101; Programa/Ação: 1001; Natureza da Despesa: 449039; Fonte: 100. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.145.035,48 (Quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil, trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** Realizado com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2017 – Originário Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 080/2016 e Processo Administrativo nº 95.827/2016.

CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Rafael de Oliveira Cotrim Dias. **CONTRATADA:** METHA SUPERMERCADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.206.985/0001-18, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora Maria Elena Borba Castro. **OBJETO:** Aquisição de material de consumo (limpeza, higiene, copa e cozinha), sob demanda, para atender as necessidades da sede da Secretaria Municipal de Educação e demais Unidades da rede escolar. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09601; Projeto Atividade: 2043; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte: 101. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.121,20 (Nove mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos). **AMPARO LEGAL:** Realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2017 – Originário Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 080/2016 e Processo Administrativo nº 95.827/2016. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Rafael de Oliveira Cotrim Dias. **CONTRATADA:** GRAFFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.063.815/0001-52, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora Aline Pompermyer Oliveira. **OBJETO:** Aquisição de material de consumo (limpeza, higiene, copa e cozinha), sob demanda, para atender as necessidades da sede da Secretaria Municipal de Educação e demais Unidades da rede escolar. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09601; Projeto Atividade: 2043; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte: 101. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 23.678,80 (Vinte e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). **AMPARO LEGAL:** Realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2016- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Rafael de Oliveira Cotrim Dias e, de outro lado, a empresa VANKA CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.490.578/0001-59, neste ato representado pelo senhor Itanei Regis Sauder, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 19 de agosto de 2017 a 17 de novembro de 2017. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 089856/20171, vinculado ao Contrato nº 051/2016, oriundo da Concorrência Pública nº 025/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia remanescente de obra da quadra coberta com vestiário na Emeb. Zeferino Leite, no Município de Cuiabá/MT, com respaldo no Parecer Jurídico nº 235/PCP/PGM/2017 e amparado legalmente no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 021/2016 - SMASDH

CONCEDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - **CNPJ:** 03.533.064/0001 – 46.

CONVENENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE CULTURAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – NOSSA CASA – **CNPJ:** 02.415.866/0001-99.

OBJETO:

A execução do projeto **“ADOLESCENTES-EDUCAÇÃO PARA EVOLUIR”**, cujo objetivo é minimizar a incidência de adolescentes sem perspectivas de futuro, assegurar o direito de proteção integral conforme Art.º 227 da CF e do ECA.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- PROJETO DE ATIVIDADE: 2066 - Apoio aos Direitos da Criança e do Adolescente com o projeto **“ADOLESCENTES-EDUCAÇÃO PARA EVOLUIR”**.

- NATUREZA DE DESPESA: 335043

- FONTE: 240

- VALOR: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

Em Parcela Única.

CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE: R\$-

PRAZO: O presente convênio terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá, 12 de dezembro de 2016.

ASSINAM:

O Sr **Jose Rodrigues Rocha Junior**, CPF: 815.913.221-20 – Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – **CONCEDENTE.**

O Sr.ª **Sueny Maria Beloto do Nascimento**, CPF: 858.985.031-53 – Presidentes da Entidade Sociedade Beneficente Cultura de Proteção à Criança e Adolescente – Nossa Casa – **CONVENENTE.**

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 36-2017 - SMASDH

CONCEDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - **CNPJ:** 03.533.064/0001 – 46.

CONVENENTE: CASAS CAMINHO REDENTOR – **CNPJ:** 01.923.127/0001-45.

OBJETO:



Repasso de recursos financeiros à CONVENIENTE, para a execução do projeto "CASA DA CRIANÇA CUIABANA V", cujo objetivo é o acolhimento provisório de crianças com idade entre 0 a 12 anos de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE: R\$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais).

- ÓRGÃO: 11
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101601
- ESFERA: 02 – Seguridades Sociais
- FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
- Sub-função: 244
- Programa: 0006 – Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social

- PROJETO DE ATIVIDADE: 2082 – Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos e 2079 – Implementação de Ações de Assistência Social, com o Projeto "CASA DA CRIANÇA CUIABANA V".

- NATUREZA DE DESPESA: 335043
- FONTES: 101 e 0129000000 (107)
Em Parcela Única.

CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE: R\$- 0,00

PRAZO: O presente termo de colaboração terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá, 29 de junho de 2017.

ASSINAM: O Sr **Wilton Coelho Pereira**, CPF: 314.581.731-00 – Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – CONCEDENTE.

O Sr^a **Maria Soledade de Souza Amadeo**, CPF: 859.335.701-68 – Presidente da Casas Caminho Redentor – CONVENIENTE.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 48-2017 - SMASDH

CONCEDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - **CNPJ:** 03.533.064/0001 – 46.

CONVENIENTE: CENTRO PEDAGOGICO DE ENSINO ESPECIAL - CENPER- **CNPJ:** 03.264.381/0001-04.

OBJETO:

Repasso de recursos financeiros à CONVENIENTE, para a execução do projeto "O PRAZER POSSÍVEL: LITERATURA, LEITURA E ESCOLA", cujo objetivo é auxiliar o trabalho dos professores em sala de aula de maneira lúdica e prazerosa, no sentido de despertá-los para novas técnicas em relação ao processo de desenvolvimento cognitivo do educando, levando-os a uma prática produtiva para a vida cotidiana, provocando produção de conhecimentos e conceitos consolidados como um conhecimento novo.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE: R\$ 55.200,00(cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

- ÓRGÃO: 11
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601
- ESFERA: 02 – Seguridades Sociais
- FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
- Programa: 0006 – Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social

- PROJETO DE ATIVIDADE: 2084 – Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, com o Projeto "O PRAZER POSSÍVEL: LITERATURA, LEITURA E ESCOLA".

- NATUREZA DE DESPESA: 335043
- FONTE: 0129000000 (107)
Em Parcela Única.

CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE: R\$- 0,00

PRAZO: O presente termo de fomento terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá, 01 de agosto de 2017.

ASSINAM: O Sr **Wilton Coelho Pereira**, CPF: 314.581.731-00 – Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – CONCEDENTE.

O Sr. **Leonel Pedro da Silva**, CPF: 344.842.801-91 – Presidente do Centro de Ensino Especial - CENPRE – CONVENIENTE.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 49-2017 - SMASDH

CONCEDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - **CNPJ:** 03.533.064/0001 – 46.

CONVENIENTE: INSTITUTO PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL DA PESSOA IDOSA DE MATO GROSSO - PROASPI- **CNPJ:** 14.217.208/0001-71.

OBJETO:

Repasso de recursos financeiros à CONVENIENTE, para a execução do projeto Rede Jovem "NOSSA HORA É AGORA", cujo objetivo é atender 240 adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa – PSC (Prestação de Serviços à Comunidade) e LA (liberdade assistida) encaminhados e acompanhados pelos CREAS Centro e Norte.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE: R\$ 211.200,00(duzentos e onze mil e duzentos reais).

- ÓRGÃO: 11
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601
- ESFERA: 02 – Seguridades Sociais
- FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
- Sub-função: 243

- Programa: 0006 – Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social

- PROJETO DE ATIVIDADE: 2087 – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos - PAEFI, com o Projeto Rede Jovem " NOSSA HORA NE AGORA".

- NATUREZA DE DESPESA: 335043

- FONTE: 0129000000 (107)

Em Parcela Única.

CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE: R\$- 0,00

PRAZO: O presente termo de fomento terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá, 01 de agosto de 2017.

ASSINAM: O Sr **Wilton Coelho Pereira**, CPF: 314.581.731-00 – Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – CONCEDENTE.

O Sr.^a **Nilce Rodrigues**, CPF: 063.806.111-34 – Presidenta do Instituto Programa De Ação Social Da Pessoa Idosa De Mato Grosso - Proaspi – CONVENIENTE.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 50-2017 - SMASDH

CONCEDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - **CNPJ:** 03.533.064/0001 – 46.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO RESGATANDO CIDADANIA – **CNPJ:** 11.072.427/0003-83.

OBJETO:

Repasso de recursos financeiros à CONVENIENTE, para a execução do projeto Casa Lar "FAMILIA SOCIAL", cujo objetivo é o acolhimento provisório de crianças e adolescentes, sexo masculino com idades entre 12 a 15 anos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE: R\$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais).

- ÓRGÃO: 11

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101/601

- ESFERA: 02 – Seguridades Sociais

- FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

- Sub função: 244

- Programa: 0006 – Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social

- PROJETO DE ATIVIDADE: 2082 – Serviço de Atendimento Institucional de Crianças e Adolescentes, Jovens até 21 anos e 2079 – Implementação de Ações de Assistência Social, com o Projeto Casa Lar "FAMILIA SOCIAL".

- NATUREZA DE DESPESA: 335043

- FONTE: 101 e 0129000000 (107)

Em Parcela Única.

CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE: R\$- 0,00

PRAZO: O presente termo de fomento terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá, 01 de setembro de 2017.

ASSINAM:

O Sr **Wilton Coelho Pereira**, CPF: 314.581.731-00 – Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – CONCEDENTE.

O Sr. **Lucilo Libanio de Souza**, CPF: 008.331.691-49 – Presidente da Associação Resgatando Cidadania – CONVENIENTE.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 21-2017 - SMASDH

CONCEDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - **CNPJ:** 03.533.064/0001 – 46.

CONVENIENTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA PAPA JOÃO XXIII – **CNPJ:** 03.005.717/0001-14.

OBJETO:

Repasso de recursos financeiros à CONVENIENTE, para a execução do projeto "CRESCER COM DIGNIDADE", cujo objetivo é desenvolver programas/projetos educativos, especialmente nos meios de comunicação, para a conscientização da família e sociedade.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE: R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11602

- PROJETO DE ATIVIDADE: 2066 – Apoio aos Direitos da Criança e Adolescente, com o projeto "CRESCER COM DIGNIDADE".

- NATUREZA DE DESPESA: 335043

- FONTE: 240 - VALOR: R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

Em Parcela Única.

CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE: R\$-

PRAZO: O presente termo de fomento terá vigência de 10(dez) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá, 09 de maio de 2017.

ASSINAM: O Sr **Wilton Coelho Pereira**, CPF: 314.581.731-00 – Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – CONCEDENTE.

A Sr.^a **GISELE ADDOR ALVES CORREA LIMA VERDE**, CPF: 825.279.971-04 Presidente do Instituto de Promoção Humana Papa João XXIII – CONVENIENTE.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 23-2017 - SMASDH

CONCEDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – **CNPJ:** 03.533.064/0001 – 46.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO CENTRO AMERICA DE KARATÊ SHOTOKAN – **CNPJ:** 15.349.334/0001-23.

OBJETO:

Repasso de recursos financeiros à **CONVENENTE**, para a execução do projeto **“KARATÊ-DÓ TRADICIONAL: ESPORTE E CIDADANIA”**, cujo objetivo é promover a participação de 50 crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos, na prática esportiva na modalidade Karatê-Dó Tradicional.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE: R\$ 62.400,00(sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11602

- PROJETO DE ATIVIDADE: 2066 – Apoio aos Direitos da Criança e Adolescente, com o projeto **“FUTEBOL E CIDADANIA”**.

- NATUREZA DE DESPESA: 335043

- FONTE: 014200000(240)

Em Parcela Única.

CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE: R\$-

PRAZO: O presente termo de fomento terá vigência de 08(oito) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá, 20 de abril de 2017.

ASSINAM: O Sr **Wilton Coelho Pereira**, CPF: 314.581.731-00 – Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – **CONCEDENTE**.

O Sr. **José Humberto de Souza**, CPF: 171.541.621-04 – Presidente da Associação Centro América de Karatê Shotokan – **CONVENENTE**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 33/2017 - SMASDH

CONCEDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – **CNPJ:** 03.533.064/0001 – 46.

CONVENENTE: INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ARTES, CULTURA E DESPORTO – **CNPJ:** 20.964.180/0001-39.

OBJETO:

Repasso de recursos financeiros à **CONVENENTE**, para a execução do projeto **“INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO JUDÔ”**, cujo objetivo é a realização de aulas de judô para 30 crianças e adolescentes que estão em situação de risco e vulnerabilidade social no contra turno escolar e paralelamente serão realizadas palestras preventivas contra abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, erradicação do trabalho infantil e fortalecimento de vínculo familiar.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE: R\$ 38.800,00(trinta e oito mil e oitocentos reais).

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11602

- PROJETO DE ATIVIDADE: 2066 – Apoio aos Direitos da Criança e Adolescente, com o projeto **“TECNOLOGIA PROMOVENDO A INCLUSÃO”**.

- NATUREZA DE DESPESA: 335043

- FONTE: 014200000(240)

- VALOR: R\$ 38.800,00(trinta e oito mil e oitocentos reais).

Em Parcela Única.

CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE: R\$-

PRAZO: O presente termo de fomento terá vigência de 08(oito) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá, 04 de agosto de 2017.

ASSINAM: O Sr **Wilton Coelho Pereira**, CPF: 314.581.731-00 – Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – **CONCEDENTE**.

O Sr.ª **Nulce Maria S. Martins Pereira**, CPF: 535.890.921-49 – Presidente do INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ARTES, CULTURA E DESPORTO – **IMACD** – **CONVENENTE**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 45/2017 - SMASDH

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – **CNPJ:** 03.533.064/0001 – 46.

CONVENENTE: OBRAS SOCIAIS VIVER FELIZ – **CNPJ:** 17.336.441/0001-61

OBJETO:

Repasso de recursos financeiros à **CONVENENTE**, para a execução do projeto **“MUSICA EM AÇÃO”**, cujo objetivo é criar um espaço de convivência cultural, promovendo aulas de musicas na modalidade violão na modalidade violão para 20 adolescentes, que estão em situação de risco e vulnerabilidade, que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, promovendo a cidadania e evitando a exclusão.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE:

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11602

- PROJETO DE ATIVIDADE: 2066 – Apoio aos Direitos da Criança e Adolescentes, com o projeto **“MUSICA EM AÇÃO”**.

- NATUREZA DE DESPESA: 335043- **FONTE:** 018200000(240)

- VALOR: R\$ 40.948,00(quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais).

Em Parcela Única.

CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE: R\$
PRAZO: O presente termo de fomento terá vigência de 08(oito) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá, 20 de abril de 2017.

ASSINAM: O Sr **Wilton Coelho Pereira**, CPF: 314.581.731-00 – Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – **CONCEDENTE**.

O Sr.ª **Silvia Cristina Nogueira Artal**, CPF: 344.842.801-91 – Presidente do Centro de Ensino Especial – **Cenpre**– **CONVENENTE**.

EXTRATO DE FOMENTO Nº. 46-2017 - SMASDH

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – **CNPJ:** 03.533.064/0001 – 46.

CONVENENTE: INSTITUTO MATOGROSSENSE DE ARTES, CULTURA E DESPORTO – **IMACD** – **CNPJ:** 20.964.180/0001-94.

OBJETO:

Repasso de recursos financeiros à **CONVENENTE**, para a execução do projeto **“JUDÔ – CAMINHO SUAVE PARA CIDADANIA”**, cujo objetivo é promover a inclusão social 20 crianças e adolescentes, com ensinamentos básicos (teóricos e práticos) de judô, em especial as que estão em situação de riscos e vulnerabilidade social e encaminhados pelo Conselho Tutelar da Região do CPA.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE:

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601

- PROJETO DE ATIVIDADE: 2066 – Apoio aos Direitos da Criança e Adolescente, com o projeto **“JUDO – CAMINHO SUAVE PARA CIDADANIA”**.

- NATUREZA DE DESPESA: 335043- **FONTE:** 014200000(240)

- VALOR: R\$ 36.220,00 (trinta e seis mil duzentos e vinte reais).

Em Parcela Única.

CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE: R\$

PRAZO: O presente termo de fomento terá vigência de 05(cinco) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá, 01 de julho de 2017.

ASSINAM: O Sr **Wilton Coelho Pereira**, CPF: 314.581.731-00 – Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – **CONCEDENTE**.

O Sr.ª **Nulce Maria S. Martins Pereira**, CPF: 344.842.801-91 – Presidente do Centro de Ensino Especial – **Cenpre**– **CONVENENTE**.

EXTRATO DE COLABORAÇÃO Nº. 47-2017 - SMASDH

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – **CNPJ:** 03.533.064/0001 – 46.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – **APAE** – **CUIABÁ** – **CNPJ:** 03.264.381/0001-04.

OBJETO:

Repasso de recursos financeiros à **CONVENENTE**, para a execução do projeto **“A CONQUISTA DA INCLUSÃO ATRAVÉS DA AUTONOMIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU MULTIPLA”**, cujo objetivo é fortalecer e ampliar as ações de atendimento, através do desenvolvimento humano das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e seus familiares, com ações específicas da Assistência Social.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE:

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601

- PROJETO DE ATIVIDADE: 2084 – Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, com o projeto **“A CONQUISTA DA INCLUSÃO ATRAVÉS DA AUTONOMIA PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA INTELLECTUAL E/OU MULTIPLAS”**.

- NATUREZA DE DESPESA: 335043- **FONTE:** 0129000(107)

- VALOR: R\$ 59.312,16(cinquenta e nove mil e trezentos e doze reais e dezesseis centavos).

Em Parcela Única.

CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE: R\$

PRAZO: O presente termo de fomento terá vigência de 08(oito) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá, 20 de abril de 2017.

ASSINAM: O Sr **Wilton Coelho Pereira**, CPF: 314.581.731-00 – Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – **CONCEDENTE**.

O Sr.ª **Silvia Cristina Nogueira Artal**, CPF: 344.842.801-91 – Presidente do Centro de Ensino Especial – **CENPRE**– **CONVENENTE**.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE FOMENTO Nº 43-2017- SMASDH

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano **CNPJ:** 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Associação de Promoção Humana e Social – INSTITUTO ATITUDE **CNPJ:** 08.791.800/0001-80.

OBJETO: Solicitação para promover o acréscimo no valor do convênio, conforme a Cláusula Quarta do Termo de Fomento nº 43/2017/SMASDH, conforme Resolução 008/2017 **COMDIPI**.



8.000,00 (oito mil reais). **DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE: R\$**

Unidade Orçamentária:
11605.0001.08.244.0006.2066.9900.33504300.240.6.1
Projeto Atividade: 2093 – Atenção Social ao Idoso.
Natureza de Despesa: 335043 – Subvenções Sociais.
Fonte: 240
Contrapartida do Convenente: R\$ 0,00
Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio é até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 05 de julho de 2017.

ASSINAM: O Sr **Wilton Coelho Pereira**, CPF: 314.581.731-00 – Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – **CONCEDENTE**.

A Srª. Salette Morockoski, CPF: 220.748.642-72 – Presidente da Associação de Promoção Humana e Social – INSTITUTO ATITUDE – **CONVENENTE**.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SMSU, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/000146, sediada na Av. Dante Martins de Oliveira, nº 2273, Bairro: Campo Verde, CEP 78.050185, Cuiabá MT, neste ato representado pelo Secretário Sr. **JOSÉ ROBERTO STOPA**, portador da Cédula de Identidade Nº 21819785 SSP/MT, cujo CPF/MF Nº 040.845.92803, abaixo assinado.

Contratado: **SUSTENTARES SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.592.658/0001-65, estabelecida na Av. Beira Rio, Nº 1.000, Jardim Shangrilá, Cuiabá-MT, Empresa anteriormente denominada Qualix Serviços Ambiental, neste ato representada por seu procurador, **ADOLFO DOS SANTOS RIBEIRO**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, com endereço comercial na Rua Monsenhor Luís Gonzaga de Almeida, 437 – Casa 01, Jardim Campo Limpo.

As partes acima nominadas deliberam firmar o presente instrumento na conformidade do que adiante segue esclarecido e pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação de valores devidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Cuiabá-MT aos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos da Capital de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR:

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 3.901.470,65**, pelos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos prestado a esta municipalidade em virtude do contrato Nº 04/2008, conforme o (fl. 48 à 54) do Processo Indenizatório do Parecer Jurídico Nº 092/2017/PCP/PGM.

O valor acima será pago em 06 (seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 10/08/17 e as demais todo dia 09 dos meses subsequentes, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, após a conferência da nota fiscal, e assinatura do presente Termo de Ajuste de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão conforme detalhamento da conta abaixo:

Unidade Gestora: 27101.

Função: Urbanismo

SubFunção: Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

Programa: Expansão e Melhoria da INFRAESTRUTURA

Projeto Atividade: 2023

Fonte: 100

Elemento de despesa: 33.90.93 Indenizações e Restituições

CLÁUSULA QUARTA DA QUITAÇÃO PLENA: O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente instrumento, importa em total quitação das parcelas devida e mencionada na cláusula primeira, desonerando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SMSU** de qualquer reclamação futura.

CLÁUSULA QUINTA DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e exigências da Lei Federal nº 4.320/64, Arts. 60 a 64, bem como respaldo da Procuradoria Geral do Município, por intermédio do PARECER JURÍDICO Nº 092/2017/PCP/PGM (fl. 48 à 54).

CLÁUSULA SEXTA DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá MT, para que sejam dirimidas as eventuais pendências do presente instrumento que amigavelmente, não puderem resolver, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SMSU DE CUIABÁ-MT**, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas, no Diário Oficial.

Assim sendo, estando as Partes juntas e acordadas, assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá – MT, 10 de Agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SMSU
Secretário SMSU: **JOSÉ ROBERTO STOPA**

ADOLFO DOS SANTOS RIBEIRO
SUSTENTARES SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A
Procurador

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF Nº.

Nome:
CPF/MF Nº.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7432/2012– PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Jesus Lange Adrien Neto e, de outro lado, a empresa ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.650.167/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Rubens Gama Dias, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo. **OBJETO:** Consiste em:

1.1. Prorrogação de prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, com vigência a partir de 21 de setembro de 2017 a 21 de março de 2018, podendo ser rescindido pela Secretaria de Planejamento antes de decorrido o prazo, livre de encargos, ônus ou multas, na hipótese de ser concluída nova licitação cujo objeto atenda suas necessidades, sem prejuízo das hipóteses legais de rescisão unilateral por parte da Administração.

1.2. Alteração dos responsáveis pela fiscalização do contrato:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato:
Ronissandra Conde de Moraes
CPF: 689.962.171-15

RG: 10616560 SSP/MT

Matrícula: 2001859

Fiscal do Contrato:
Wilmar Castilho

CPF: 314.587.421-72

RG: 03073319

Matrícula: 2506066

LEIA-SE:

Gestor do Contrato:

Lucas de Moura

CPF: 057.010.441-65

RG: 2633440-2 SSP/MT

Matrícula: 4859968

Cargo: Assistente I

Fiscal do Contrato:

Wilmar Castilho

CPF: 314.587.421-72

RG: 03073319

Matrícula: 2506066

Cargo: Auxiliar Municipal

Suplente de Fiscal:

SRA. SUZY DARLEN TAQUES

RG: 0664757-0 SSP/MT

CPF: 772.017.791-68

MATRÍCULA: 4038645

CARGO: GERENTE FINANCEIRO

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 83.898/2017, vinculado ao Contrato nº 7432/2012, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 3013/2012 e do Pregão Presencial nº 013/2012, que tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na locação de veículos utilitários de carga, veículos utilitários e veículos de passeio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 306/PCP/PGM/2017 e amparado legalmente nos artigos 57, §4º e 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 20/10/2017 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo “Menor Preço por Item”, com reserva de cota para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais hospitalares, equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 02 de Outubro de 2017.

Gustavo Alves do Carmo
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 04 de OUTUBRO de 2017, às 08:00 horas, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2017, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (MONTAGEM, DESMONTAGEM E REGULAGEM DE BOMBAS INJETORAS) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**. E, tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa: D.S. T.J. RETIFICADORA LTDA, vencedora dos Lote 001 com o valor total final de R\$ 23.370,30 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais e trinta centavos); Lote 0002, com o valor total final de R\$ 43.416,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e dezesseis reais); Lote 0003, com o valor total final de R\$ 49.739,40 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Feliz Natal-MT, em 04 de Outubro de 2017

NEUZA MARIA DA ROSA PREGOEIRA

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 03 de outubro de 2017 o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2017, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE DEPASSAGENS RODOVIÁRIAS**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELLI - EPP, vencedora do item 001 com o valor total final de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos); Item 0002 com o valor final total de R\$ 40,00 (quarenta reais); Item 0003 , com o valor final total de R\$127,80 (cento e vinte e sete reais e oitenta centavos); Item 0004, com o valor total final de R\$ 129,20 (cento e vinte e nove reais e vinte centavos); Item 0005 com o valor total final de R\$ 107,00 (cento e sete reais); Item 0006, com o valor total final de R\$ 107,90, (cento e sete reais e noventa centavos); Item 0007 a, com o valor total de R\$ 1,00 (um real).

Feliz Natal – MT, 04 DE Outubro de 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº004/2017

O Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado De Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob o Nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada à Rua: Santa Catarina Nº146, na Cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que a Licitação na Modalidade: Tomada de Preços Nº004/2017, com sessão pública no dia: 02 de Outubro de 2017, não obteve interessados, sendo declarada DESERTA. Processo com base na Lei Federal Nº8666/93. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO SANTÍSSIMO NA COMUNIDADE PALMITAL - ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**. Informe ainda que a íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Figueirópolis D'Oeste, 02 de Outubro de 2017.

Willian David da Hora Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial SRP nº 027/2017, menor preço por item, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA O CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**, realizada em sessão pública no dia 04/10/2017 às 08h00min, tendo como vencedor o licitante:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI nos Itens
1,2,3,4,7,8,9,10,11,12,13,

15,16,19,20,21,22,24,25,27,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42, 43,44,45,48,49,52,53 no valor total de R\$ 106.473,39 (cento e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 04 de outubro de 2017.

JOSÉ GOMES FILHO Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

LICITAÇÃO

Aviso de Retificação e Prorrogação de Licitação Pregão Presencial

nº 057/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que foi Retificado o edital do **Pregão Presencial nº 057/2017 - SRP** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **EXTINTORES PREDIAIS, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I)**. E **prorrogado** à abertura do certame para o dia **25/10/2017 às 08h00min**, na sala de licitações/reuniões, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital e o Edital Retificado encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Licitacoes/> ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantá Do Norte/MT. Guarantá do Norte/MT, 04 de outubro de 2017. **Sebastião Adilson C. da Silva / Pregoeiro**.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 257/2017 De 02 de outubro de 2017.

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LIVRO I
DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

ARTIGO 1º - Esta Lei Complementar aprova o novo Código Tributário do Município, dispondo sobre os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas, referentes a tributos de competência Municipal que constituem receita do Município.

Seção II
Competência Tributária

ARTIGO 2º - A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e observado o disposto nesta Lei Complementar.

ARTIGO 3º - A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

§1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§3º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Seção III
Do Lançamento Tributário

ARTIGO 4º - A constituição do crédito tributário é efetuada através do lançamento tributário nas seguintes modalidades:

- I – de ofício;
- II – por declaração;
- III – por homologação.

ARTIGO 5º - Aplica-se às modalidades de lançamento às normas gerais de direito tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional.

ARTIGO 6º - A revisão de lançamento somente poderá ser iniciada, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo anterior.

Seção IV Da Atualização Monetária e Encargos Moratórios

ARTIGO 7º - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, atuais e futuros, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impropriedade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, assim como, todos os valores apresentados nesta Lei Complementar, serão atualizados monetariamente de acordo com a variação medida entre dezembro de um exercício até novembro do exercício seguinte, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha sucedê-lo.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças fica autorizada a divulgar o procedimento para a atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, nas respectivas normas regulamentares.

§ 2º - A multa de mora incidirá sobre o valor integral do crédito atualizado monetariamente.

§ 3º - Os juros de mora serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante do débito atualizado, a partir do dia seguinte ao vencimento do tributo.

§ 4º - Institui-se a Unidade Padrão Fiscal do Município de Guarantã do Norte (UPFG) com o valor de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos) que será atualizada anualmente no mês de janeiro, conforme disciplinado no caput, sendo sua utilização apenas para cálculos e procedimentos internos, inclusive atualização de créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

ARTIGO 8º - A atualização monetária estabelecida na forma do Art. 7º aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o sujeito passivo houver depositado, em moeda, a importância questionada.

§ 1º - Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

§ 2º - O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória, dos juros, ou de ambos, desde que o mesmo seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros, ou de ambos.

ARTIGO 9º - O valor do depósito, se devolvido por terem sido julgados procedentes reclamações, recursos ou medidas judiciais, será atualizado monetariamente, em consonância com a disposição do Art. 7º, quando o depósito for realizado na esfera administrativa.

ARTIGO 10 - A falta de pagamento de qualquer tributo, previsto nesta Lei Complementar, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento ou através de regulamento, sujeitará o sujeito passivo ou o responsável:

I - a multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o 30º dia após o vencimento;

II - a multa de 6% (seis por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, do 31º dia até o 60º dia após o vencimento;

III - a multa de 10% (seis por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, do 61º dia após o vencimento;

IV - a cobrança de juros moratórios à razão 1% (um por cento) ao mês, do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

§ 1º - A multa prevista nos incisos I a III deste artigo será aplicada, sem prejuízo de pagamento do imposto devido.

§ 2º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação pertinente.

§ 3º - Entende-se por valor originário o que corresponda ao débito decorrente de tributo, excluindo a atualização monetária, juros e multa de mora.

ARTIGO 11 - A atualização incidirá sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidados, na data de seus vencimentos.

ARTIGO 12 - As multas, incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos, serão calculadas em função dos tributos atualizados.

Parágrafo Único - As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também atualizadas.

ARTIGO 13 - A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa far-se-á com os acréscimos previstos no Art. 7º da seguinte forma:

I - quando amigável, os acréscimos serão apurados até a data do pagamento à Fazenda Pública;

II - quando judicial, os acréscimos serão "contados" até a data do efetivo pagamento ou depósito em Juízo, à disposição da Fazenda Pública Municipal.

Seção V Das Modalidades de Extinção do Crédito Tributário

ARTIGO 14 - Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - remissão;
- IV - a prescrição e a decadência;
- V - a conversão de depósito em renda;
- VI - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VII - a consignação em pagamento;
- VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- IX - a decisão judicial passada em julgado;
- X - a dação em pagamento de bens imóveis, somente através de processo judicial, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - A forma de extinção do crédito tributário é subordinada às normas gerais de direito tributário disciplinadas no Código Tributário Nacional.

ARTIGO 15 - Fica a Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças autorizada a efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, através de procedimento administrativo, nas condições e sob as garantias que estipular em regulamento, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis dispostas nesta Lei Complementar.

§1º - Todo procedimento administrativo de compensação deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada pelo departamento contábil competente e de exposição de motivos, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 2º - Sendo vencido o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 3º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

ARTIGO 16 - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

ARTIGO 17 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo Único - A prescrição se interrompe:

- I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II - pelo protesto judicial ou em Cartório;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, assim como as notificações de ciência nas formas autorizadas nesta lei;

Seção VI Das Modalidades de Suspensão do Crédito Tributário

ARTIGO 18 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos desta Lei Complementar e regulamentos;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - o parcelamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção VII Do Parcelamento

ARTIGO 19 - Os créditos tributários poderão ser parcelados administrativamente, observados as seguintes regras:

I – Parcelamento ou reparcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes, com parcela mínima no valor de 4 (quatro) UPFG, se o crédito estiver inscrito em dívida ativa, sem prejuízo da cobrança de juros, multas e correção;

II – Parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes, com parcela mínima no valor de 10 (dez) UPFG, se o contribuinte confessar de boa fé créditos tributários sonegados sem que tenha iniciado procedimento fiscalização anterior a confissão;

III – Uma entrada, no ato do Parcelamento, não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do débito devidamente atualizado, podendo ser reparcelado por mais uma vez em caso de perda do benefício, condicionado ao pagamento da entrada acrescida de mais 10% para cada reparcelamento, exceto para as situações estipuladas no inciso II;

IV - A formalização do pedido de parcelamento ou reparcelamento implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e na desistência automática de eventuais impugnações e recursos apresentados no âmbito administrativo.

V - O vencimento das parcelas objeto de parcelamento ou reparcelamento, ocorre 30 (trinta) dias depois da data de assinatura do REQUERIMENTO/TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITO, sendo prorrogável automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, quando vencido em dia não útil.

VI - A homologação do ingresso no parcelamento ou reparcelamento dar-se-á no momento do pagamento do valor correspondente à entrada do Parcelamento ou reparcelamento.

VII - O sujeito passivo procederá ao pagamento dos débitos tributários parcelados ou reparcelados, em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º - Somente será autorizado um único reparcelamento sobre um mesmo crédito tributário.

§ 2º - Em caso de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa e objeto de execução fiscal, o contribuinte deverá instruir o requerimento de parcelamento conforme disposto neste artigo, com a prova da quitação das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de indeferimento.

ARTIGO 20 - Fazem parte do débito fiscal:

- I** - o imposto devido, atualizado monetariamente até o mês do pedido;
- II** - as multas por infração;
- III** - a multa de mora e os juros de mora previstos no Art. 10.

ARTIGO 21 - Após o vencimento, os débitos das parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais.

ARTIGO 22 - O atraso do pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, por mais de 30 (trinta) dias corridos, cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento.

Seção VIII
Das Modalidades de Exclusão do Crédito Tributário

ARTIGO 23 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

ARTIGO 24 - A anistia pode ser concedida:

- I** - em caráter geral;
- II** - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

ARTIGO 25 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

§ 1º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no ARTIGO 155 do Código Tributário Nacional.

§ 2º - A forma de exclusão do crédito tributário é subordinada às normas gerais de direito tributário disciplinadas no Código Tributário Nacional.

ARTIGO 26 - A concessão de isenções, mediante lei, apoiar-se-á sempre em razões de ordem pública ou de interesse do Município, não podendo ter caráter pessoal, de favor ou privilégio.

Parágrafo Único - As isenções condicionais serão reconhecidas por despacho do Secretário Municipal de Coordenação e Finanças.

Seção IX
Da Imunidade

ARTIGO 27 - São imunes a impostos municipais, sem prejuízo de outras imunidades relacionadas na Constituição Federal:

I - o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

II - templos de qualquer culto;

III - o patrimônio, a renda ou os serviços de partidos políticos e de instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar e em Lei Complementar Nacional;

IV - papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

Parágrafo Único - O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias criadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, tão somente no que se refere ao patrimônio, a renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

ARTIGO 28 - Para a concessão do reconhecimento de imunidade, as pessoas jurídicas deverão comprovar, sem prejuízo de outras exigências dispostas em legislação:

I - ato constitutivo devidamente registrado;

II - utilização do imóvel para os fins estatutários;

III - funcionamento regular;

IV - cumprimento das obrigações estatutárias;

V - a propriedade do imóvel;

VI - a regular escrituração contábil e fiscal.

Parágrafo Único - A imunidade poderá ser cassada por autoridade administrativa competente, quando constatada ofensa ao disposto na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Seção I
Da Inscrição e do Cadastro Fiscal

ARTIGO 29 - Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes de quaisquer dos tributos municipais, para cada um de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito, escritório inclusive de contato, showroom, posto de atendimento de qualquer natureza, endereço de correspondência, endereço de terceiro onde atua economicamente, ainda que temporariamente, inclusive condomínio edilício, obra de construção civil ou qualquer outra, independente da denominação que vier a ser adotada, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades fixadas em regulamento.

Parágrafo Único - Aplica-se ao disposto no caput, quando cabível, o disposto no Artigo 127 do Código Tributário Nacional.

Seção II
Da Sujeição Passiva

ARTIGO 30 - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa desta Lei Complementar.

ARTIGO 31 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constitua o seu objeto, conforme disciplinado em regulamento.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA

ARTIGO 32 - Constitui dívida ativa tributária do Município, os créditos fiscais, provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, atualizado conforme o disposto no Art. 7º, e com os acréscimos moratórios do Art. 10, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º - Sobre o débito fiscal inscrito continuarão a incidir a atualização monetária e os encargos moratórios previstos nos Arts. 7º e 10.

§ 2º - Como medida prévia ou preparatória ao ajuizamento da ação judicial, à administração tributária é lícito promover a cobrança extrajudicial da dívida ativa.

ARTIGO 33 - A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.

§ 2º - A fluência de juros de mora e a atualização monetária, conforme o disposto no Art. 14, não exclui a liquidez do crédito.

§ 3º - Considera-se regular a dívida ativa inscrita após procedimento administrativo da autoridade responsável pela aferição da regularidade da constituição do crédito tributário e de sua exigibilidade.

§ 4º - A dívida ativa será apurada e inscrita na Procuradoria Jurídica do Município, a quem compete ajuizar a cobrança judicial da dívida.

ARTIGO 34 - O termo de inscrição da dívida ativa conterá obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, quando for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo de atualização monetária;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

ARTIGO 35 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

ARTIGO 36 - A cobrança da dívida tributária do Município será procedida:

I - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes, seja através da emissão de DAM ou via cartão de crédito é afins mediante prévia contratação de administradora;

II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.

III - por via extrajudicial mediante protesto em cartório, SPC e Serasa;

Parágrafo Único - As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Pública, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

ARTIGO 37 - Aplica-se à dívida ativa não tributária, na forma da legislação competente, as normas disciplinadas neste Capítulo.

CAPÍTULO II DA CERTIDÃO NEGATIVA

ARTIGO 38 - A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

ARTIGO 39 - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição, tendo prazo de validade de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 40 - A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Pública, a qualquer tempo, constituir os créditos tributários que venham ser apurados após a sua emissão.

ARTIGO 41 - Terá os mesmos efeitos de certidão negativa, a certidão positiva com efeito de negativa, sendo aquela que consigne a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42 - Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município decorrentes de impostos, taxas, contribuição de melhoria, penalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo tributário e a responsabilidade dos agentes fiscais.

ARTIGO 43 - A Administração Pública poderá promover, de ofício, inscrição, alterações de dados cadastrais ou cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Seção I Da Ciência dos Atos e Decisões

ARTIGO 44 - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

I - no auto de infração e imposição de multa ou notificação para recolhimento de débito verificado mediante entrega de uma via, contra recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;

II - no processo ou expediente, mediante assinatura do interessado;

III - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

IV - por notificação com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio, ou onde se encontrar;

V - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito

passivo;

VI - por edital na imprensa local, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou na impossibilidade do cumprimento dos incisos anteriores.

§ 1º - Quando, em um mesmo processo, forem interessados mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

§ 2º - Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo mecanográfico ou eletrônico.

ARTIGO 45 - A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recebimento mediante entrega de uma via, contra recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;

II - quando por carta, na data do recibo de volta, e, se for essa omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;

III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:

a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;

b) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

ou

IV - quando por edital na imprensa local, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação.

ARTIGO 46 - Os despachos interlocutórios, que não afetem a defesa do sujeito passivo, independem de intimação.

Seção II Da Notificação de Lançamento

ARTIGO 47 - A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;

II - o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e de impugnação;

III - a disposição legal infringida, sendo o caso, e o valor da penalidade;

ARTIGO 48 - A notificação do lançamento será feita na forma do disposto nos Arts. 44 e 45.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 49 - Compete à unidade administrativa da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

ARTIGO 50 - A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou de isenção.

ARTIGO 51 - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, prestadores de serviços, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

§ 1º - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam.

§ 2º - Considera-se embaraço a fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem

intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.

§ 3º - Caracteriza-se, ainda, como embaraço a fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

ARTIGO 52 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, contadores, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade econômica ou profissão.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

ARTIGO 53 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores públicos, de informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no ARTIGO 54, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo, a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e, a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

III - parcelamento ou moratória.

ARTIGO 54 - A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

ARTIGO 55 - A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato, no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ARTIGO 56 - O procedimento administrativo tributário terá início com:

I - a lavratura de termo de início de ação fiscal;

II - a lavratura de termo de retenção de bens, livros ou documentos;

III - a notificação;

IV - a intimação;

V - a lavratura de auto de infração e imposição de multa;

VI - qualquer ato da Administração Pública que caracterize o início de levantamento fiscal e de apuração do crédito tributário.

Parágrafo Único - O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

ARTIGO 57 - A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa ou notificação de lançamento, conforme o caso, distinto por tributo.

Parágrafo Único - Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS PRELIMINARES À ABERTURA DE AÇÃO FISCAL

Seção I Do Termo de Fiscalização

ARTIGO 58 - A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1º - O termo será emitido em duas vias pela repartição fiscal, sendo uma, devidamente autenticada pela autoridade, entregue ao sujeito passivo, contra recibo na via do Fisco.

§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, ou a sua falta ou a sua recusa agravará a pena.

§ 3º - O prazo máximo a ser concedido ao sujeito passivo para a entrega de documentos fiscais e cumprir demais obrigações acessórias é de 10 (dez) dias.

§ 4º - Iniciada a fiscalização, o agente fiscal terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para concluí-la, prazo esse prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

ARTIGO 59 - Encerrada a fiscalização, a autoridade competente emitirá termo de encerramento de ação fiscal, circunstanciando o que apurar, registrando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1º - Notificado o infrator, será intimado a recolher o débito fiscal reclamado ou apresentar defesa, por escrito, à autoridade competente, dentro de 30 (trinta) dias sob pena de julgamento à revelia.

§ 2º - Não sendo encontradas irregularidades, a homologação dos lançamentos deverá constar do Termo de Conclusão Negativo.

Seção II Da Retenção de Bens, Livros e Documentos.

ARTIGO 60 - Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do sujeito passivo, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

ARTIGO 61 - Da retenção lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no Artigo 65.

Parágrafo Único - Do auto de retenção constarão a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos retidos; a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor, se idôneo, a juízo da autoridade autuante.

ARTIGO 62 - Os livros ou documentos retidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Parágrafo Único - Os bens retidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, e passado recibo, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

ARTIGO 63 - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens retidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da retenção, poderão os bens ser levados a leilão, doados a entidades filantrópicas, utilizá-los como premiação em campanhas de consciência fiscal ou destinar à destruição quando for o caso, a critério da autoridade competente.

§ 1º - Quando a retenção recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá ser dispensado, sendo feita doação dos mesmos a entidades filantrópicas.

§ 2º - À Secretaria Municipal de Saúde compete o exame sanitário dos bens de que trata o parágrafo anterior, bem como a decisão de inutilizá-los, quando for o caso.

§ 3º - Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo, à multa e o autuado notificado para receber o excedente.

CAPÍTULO V DAS FORMALIDADES DO AUTO DE INFRAÇÃO

Seção I Do Auto de Infração e Imposição de Multa

ARTIGO 64 - Verificando-se violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo uma via entregue ao infrator.

ARTIGO 65 - O auto de infração e imposição de multa – AIIM será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:

I - mencionar o local, o dia e hora da lavratura;

II - conter o nome do autuado e endereço, CPF ou CNPJ conforme o caso, e, quando existir, o número de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário;

III - referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;

IV - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;

V - indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;

VI - fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

VII - conter intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar defesa e provas no prazo previsto de 30 (trinta) dias;

VIII - assinatura do autuante, podendo ser por meio digital, aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;

IX - assinatura do próprio autuado ou infrator, sócio, representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§ 1º - As omissões ou incorreções do AIIM não acarretarão nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do AIIM; não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 3º - Havendo reformulação ou alteração do AIIM, será devolvido o prazo para pagamento e defesa do autuado.

§ 4º - A lavratura de AIIM compete privativamente ao Agente Fiscal.

§ 5º - O cancelamento e/ou arquivamento do AIIM depende de despacho fundamentado de autoridade competente.

§ 6º - Não sendo possível a intimação na forma do inciso IX, deste artigo se aplica o disposto no Artigo 44 desta Lei Complementar.

ARTIGO 66 - O Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) poderá ser lavrado e emitido por meio eletrônico, enviado ao contribuinte por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, ou emitido manualmente e entregue ao contribuinte infrator, nas formas e condições estabelecidas em Regulamento.

CAPÍTULO VI DA CONSULTA

ARTIGO 67 - Ao contribuinte ou responsável, ou a qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na situação relacionada com a legislação tributária, é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência às normas adiante estabelecidas.

ARTIGO 68 - A consulta será formulada através de petição dirigida ao responsável da unidade administrativa, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos.

Parágrafo Único - O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação a qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, e, em caso positivo, a sua data.

ARTIGO 69 - Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte responsável relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o vigésimo dia subsequente à data da ciência da resposta.

ARTIGO 70 - A resposta à consulta formulada será efetuada pelo responsável do órgão correspondente, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Poderão ser solicitada emissão de parecer e realização de diligências, hipóteses em que o prazo referido no caput será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências ou pareceres, for recebido pela autoridade competente.

ARTIGO 71 - Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com o Artigo 68;

II - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

IV - quando o fato já tiver sido objeto de decisão, anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio, em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato estiver definido ou declarado claramente em disposição literal da lei tributária;

VI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz, e determinado seu arquivamento.

ARTIGO 72 - Quando a resposta à consulta confirmar a exigibilidade de obrigação tributária, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora intimará o consulente para ciência da decisão. O consulente terá o prazo de 20 (vinte) dias para regularizar a situação, objeto da consulta, findo os quais ficará sujeito à ação fiscal e às penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I Das Normas Gerais

ARTIGO 73 - Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia ampla de defesa e prova, sendo o julgamento dos atos e defesas de competência:

I - em primeira instância, ao Chefe da Repartição competente;

II - em segunda instância, do Conselho Municipal de Contribuintes.

ARTIGO 74 - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por cinco membros, sendo três representantes do Poder Executivo e dois dos contribuintes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento.

§ 1º - Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 2º - Os membros representantes dos contribuintes serão indicados pelas seguintes entidades representativas, sendo que cada uma indicará um titular e um suplente:

- Associação Comercial e Industrial de Guarantã do Norte;
- Sindicato dos Contabilistas de Guarantã do Norte;

§ 3º - As normas do Conselho Municipal de Contribuintes serão regulamentadas por decreto.

§ 4º - O mandato dos componentes do Conselho Municipal de Contribuintes será de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 5º - O Conselho somente funcionará e deliberará com o mínimo de três membros.

§ 6º - Os membros representantes do Município, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Coordenação e Finanças dentre servidores efetivos do Município versados em assuntos tributários, sendo obrigatoriamente definido entre eles o membro que representará a Fazenda Municipal.

§ 7º - O Presidente do Conselho será escolhido pelo Secretário Municipal de Coordenação e Finanças dentre os representantes do Município.

ARTIGO 75 - Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer a quatro sessões consecutivas ou seis intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;

II - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;

IV - contrariar normas regulamentares do Conselho.

§ 1º - A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do membro.

§ 2º - O Secretário de Coordenação e Finanças ou o Presidente do Conselho determinará a apuração dos fatos referidos neste artigo.

ARTIGO 76 - Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes não serão remunerados, considerado como serviço público relevante.

ARTIGO 77 - A fim de atender aos serviços de expediente, o Secretário de Coordenação e Finanças designará um servidor do Município para secretariar o Conselho.

ARTIGO 78 - As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

§ 1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito.

§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo representante da Fazenda Municipal.

§ 3º - O recurso de ofício devolve à Instância Superior o exame de toda a matéria em discussão.

§ 4º - Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

§ 5º - As decisões do Conselho serão objeto de homologação pelo Secretário de Coordenação e Finanças.

ARTIGO 79 - A interposição de impugnação, defesa ou recurso independe de garantia de instância.

ARTIGO 80 - Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte, mediante recibo, desde que não prejudiquem a decisão, exigindo-se a sua substituição por cópias autenticadas por servidor municipal.

ARTIGO 81 - Quando, no decorrer do processo de uma ação fiscal, forem apurados novos fatos, envolvendo a parte ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado igual prazo para apresentação de defesa, no mesmo processo.

ARTIGO 82 - As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes poderão ser anuladas pela autoridade administrativa responsável pela Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças quando for contrária à administração municipal e cumulativamente:

I - violar disposição literal de lei;

II - for contrária a súmula ou a decisões pacificadas pelos Tribunais Superiores do Poder Judiciário;

III – for contrária a disposição da Constituição Federal ou as normas gerais de direito tributário;

IV – violarem direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada;

V – prejudicar interesse público em favor de particular.

Seção II
Da Impugnação

ARTIGO 83 - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação do auto de infração, mediante petição escrita, instruída com os documentos comprobatórios necessários.

§ 1º - A reclamação tem efeito suspensivo do crédito tributário.

§ 2º - O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

ARTIGO 84 - A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento e mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro fiscal do Município, se existir;

III - a identificação da(s) notificação(ões) de lançamento, do(s) auto(s) de infração ou do(s) termo(s) de retenção;

IV - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado se for o caso;

V - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

VI - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, desde que justificada a sua necessidade;

VII - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo Único - Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

ARTIGO 85 - Protocolada a impugnação, o processo será encaminhado à Repartição competente para manifestação e contrarrazões.

§ 1º - A análise da impugnação e a manifestação da Repartição competente a Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças e será efetuada pelo chefe da repartição.

§ 2º - O chefe da repartição competente poderá determinar a revisão de ofício do lançamento impugnado, observado o disposto no Artigo 88, I.

§ 3º - A autoridade fiscal autuante terá o prazo de 10 (dez) dias para elaborar a sustentação fiscal e encaminhá-la para apreciação da chefia.

ARTIGO 86 - A autoridade julgadora proferirá despacho, resolvendo todas as questões debatidas, declarando a procedência ou a improcedência da impugnação.

ARTIGO 87 - A decisão contrária à Fazenda Municipal estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando o débito fiscal for reduzido ou cancelado, em montante igual ou superior ao estabelecido por ato do responsável pela Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças.

Seção III
Do Recurso

ARTIGO 88 - Das decisões de primeira instância, cabe recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes.

I - pela autoridade julgadora, de ofício, quando o valor dos débitos forem superiores a 100 (cem) UPFG e as decisões contrárias à Administração Fazendária;

II - pelo sujeito passivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou ciência da decisão de primeira instância.

Parágrafo Único - O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.

Seção IV
Da Execução das Decisões

ARTIGO 89 - São definitivas:

I - as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;

II - as decisões finais de segunda instância.

§ 1º - Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

§ 2º - Caso a autoridade autuante, tomando ciência de decisão contrária à Administração Fazendária, não efetue o recurso no prazo, será declarado extinto o processo, respondendo ela pelo dano causado, respeitado o disposto nos Arts. 99 e 100.

ARTIGO 90 - Transitada em julgado administrativamente a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:

I - intimação do contribuinte, do responsável, do autuado, para que recolha os tributos e multas devidas, com seus acréscimos, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;

III - remessa para a inscrição e cobrança da dívida;

IV - liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

ARTIGO 91 - Transitada em julgado administrativamente a decisão favorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos.

ARTIGO 92 - Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho da autoridade competente.

Parágrafo Único - Os processos encerrados serão mantidos pela Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos da data do despacho de seu arquivamento, após o que serão inutilizados.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Seção I
Dos Direitos

ARTIGO 93 - São direitos do contribuinte:

I - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição administrativa ou fazendária do Município;

II - o acesso aos dados e informações, de seu interesse, registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, e o fornecimento de certidões, se solicitadas;

III - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

IV - a identificação do servidor nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

V - a apresentação de ordem de serviço nas ações fiscais, dispensada essa nos casos de flagrantes e irregularidades constatadas pelo fisco, nas correspondentes ações fiscais continuadas nas empresas inclusive;

VI - o recebimento de comprovante detalhado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

VII - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;

VIII - a faculdade de, independentemente do pagamento de taxas, apresentar petição aos órgãos públicos para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

IX - a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, observado o prazo de 10 (dez) dias pela autoridade competente para fornecimento das informações e certidões solicitadas;

X - a ampla defesa no âmbito do processo administrativo e judicial e a reparação dos danos causados aos seus direitos.

ARTIGO 94 - O contribuinte tem direito de gerir seu próprio negócio, sob o regime da livre iniciativa, sendo vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios e atividades.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo os casos previstos no Código Tributário Nacional e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

ARTIGO 95 - A Administração Municipal assegurará aos sujeitos passivos o pleno acesso às informações acerca das normas tributárias e da interpretação que oficialmente lhes atribua.

Parágrafo Único - Em função do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá divulgar através da internet, ou em publicações periódicas, a legislação tributária do Município.

ARTIGO 96 - A Administração Pública não poderá impor ao contribuinte obrigações que decorram de fatos alcançados pela prescrição, podendo realizar a baixa de ofício da cobrança do crédito prescrito, sem prejuízo das responsabilidades funcionais.

ARTIGO 97 - O contribuinte, sempre que encontrar inexistência nos seus dados cadastrais à qual não deu causa, poderá exigir sua imediata correção, sem quaisquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias e comunicar a alteração ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 98 - Os direitos previstos nesta Lei Complementar não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIOS

ARTIGO 99 - O agente fiscal tributário que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração à legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto de infração e imposição de multa competente será responsável, pecuniariamente, pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão, por dolo, e a responsabilidade, sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

§ 1º - Igualmente será responsável a autoridade ou servidor público que, dolosamente, deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º - A responsabilidade, no caso deste Capítulo, é pessoal e independente do cargo ou função exercido, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie, observadas as normas específicas relativas ao Estatuto dos Servidores Municipais.

ARTIGO 100 - Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos conforme fixados em regulamento, o responsável pela unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após a aplicação de multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 101 - A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei Complementar, sem qualificação abrange a Fazenda Pública do Município.

ARTIGO 102 - Os prazos fixados nesta Lei Complementar ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

LIVRO II DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 103 - Compõem o Sistema Tributário do Município:

I - Impostos:

1. sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
2. sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
3. sobre Serviço de Qualquer Natureza.

II - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:

a) de licença para localização e funcionamento em horário normal e especial;
b) de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual;
c) de licença para execução de obras de construção civil e similar;
d) de licença para a ocupação e permanência em áreas, nas vias, logradouros e passeios públicos e feiras-livres;
e) de publicidade;

III - Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição:

a) de coleta de lixo;
b) de expediente;

IV - Contribuição de Melhoria.

ARTIGO 104 - Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas serão estabelecidos, pelo Executivo, preços e tarifas públicas, não submetidas à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO II DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL

URBANA

Seção I Do Fato Gerador e do Contribuinte

ARTIGO 105 - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município, observando-se o disposto no Artigo 107.

Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano.

ARTIGO 106 - O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel, a qualquer título.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

ARTIGO 107 - As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo Único - São consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio ou à indústria, mesmo que localizados fora das zonas definidas no caput deste artigo.

ARTIGO 108 - O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de bem imóvel localizado fora da zona urbana, que seja utilizado como sítio ou chácara de recreio, ainda que não possua os melhoramentos previstos no Artigo 107.

ARTIGO 109 - O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de bem imóvel localizado na zona rural do Município, ainda que possua edificações comerciais, industriais ou residenciais, cuja destinação econômica seja exclusivamente agropecuária.

ARTIGO 110 - Os imóveis localizados na área rural, destinados à indústria e ao comércio, terão a incidência deste imposto, desde que o seu solo não seja utilizado à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, animal, mineral ou agroindustrial, mediante comprovação fisco-contábil.

ARTIGO 111 - O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel que, tenha as dimensões de módulo rural, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

§ 1º - A não incidência se limitará à área efetivamente utilizada nos fins indicados neste artigo. A parcela eventualmente não utilizada estará sujeita ao imposto municipal.

§ 2º - Para usufruir o benefício previsto neste artigo o contribuinte deverá:

I - requerê-lo na forma do § 1º do Artigo 136.

II - juntar ao requerimento:

1. cadastro de produtor rural Cadastro de Produtores Rurais do Estado do Mato Grosso, regulamentado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso;
2. notas fiscais do produtor rural, referente à comercialização da produção do imóvel, no exercício anterior ao requerimento, com volume compatível com a área, e
3. pagamento do Imposto Territorial Rural.

Seção II Da Base de Cálculo e da Alíquota

ARTIGO 112 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel, que será apurada aplicando-se as fórmulas abaixo, as planilhas e tabelas de valores constarão em regulamento conforme artigo 115 desta lei:

$VV = VT + VE$, onde:

VV - valor venal
VT - valor do terreno
VE - valor da edificação.

ARTIGO 113 - O valor venal do terreno (VT) será obtido aplicando-se a

fórmula:

$VT = AT \times VM^2T$, onde:

VT - valor venal
AT - área do terreno
 VM^2T - valor do metro quadrado do terreno.

§ 1º - O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) será obtido através do valor do metro quadrado definido para cada face de quadra do imóvel, conforme Planta Genérica de Valores estabelecida de acordo com o Artigo 115 desta lei;

§ 2º - Para a fixação da tabela, entre outras, foram utilizadas as seguintes fontes:

I - declaração fornecida obrigatoriamente pelos contribuintes;

II - permuta de informações com a União, Estados e outros Municípios da mesma região geoeconômica;

III - demais estudos, pesquisas e investigações de dados do mercado imobiliário local;

IV - índice de atualização monetária de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ARTIGO 114 - O valor venal da edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$VE = AE \times VM^2E$, onde:

VE - valor venal da edificação

AE - área edificada

VM²E - valor do metro quadrado da edificação.

§ 1º - O valor do metro quadrado da edificação para cada um dos seguintes tipos: alvenaria tipo I, alvenaria tipo II, alvenaria tipo III, madeira tipo I, madeira tipo III e construção precária, será obtido considerando-se o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação, calculado de acordo com a tabela constante na Planta Genérica de valores, tendo como base a aplicação de multiplicador sobre cada valor estabelecido na referida tabela;

§ 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

ARTIGO 115 - Os critérios a serem utilizados para a apuração dos valores que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto, serão definidos em regulamento e as tabelas estipuladas anualmente pelo Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento.

ARTIGO 116 - Ao valor venal obtido acima se aplicam as alíquotas variáveis com fundamento no Artigo 156, §1º, II da Constituição Federal, de:

I - Imóvel sem edificação:

§ 1º - Sem muro e sem calçamento sendo este último nas áreas já pavimentadas: 3,00% (três por cento);

§ 2º - Com muro e calçamento sendo este último nas áreas já pavimentadas: 2,00% (dois por cento);

§ 3º - Se houver mais de um imóvel contíguo do mesmo proprietário, que esteja sendo utilizado como extensão do imóvel edificado, esse terá redução de 30% na alíquota, necessitando de requerimento do interessado antes do lançamento do IPTU;

II - Imóvel com edificação, comercial, residencial, industrial ou de uso misto:

§ 1º - Sem calçamento nas áreas já pavimentadas: 0,6% (zero vírgula seis por cento);

§ 2º - Com calçamento nas áreas já pavimentadas: 0,4% (zero vírgula quatro por cento);

§ 3º - quando além de atender os quesitos do § 2º o imóvel apresentar mecanismos de aproveitamento armazenamento de água pluvial para reuso: 0,36(zero vírgula trinta e seis);

III - Considera-se imóvel não edificado aquele cujo valor de construção não alcançar a vigésima parte do valor venal do respectivo terreno, à exceção daquele de uso próprio, exclusivamente residencial, cujo terreno, nos termos da legislação específica, não seja divisível.

IV - Os imóveis que ultrapassarem o limite de edificação previsto na legislação específica, ficam sujeitos à alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a área excedente.

V - Considera-se imóvel não edificado, os com edificações em demolição ou cuja obra esteja paralisada, condenada ou em ruínas, e os imóveis em que houver edificação considerada, a critério da administração, como inadequada, seja pela dimensão, destino ou utilidade da mesma.

ARTIGO 117 - Fica criada a alíquota progressiva de 1,5% (um e meio por cento), incidente, por ano de permanência, em solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, conforme estabelecido no Plano Diretor do Município.

§ 1º - Caso o terreno seja alienado com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, para efeito de lançamento no primeiro ano seguinte ao da alienação, aplicar-se-ão as alíquotas previstas no artigo anterior.

§ 2º - A alíquota a que se refere este artigo, será aplicada até que se atinja o teto máximo de 15% (quinze por cento) do valor venal do imóvel, como imposto devido.

§ 3º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo, ao contribuinte que possua um único imóvel no município.

§ 4º - Os terrenos que não forem alienados poderão ter seu parcelamento, edificação ou utilização, determinada pelo Executivo, conforme disciplinado no Plano Diretor do Município.

§ 5º - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da Dívida Pública, ou em moeda corrente, conforme disciplinado em regulamento.

§ 6º - Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no Plano Diretor ou em legislação dele decorrente.

ARTIGO 118 - Na determinação do valor venal dos imóveis não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis neles mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão;

ARTIGO 119 - O valor venal do imóvel será determinado mediante os seguintes critérios:

I - tratando-se de imóvel sem edificações, pela multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado do terreno, aplicados os fatores de correção;

II - tratando-se de imóvel com edificações, pela soma do valor do terreno, ou de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas no inciso anterior, com o das edificações, sendo o valor destas o resultante da multiplicação da área construída pelo valor unitário do metro quadrado de construção correspondente ao tipo e padrão, aplicados os fatores de correção.

ARTIGO 120 - Constitui instrumento para apuração da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, a planta genérica de valores, contendo:

I - os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;

II - os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;

III - os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;

IV - os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.

Parágrafo Único - Não sendo editada nova planta de valores, a base de cálculo de que trata este artigo será atualizada, anualmente, de acordo com disposto no Artigo 10 desta Lei Complementar.

Seção III
Da Inscrição

ARTIGO 121 - A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada bem imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

ARTIGO 122 - O contribuinte é obrigado a promover a inscrição ou sua alteração, em formulário de Boletim de Cadastro Imobiliário, no qual, sob sua responsabilidade, declarará os dados e informações exigidos pela Fazenda Pública Municipal, pertinentes ao imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Fazenda Pública;

II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;

III - aquisição ou promessa de compra do terreno;

IV - posse do terreno exercida a justo título;

V - conclusão ou ocupação da construção;

VI - aquisição ou promessa de compra da edificação;

ARTIGO 123 - Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até 31 de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, apresentando cópia das respectivas matrículas do Registro de Imóveis, ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e seus respectivos endereços para correspondência, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro.

ARTIGO 124 - Os responsáveis pelas edificações em condomínio ficam obrigados a fornecer, dentro de 30 (trinta) dias da data da expedição do "habite-se", ao Cadastro Fiscal Imobiliário, cópia da instituição e especificação de condomínio inscrita no Registro de Imóveis competente e cópia das matrículas do Registro de Imóveis ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e respectivos endereços para correspondência dos adquirentes das unidades autônomas.

ARTIGO 125 - O contribuinte omissor será inscrito de ofício, observado o disposto no Artigo 130.

Parágrafo Único - Equipara-se ao contribuinte omissivo o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Seção IV Do Lançamento

ARTIGO 126 - O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado do imóvel na data de ocorrência do fato gerador.

§ 1º - Tratando-se de construções concluídas durante o exercício, o imposto sobre a edificação será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que a unidade competente expedir o certificado de regularização pertinente, ou àquele em que a mesma seja parcial ou totalmente ocupada ou ainda que esteja em condições de habitabilidade.

§ 2º - Tratando-se de construções demolidas durante o exercício, o imposto sobre as edificações será cancelado a partir do exercício seguinte àquele em que a demolição foi concluída, permanecendo o imposto correspondente ao terreno.

ARTIGO 127 - O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

Parágrafo Único - Tratando-se de imóvel que seja objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário, do fiduciário, ou de qualquer outro que tenha direito real sobre o imóvel.

ARTIGO 128 - Nos casos de propriedade em comum, o imposto será lançado em nome de um dos coproprietários, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do tributo.

ARTIGO 129 - O lançamento do imposto será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

§ 1º - Nos casos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e outros da espécie, já inscritos no Registro de Imóveis, o lançamento do imposto será individualizado por lote.

§ 2º - Os lançamentos de que trata o parágrafo anterior não geram quaisquer direitos relativos ao parcelamento do solo e ao direito de construir, sem o cumprimento da legislação pertinente, tendo mero efeito tributário.

§ 3º - Relativamente a cada unidade autônoma, o contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo número de inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário.

ARTIGO 130 - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício, aplicando-se, para revisão, as normas gerais pertinentes.

§ 1º - O pagamento da obrigação tributária objeto de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte em consequência de revisão de que trata este artigo.

§ 2º - O lançamento retificador, resultante de revisão, cancela o lançamento anterior.

ARTIGO 131 - O imposto será lançado e exigido independentemente da regularidade jurídica do título de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

ARTIGO 132 - O aviso de lançamento será entregue no domicílio tributário do contribuinte, considerando-se como tal o local indicado pelo mesmo.

Parágrafo Único - A notificação será feita:

I - diretamente pela Fazenda Pública ou por via postal, pessoalmente ou através de familiar, representante, preposto, inquilino ou empregado do contribuinte, bem como de portarias de edifícios ou de empresas;

II - por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou se a forma prevista no inciso anterior não puder ser efetivada.

Seção V Da Arrecadação

ARTIGO 133 - O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, serem definidos em regulamento, respeitando o exercício financeiro em vigência.

Parágrafo único: Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e/ou contratados poderão optar pelo desconto em folha de acordo com o estabelecido no artigo 134.

ARTIGO 134 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 30% (vinte por cento) sobre o imposto lançado, para ser utilizado pelo contribuinte que optar por pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico, constante da notificação.

ARTIGO 135 - O pagamento do imposto não implica no reconhecimento, pela Fazenda Pública, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Seção VI Da Isenção e Da Remissão

ARTIGO 136 - Serão isentos ou remidos do pagamento do imposto predial e territorial urbano:

I - os imóveis ou parte dele, pertencentes ao patrimônio de particulares, quando cedidos gratuitamente ao Município para instalação de serviços públicos, enquanto perdurar a cessão;

II - os imóveis pertencentes a aposentados ou pensionistas de instituições oficiais de previdência, que, comprovadamente, perceba até 2(dois) salários mínimos oficiais vigente no país, que não disponham de outro rendimento e que não possuam outro imóvel;

III - os imóveis pertencentes à agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

IV - os imóveis pertencentes ou cedidos definitivamente e gratuitamente às sociedades ou instituições sem fins lucrativos, que se destinem à congregação de classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

V - os imóveis pertencentes às sociedades civis sem fim lucrativo e destinados ao exercício da atividade cultural, recreativa ou esportiva;

VI - os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão da posse ou a ocupação efetiva do poder público.

§ 1º - Os interessados deverão apresentar com o requerimento os documentos comprobatórios de sua situação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º - Para usufruir desse benefício, quando o imposto incidir sobre imóvel residencial mencionado no inciso II do "caput" deste artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município os seguintes requisitos:

I - que possui um único imóvel no Município;

II - que reside neste único imóvel com a sua família;

III - que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 3º - A isenção deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, contados a partir do ano que foi concedida a referida isenção.

§ 4º - A Remissão poderá ser concedida somente dentro do exercício financeiro vigente, e deve ser solicitada até 31 de julho do respectivo exercício;

ARTIGO 137 - As isenções serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, que deve ser apresentado até o dia do vencimento do imposto devido, sob pena de perda do benefício fiscal.

Parágrafo Único - A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção ou remissão poderá servir para os demais exercícios, ficando a critério da Administração a renovação anual dos pedidos de isenção com atualização da documentação.

ARTIGO 138 - A concessão da isenção ou remissão não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apure que o contribuinte não satisfazia as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção ou remissão, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento do imposto.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO.

Seção I Do Fato Gerador

ARTIGO 139 - O imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

I - a transmissão de bem imóvel por natureza ou por acessão física;

II - a transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

ARTIGO 140 - O imposto incidirá especificamente sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I - a compra e venda, pura e condicional, e atos equivalentes;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - o mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo subestabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

V - a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI - as divisões dos bens comuns ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor de bens imóveis acima da respectiva meação, com pagamento da outra parte excedente;

VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII - o usufruto;

IX - as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
X - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XI - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa de cessão;

XII - a cessão de direitos de concessão real do uso;

XIII - a cessão de direitos de posse para efeito da usucapião;

XIV - a cessão de direitos de usufruto;

XV - a cessão de direitos à sucessão;

XVI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno comprometido à venda ou alheio;

XVII - a acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - a cessão de direitos possessórios;

XIX - a promessa de transmissão de propriedade, através de compromisso devidamente quitado;

XX - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do Artigo 141;

XXI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XXII - instituição e extinção de direito de superfície;

XXIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "Inter Vivos", não especificados neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XXIV - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador.

§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza, inclusive nos casos em que a copropriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;

II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a eles relativos.

Seção II
Da Não Incidência

ARTIGO 141 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III - no substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para o efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel.

§ 1º - O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no caput deste artigo, observado o disposto no § 3º.

§ 3º - Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em consideração os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º - Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos tiver existência em período inferior ao previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Seção III
Da Base de Cálculo e da Alíquota

ARTIGO 142 - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 1º - Quando o valor venal atribuído ao bem pela municipalidade for menor do que o valor constante da competente Escritura Pública, a base de cálculo será o valor contido na Escritura Pública, tendo o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento do imposto, para apresentar ao Setor de Tributação Municipal a cópia autenticada da Escritura Pública, sob pena de não o fazendo incidir em multa de 100 (cem) UPFG's, sem prejuízo da cobrança da complementação do valor imposto devido.

§ 2º - Sempre que seja omissa ou não merecendo fé a declaração dos valores do negócio jurídico declarado pelo adquirente ou cessionário, ou ainda, quando a fiscalização tributária recomendar, a base de cálculo do imposto será arbitrada através de avaliação pelo Fisco Municipal, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

§ 3º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 4º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o preço pago, respeitando o valor mínimo de que trata o caput deste artigo.

§ 5º - A impugnação do valor fixado, como base de cálculo do imposto, será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação devidamente fundamentada ou poderá requerer avaliação especial do imóvel, apresentando os dados da transação e os fundamentos do pedido.

ARTIGO 143 - Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada-0,5% (meio por cento);

II - primeira transmissão - 0,5% (meio por cento).

III - Até 20.000 (vinte mil) UPFG - 2,0% (dois por cento).

IV - Acima de 20.001 (vinte mil e um) UPFG - 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

Parágrafo Único - Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.

Seção IV
Do Contribuinte e do Responsável

ARTIGO 144 - São contribuintes do imposto:

I - o cessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;

II - na permuta, cada um dos permutantes;

III - os mandatários.

Parágrafo Único - Ficam solidariamente responsáveis, nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, o transmitente, o cedente, o permutante e o mandante, conforme o caso.

Seção V
Da Arrecadação

ARTIGO 145 - O imposto será pago até e antes da data do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, não sendo admitido parcelamento.

Parágrafo Único - Mesmo nos casos de isenção serão expedidas guias com todas as especificações e com a citação do dispositivo legal que ampare a isenção.

ARTIGO 146 - O imposto será pago:

I - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

II - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escrito particular, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste e antes da sua transcrição no ofício competente;

III - na arrematação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura e antes da expedição da respectiva carta;

IV - na adjudicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

V - na adjudicação compulsória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que transitarem julgada a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

VI - na extinção do usufruto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

- a) Antes da lavratura, se por escritura pública;
- b) Antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;

VII - na dissolução de sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que transitar em julgada a sentença homologatória do cálculo;

VIII - na remissão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

IX - no usufruto de imóvel, concedido pelo Juiz de Execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

X - se verificada a preponderância de que trata o parágrafo 2º do Artigo 141, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância.

X - nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

ARTIGO 147 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda, devidamente averbados no Registro de Imóveis, é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do bem imóvel.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor total da transação do bem imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

ARTIGO 148 - O imposto, uma vez pago, só será restituído quando:

- I - da não efetivação do ato por força do qual foi pago;
- II - da anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
- III - da nulidade do ato jurídico;
- IV - da rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, com fundamento no Código Civil.

Seção VI
Das Obrigações Acessórias

ARTIGO 149 - O contribuinte é obrigado a apresentar à repartição competente da Fazenda Pública, quando solicitado, os documentos e informações necessárias à verificação do imposto.

ARTIGO 150 - Os Tabeliães e Escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

ARTIGO 151 - Os Tabeliães e Escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem, obedecida a legislação estadual pertinente.

Seção VII
Disposições Gerais

ARTIGO 152 - Os modelos de formulários e outros documentos necessários à fiscalização e arrecadação do imposto serão regulamentados pelo Poder Executivo, inclusive em casos de condomínios e loteamentos, assim como estimativas, arbitramento e parcelamentos do imposto.

Seção VIII
Das Isenções

ARTIGO 153 - São isentas do imposto:

- I - a extinção do usufruto, quando seu instituidor tenha continuado titular da nua-propriedade;
- II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
- III - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
- IV - a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

ARTIGO 154 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do Anexo I desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas no Anexo I desta Lei Complementar, os serviços nele mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei, incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

ARTIGO 155 - O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

ARTIGO 156 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos de I a XXIII:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º da Lei Complementar 116/2003;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X - do florestamento, reforestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XXII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XXIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XXIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XXV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XXVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XXVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- XXVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XXIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XXX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
- XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09.

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço;

ARTIGO 157 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propagação ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

§2º - A critério da Fazenda Pública Municipal, poderá ser exigida a inscrição municipal de todo aquele que prestar serviços no Município, podendo, para tanto, emitir nota fiscal avulsa conforme dispuser regulamento.

ARTIGO 158 - A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;

III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços.

Seção II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

ARTIGO 159 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas, conforme tabela disposta no **Anexo II, tabela I**.

§ 2º - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal pelos sócios de sociedades simples, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º - O valor do imposto devido na forma do parágrafo anterior será calculado de forma proporcional aos meses de atividade no ano de início.

§ 4º - O enquadramento será feito no ato da inscrição ou da alteração do ramo de atividade, após levantamento e análises realizadas pelo fisco municipal.

§ 5º - Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço, o valor total das construções, obtido através de tabela a ser regulamentada por decreto, quando superior ao valor declarado pelo proprietário ou responsável, que não possuir as notas fiscais de prestação de serviço de toda a obra.

§ 6º - Quando se tratar de importação de serviços, a base de cálculo será calculada com o valor da moeda convertida ao câmbio do último dia útil do mês da prestação.

ARTIGO 160 - Aplicam-se à base de cálculo do imposto as alíquotas constantes na Lista de Serviços, constantes no **Anexo I** desta Lei Complementar.

§ 1º - A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, inclusive o Microempreendedor Individual - MEI, para efeito de determinação da valor a ser recolhido a título de ISSQN, deverá observar a legislação Federal

pertinente e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irrevogável para todo o ano-calendário.

§ 2º - Considera-se receita bruta da prestação de serviços, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 3º - A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deve observar e cumprir todas as obrigações acessórias relativas ao imposto, sob pena de aplicação de multa através de Auto de Infração e Imposição de Multa, sem prejuízo de sua exclusão do regime especial.

§ 4º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida pela Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações pela Lei Complementar 157/2016 e respectivas consequências legais, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05, 16.01 da lista de serviços.

Seção III

Da Inscrição

ARTIGO 161 - O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário antes do início de suas atividades, fornecendo à Fazenda Pública os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

§ 1º - Para cada estabelecimento prestador de serviços haverá inscrição distinta.

§ 2º - A inscrição não faz presumir a aceitação dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 3º - A concessão da inscrição fica condicionada ao atendimento das exigências a serem disciplinadas por decreto, para o exercício de cada atividade.

§ 4º - A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverá observar regras próprias para sua inscrição, conforme disposto em regulamento pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

§ 5º - Aplica-se subsidiariamente a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário o disciplinado no Capítulo das Taxas de Licença.

§ 6º - No interesse da Administração Tributária, poderá ser exigido cadastro mobiliário de contribuinte que presta serviços no Município, ainda que não tenha estabelecimento fixo neste, conforme disposto em regulamento.

ARTIGO 162 - As pessoas físicas deverão entregar cópia da cédula de identidade (RG), CPF e comprovante de endereço, no ato da inscrição, enquanto que as pessoas jurídicas deverão entregar cópia do CNPJ, Contrato Social ou declaração de firma individual e comprovante de endereço, no ato do requerimento da inscrição, podendo ser solicitados outros documentos, conforme estabelecido em regulamento.

ARTIGO 163 - Os prestadores de serviço sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, previstos no **Anexo I** desta Lei Complementar, deverão proceder à escrituração nos livros, por obra a ser administrada, empreitada ou subempreitada.

ARTIGO 164 - Os contribuintes a que se refere o Artigo 162 deverão atualizar os dados no Cadastro Fiscal Mobiliário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência de qualquer alteração.

Parágrafo Único - No caso de alteração de endereço a atualização deverá ser promovida antes da mudança efetiva.

ARTIGO 165 - O contribuinte deve comunicar à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

Parágrafo Único - No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, a baixa independe da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

ARTIGO 166 - A emissão de nota fiscal de serviços ou recibo profissional de autônomo (RPA), assim como a utilização de livros, formulários, declarações de movimento econômico e/ou de retenções, ou outros documentos, necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributárias, ou do registro das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, são obrigatórios a todos os prestadores de serviços.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo será aplicado aos demais sujeitos passivos ou responsáveis solidários, sempre que tal exigência se fizer necessária pela Fazenda Pública, em razão da peculiaridade da prestação de serviços.

§ 2º - Os livros e documentos fiscais previstos em regulamento somente poderão ser confeccionados e/ou utilizados, após prévia autorização por escrito da administração, por intermédio da repartição competente.

§ 3º - A confecção e/ou utilização de livros e documentos fiscais, sem a autorização prevista no parágrafo anterior, sujeita tanto o sujeito passivo, quanto o estabelecimento, que proceder a confecção, as penalidades cabíveis.

§ 4º - O sujeito passivo responde solidariamente pelas penalidades aplicadas, quando o estabelecimento que proceder a confecção for situado fora do território do Município.

§ 5º - Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos de multas e juros, referentes a qualquer deles, com exceção das previsões legais.

§ 6º - O Executivo Municipal poderá adotar sistema eletrônico de emissão de documentos fiscais ou recepção eletrônica de informações para contribuintes e responsáveis, de acordo com formas e prazos disciplinados em regulamento.

§ 7º - Os prestadores de serviços autônomos, a critério da Fazenda Pública, poderão ser obrigados à utilização dos livros e notas fiscais, com observação sobre o regime de tributação.

§ 8º - Todos os contribuintes enquadrados no regime mensal de apuração do ISSQN, inclusive regime especial, bem como os tomadores de serviço, prestarão, periodicamente, a Fazenda Pública, informações referentes às suas atividades e demais dados necessários ao controle da arrecadação e fiscalização, conforme disciplinado em regulamento.

Seção IV Do Lançamento

ARTIGO 167 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, exceto quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime de valor fixo previsto no Artigo 160, § 1º e § 2º.

§ 1º - Nos casos de diversões públicas, previstos no item 12 da Lista de Serviços do anexo I desta Lei Complementar, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo no Município, o imposto será calculado e recolhido até o primeiro dia útil seguinte ao término do evento.

§ 2º - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Sistema Unificado de Arrecadação, denominado Simples Nacional, e o Microempreendedor Individual - MEI, deverão observar regras próprias para suas obrigações principais, quando na situação de contribuinte, inclusive quando cabível a tributação por valor fixo.

ARTIGO 168 - Os lançamentos de ofício serão comunicados ao sujeito passivo, no seu domicílio tributário ou no local do fato gerador do ISSQN, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, quando cabível.

Parágrafo Único - Não sendo o sujeito passivo encontrado, será considerado notificado, por intermédio de edital publicado no órgão oficial do Município.

ARTIGO 169 - Quando o contribuinte quiser comprovar, com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação no mesmo prazo estabelecido por esta Lei Complementar, para o recolhimento mensal do imposto.

ARTIGO 170 - No caso dos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal ou especial, obrigados à antecipação do pagamento do tributo, o prazo para homologação é de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou responsável.

Parágrafo Único - No caso de não pagamento, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento por homologação poderia ter sido efetuado.

ARTIGO 171 - Os contribuintes que exercerem prestação de serviços, em diversos locais, terão lançamentos distintos, um para cada estabelecimento, inclusive os profissionais liberais.

Subseção I Do Levantamento Fiscal

ARTIGO 172 - A Administração Tributária poderá efetuar levantamento econômico para apuração do real movimento tributável, realizado pelo estabelecimento, em determinado período.

§ 1º - No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como coeficientes médios de lucro bruto, preço unitário, movimentação de mercadorias utilizadas na execução dos serviços, encargos diversos, lucro bruto, bem como outros elementos informativos.

§ 2º - Os levantamentos fiscais poderão ser refeitos quando a Administração Tributária dispuser de novos elementos para tanto.

§ 3º - O disposto nos artigos anteriores se aplica integralmente aos tomadores de serviços, responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto sobre serviços, conforme dispõe o Artigo 179.

§ 4º - O Fisco Municipal poderá instituir regime especial de fiscalização para os contribuintes ou responsáveis que, de qualquer forma, dificultar as atividades de fiscalização, conforme disciplinado em regulamento.

§ 5º - Considera-se embaraço a fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigados, bem como o não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimados a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.

§ 6º - Caracteriza-se, ainda, como embaraço a fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

Subseção II Da Estimativa

ARTIGO 173 - Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselharem tratamento fiscal específico, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fiscalização Municipal, por período indeterminado observado as seguintes normas, baseadas em:

I - informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos elucidativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade;

II - valor médio dos serviços prestados;

III - total de horas trabalhadas multiplicadas pelo número de trabalhadores;

IV - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V - faturamento médio mensal de estabelecimentos de mesmo porte e atividade;

VI - outros meios que, a critério da Fazenda Pública Municipal e da Fiscalização Municipal, se fizerem necessários.

§ 1º - O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 2º - O valor da parcela mensal, a recolher, será fixado, a critério da Administração Tributária, para um período de até 12 (doze) meses.

§ 3º - Findo o período, fixado pela Administração Tributária, para o qual se fez a estimativa, será prorrogado por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade competente.

§ 4º - Deixando de ser aplicado o regime de apuração do imposto por estimativa, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado através de um formulário especial, o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado, com base nos documentos e informações que a Administração Tributária julgar necessários.

§ 5º - Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

a. se favorável ao fisco, recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

b. se favorável ao contribuinte, restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou compensada.

§ 6º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 7º - O lançamento procedido por estimativa, não dispensa o contribuinte de emissão de documentos fiscais e respectiva escrituração.

§ 8º - A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa, a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Administração Tributária, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 9º - A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

§ 10 - Os demais procedimentos referentes ao regime especial serão disciplinados por decreto.

ARTIGO 174 - Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fiscalização Municipal notificará-lo-a do valor do tributo fixado, do prazo e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

ARTIGO 175 - A administração tributária poderá estimar o contribuinte em valor mínimo, podendo ser estabelecido o recolhimento de valores apurados a maior que o estimado, segundo o movimento econômico do mesmo.

ARTIGO 176 - Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

Subseção III Do Arbitramento

ARTIGO 177 - Nos seguintes casos, o valor das operações, o lançamento e a cobrança de tributos poderão ser arbitrados pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o sujeito passivo embaraçar o exame de livro ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário;

II - quando o sujeito passivo não apresentar a guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal;

III - quando o sujeito passivo não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o Artigo 167;

IV - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;

V - quando não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

VI - quando não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por serem inverossímeis ou falsos;

VII - quando do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VIII - quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º - Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor dos serviços prestados cobrado pelos concorrentes, a remuneração dos sócios, o número de empregados, seus salários e encargos trabalhistas.

§ 2º - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 3º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso.

I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

V - na hipótese do inciso VII do caput deste artigo, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fiscalização Tributária;

VI - do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período;

VII - o arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

§ 4º - No caso de arbitramento de ISSQN dos serviços constantes nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do anexo I desta Lei Complementar, devido por proprietário de obra que não disponha dos documentos fiscais exigidos, o valor do imposto devido será apurado através de procedimento administrativo fiscal próprio.

§ 5º - O valor do imposto obtido através do disposto no § 4º deste artigo poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, não podendo cada parcela ser menor que 5 (cinco) UPFG.

Seção V
Do Regime de Retenção na Fonte e do Pagamento do Imposto

ARTIGO 178 - Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica nomeada pela Administração e estabelecida no Município, que contratar serviços junto a terceiros, de reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a disciplina dos Arts. 157, 158 e 159 desta Lei Complementar, devendo, neste caso, proceder a seu recolhimento, conforme disciplinado em regulamento.

§ 1º - A não retenção implica em responsabilidade pelo crédito tributário correspondente, e sujeição às mesmas penalidades impostas ao contribuinte.

§ 2º - O não recolhimento do imposto devido no prazo previsto, embora retido o valor, caracteriza apropriação indébita.

§ 3º - A pessoa jurídica deverá informar mensalmente ao Fisco Municipal, através de Declaração, preferencialmente eletrônica, a ser regulamentada, as informações referentes aos serviços contratados e ao imposto retido na fonte.

§ 4º - Quando se tratar de contratação de profissional autônomo sujeita a tributação fixa, o tomador de serviços fica obrigado a exigir o comprovante de inscrição municipal e regularidade fiscal.

§ 5º - Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da retenção de que trata o caput deste artigo, podendo efetuar o pagamento do imposto, em nome do responsável, conforme dispuser o regulamento.

§ 6º - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, poderá ser enquadrada nos preceitos do caput do artigo 178.

§ 7º - A legitimidade para requerer restituições de indébitos, na hipótese de recolhimento maior do que o devido, recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao sujeito passivo, observado o disposto no Artigo 166 do Código Tributário Nacional.

ARTIGO 179 - Na prestação de serviços não sujeita à retenção na fonte, o imposto será recolhido mensalmente, pelo contribuinte, independentemente do prévio exame da autoridade administrativa, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ou outra data disposta em Regulamento.

§ 1º - Nos casos que o prestador de serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto, sobre as operações do dia, será recolhido até o primeiro dia útil seguinte, ao término da prestação do serviço.

§ 2º - É obrigatória a declaração das operações tributáveis ou sua ausência, mesmo que o tributo seja excluído por isenção, não a elidindo, também, o fato de não haver tributo a recolher.

§ 3º - Nos casos dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços constante do anexo I desta Lei Complementar, quando houver apuração de diferença de imposto (ISSQN) devido pelo proprietário da obra, o recolhimento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o lançamento arbitrado.

ARTIGO 180 - Nos casos dos profissionais liberais o valor do imposto devido será anual, conforme disposto no § 1º do Artigo 160 desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - No caso de início de atividade, o valor do imposto será proporcional ao período do exercício em curso.

ARTIGO 181 - O prazo, a que se refere o Artigo 174, para o recolhimento da parcela mensal estimada, será o mesmo disposto no Artigo 180.

ARTIGO 182 - As diferenças de imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ou da publicação do ato em órgão oficial do Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

ARTIGO 183 - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do anexo I desta Lei Complementar que lhe forem prestados.

§ 1º - Ao final da obra, ou sempre que intimado pelo Fisco Municipal, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º - Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no Artigo 177.

Seção VI
Da isenção

ARTIGO 184 - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN):

I - Associações Comunitárias e Clubes de Serviço, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos Estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e seja declarada de utilidade pública.

II - Concertos, recitais, shows, teatros, exposições, quermesses e espetáculos similares, com renda integralmente para fins assistenciais.

Parágrafo Único - A isenção constante dos itens acima, será concedida ao interessado mediante requerimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início da promoção.

TÍTULO III
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 185 - As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

ARTIGO 186 - A inscrição, o lançamento e aplicação de penalidades referentes às taxas rege-se-ão pelas normas gerais, se não houver disposição especial em contrário.

ARTIGO 187 - A incidência da taxa e sua cobrança independem:

I - da existência do estabelecimento fixo;

II - do efetivo ou contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;

III - da expedição da autorização, desde que seja efetivo o exercício da atividade para a qual tenha sido aquela requerida;

IV - do resultado financeiro da atividade exercida;

V - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

CAPÍTULO II DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Seção I Do Fato Gerador e do Contribuinte

ARTIGO 188 - As taxas de licença têm como fato gerador as atividades da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; do exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico; à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 1º - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2º - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos desta Lei e da legislação vigente, de prévia licença da Fiscalização Municipal.

ARTIGO 189 - As taxas de licença serão devidas para:

I - a localização e o funcionamento em horário normal e especial de estabelecimentos comerciais, industriais, civis e similares;

II - o exercício da atividade do comércio ambulante ou eventual;

III - a execução de obras de construção civil e similar;

IV - a ocupação e permanência em áreas, nas vias, logradouros e passeios públicos, subsolo e espaço aéreo, inclusive em mercados-livres e feiras-livres;

V - a publicidade;

ARTIGO 190 - Os contribuintes das taxas são Industriais, Comerciantes, Prestadores de Serviços e/ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do Artigo 188.

ARTIGO 191 - As alterações dos dados cadastrais, dos estabelecimentos ou das pessoas dos contribuintes, que alterem a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e/ou que impliquem em nova classificação nas tabelas das taxas, também constituem fato gerador do tributo.

ARTIGO 192 - Os contribuintes a que se refere o Artigo 196 deverão comunicar o encerramento ou a alteração de dados cadastrais de suas atividades até 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

§ 1º - O contribuinte comunicará previamente à repartição fiscal a transferência e/ou alteração de atividade do estabelecimento ou a mudança de endereço.

§ 2º - No caso de transferência de estabelecimento, o fato será comunicado, pelo antecessor e pelo sucessor, em virtude do encerramento da inscrição, com sequencial abertura de nova inscrição.

ARTIGO 193 - A licença é intransferível e valerá apenas para o período em que for concedida.

Seção II Da Base de Cálculo e da Alíquota

ARTIGO 194 - A base de cálculo das taxas de polícia administrativa do Município é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

ARTIGO 195 - O valor das taxas, decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, será calculado com base nas tabelas dos anexos que acompanham cada espécie tributária, levando-se em conta os períodos, critérios e alíquotas nelas indicadas.

Seção III Da Inscrição e da Licença

ARTIGO 196 - Os contribuintes inscrever-se-ão na repartição fiscal antes de iniciarem suas atividades.

§ 1º - Antes da inscrição municipal, os interessados poderão efetuar consulta prévia, através de requerimento enviado pela rede mundial de computadores ou protocolado na no Protocolo Geral do Município, onde deverá constar:

I - o endereço completo de seu interesse;

II - a atividade desejada e os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 2º - As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção da licença de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 3º - Para a concessão da inscrição os contribuintes deverão requerer, através de formulário próprio, ou por meio eletrônico, fornecendo à Fiscalização Municipal:

I - quando pessoas físicas deverão entregar cópia da cédula de identidade (RG), CPF e a cópia da guia de recolhimento de IPTU para comprovação de endereço;

II - quando pessoas jurídicas deverão entregar cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda), Contrato Social e suas alterações, ou declaração de empreendedor individual e a cópia da guia de recolhimento do IPTU para comprovação de endereço.

§ 4º - Para todo e qualquer estabelecimento haverá uma inscrição distinta.

§ 5º - Não haverá casos de transferência de firma individual, dentro do Cadastro Fiscal Mobiliário, procedendo-se ao cancelamento da inscrição anterior e a posterior abertura de nova inscrição.

ARTIGO 197 - Aos contribuintes que satisfizerem as exigências regulamentares será concedido, sempre a título precário, um Alvará de Licença de Funcionamento contendo as características essenciais de sua inscrição, que deverá ficar afixado no estabelecimento licenciado, em local visível.

Parágrafo Único - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Seção IV Do Lançamento

ARTIGO 198 - As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas, nos avisos-recibo constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

ARTIGO 199 - A licença poderá ser cassada e determinada a interdição ou o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixe de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fiscalização Municipal para regularizar a situação do estabelecimento.

Seção V Das Formas e Prazos de Pagamento

ARTIGO 200 - A taxa de licença inicial será arrecadada mediante guia oficial emitida pelo setor competente, com desconto de 20%(vinte por cento) para os contribuintes que pagarem até a data do vencimento, observando-se os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único - As taxas de fiscalização de licença serão arrecadadas conforme disciplinado em regulamento.

Seção VI Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial

ARTIGO 201 - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Fiscalização Municipal e pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial.

§ 1º - A Taxa de Licença para localização e funcionamento em Horário Normal e Especial é anual e será recolhida de uma só vez, antes da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, exceto no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º - Considera-se eventual a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 3º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 4º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial poderá ser lançada em conjunto com o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), nas datas e prazos fixados para estes.

ARTIGO 202 - As pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Fiscalização Municipal e pagamento da taxa correspondente, observado o disposto no Artigo 204.

Parágrafo Único - Considera-se horário especial, o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, e, nos dias úteis, das 18 horas às 07 horas.

ARTIGO 203 - Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a Taxa de Licença para localização e funcionamento será acrescida de:

I – Para dias normais:

1 (uma) UPFG ao dia
4 (quatro) UPFG ao mês
8 (oito) UPFG ao ano

II – Para sábados e domingos:

1,5 (uma e meia) UPFG ao dia
6 (seis) UPFG ao mês
12 (doze) UPFG ao ano

ARTIGO 204 - A licença para funcionamento em horário normal e especial será concedida desde que observada as condições estabelecidas para o exercício de cada atividade na legislação municipal, estadual e federal.

§ 1º - Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, no exercício da atividade, inclusive nos casos de mudança de endereço.

§ 2º - A licença poderá ser cassada e determinada a interdição ou o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fiscalização Municipal para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º - As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização.

ARTIGO 205 - A Taxa de Licença para localização e funcionamento em Horário Normal e Especial é devida de acordo com a seguinte tabela:

I – Para bares, mercearias, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, açougues, padarias, confeitarias, costureiras, alfaiatarias, borracharias, casas de artesanato, estabelecimentos de diversos:

6 (seis) UPFG	a) Estabelecimento com até 25,00 m ²
7 (sete) UPFG	b) Estabelecimento de 25,01 à 50,00 m ²
9 (nove) UPFG	c) Estabelecimento de 50,01 à 75,00 m ²
11 (onze) UPFG	d) Estabelecimento de 75,01 à 100,00 m ²
m ²	e) Estabelecimento de 100,01 à 500
	13 (treze) UPFG
m ²	f) Estabelecimento de 500,01 à 1000
	15 (quinze) UPFG
(dezoito) UPFG	g) Estabelecimento de 1000,01 à 1500 m ²18
(vinte) UPFG	h) Estabelecimento acima de 1500 m ²20

II – Para lojas de confecções e tecidos, comércio de calçados, bazares, papelerias, farmácia, lojas de agropecuária, escritórios em geral, relojoarias, salões de beleza:

6 (seis) UPFG	a) Estabelecimento com até 25,00 m ²
9 (nove) UPFG	b) Estabelecimento de 25,01 à 50,00 m ²
13 (treze) UPFG	c) Estabelecimento de 50,01 à 75,00 m ²
(dezesesseis)UPFG	d) Estabelecimento de 75,01 à 100,00 m ² 16
(vinte e dois) UPFG	e) Estabelecimento de 100,01 à 125 m ² 22
(vinte e seis) UPFG	f) Estabelecimento de 125,01 à 150 m ² 26
(trinta) UPFG	g) Estabelecimento de 150,01 à 500 m ² 30
e dois) UPFG	h) Estabelecimento de 500,01 à 1000 m ²32(trinta
(trinta e três) UPFG	i) Estabelecimento de 1000,01 à 1500 m ²33
e cinco) UPFG	j) Estabelecimento acima de 1500 m ²35 (trinta

III – Para serrarias, marcenarias, secadores, hotéis, indústria madeireira, materiais de construção, oficina e comércio varejista de peças de veículos e maquinários, academias, depósitos de gás, armazéns e depósitos de cereais, cooperativas e mercados de secos e molhados de porte médio:

9 (nove) UPFG	a) Estabelecimento com até 100,00 m ²
13 (treze) UPFG	b) Estabelecimento de 100,01 à 250,00 m ²
(dezoito) UPFG	c) Estabelecimento de 250,01 à 500,00 m ² 18
(vinte e duas) UPFG	d) Estabelecimento de 500,01 à 750,00 m ² 22
e quatro) UPFG	e) Estabelecimento de 750,01 à 1.000 m ² 24 (vinte
30(trinta) UPFG	f) Estabelecimento de 1000,01 a 1500 m ²

cinco) UPFG

(seis) UPFG

(oito) UPFG

(dez) UPFG

(doze) UPFG

(catorze) UPFG

(dezesesseis) UPFG

(dezoito) UPFG

e dois) UPFG

e três) UPFG

e oito) UPFG

cinco) UPFG;

UPFG;

UPFG;

na pessoa jurídica que impliquem em novo fato gerador da taxa, o valor será proporcional a cada período;

§ 2º - O Empreendedor Individual ficará isento do pagamento da taxa relativa ao ano em que iniciar a sua atividade;

Artigo 206 - Para efeito de incidência da taxa de licença para localização, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

III - Os que, embora pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica, tenham atividades ou seguimentos distintos, levando-se em consideração os parâmetros previstos no CNAE.

ARTIGO 207 - Em caso de cancelamento da atividade, o tributo do exercício deverá ser recolhido, mesmo quando o pedido anteceder a notificação.

Seção VII

Da Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio

Ambulante ou Eventual

ARTIGO 208º É expressamente proibido ao vendedor ambulante não residente em GUARANTÁ DO NORTE-MT, vender qualquer tipo de mercadoria ou prestação de serviço em local não especificado sem autorização da Prefeitura Municipal

§1º Fica proibido à prestação de quaisquer tipos de serviços e comercialização de mercadorias de forma ambulante no município de GUARANTÁ DO NORTE-MT, desde que se encontrem estabelecimentos comerciais habilitados para tais prestações de serviços;

§2º A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica ao prestador de serviço e comercialização de mercadorias que comprove residência fixa em GUARANTÁ DO NORTE-MT, desde que observadas às normas de postura, relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública, bem como, as limitações especificadas no §1º deste artigo.

§3º Aos vendedores ambulantes ficará permitido o direito de comercialização, após ter obtido licença junto a Prefeitura Municipal de GUARANTÁ DO NORTE-MT, em local e horário determinado pela mesma.

§4º Considera-se comércio ambulante ou eventual o exercício individual, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária.

f) Estabelecimento acima de 1500,01 m²..... 35(trinta e

IV – Para as demais atividades relacionadas à indústria, comércio, à produção, à prestação de serviços ou a atividades similares, não constantes nos incisos anteriores:

a) Estabelecimento com até 25,00 m²..... 6

b) Estabelecimento de 25,01 à 50,00 m²..... 8

c) Estabelecimento de 50,01 à 75,00 m²..... 10

d) Estabelecimento de 75,01 à 100,00 m²..... 12

e) Estabelecimento de 100,01 à 125 m².....14

f) Estabelecimento de 125,01 à 150 m²..... 16

g) Estabelecimento de 150,01 à 500 m².....18

h) Estabelecimento de 500,01 à 1000 m².....22(vinte

i) Estabelecimento de 1000,01 à 1500 m².....24 (trinta

e oito) UPFG

j) Estabelecimento acima de 1500 m².....28 (vinte

V – Para os contribuintes abaixo especificamente serão cobradas:

a) bancos..... 100 (cem) UPFG;

b) supermercados e shoppings.....100 (cem) UPFG;

c) Lotéricas28 (vinte e oito) UPFG;

d) Motéis.....40 (quarenta) UPFG;

e) Mineração e congêneres.....50 (cinquenta) UPFG;

f) Postos de Gasolina e congêneres.....50 (cinquenta) UPFG;

g) Hospitais60 (sessenta) UPFG;

h) Escolas de ensino regular, técnico..... 40 (quarenta)UPFG;

i) Consultórios, laboratórios e clínicas de imagem.....32 (trinta e

cinco) UPFG;

j) Empresas responsáveis por torres de transmissão 100 (cem)

l) faculdades..... 60 (sessenta)

§5º Os dados cadastrais deverão ser atualizados, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.

ARTIGO 209 – A taxa de Licença de comércio ambulante ou será devida de forma integral sendo recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa.

Parágrafo único – Depois de promovida a inscrição e recolhido o valor da taxa, será fornecida ao interessado o alvará de licença.

ARTIGO 210 - A Licença de Comércio Ambulante ou Eventual é pessoal, intransferível e poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fiscalização Municipal para regularizar a situação do exercício atividade.

ARTIGO 211-A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, e nos períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecada aplicando-se, quando cabíveis, o disposto no **Artigo 277**:

1. AMBULANTES LOCAIS:

1. Comércio em geral
1 (uma) UPFG ao dia
3 (três) UPFG ao mês

2. Hortifrutigranjeiros
1 (uma) UPFG ao dia
2 (duas) UPFG ao mês

2. DEMAIS AMBULANTES:

1. Comércio eventual ou ambulante em geral:

10 (dez) UPFG ao dia
100 (cem) UPFG ao mês

Parágrafo Único - Entende-se por Ambulante Local, o vendedor eventual ou ambulante que tenha residência fixa no Município de Guarantã do Norte, devendo apresentar, no momento da solicitação do alvará, o comprovante de residência atualizado.

Seção VIII

Da Taxa de Licença para Execução de Obras de Construção Civil e

Similares

ARTIGO 212 - Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescentar ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, e outras instalações no solo, subsolo e espaço aéreo, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, a colocação de tapumes ou andaimes e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Fiscalização Municipal e ao pagamento antecipado da Taxa de Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares.

Parágrafo Único - Nenhuma obra de construção civil ou similar, de qualquer espécie, poderá ter início ou prosseguimento sem o pagamento da Taxa de Licença referida neste artigo.

ARTIGO 213 - No caso de descumprimento de normas referentes à licença de que trata esta seção, responde, solidariamente, o proprietário da obra, o empreiteiro e o responsável técnico pela obra.

Parágrafo Único - Excepciona-se o disposto no caput o pagamento da Taxa, de responsabilidade exclusiva do proprietário da obra.

ARTIGO 214 - As multas serão aplicadas de conformidade com o Artigo 284, e não dispensam o contribuinte do pagamento da Taxa de Licença devida, nem elidem a aplicação de outras cominações legais.

ARTIGO 215 - Não haverá incidência da taxa de licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares para as seguintes atividades:

I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

II - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já licenciada pela Fiscalização Municipal;

III - reparos que não impliquem em demolição e/ou alteração do imóvel, inclusive sua fachada.

ARTIGO 216 - A taxa de licença para obras particulares, com pagamento pelo valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG) vigente, é devida de acordo com a seguinte tabela:

I - Execução de obras particulares:

a) Aprovação de planta, concessão de licenças para construção, modificação, ampliação, demolição, reforma c/ou quaisquer alteração na edificação, bem como também a concessão de "Habite-se", incidirá a taxa por M² (metro quadrado) da seguinte forma:

	APROVAÇÃO DE PLANTA	CONCESSÃO DE LICENÇA	CONCESSÃO DE HABITE-SE
Até 50 m ²	8% DA UPFG	8% DA UPFG	5% DA UPFG
De 50,01 m ² à 100 m ²	9% DA UPFG	9% DA UPFG	8% DA UPFG

De 100,01 m ² à 150 m ²	10% DA UPFG	10% DA UPFG	9% DA UPFG
De 150,01 m ² à 350 m ²	12% DA UPFG	10% DA UPFG	10% DA UPFG
Acima de 350 m ²	35 UPFG FIXA	UPFG FIXA	33UPFG FIXA

b) Execução de loteamentos, 03 (três) UPFG's por lote apresentado no projeto;

c) Arruamentos, incluindo a aprovação da planta e a autorização para o desmembramento e remembramento, 6% (seis por cento) da UPFG por metro quadrado da área.

Parágrafo Único - Excetuem-se das cobranças das taxas estipuladas na alínea "a" deste artigo, os projetos de casas padrão com até 60 m² (sessenta metros quadrados), confeccionados e fornecidos pela Prefeitura Municipal, cujo valor da licença e do habite-se é fixado em 03 (três) UPFG, ficando o interessado dispensado do pagamento da taxa de aprovação do projeto.

Seção IX

Da Taxa de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos e Feiras-Livres

ARTIGO 217 - A taxa de ocupação e de permanência em áreas, em vias, em logradouros e passeios públicos, e feiras-livres, fundada no poder de polícia administrativa do Município, concernentes ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública.

§ 1º - Qualquer ocupação de áreas, conforme disposto no Artigo 219, somente poderá ser feita mediante prévia licença da Fiscalização Municipal acompanhada da devida Taxa de Licença, que será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

§ 2º - Recolhido o valor da taxa, será fornecida ao interessado o alvará de licença.

§ 3º - O recibo, o comprovante de pagamento da taxa e ou o alvará, deverá estar sempre em poder de um representante, no local, para ser exibida aos agentes fiscais, quando solicitado.

§ 4º - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.

§ 5º - A licença só será concedida, pela repartição competente, quando tal ocupação do solo, não prejudique o trânsito ou o interesse público.

§ 6º - Constatado qualquer dano ou prejuízo ao interesse público, a licença será cassada, interditando-se as atividades, até sua reparação total.

ARTIGO 218 - Entende-se por ocupação de áreas, o espaço ocupado por instalações, balcões, barracas, tabuleiros, veículos e assemelhados, ou todo e qualquer outro tipo similar de ocupação de solo, nas feiras livres vias, logradouros e passeios públicos, locais esses quando permitidos pela Fiscalização Municipal, por prazo e critério desta.

ARTIGO 219 - Sem prejuízo do tributo, este Município apreenderá e removerá para seus depósitos, qualquer equipamento, objeto e ou mercadoria colocados em locais não permitidos ou colocados em vias, logradouros ou passeios públicos, sem a devida licença, bem como promoverá a interdição daqueles que não forem passíveis de remoção.

ARTIGO 220 - A licença para ocupação de solo poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fiscalização Municipal para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

ARTIGO 221 - A Taxa de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos e Feiras-Livres, com os períodos nela indicados, e seu valor expresso em número de Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), nos prazos indicados nos avisos de lançamentos, será recolhida de acordo com a seguinte tabela, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do Artigo 279.

I- Feirantes:

a) 10% (dez por cento) de uma UPFG por dia e por metro quadrado.
b) 1 (uma)UPFG por mês e por metro quadrado.
c) 5 (cinco) UPFG por ano e por metro quadrado.

II – Veículos:

§ 1º - Carros de passeio

a) 50% (cinquenta por cento) de uma UPFG por dia e por metro quadrado

b) 4 (quatro)UPFG por mês e por metro quadrado
c) 10 (dez) UPFG por ano e por metro quadrado

§ 2º - Caminhões ou ônibus:

quadrado;

a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de uma UPFG por dia e por metro quadrado;

b) 5 (cinco)UPFG por mês e por metro quadrado;

c) 15 (quinze) UPFG por ano e por metro quadrado

§ 3º - Utilitários:

a) 50% (cinquenta por cento) da UPFG, por dia e por metro quadrado;

b) 4 (quatro)UPFG por mês e por metro quadrado;

c) 10 (dez) UPFG por ano e por metro quadrado.

§ 4º - Reboques:

quadrado;

a) 55% (cinquenta e cinco por cento) da UPFG, por dia e por metro quadrado;

b) 5 (cinco)UPFG por mês e por metro quadrado;

c) 15 (quinze) UPFG por ano e por metro quadrado.

III - Barraquinhas e quiosques:

a) 10 (dez por cento) da UPFG, por dia e por metro quadrado;

b) 1 (uma) UPFG por mês e por metro quadrado;

c) 5 (cinco) UPFG por ano e por metro quadrado.

IV - Ambulantes que ocupam área em logradouro público:

a) 1 (uma) UPFG por dia e por metro quadrado;

b) 4 (quatro)UPFG por mês e por metro quadrado;

c) 10 (dez) UPFG por ano e por metro quadrado.

V - Demais pessoas que ocupam áreas em logradouros públicos:

a) 1 (uma) UPFG por dia e por metro quadrado;

b) 4 (quatro)UPFG por mês e por metro quadrado;

c) 10 (dez) UPFG por ano e por metro quadrado.

Seção X

Da Taxa de Licença de Publicidade

Subseção I

Disposições Gerais

ARTIGO 222 - A publicidade levada a efeito, através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Fiscalização Municipal e ao pagamento antecipado da Taxa de Licença de Publicidade.

ARTIGO 223 - Respondem pela observância das disposições desta seção, todas as pessoas jurídicas, responsáveis pela veiculação da publicidade.

ARTIGO 224 - A Taxa de Licença de Publicidade com os períodos, o valor expresso em número de Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), será recolhida conforme o prazo indicado no aviso de lançamento, pela UPFG vigente no mês de efetivo pagamento, de acordo com a seguinte tabela, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do Artigo 284.

I - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações qualquer que seja o sistema de locação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:

a) publicidade com até 6 m² 2 (duas) UPFG ao mês

b) publicidade com mais de 6 m² 3 (três) UPFG ao mês

§ 1º - Ficam sujeitos ao acréscimo de 30% (trinta por cento) os anúncios de qualquer natureza, referentes a bebidas alcoólicas e artigos para fumantes.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a tabela descritiva deste artigo, desde que não implique em modificação dos valores incidentes nas respectivas publicidades, para efeitos de acrescentar outros meios de anúncios não previstos na referida tabela.

§ 3º - A licença referida no caput deste artigo é intransferível e valerá apenas para o período do exercício em que for concedida.

Subseção II

Da Isenção

ARTIGO 225 - Estão isentos da Taxa de Licença de Publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário:

I - os cartazes, panfletos ou letreiros destinados a fins patrióticos ou religiosos ou eleitorais;

II - cartazes, panfletos ou letreiros destinados a promover eventos beneficentes ou filantrópicos desde que nos mesmos prevaleça o anúncio sobre a campanha do evento;

III - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

IV - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios, prontos-socorros, escolas públicas e estádios;

V - placas colocadas em postos de revenda de combustível indicando preços e demais obrigações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e Agência Nacional de Petróleo, desde que os mesmos não infringam a legislação municipal que trata da publicidade;

VI - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas;

VII - painéis, placas e letreiros colocados em templos religiosos para sua identificação, respeitando as dimensões estabelecidas na legislação específica.

CAPÍTULO III

da taxa de serviços públicos

Seção I

Disposições Gerais

ARTIGO 226 - A taxa de serviços públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único - O serviço público considera-se:

I - utilizado pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico: quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;

III - divisível: quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

ARTIGO 227 - As taxas de serviços públicos, serão lançadas de ofício, podendo ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma e prazo fixados em regulamento.

Seção III

Da Taxa de Coleta de Lixo

Subseção I

Do Fato Gerador da Taxa

ARTIGO 228 - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, respeitado o limite de quantidade previsto na legislação municipal.

ARTIGO 229 - O custo despendido com a atividade de coleta de lixo será dividido proporcionalmente entre os imóveis edificados ou não, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado.

ARTIGO 230 - O custo da coleta do lixo biológico será rateado entre os usuários do serviço, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - Considera-se lixo biológico (RSS) os resíduos sólidos de serviços de saúde, resultantes das atividades médico-assistenciais e de pesquisas na área de saúde, voltadas à população humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfuro cortantes, contaminados por agentes patogênicos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente, conforme definido em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como os demais resíduos que não podem ser recolhidos pelo sistema de coleta domiciliar.

ARTIGO 231 - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço prestado.

Parágrafo Único - Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, ou por qualquer meio, à via ou logradouro público e que sejam beneficiários do serviço prestado ou posto à disposição.

Subseção II

Da Base de Cálculo

ARTIGO 232 - A base de cálculo da taxa de coleta de lixo é o custo do serviço prestado ou posto à disposição no exercício.

ARTIGO 233 - O valor da Taxa de Coleta de Lixo será obtido através da seguinte tabela e será calculada anualmente, com base na Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), em função de sua destinação e uso do imóvel beneficiado, correspondendo o seu valor à aplicação dos seguintes coeficientes:

I - Coleta domiciliar de lixo, por metro quadrado de área construída, 5% (cinco por cento) da UPFG;

II - Prédios comerciais, e prestadores de serviço, por metro quadrado de área construída, 5% (cinco por cento) da UPFG;

III - Atividades industriais de qualquer espécie 2% (dois por cento) da UPFG;

ARTIGO 234 - Não será considerado lixo domiciliar o entulho proveniente de construção ou demolição, bem como os galhos, pedras e terras retiradas de

limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada às expensas do proprietário.

ARTIGO 235 - Aplicam-se à taxa de coleta de lixo, os descontos, as isenções e remissões relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Seção II Das Isenções

ARTIGO 236 - São isentas do pagamento das Taxas de Coleta de Lixo: I - os relativos aos imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo do Município, mediante convênio;

II - os relativos aos imóveis próprios federais, estaduais, inclusive as fundações instituídas pelo Município;

III - os relativos aos imóveis próprios de entidades voltadas exclusivamente a assistência social e que atendam os seguintes requisitos:

a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) aplicarem integralmente no país os seus recursos, na manutenção dos objetivos institucionais;

c) manterem escrituração revestidas de formalidades capazes de assegurar suas exatidões.

d) serem declaradas de utilidade pública municipal, registradas no Conselho Municipal competente e que estejam em pleno e regular funcionamento, prestando serviços à comunidade.

§ 1º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal suspenderá a aplicação do benefício.

§ 2º - A concessão da isenção de que trata esta Lei Complementar dependerá de requerimento ao Poder Executivo Municipal, devidamente instruído com a documentação competente, em cada exercício.

Seção IX Da Taxa de Expediente

Subseção I Do fato gerador

ARTIGO 237 - A Taxa de Expediente tem como fato gerador a:

I - prestação de serviços burocráticos, postos à disposição do contribuinte no seu exclusivo interesse, inclusive por meio eletrônico;

II - tramitação de petição ou documento, que devam ser apreciados por autoridade municipal;

III - lavratura de termo ou contrato;

ARTIGO 238 - Contribuinte da taxa é o peticionário, solicitante do serviço ou quem tiver interesse direto no ato da autoridade ou servidor municipal competente.

Subseção II Das Isenções

ARTIGO 239 - São isentos da Taxa de Expediente os requerimentos:

I - de atos ligados à vida funcional dos servidores do Município;

II - referentes a ordens de pagamento, de restituição de tributos, depósitos ou caução;

III - de apresentação dos demonstrativos ou declarações que se configurem obrigações acessórias tributárias;

IV - referentes à regularização de imóveis no cadastro imobiliário do Município, inclusive no que tangue à titularidade.

V - referentes à emissão de termos ou contratos de locação de interesse do Município, a critério da autoridade fazendária.

Subseção III Do Pagamento

ARTIGO 240 - A taxa será cobrada de acordo com os seguintes valores em unidade fiscal:

- a) Registro de marca:.....2 (duas) UPFG
- b) Expedição de título:5 (cinco) UPFG
- c) Transferência:3 (três) UPFG
- d) Certidões:.....1 (uma) UPFG
- e) Expedição de mapas (por folha xerocada): 1 (uma) UPFG
- f) Reconhecimento de isenções ou imunidades:1 (uma) UPFG
- g) Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos administrativos, independentemente do número de linhas ou laudas:..... 2 (duas) UPFG
- h) Baixas de qualquer natureza e lançamentos ou registros, exceto as extinções de créditos tributários:1 (uma) UPFG
- i) Autorizações de qualquer espécie:2 (duas) UPFG
- j) Permissões de qualquer tipo:.....2 (duas) UPFG
- k) Concessões de qualquer forma:.....2 (duas) UPFG
- l) Colocação de n.º em residência:.....3 (três) UPFG
- m) 2º via de documentos (por página):..... 20% (vinte por cento) da UPFG

n) Cópias de leis, decretos e demais normas municipais (por página):..... 10% (dez por cento) da UPFG;

o) reserva de espaço:.....10UPFG;

p) sepultamento com carneira25 UPFG;

Parágrafo Único - Não será devida a Taxa de Expediente para a emissão de certidões ou documentos para defesa de direitos e para esclarecimentos da situação de interesse pessoal, na forma do Artigo V, inciso XXXIV da Constituição Federal de 1988.

ARTIGO 241 - A taxa será cobrada independentemente de lançamento.

§1º - A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou desarquivado.

§2º - Enquanto não efetuado o pagamento da taxa, será susgado o andamento de papéis ou atos sobre os quais incide a taxa.

ARTIGO 242 - A Taxa incidente sobre a emissão de guia de recolhimento de tributos será devida quando do pagamento da guia de recolhimento do tributo na rede bancária oficial conveniada, inclusive sobre pagamento parcelado, por parcela, sendo seu custo estabelecido em regulamento, respeitando o custo médio a ela pertinente;

ARTIGO 243 - Aos responsáveis pelo órgão municipal que tenham encargo de realizar os atos tributados pela Taxa de Expediente incumbe a verificação do respectivo pagamento na parte que lhe for atinente.

TÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I Do Fato Gerador e do Contribuinte

ARTIGO 244 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas municipais das quais decorram valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria, na data de conclusão da obra.

ARTIGO 245 - O contribuinte desse tributo é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado pela realização de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º - Os imóveis de propriedade em condomínio serão lançados em nome destes, a quem caberá o direito de exigir dos condôminos as parcelas respectivas.

§ 3º - Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

ARTIGO 246 - A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

Seção II Da Base de Cálculo

ARTIGO 247 - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é a valorização imobiliária, limitada ao valor do custo da obra.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - A Contribuição de Melhoria não pode ser exigida em quantia superior ao acréscimo do valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.

ARTIGO 248 - Para se calcular o valor da Contribuição de Melhoria, inicialmente deverão ser calculados dois parâmetros:

I - Rateio do custo total ou parcial da obra – RCO,

II - Cálculo da valorização imobiliária – CVI.

§ 1º - O valor da Contribuição de Melhoria, a ser imputado a cada contribuinte, será o menor valor, entre aquele obtido, pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária. Sempre que:

I - "RCO" for menor do que o "CVI": O Valor do tributo será: "RCO",

II - "RCO" for maior do que o "CVI": O Valor do tributo será: "CVI".

§ 2º - De acordo com as características geométricas dos terrenos, o rateio do custo da obra poderá ser feito; isolada ou conjugada, na proporção da:

1 áreas das testadas pela metade do eixo da rua,

II - metragem linear das testadas, para imóveis com mais de uma testada.

§ 3º - O cálculo da valorização imobiliária depende de dois cenários, que influenciam no valor dos imóveis considerados:

I - a condição anterior à execução da obra pública que terá por consequência a valorização do bem,

II - a situação após a execução da obra e a resultante valorização de cada imóvel.

ARTIGO 249 - Para o cálculo do valor da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário da Prefeitura, aplicará as seguintes fórmulas de cálculo:

I - Rateio do Custo da Obra em função das áreas das testadas:

$RCTO = CTO \times ALB$, onde:
 ΣATP

RCTO	-	Rateio do Custo Total da Obra;
CTO	-	Custo Total da Obra;
ATP	-	Área Total Pavimentada (m ²);
ALB	-	Área Lindeira Beneficiada (Tlx LR);
TI	-	Testada do Imóvel;
LR	-	50% da Largura da Rua,
Σ	-	Sinal de Somatória.

II - Valorização Imobiliária:

$VI = VVI \times PVI$, onde:

VI	-	Valorização Imobiliária;
VVI	-	Valor Venal do Imóvel,
PVI	-	Percentual de Valorização Imobiliária.

ARTIGO 250 - Os percentuais de Valorização Imobiliária serão aprovados pelo Poder Executivo, com base em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Valores Venais de Imóveis, previamente designada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Laudo que se refere o "caput" deste artigo, será fundamentado em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras e seus aspectos socioeconômicos e urbanísticos.

Seção III
Da Não Incidência

ARTIGO 251 - A Contribuição de Melhoria não incide:

I - na hipótese de simples reparação ou recapeamento de pavimento, que prescindir de novos serviços de infraestrutura;

II - em relação aos imóveis localizados em zona rural.

Parágrafo Único - Para aplicação do disposto no inciso II deste artigo, as delimitações das zonas urbana e rural são as estabelecidas para efeitos fiscais.

Seção IV
Da Isenção

ARTIGO 252 - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria os imóveis integrantes do patrimônio:

a) imóveis pertencentes a templos de qualquer culto;

II - as entidades de assistência social, localizadas neste Município, desde que declaradas de utilidade pública,

Parágrafo Único - Para receber o benefício desta Lei Complementar, os interessados deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serem notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos.

Seção V
Do Lançamento

ARTIGO 253 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, conforme disposto no Artigo 250, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- órgão da Prefeitura, responsável pela obra;
- memorial descritivo do projeto;
- determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;
- orçamento total do custo da obra;
- áreas beneficiadas;
- relação dos imóveis beneficiados pela obra;
- critério de repartição do tributo;
- prazos e condições de pagamento;

- determinação do fator de absorção,
- processo administrativo tributário – impugnação.

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º - O valor da Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c", do inciso I, deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º - A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o impugnant.

ARTIGO 254 - A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário.

ARTIGO 255 - O órgão fazendário, responsável pelo lançamento providenciará a arrecadação do crédito tributário de cada imóvel atingido pela obra, notificando seus titulares diretamente ou por meio de edital, publicado no órgão oficial do Município, contendo no mínimo as seguintes informações:

- identificação do contribuinte;
- valor da contribuição de melhoria lançada;
- prazos para pagamentos à vista ou parcelado;
- local de pagamento,
- prazo para impugnação.

ARTIGO 256 - Na impossibilidade de localizar-se o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação ou via remessa postal, considerar-se-á efetivado o lançamento, desde que haja publicação do Edital de Contribuição de Melhoria, ou sua fixação na Prefeitura Municipal.

Seção IV
Da Arrecadação

ARTIGO 257 - A contribuição de melhoria será paga à vista ou a prazo, conforme a seguir:

I - à vista, no prazo de trinta dias, contados da emissão do aviso de lançamento, com desconto de 20% (vinte por cento);

II - parceladamente de 03 (três) a 09 (nove) prestações mensais e consecutivas, em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), em valor nunca inferior a uma unidade.

ARTIGO 258 - O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

I - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito expresso em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG) até o 30º dia do vencimento;

II - à multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do débito expresso em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), a partir do 31º até o 90º dia do vencimento;

III - à multa de 6% (seis por cento) sobre o valor do débito expresso em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), a partir do 91º dia do vencimento;

IV - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito expresso em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG).

ARTIGO 259 - O pagamento da Contribuição de Melhoria não implica no reconhecimento, pela Fazenda Pública, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou posse do imóvel.

Parágrafo Único - Não será admitido o pagamento de qualquer parcela vincenda, sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Seção V
Da não incidência

ARTIGO 260 - A Contribuição de Melhoria não incide:

1 na hipótese de simples reparação ou recapeamento de pavimento, que prescindir de novos serviços de infraestrutura;

II - em relação aos imóveis localizados em zona rural.

Parágrafo único - Para aplicação do disposto no inciso II deste artigo, as delimitações das zonas urbana e rural são as estabelecidas para efeitos fiscais.

Seção VI
Disposições Finais

ARTIGO 261 - Fica o Prefeito Municipal, expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

ARTIGO 262 - Compete ao órgão fazendário do município lançar a contribuição de melhoria, com base nos elementos que lhe forem fornecidos pelo órgão responsável pela execução da obra.

TÍTULO V
DOS PREÇOS E TARIFAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 263 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar preços ou tarifas públicas:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, sem prejuízo da cobrança de taxa de licença;

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

ARTIGO 264 - Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão os critérios de fixação de preços ou tarifas públicos estabelecidos no ato da sua concessão.

ARTIGO 265 - Os preços ou tarifas públicas se constituem:

I - Dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município, em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresas privadas:

- 1) transportes coletivos;
- 2) execução de muros ou passeios;
- 3) roçada e limpeza, inclusive retirada de entulhos de terreno;
- 4) escavações, aterro, terraplenagem, inclusive os destinados à regularização de loteamentos;
- 5) entrega de terra e água;
- 6) mercados e entrepostos;
- 7) coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela Taxa de Coleta de Lixo, inclusive de terrenos baldios.

II - Da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de:

- fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas, arquivos digitais e semelhantes;
- fornecimento de alimentação ou vacinas a animais apreendidos ou não;
- prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;
- outros serviços congêneres.

III - Do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que:

1. utilizarem maquinários públicos;
2. áreas pertencentes ao Município ou de domínio público;
3. utilizarem espaços de propriedade exclusivamente municipal a título de depósito ou guarda de animais, objetos, mercadoria e veículos apreendidos.

ARTIGO 266 - A enumeração, referida nos parágrafos, com suas respectivas alíneas e incisos, do Artigo 264, é meramente exemplificativa, podendo ser incluída no sistema de preços ou tarifas públicas, serviços de natureza semelhantes, prestados pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 267 - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações de bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, decorrido os prazos regulamentares, acarretará o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo aplicam-se também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas de polícia administrativa ou regulamento específico.

ARTIGO 268 - Aplicam-se aos preços ou tarifas públicas, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, quando cabível, as mesmas disposições da presente Lei Complementar com relação aos tributos.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
Das Infrações

ARTIGO 269 - Constitui infração toda a ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária.

CAPÍTULO II
Das Penalidades – MULTAS PECUNIÁRIAS

Seção I
Disposições Gerais

ARTIGO 270 - São penalidades previstas nesta Lei Complementar, aplicáveis separadas e/ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação dos benefícios de isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia, moratória ou remissão.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, em caso algum, dispensa o pagamento do tributo com atualização, das multas de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil e de juros de mora, quando cabíveis.

Seção II
Dos Impostos

Subseção I
Do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

ARTIGO 271 - O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - falta de inscrição ou alteração do contribuinte: multa de 20% (dez por cento) do valor do anual do imposto, que será devido por um ou mais exercícios até a regularização de sua inscrição.

II - pelo parcelamento do solo a que se refere o Artigo 123, o responsável, que não cumprir o disposto naquele artigo, sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto, multa que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida.

III - pelo não cumprimento do disposto no Artigo 122 será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor anual do imposto atualizado, e que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição e/ou cadastro fiscal.

IV - pela falsidade ou omissão em documento ou declaração, praticada com o propósito de obtenção de isenção ou imunidade, será imposta multa correspondente a 100 (cem por cento) do valor anual do imposto corrigido, em cada exercício, sem prejuízo de outras sanções legais.

ARTIGO 272 - As multas previstas no Artigo 271 serão aplicadas, sem prejuízo de pagamento do Imposto devido.

Subseção II

Do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

ARTIGO 273 - Pelo descumprimento de obrigações principais e acessórias instituídas pela legislação do Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de Bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, fica sujeito às seguintes penalidades, calculadas em UPFG atualizadas até a data do efetivo pagamento:

I - impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço a ação fiscal: multa de 15 (quinze) UPFG;

II - prestar informações ou fornecer declarações com dados falsos ou fraudulentos ou, ainda, sonegar elementos indispensáveis à apuração do imposto: multa de 20 (vinte) UPFG;

III - deixar de fornecer informações ou de prestar declarações relacionadas ao lançamento do imposto ou, quando prestadas, fazê-lo de forma incorreta, inexacta ou com omissão de elementos: 20 (vinte) UPFG;

IV - deixar de atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atende-la de forma incompleta ou parcial: 15 (quinze) UPFG;

V - atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, depois de decorrido o prazo nela estabelecido: multa de 10 (dez) UPFG;

VI - igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexistência ou omissão praticada.

VII - descumprir o disposto no § 1º do Artigo 142: multa de 100 (cem) UPFG;

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

Subseção III
Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ARTIGO 274 - O descumprimento das obrigações, principal e acessória, relativas ao imposto, nos casos em que comporte, por esta Lei Complementar, a lavratura de auto de infração e imposição de multa, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - falta de recolhimento ou recolhimento de importância menor do que a efetivamente devida: multa de valor igual a 50% (Cinquenta por cento) do imposto corrigido monetariamente;

II - falta de retenção do imposto devido: multa de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do imposto corrigido monetariamente;

III - falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de valor igual a 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente;

IV - não apresentação de documentos relativos a abertura da empresa:

1. para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços: multa de 15 (quinze) UPFG;

2. para prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 10 (dez) UPFG;

V - falta de comunicação de transferência, de cessação de atividades, de alteração de dados cadastrais ou de declaração de movimento econômico, eletrônico ou físico:

a) para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços: multa de 15 (quinze) UPFG;

b) para prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 10 (dez) UPFG;

VI - Multas por infrações às disposições relativas às obrigações tributárias acessórias:

- falta de livros fiscais ou declaração de serviços obrigatórios, físico ou eletrônico: 5 (cinco) UPFG por livro ou declaração;

- falta ou atraso de escrituração, escrituração irregular de livros fiscais obrigatórios, físico ou eletrônico, declaração de serviço irregular: 5 (cinco) UPFG por mês ou fração, por livro ou declaração;

- falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios ou quaisquer outros documentos: 10 (dez) UPFG por livro;

- omitir, dificultar ou sonegar o exame de livros, declarações e documentos fiscais ou contábeis, físico ou eletrônico: 20 (vinte) UPFG;

- ausência de livros, notas e demais documentos fiscais e declarações obrigatórios, físico ou eletrônico, no estabelecimento, 5 (cinco) UPFG por livro ou documentos fiscais;

- uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou demais documentos fiscais: 5 (cinco) UPFG por livro, nota ou documento fiscal;

- uso de notas fiscais fora da ordem cronológica, quando física; uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado ou outro item obrigatório; emissão de nota fiscal de operação tributável em isentos ou não tributáveis; uso de nota fiscal, após uma anterior em branco; ou com data de validade vencida: 5 (cinco) UPFG por nota fiscal;

- adulteração, vício ou falsificação de livros, notas e demais documentos fiscais: 100% (cem por cento) da operação a que se refere a irregularidade;

- falta de emissão de notas fiscais, física ou eletrônica: 100% (cem por cento) do valor da operação não podendo o valor deste ser inferior a 20 (vinte) UPFG;

- confecção ou utilização de livros, notas fiscais e demais documentos fiscais, físico ou eletrônico, obrigatórios, sem autorização da repartição competente: 40 (quarenta) UPFG;

l) inutilização, perda ou extravio de livros, declarações e documentos fiscais, sem justificativa ou comprovação: 20 (vinte) UPFG por bloco ou talão;

m) emissão de documento fiscal físico ou eletrônico em desacordo com o valor real do serviço 20 (vinte) UPFG por documento;

n) fornecimento de declarações eletrônicas com omissão dolosa de dados, ou inserção de dados irregulares: 20 (vinte) UPFG por informação omitida ou irregular.

o) utilização em equipamento de processamento de dados de programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação: 40 (quarenta) UPFG;

p) multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto incidente sobre as notas fiscais omitidas em declaração de serviços, ou equivalente, aos que, ao apresentarem a declaração, deixarem de relacioná-las;

q) falta de recolhimento da parcela de estimativa ou arbitramento, quando o contribuinte não tenha apresentado reclamação ou recurso contra o valor fixado ou, quando apresentado, tenha sido indeferido: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da parcela devida e não paga;

r) uso para fins fiscais de máquina registradora ou qualquer outro processo mecânico ou eletrônico, sem prévia autorização do fisco: 20 (vinte) UPFG;

s) confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do fisco, nos casos em que seja exigida tal providência: 40 (quarenta) UPFG, aplicada ao impressor;

t) aos que devidamente notificados deixarem de prestar as informações solicitadas nos prazos concedidos ou a fizerem de forma que não corresponda a realidade: multa de 15 (quinze) UPFG, por notificação não atendida.

u) demais infrações a presente Lei Complementar relativas ao exercício de atividades ou prestações de serviços, não especificadas nas alíneas anteriores: 15 (quinze) UPFG.

§1º - Qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento, poderá cominar com a sua interdição, além da aplicação da multa pecuniária prevista neste artigo.

§2º - As multas aplicadas com base no valor do imposto estão sujeitas à atualização monetária conforme disposto no Artigo 7º.

Seção III
Das Taxas

Subseção I
Das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia

Administrativa

ARTIGO 275 - O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - falta de inscrição, alvará de localização e de funcionamento multa de:

a) 15 (quinze) UPFG, sendo cobrada em dobro na reincidência;

b) interdição do estabelecimento até a regularização de sua situação perante o fisco municipal.

II - falta de comunicação da cessação de atividade, de alteração de dados cadastrais multa de 15 (quinze) UPFG;

III - falta de licença para funcionamento em horário especial: multa de 20 (vinte) UPFG, sendo cobrada em dobro na reincidência;

IV - qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento, poderá cominar, além da multa pecuniária prevista nos incisos anteriores, com a interdição do mesmo.

ARTIGO 276 - Multas por infrações relativas às atividades de comércio ambulante ou eventual: 20 (vinte) UPFG por ocorrência.

ARTIGO 277 - Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares:

I - falta de comunicação para efeito de "vistoria", "habite-se" ou "certidão de conclusão de obras": multa de 10 (dez) UPFG;

II - utilização de edificação sem a competente Certidão de Conclusão de Obras ou "habite-se": multa de 10 (dez) UPFG.

Parágrafo Único - As multas previstas nos incisos I e II serão, quando couber, aplicadas simultaneamente ao proprietário e ao responsável técnico pela obra.

ARTIGO 278 - Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos e Feiras-Livres:

I - falta de alvará ou de renovação de licença 15 (quinze) UPFG;

II - demais infrações 10 (dez) UPFG por ocorrência.

ARTIGO 279 - Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Licença de Publicidade: 10 (dez) UPFG, por unidade, sendo cobrada em dobro na reincidência.

Subseção II
Das Taxas de Serviços Públicos

ARTIGO 280 - O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pelas Taxas de Serviços Públicos, fica sujeito aos acréscimos moratórios e atualização monetária, conforme previsto no Artigo 7º e Artigo 10.

Subseção I
Da Contribuição de Melhoria

ARTIGO 281 - O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela Contribuição de Melhoria, fica sujeito aos acréscimos moratórios e atualização monetária, conforme previsto no Artigo 7º e Artigo 10.

CAPÍTULO III
OUTRAS PENALIDADES

ARTIGO 282 - Os comerciantes ambulantes ou eventuais, os feirantes, que forem encontrados sem a respectiva licença e continuarem a exercer suas atividades sem a devida regularização, poderão ter retidas suas mercadorias.

§ 1º - Mesmo que autorizados, as suas mercadorias serão retidas, quando apresentarem vestígios de deterioração, constatada após exame realizado pela repartição sanitária local, após o que, serão inutilizadas.

§ 2º - As mercadorias apreendidas serão removidas para local disponibilizado pela Administração Municipal e devolvidas após a regularização do licenciamento e pagamento de preço decorrente de retenção, depósito e condução, vedada a devolução sem o pagamento, inclusive, da multa respectiva.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL

ARTIGO 283 - Fica criado o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarantã do Norte.

ARTIGO 284 - São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN MUNICIPAL, os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

ARTIGO 285 - A existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

V – abertura de novas empresas para a mesma atividade.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN MUNICIPAL, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

ARTIGO 286 - O CADIN MUNICIPAL conterá as seguintes informações:

I – identificação do devedor, na forma do regulamento;

II – data da inclusão no cadastro;

III – órgão responsável pela inclusão.

Parágrafo Único - O Executivo, na forma a ser estabelecida em regulamento, poderá incluir outras informações no CADIN MUNICIPAL, relacionadas ao dever não cumprido, ressalvadas, no caso dos tributos, aquelas que se referam à situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e à natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

ARTIGO 287 - Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIN MUNICIPAL, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

ARTIGO 288 - A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

ARTIGO 289 - O registro do devedor no CADIN MUNICIPAL ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da lei.

Parágrafo Único - A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN MUNICIPAL, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no artigo 293 desta Lei Complementar.

ARTIGO 290 - Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN MUNICIPAL, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pela secretaria competente pela administração e fiscalização do tributo.

ARTIGO 291 - O Executivo poderá firmar convênios com entidades de proteção ao crédito para compartilhamento das informações previstas no artigo 290 desta Lei Complementar, assim como proceder ao protesto do crédito, nos termos da Lei Federal n. 9.492/97.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 292 - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete à cobrança de taxas.

ARTIGO 293 - O Poder Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente Lei, no que for necessário ao bom desempenho e execução da Legislação Fiscal do Município.

ARTIGO 294 - Os lançamentos e cobranças dos tributos e outras obrigações ocorrerão sempre em moeda corrente nacional.

ARTIGO 295 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 215/2013 e suas complementações e/ou alterações.

ARTIGO 296 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, respeitando o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 1223/2017

EUGÊNIO CAFFONE LIMA

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	Assessoria e consultoria em informática.
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos(exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita a ICMS)
02	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
03	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
04	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
4.05	Acupuntura.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição.
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortótica.
4.14	Próteses sob encomenda.
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres
4.18	Inseminação artificial, fertilização In vitro e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
05	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
06	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres;
07	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04	Demolição.
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08	Calafetação.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para qualquer fins e por qualquer meios.
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
08	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
09	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis , hotéis residência, residence-service , suíte service , motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03	Guias de turismo.
10	Serviços de intermediação e congêneres.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06	Agenciamento marítimo.
10.07	Agenciamento de notícias.
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09	Representação de qualquer natureza inclusive comercial.
10.10	Distribuição de bens de terceiros.
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01	Espetáculos teatrais.
12.02	Exibições cinematográficas.
12.03	Espetáculos circenses.
12.04	Programas de auditório.
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07	Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10	Corridas e competições de animais.
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12	Execução de música.
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14	Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02	Assistência técnica.
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	Recalchutagem ou regeneração de pneus.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07	Colocação de molduras e congêneres.
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10	Tinturaria e lavanderia.
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12	Funilaria e lanternagem.
14.13	Carpintaria e serralheira.
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16	Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01	Serviços de transporte de natureza coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07	Franquia (franchising).
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12	Leilão e congêneres.
17.13	Advocacia.
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16	Auditoria.
17.17	Análise de Organização e Métodos.
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21	Estatística

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
17.22	Cobrança em geral.
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20	Serviços aeroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.02	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22	Serviços de exploração de rodovia.
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25	Serviços funerários.
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03	Planos ou convênio funerários.
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitério para sepultamento.
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
27	Serviços de assistência social.
27.01	Serviços de assistência social.
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29	Serviços de biblioteconomia.
29.01	Serviços de biblioteconomia.
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32	Serviços de desenhos técnicos.
32.01	Serviços de desenhos técnicos.
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36	Serviços de meteorologia.
36.01	Serviços de meteorologia.
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38	Serviços de museologia.
38.01	Serviços de museologia.
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01	Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER

NATUREZA

Tabela I
ISSQN Fixo

CÓDIGO	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	UPFG/ANO
01	ACUPUNTOR	50
02	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	50
03	ADVOGADO	50
04	AEROFOTOGRAFETRISTA	30
05	AGENCIADOR DE MÃO DE OBRA E CONGÊNERES	24
06	AGENCIADOR DE NOTÍCIAS	12
07	AGENCIADOR DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E	12

	CONGÊNERES	
08	AGENCIADOR, CORRETOR E INTERMEDIADOR EM GERAL.	24
09	AGENTE DA PROPRIEDADE ARTÍSTICA OU LITERÁRIA	24
10	AGENTE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	24
11	AGRIMENSOR	30
12	ALFAITE QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO CONSUMIDOR	12
13	AMESTRADOR E ADESTRADOR DE ANIMAIS E CONGÊNERES	12
14	ANALISTA DE SISTEMAS E CONGÊNERES	24
15	ARQUITETO E URBANISTA E CONGÊNERES	50
16	ASSESSOR E CONSULTOR EM GERAL	30
17	ASSISTENTE SOCIAL	30
18	ASSISTENTE TÉCNICO EM GERAL	24
19	AUDITOR E CONGÊNERES	30
20	AVALIADOR DE BENS E CONGÊNERES	12
21	BARBEIRO	12
22	BIOLOGO, BIOTECNÓLOGO, QUÍMICO E CONGÊNERES.	60
23	CABELEIREIRO	12
24	CARTOGRAFISTA	30
25	COMPOSITOR GRÁFICO	30
26	CONTADOR DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRC	45
27	CORRETOR DE SEGUROS E CONGÊNERES	45
28	COSTUREIRA QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO CONSUMIDOR	12
29	DATILÓGRAFO	12
30	DEMAIS PROFISSIONAIS (NÍVEL FUNDAMENTAL)	12
31	DEMAIS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO)	24
32	DEMAIS PROFISSIONAIS (NÍVEL SUPERIOR)	30
33	DESPACHANTE	70
34	DIGITADOR	24
35	DIGITALIZADOR	24
36	DISTRIBUIDOR DE BILHETES DE LOTERIA, CUPONS, CARTÕES E CONGÊNERES.	12
37	ECONOMISTA	55
38	ELABORADOR DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, INCLUSIVE JOGOS	55
39	ENCANADOR, GRAVADOR E DOURADOR E CONGÊNERES.	12
40	ENFERMEIRO	30
41	ENGENHEIRO EM GERAL	50
42	ESTENOGRAFISTA	24
43	ESTETICISTA	24
44	FISIOTERAPEUTA	30
45	FONOAUDIÓLOGO	30
46	FORNECEDOR DE MÚSICA PARA VIAS PÚBLICAS OU AMBIENTES FECHADOS	30
47	FOTOCOMPOSITOR	30
48	FOTÓGRAFO, FONOGRAFISTA, CINEMATOGRAFISTA E REPROGRAFISTA.	24
49	FRETISTA (CAMINHÃO 3/4)	24
50	FRETISTA (CAMINHÃO CARRETA)	30
51	FRETISTA (CAMINHÃO TOCO)	24
52	FRETISTA (CAMINHÃO TRUCK)	26
53	FRETISTA (CAMINHONETA)	24
54	FRETISTA (CARROÇAS EM GERAL)	12
55	GEÓLOGO E CONGÊNERES	48
56	GUARDA LIVROS E CONGÊNERES	48
57	GUIA DE TURISMO	30
58	INCINERADOR DE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA E CONGÊNERES	24
59	INSEMINADOR ARTIFICIAL E CONGÊNERES	48
60	INVESTIGADOR PARTICULAR, DETETIVE E CONGÊNERES.	30
61	MANICURO E PEDICURO E CONGÊNERES	12
62	MÉDICO	100
63	MÉDICO VETERINÁRIO	80
64	METEOROLOGISTA	30
65	MOTO-TAXISTA	24
66	NUTRICIONISTA	50
67	OBSTETRA	80
68	ODONTÓLOGO	80
69	PATOLOGISTA	100
70	PERITO EM GERAL E CONGÊNERES	60
71	PLANEJADOR E CONSTRUTOR DE PÁGINAS ELETRÔNICAS	60
72	PROCESSADOR DE DADOS E CONGÊNERES	60
73	PRODUTOR DE ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS E CONGÊNERES.	60
74	PROFESSOR EM GERAL	24
75	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DA ORTÓPTICA	24
76	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS E CONGÊNERES	24
77	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIA	24
78	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES	24
79	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA	24
80	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE BANHOS, DUCHAS E CONGÊNERES	24
81	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE DEPILAÇÃO E TRATAMENTO DE PELE	18
82	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE DESINFECÇÃO E IMUNIZAÇÃO	18



83	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE DESRATIZAÇÃO E CONGÊNERES	18
84	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE ELETRICIDADE MÉDICA E CONGÊNERES	18
85	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE GUARDA E TRATAMENTO DE ANIMAIS	18
86	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE HIGIENIZAÇÃO E CONGÊNERES	18
87	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE LIMPEZA DE CHAMINÉS	18
88	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE MASSAGEM, GINÁSTICA E CONGÊNERES.	24
89	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE RESONÂNCIA MAGNÉTICA	24
90	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE SAUNA E CONGÊNERES	24
91	PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES QUAISQUER	30
92	PROGRAMADOR E PROCESSADOR DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES	40
93	PROJETISTA E DESENHISTATÉCNICOS E CONGÊNERES	40
94	PROTÉTICO	26
95	PSICANALISTA	80
96	PSICÓLOGO	50
97	QUIMIOTERAPISTA	50
98	RADIOLOGISTA E CONGÊNERES	50
99	RADIOTERAPISTA E CONGÊNERES	50
100	REPORTER, ACESSOR DE IMPRENSA, JORNALISTA E CONGÊNERES.	26
101	REPRESENTANTE DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL.	40
102	TAXIDERMISTA	12
103	TAXISTA	24
104	TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM E CONGÊNERES	24
105	TÉCNICO EM GERAL	24
106	TERAPEUTA	30
107	TINTUREIRO, LAVANDEIRO E CONGÊNERES.	12
108	TOMOGRAFISTA E CONGÊNERES	80
109	TOPÓGRAFO E MAPEADOR	40
110	TRADUTOR, INÉRPRETE E CONGÊNERES.	24
111	ULTRASONOGRAFISTA E CONGÊNERES	100
112	VENDEDOR DE BILHETES DE LOTERIA, CUPONS, CARTÕES E CONGÊNERES.	12
113	ZINCOGRAFISTA, LITOGRAFISTA, FOTOLITOGRAFISTA E CONGÊNERES.	50
114	ZOOTECNISTA	80

Tabela II
Alíquotas variáveis

SERVIÇOS	ITEM E SUBITENS DA LISTA	ALÍQUOTAS
I - CONSTRUÇÃO CIVIL	7.02, 7.04, 7.05, 7.19 e 7.20	5%
II - DIVERSÕES PÚBLICAS	12 (12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17)	5%
III - SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO	15 (15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18)	5%
IV - DEMAIS SERVIÇOS	DEMAIS ITENS E SUBITENS	5%

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dois dias do mês de outubro do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 1223/2017

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 1628/2017
De 03 de outubro de 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS PARA ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Guarantã do Norte/MT a proceder à transferência dos recursos equivalentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para Associação dos Acadêmicos de Guarantã do Norte no corrente exercício.

Parágrafo Primeiro: A Associação dos Acadêmicos de Guarantã do Norte estará obrigada a prestar contas da utilização dos valores aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guarantã do Norte/MT num prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da verba, sob pena de serem suspensas novas transferências.

Parágrafo segundo: A Associação dos Acadêmicos de Guarantã do Norte estará obrigada a efetuar o dispêndio de recursos para o custeio de despesas formalizadas perante empresas devidamente legalizadas perante os órgãos públicos que a fiscalizam e a regulam.

Parágrafo Terceiro: Em havendo inconsistência na prestação de contas, qualquer dos poderes municipais poderão promover meios para o ressarcimento dos recursos.

Art. 2º. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2013/2017), LDO (2017) e LOA (2017), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.001.12.364.0035.2009.335041 – Contribuições R\$ 10.000,00
Ação: Manutenção das Atividades da Educação Superior
Recurso: Transferências de Impostos (Ordinárias)
Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Ordinários

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos três dias do mês de outubro do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 1219/2017

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 1627/2017
De 03 de outubro de 2017.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 71.344,62 (setenta e um mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

06.001.04.122.0026.2046.339030 Material de Consumo R\$ 71.344,62
Ação: 2046 – Manutenção de Caminhões e Máquinas
Recurso: Recursos FETHAB
Fonte: Anulação de Dotação do FETHAB

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos três dias do mês de outubro do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 1218/2017

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 1629/2017
De 03 de outubro de 2017.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS

03.001.11.331.0007.2004.339047 Contribuição PASEP R\$ 3.000,00

Ação: 2004 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Recurso: Recursos de Contribuição de Intervenção do Domínio

Econômico - CIDE

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte do Recurso de Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico- CIDE

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos três dias do mês de outubro do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 1220/2017

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 1630/2017
De 03 de outubro de 2017.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2017, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 04.001.12.361.0037.2005.319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 310.000,00

Ação: 2005 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Próprios da

Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO

Rubrica: 04.007.27.812.0045.2024.319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 22.000,00

Ação: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Desporto

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Ordinários

RPPS R\$ 5.000,00

Rubrica: 04.007.27.812.0045.2024.319113 Obrigações Patronais –

Ação: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Desporto

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Ordinários

SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E

SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E

Rubrica: 06.001.04.122.0026.2045.319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 93.000,00

Ação: 2045 – Manutenção e Encargos da Sec. De Infraestrutura

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Ordinários

6.000,00

Rubrica: 06.001.04.122.0026.2045.319013 Obrigações Patronais R\$

Ação: 2045 – Manutenção e Encargos da Sec. De Infraestrutura

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Ordinários

R\$ 6.000,00

Rubrica: 06.001.04.122.0026.2045.319113 Obrigações Patronais RPPS

Ação: 2045 – Manutenção e Encargos da Sec. De Infraestrutura

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Ordinários

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DO BEM ESTAR SOCIAL

Rubrica: 08.001.08.244.0029.2051.319011 Vencimentos e Vantagens

Fixas Pessoal Civil R\$ 125.000,00

Ação: 2051 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de

Econômico - CIDE

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte do Recurso de Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico- CIDE

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Ordinários

R\$ 21.000,00

Rubrica: 08.001.08.244.0029.2051.319113 Obrigações Patronais RPPS

Ação: 2051 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de

Econômico - CIDE

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Ordinários

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Ordinários

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rubrica: 08.002.08.243.0091.2068.319011 Vencimentos e Vantagens

Fixas Pessoal Civil R\$ 12.000,00

Ação: 2068 – Manutenção do Conselho Tutelar

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Ordinários

7.000,00

Rubrica: 08.002.08.243.0091.2068.319013 Obrigações Patronais R\$

Ação: 2068 – Manutenção do Conselho Tutelar

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Ordinários

TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO M. AMB. E

TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO M. AMB. E

Rubrica: 09.001.20.122.0009.2070.319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 380.000,00

Ação: 2070 – Manutenção e Enc. Da Sec. De Agricultura, Ind. E

Comercio

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Ordinários

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

Ação: 2077 – Manutenção e Enc. Da Secretaria Municipal de Cidades

Rubrica: 12.001.04.122.0013.2077.319011 Vencimentos e Vantagens

Fixas Pessoal Civil R\$ 104.000,00

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Ordinários

Ação: 2077 – Manutenção e Enc. Da Secretaria Municipal de Cidades

Rubrica: 12.001.04.122.0013.2077.319113

Obrigações Patronais RPPS R\$ 9.000,00

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Ordinários

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 05.001.10.301.0016.2027.319011 Vencimentos e Vantagens
Fixas Pessoal Civil R\$ 600.000,00

Ação: 2027 – Manutenção e Encargos Estratégia de Saúde
Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Próprios da Saúde

Rubrica: 05.001.10.302.0016.2028.319011 Vencimentos e Vantagens
Fixas Pessoal Civil R\$ 300.000,00

Ação: 2028 – Manutenção das Ações do Programa MAC
Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos Próprios da Saúde

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos três dias do mês de outubro do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 1221/2017

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 1631/2017
De 03 de outubro de 2017.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2017, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 2.330.000,00 (dois milhões trezentos e trinta mil reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 04.001.12.361.0037.2005.319011 Vencimentos e Vantagens
Fixas Pessoal Civil R\$ 250.000,00

Ação: 2005 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos Próprios da

Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

Rubrica: 06.001.04.122.0026.2045.319011 Vencimentos e Vantagens
Fixas Pessoal Civil R\$ 60.000,00

Ação: 2045 – Manutenção e Encargos da Sec. de Infraestrutura
Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos Ordinários

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO DO BEM ESTAR SOCIAL

Rubrica: 08.001.08.244.0029.2051.319011 Vencimentos e Vantagens
Fixas Pessoal Civil R\$ 80.000,00

Ação: 2051 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de

Assistência Social

Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos Ordinários

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

Rubrica: 12.001.04.122.0013.2077.319011 Vencimentos e Vantagens
Fixas Pessoal Civil R\$ 100.000,00

Ação: 2077 – Manutenção e Enc. Da Secretaria Municipal de Cidades
Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos Ordinários

R\$ 20.000,00

Rubrica: 12.001.04.122.0013.2077.319113 Obrigações Patronais RPPS

Ação: 2077 – Manutenção e Enc. Da Secretaria Municipal de Cidades
Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos Ordinários

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 05.001.10.301.0016.2027.319011 Vencimentos e Vantagens
Fixas Pessoal Civil R\$ 690.000,00

Ação: 2027 – Manutenção e Encargos Estratégia de Saúde
Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos Próprios da

Saúde

Rubrica: 05.001.10.301.0022.2031.319011 Vencimentos e Vantagens
Fixas Pessoal Civil R\$ 80.000,00

Ação: 2031 – Manutenção do Programa Saúde Bucal
Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos Próprios da

Saúde

R\$ 50.000,00

Rubrica: 05.001.10.301.0022.2031.319113 Obrigações Patronais RPPS

Ação: 2031 – Manutenção do Programa Saúde Bucal
Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos Próprios da

Saúde

Rubrica: 05.001.10.302.1123.2042.319011 Vencimentos e Vantagens
Fixas Pessoal Civil R\$ 70.000,00

Ação: 2042 – Manutenção dos Programas Rede Caps
Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos Próprios da

Saúde

Rubrica: 05.001.10.302.0016.2028.319011 Vencimentos e Vantagens
Fixas Pessoal Civil R\$ 300.000,00

Ação: 2028 – Manutenção das Ações do Programa MAC
Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos Próprios da

Saúde

Rubrica: 05.001.10.302.0016.2028.339039 Outros Serv. Terc. Pessoa
Jurídica R\$ 500.000,00

Ação: 2028 – Manutenção das Ações do Programa MAC
Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos Próprios da

Saúde

Rubrica: 05.001.10.302.0016.2028.339030 Material de Consumo R\$ 100.000,00

Ação: 2028 – Manutenção das Ações do Programa MAC
Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos Próprios da

Saúde

Rubrica: 05.001.10.302.0016.2028.339014 Diárias Civil R\$ 30.000,00
Ação: 2028 – Manutenção das Ações do Programa MAC

Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos Próprios da

Saúde

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definido pelo Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, provenientes de recursos da fonte de Receita de Impostos e Transferência de Impostos e não previsto no orçamento inicial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos três dias do mês de outubro do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 1222/2017

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 059/2017 – SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 059/2017, obteve o seguinte resultado: A empresa **EDVALDO A. DE OLIVEIRA ME** sagrou-se vencedora para todos os itens do certame com o valor global de **R\$ 564.500,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 04 de outubro de 2017. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ATO

Resultado de Licitação - Pregão Presencial nº 058/2017

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial nº 058/2017, instaurada para o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais da estação de transbordo do município de Itanhangá-MT até o local de destinação final, localizado no distrito de primavera, pertencente à cidade de Sorriso-MT.", teve como vencedora a seguinte empresa: **TRANSPORTADORA XODO LTDA – CNPJ: 13.722.312/0001-50** sangrando-se vencedora com o valor de **R\$ 10,60** (dez reais e sessenta centavos), totalizando o valor total de **R\$ 109.392,00** (cento e nove mil trezentos e noventa e dois reais).

Itanhangá-MT, 04 de outubro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**PORTARIAS****PORTARIA Nº. 0268/2017**

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ALEX OSCAR DE SOUSA, Engenheiro Civil CREA PR-141259/D para acompanhamento e fiscalização das Obras de execução de 06 BOCAS DE ALA EM 03 BUEIROS CELULARES EM CONCRETO ARMADO E 8 BOCAS DUPLAS EM 04 BUEIROS DUPLOS TUBOLARES DIAMETRO DE 1,00M EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE ITAUBA/MT, em execução pela Empresa: NADIA F. M. ESSI CONSTRUÇÕES - ME conforme Contrato Administrativo sob nº 0124/2017 e Projeto executivo, exceto fornecimento de materiais, com recursos próprios do Município de Itaúba/MT.

§ Único – Os serviços sob responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, está devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº **2833544** expedida pelo CREA-MT.

Art. 2º - O Profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra em execução, emitirá parecer sobre o andamento da mesma quando solicitado e efetuará medições dos serviços realizados pela Empresa contratada, bem como, emitir os Termos de Recebimento da Obra.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, em 04 de outubro de 2017.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 0261/2017

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL ao servidor **ADÃO INÁCIO DE GODOI**, Motorista, portador da C/I RG Nº. 224874 SSP/MT e do CPF 344.646.031-49, lotado na Secretaria Munic. De Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico, por completar 27(vinte e sete) anos de Concurso no dia 14/08/2017, sendo elevado do Nível 09 para Nível 10 Classe B.

Art. 2º A referida Elevação de Nível do servidor está em conformidade com a Lei 1117/2016 Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Mun. Itaúba/MT, e será efetuado em Folha de Pagamento pagos ainda os meses retroativos de elevação devida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 02 de Outubro de 2017.

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0262/2017

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EDINA MARIA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **EDINA MARIA DE OLIVEIRA**, Professora Pós Graduada, portadora da C/I RG Nº. 397.402 SSP/MS e do CPF 465.327.811-34, lotada na Secretaria Munic. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo 04/02/2012 a 04/02/2017.

Art. 2º A referida Licença Prêmio à servidora esta em conformidade com Art. 68 da Lei Compl. 002/2012 Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Mun. Itaúba/MT, irá gozar a licença prêmio a partir do dia 02/10/2017 a 30/12/2017 remunerados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 02 de Outubro de 2017.

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0263/2017

SÚMULA: "REVOGA A PORTARIA 0189/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Fica REVOGADA a Portaria nº. 0189/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios TCE, no dia 27 de julho de 2017, na edição 1164, folha 59.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 03 de Outubro de 2017.

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0264/2017

SÚMULA: "EXONERA A SERVIDORA CLAUDIA MARIA DEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir desta data, a servidora CLAUDIA MARIA DEITOS portadora do C/I RG nº. 1390191-5 SSP/MT e do CPF nº. 913.001.851-04 do cargo comissionado de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE PREVIDÊNCIA**, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 03 de Outubro de 2017.

VALCIR DONATO
PREFEITO

PORTARIA Nº.0265/2017

SÚMULA: "EXONERA O SERVIDOR JOÃO MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir desta data, o servidor JOÃO MARIA DA SILVA portador do C/I RG nº. 51104790 SSP/PR e do CPF nº. 606.203.069-87 do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 03 de Outubro de 2017.

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.0267/2017

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ALEX OSCAR DE SOUSA, Engenheiro Civil, CREA PR-141259/D para acompanhamento e fiscalização das Obras de EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇAMENTO EM TRECHO DA RUA SALETE L. ASTRISSI E DIVERSOS TRECHOS DE ROTATÓRIAS DE ITAUBA/MT, em execução pela Empresa: PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI ME, conforme Projeto executivo e Contrato Administrativo sob nº 0123/2017, com recursos próprios do Município de Itaúba/MT.

§ Único – Os serviços sob responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, está devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2833378 expedida pelo CREA-MT.

Art. 2º - O Profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra em execução, emitirá parecer sobre o andamento da mesma quando solicitado e efetuará medições dos serviços realizados pela Empresa contratada, bem como, emitir os Termos de Recebimento da Obra.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, em 04 de outubro de 2017.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**PORTARIA Nº. 0266/2017**

SÚMULA: "DESIGNAR O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO PREVI-ITAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚBA".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor no cargo Efetivo de Assistente Técnico Administrativo, o Sr. RICARDO NOGUEIRA MORAIS, portador do C/I RG nº. 1969240-4 SSP/MT e inscrito no CPF 026.644.361.39, como responsável pela **Gestão de Recursos do PREVI-ITAÚBA - Fundo Municipal de Previdência Social de ITAÚBA**, atendendo o disposto na Portaria MPS n. 519/2011.

Art. 2º Não serão concedidos vencimentos e/ou remuneração em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 03 de Outubro de 2017.

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 058/2017

SÚMULA: REVOGA O DECRETO 044/2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALCIR DONATO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO E LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 044/2017, que dispõe sobre a criação e nomeação dos membros do comitê de investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaúba-MT, publicado em 26 de junho de 2017, na edição Nº 1140, Nº79 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 060/2017

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITAÚBA – PREVI - ITAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALCIR DONATO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do PREVI-ITAÚBA;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do PREVI-ITAÚBA, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimento do PREVI-ITAÚBA: o Sr. RICARDO NOGUEIRA MORAIS, portador do C.I. R.G. nº 1969240-4 SSP/MT e inscrito no C.P.F. sob nº 026.644.361-39; a Sra. JULIANA NOTARI, portadora da C.I. R.G. nº 1318342-7 SSP/MT e inscrita no C.P.F. sob nº 016.738.241-10; e a Sra. ANA PAULA TOMIM DA SILVA, portadora da C.I. R.G. nº 1400996-0 SSP/MT e inscrita no C.P.F. sob nº 006.509.631-21.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

§ 4º Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referente à destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto às demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS (03) DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 081/2017

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 078-2017, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, nos itens 09, 11 a 12, no valor total de R\$ 171.730,00 (cento e setenta e um mil, setecentos e trinta reais); **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP**, no item 10, no valor total de R\$ 54.970,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais); **COMERCIAL HF-COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA-EPP**, no item 08, no valor total de R\$ 1.555,20 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Juína-MT, 04 de outubro de 2017.
Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 081/2017

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 078-2017, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, nos itens 09, 11 a 12, no valor total de R\$ 171.730,00 (cento e setenta e um mil, setecentos e trinta reais); **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP**, no item 10, no valor total de R\$ 54.970,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais); **COMERCIAL HF-COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA-EPP**, no item 08, no valor total de R\$ 1.555,20 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Juína-MT, 04 de outubro de 2017.
Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DECLARAÇÃO

Declaro que os **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO** relativo ao 4.º Bimestre de 2017 e o **Relatório de Gestão Fiscal – RGF** relativo ao 2.º Quadrimestre de 2017 do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, em atendimento ao disposto nos Arts. 52 e 53 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, estão publicados no **site oficial da Prefeitura Municipal**, www.juina.mt.gov.br.

E por ser verdade, dato e assino à presente.
Prefeitura Municipal de Juína-MT, em 29 de Setembro de 2017.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal de Juína

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **19/10/2017**, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 055/2017, Processo Administrativo nº 073/2017**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus.

Juruena, 04 de outubro de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **19/10/2017**, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 056/2017, Processo Administrativo nº 074/2017**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Aquisição de Caminhão com Compactador de Lixo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena através da Secretaria Municipal de Obras.

Juruena, 04 de outubro de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 006/2017

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o artigo 155, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 44 de 12 de dezembro de 2006, Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

CIENTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando ao Autuado a apresentação de **Defesa Administrativa** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do quinto dia da data da publicação deste Edital, perante este Órgão Ambiental.

NOME DO AUTUADO	CPF	AUTO DE INFRAÇÃO
Anderson de Souza Batista	076.189.179-06	58/2017
Aristeu Angelo Liberalesso	722.784.800/06	45/2017
Doglas Cazarotto Rostirolla	002.579.290-37	48/2017
Fabio Pereira Costa	005.686.721-27	57/2017
Giovanna Pertuzzatti	083.681.429-03	50/2017
Jose Bernardo de Lima Sobrinho	832.833.231-00	54/2017
Laercio Girardi	002.439.381-95	53/2017
Mauro Luiz Bourscheid e Rosiane Cristina Makiyama Bourscheid	831.527.411-20	55/2017
Messias Vieira Berto	758.607.426-49	46/2017
Nilson Jose Rodrigues Junior	559.455.381-91	49/2017
Pedro Henrique Junqueira Torsone	359.365.518-73	47/2017
Valdecir Paulo Perlin	212.570.279-72	51/2017
Valdecir Paulo Perlin	212.570.279-72	52/2017

Lucas do Rio Verde-MT, 05 de outubro de 2017.

MÁRCIO ALBIERI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO N.º 87/2017

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Flori Luiz Binotti **NOMEIA** o(a) concursado(s) abaixo relacionado(s), classificados(a) no **Concurso Público 001/2013**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: MONITOR DE CRECHE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
78º	ANGELA MARIA SOARES DE SANTANA

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 04 de outubro de 2017.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretor de Desenvolvimento Humano

CLEUSA TEREZINHA MARCHEZAN DE MARCO
Secretária Municipal de Educação

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 3.641, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2.599 de 28/11/2016.

DECRETA

Art.1º Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.613,63 (quinze mil, seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos) para atender as seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.02.60.04.122.0203.2004.0000.3.3.90.39.00.0100000000 2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.09.20.08.244.0902.2052.0000.4.4.90.52.00.0129056000 7.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIAS - CIVIL
02.10.10.12.122.1001.2056.0000.3.3.90.14.00.0101000000 5.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02.10.10.12.365.1003.2057.0000.3.1.91.13.00.0101000000 113,63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02.17.10.04.122.1701.2245.0000.3.3.90.93.00.0100000000 1.000,00

Art.2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art.43, parágrafo 1.º inciso III da Lei Federal n. 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.02.70.04.131.0305.2330.0000.4.4.90.52.00.0100000000 -2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
MATERIAL DE CONSUMO
02.09.20.08.244.0902.2263.0000.3.3.90.30.00.0129000000 -7.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.10.10.12.122.1001.2056.0000.3.3.90.39.00.0101000000 -5.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
02.10.10.12.365.1003.2057.0000.3.1.90.16.00.0101000000 -113,63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.17.30.06.122.1701.2252.0000.3.3.90.39.00.0100000000 -1.000,00

Art.3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 03 de outubro de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Giovanni Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 995, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Nomear servidor municipal como fiscal de contrato.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir **IVAN JOSE FACCINI FILHO**, e nomear **FRANCIVALDO AFONSO VIEIRA**, Mat 6205, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento, como Fiscal do Contrato nº 377/2015, referente a Concorrência Pública nº 012/2015, o qual tem por objeto a permissão a título precário para a exploração de estrutura para o restaurante e de pedalinhos no lago Ermani José Machado e de arborismo no Parque dos Buritis no Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 953/2015, de 11 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Fabio Ricardo Raabe
Secretário Municipal de Produção e Desenvolvimento

Registre-se e Publique-se

CPF do Fiscal: **883.801.813-87**

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome por extenso: FRANCIVALDO AFONSO VIEIRA

PORTARIA Nº 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Nomear servidor municipal como fiscal de contrato.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir **IVAN JOSE FACCINI FILHO**, e nomear **FRANCIVALDO AFONSO VIEIRA**, Mat 6205, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento, como Fiscal do Contrato nº 117/2016, referente a Dispensa de Licitação nº 002/2016, o qual tem por objeto a locação de um imóvel para o funcionamento de salas de aula para atender aos cursos ministrados pelo Seciteci de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº 318 de 05 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Fabio Ricardo Raabe
Secretário Municipal de Produção e Desenvolvimento

Registre-se e Publique-se

CPF do Fiscal: **883.801.813-87**

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome por extenso: FRANCIVALDO AFONSO VIEIRA

PORTARIA Nº 997, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Nomear servidor municipal como fiscal de contrato.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir **ADALBERTO COELHO FERNANDES**, e nomear **FRANCIVALDO AFONSO VIEIRA**, Mat 6205, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento, como Fiscal do Contrato nº 318/2016, referente a Tomada de Preço nº 008/2016, o qual tem por objeto a contratação de empresa para a execução do Terminal de Integração Urbana na Avenida Rio Grande do Sul, Quadra 51, Praça dos Imigrantes Bairro Centro, Lucas do Rio Verde-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Fabio Ricardo Raabe
Secretário Municipal de Produção e Desenvolvimento

Registre-se e Publique-se

CPF do Fiscal: **883.801.813-87**
Ciente em: _____/_____/_____
Assinatura: _____
Nome por extenso: FRANCIVALDO AFONSO VIEIRA

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir **ADALBERTO COELHO FERNANDES**, e nomear **SILVIA FABIANE KRAUSE**, Mat 2331, ocupante do cargo de Veterinário(a)- 40 Hs, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento, como Fiscal do Contrato nº 160/2015, referente ao Pregão Presencial nº 063/2015, o qual tem por objeto o Pregão Presencial para a Contratação de empresa especializada em Topografia e Georreferenciamento para a elaboração e fornecimento dos projetos e mapas para a execução da II Etapa do Espaço do Empreendedor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas em disposições em contrario, em especial a portaria nº 406, 24 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 998, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Nomear servidora municipal como fiscal de contrato.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e
Considerando que o fiscal do contrato deve:
- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Fabio Ricardo Raabe
Secretário Municipal de Produção e Desenvolvimento

Registre-se e Publique-se

CPF do Fiscal: **960.462.870-49**

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome por extenso: SILVIA FABIANE KRAUSE

PORTARIA Nº 999, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Nomear servidora municipal como fiscal de contrato.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifeado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir **ADALBERTO COELHO FERNANDES**, e nomear **SILVIA FABIANE KRAUSE**, Mat 2331, ocupante do cargo de Veterinário(a)- 40 Hs, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento, como Fiscal do Contrato nº 349/2017, referente ao Pregão Presencial nº 070/2017, o qual tem por objeto o Pregão Presencial para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link profissional de internet Wireless nas dependências do restaurante do trabalhador.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Fabio Ricardo Raabe
Secretário Municipal de Produção e Desenvolvimento

Registre-se e Publique-se

CPF do Fiscal: **960.462.870-49**

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome por extenso: SILVIA FABIANE KRAUSE

PORTARIA Nº 1000, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Nomear servidora municipal como fiscal de contrato.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifeado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir **GIOVANNI RODRIGUES DA SILVA**, e nomear **SILVIA FABIANE KRAUSE**, Mat 2331, ocupante do cargo de Veterinário(a)- 40 Hs, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento, como Fiscal do Contrato nº 352/2017, referente a Correspondência nº 03/2017, o qual tem por objeto o contrato de Concessão de uso de área, equipamentos e instalações próprias do Município de Lucas do Rio Verde, necessários à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de até 1.500 (mil e quinhentas) refeições diárias, de segunda-feira a sexta-feira, conforme as especificações constantes dos anexos do Edital da Concorrência nº 003/2017 o Município de Lucas do Rio Verde e contratado GASTRONUTRI REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Fabio Ricardo Raabe
Secretário Municipal de Produção e Desenvolvimento

Registre-se e Publique-se

CPF do Fiscal: **960.462.870-49**

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome por extenso: SILVIA FABIANE KRAUSE

PORTARIA Nº 1.201, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomear servidores municipal como fiscal e suplente de contrato.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CINTIA PRIMON TAVECHIO**, Mat. 6240, ocupante do cargo de Gerente Administrativo de Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomear **WELLINGTON DOS SANTOS COELHO**, Mat. 4743, ocupante do cargo de Assessor de Almoxarifado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nomear **JULIANA DE NAZARE DE FREITAS MIRANDA BIRNFELD**, Mat. 4999, ocupante do cargo de Ajudante Administrativo, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Obras, nomear **GUIOMARA MARCHIORI SIMMER**, Mat. 6133, ocupante do cargo de Coordenador, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nomear **MARLI APARECIDA DE ANDRADE NATH**, Mat. 1781, ocupante do cargo de Assessor Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomear **ANDRIANA CIEBRE SANTOS**, Mat. 5842, ocupante do cargo de Coordenador, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomear **SILVIA FABIANE KRAUSE**, Mat. 2331, ocupante do cargo de Veterinário (a), lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e nomear **EDGLEYSO RODRIGUES SILVA**, Mat. 6355, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade, como Fiscal do Contrato nº 422/2017 e 423/2017 referente ao Pregão Presencial nº 72/2017, o qual tem por objeto a contratação Pregão Presencial com registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços, por postos de trabalho, como serviços gerais, auxiliar operacional administrativo, recepcionistas, copeiro, serviços de limpeza e conservação dos prédios públicos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lucas do Rio Verde-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos dia 13 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Andressa Luciana Frizzo

Secretária Municipal de Administração Interina

Registre-se e Publique-se.

Andressa Luciana Frizzo

Secretária Municipal de Administração Interina

Publique-se e Cumpra-se

CPF do Fiscal: 041.987.219-12 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: CINTIA PRIMON TAVECHIO	em:	CPF do Suplente Fiscal: 829.335.881-53 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: WELLINGTON DOS SANTOS COELHO	em:
--	-----	---	-----

CPF do Fiscal: 777.609.211-87 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: ANDRIANA CIEBRE SANTOS	em:	CPF do Suplente Fiscal: 918.805.301-63 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: TOMAZ LEPORACI DO COUTO	em:
--	-----	--	-----

CPF do Fiscal: 924.106.772-15 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: JULIANA DE NAZARE DE FREITAS MIRANDA BIRNFELD	em:	CPF do Suplente Fiscal: 000.727.861-67 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: GUIOMARA MARCHIORI SIMMER	em:
---	-----	--	-----

CPF do Fiscal: 080.740.156-02 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: ELLITON RODRIGUES COSTA	em:	CPF do Suplente Fiscal: 023.668.201-60 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: IVAN JOSE FACCI NI FILHO	em:
---	-----	---	-----

CPF do Fiscal: 839.888.669-20 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: MARLI APARECIDA DE ANDRADE NATH	em:	CPF do Suplente Fiscal: 777.609.211-87 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: ANDRIANA CIEBRE SANTOS	em:
---	-----	---	-----

CPF do Fiscal: 027.640.419-00 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: ADAILTON GIOVANI MARTINS	em:	CPF do Suplente Fiscal: 005.589.941-21 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: LUIZ BARBOSA DE SOUZA JUNIOR	em:
--	-----	---	-----

CPF do Fiscal: 960.462.870-49 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: SILVIA FABIANE KRAUSE	em:	CPF do Fiscal: 066.109.804-46 Ciente em: _____ Assinatura: _____ Nome por extenso: EDGLEYSO N RODRIGUES SILVA	em:
---	-----	--	-----

CPF do Fiscal: 819.714.608-00 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: CEZAR THIAGO FERREIRA	em:	CPF do Fiscal: 017.424.950-01 Ciente em: _____ Assinatura: _____ Nome por extenso: LUIZ GUSTAVO DE SENNA RIGHI	em:
---	-----	---	-----

PORTARIA N.º 1.255, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Nomear Comissão Especial para levantamento, análise e elaboração de lista padrão de materiais de construção para manutenção e Obras.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Especial para levantamento, análise e elaboração de lista padrão de materiais de construção para manutenção e Obras, existentes no campo de dados da Prefeitura:

- 1- ANDRIANA CIEBRE SANTOS – MAT 5842
- 2- TOMAZ LEPORACI DO COUTO – MAT 3468
- 3- ELLITON RODRIGUES COSTA – MAT 6263
- 4- IVAN JOSE FACCI NI FILHO – MAT 3947
- 5- ADAILTON GIOVANI MARTINS – MAT 5855
- 6- LUIZ BARBOSA DE SOUZA JUNIOR – MAT 5870
- 7- CEZAR THIAGO FERREIRA – MAT 3990
- 8- LUIZ GUSTAVO DE SENNA RIGHI – MAT 6223
- 9- GLEIDSON DA SILVA BARBOSA – MAT 5985
- 10- CARLOS ALBERTO JAVORSKI – MAT 5830
- 11- KAIRO SILVA E OLIVEIRA – MAT 6165
- 12- SOLANGE CRISTIANE DA SILVA TRONCO – MAT 5989
- 13- ETELMAR VIANNA – MAT 2812
- 14- WELLBER LIMA DINIZ – MAT 6198.

Art. 2º A comissão terá até 10 de novembro de 2017 para apresentar nova lista com as descrições revisadas e demais especificações técnicas necessárias para aprovação.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos dia 15 de setembro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

CPF do Fiscal: 809.076.361-87 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: GLEIDSON DA SILVA BARBOSA	em:	CPF do Suplente Fiscal: 348.468.679-00 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: CARLOS ALBERTO JAVORSKI	em:
---	-----	--	-----

CPF do Fiscal: 731.692.261-34 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: KAIRO SILVA E OLIVEIRA	em:	CPF do Suplente Fiscal: 936.490.451-68 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: SOLANGE CRISTIANE DA SILVA TRONCO	em:
--	-----	--	-----

CPF do Fiscal: 812.863.330-91 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: EETELMAR VIANNA	em:	CPF do Suplente Fiscal: 485.654.823-91 Ciente Assinatura: _____ Nome por extenso: WELLBER LIMA DINIZ	em:
---	-----	---	-----

PORTARIA N.º 1.266, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Readaptar servidor municipal concursado.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando o que estabelece no Decreto nº 2923/2015 que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 22 da Lei Complementar nº 42 de 20 de junho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar servidor(a) municipal concursado(a) **MANOEL ALVES NERES – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, no período de 13/09/2017 à 11/03/2018, na Praça do Jardim Primavera, com as seguintes atribuições:

- Zela pela conservação e manutenção do patrimônio público em geral;
- Faz ronda nos logradouros públicos tais como: praças, monumentos e prédios;
- Coordena e promove a execução dos serviços de sua competência;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- Atua no controle dos portões de entrada e saída, tira dúvidas e presta informações da rotina do órgão mesmo após o horário funcionamento através do telefone ou pessoalmente no portão, impede a entrada de pessoas estranhas ou não autorizadas;
- Mantém organizadas, limpos e conservados os materiais e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Art. 2º Fica suspensa a progressão funcional do (a) servidor (a), conforme estabelece §3º do art. 1º do Decreto nº 2923/2015, no período mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica o(a) servidor(a) no período mencionado no art. 1º desta Portaria, impossibilitado de realizar horas extraordinárias, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 2923/2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2017.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Gerson Odair Franke
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 1.277, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomear servidores municipal como fiscal e suplente de contrato.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ADAILTON GIOVANI MARTINS**, Mat. 5855, ocupante do cargo de Secretário Municipal Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, nomear **RODRIGO DE MOURA XAVIER**, Mat. 6279, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, como Suplente do Fiscal do Contrato nº 477/2017, referente ao Pregão Presencial nº 097/2017, com Objeto contratado a contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de aço e tela de ferro, para o uso das diversas secretarias do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos dia 22 de setembro de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Gerson Odair Franke
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Registre-se e Publique-se.

CPF do Fiscal: 027.640.419-00 Ciente _____ em:	CPF do Suplente Fiscal: 049.629.121-19 Ciente _____ em:
Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome por extenso: ADAILTON GIOVANI MARTINS	Nome por extenso: RODRIGO DE MOURA XAVIER

PORTARIA N.º 1.287, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomear servidor municipal do cargo comissionado.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **PAULO HENRIQUE MARQUES DO NASCIMENTO**, Comissionado de **ASSISTENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2017.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Gerson Odair Franke
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

PORTARIA N.º 1.288, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomear servidor municipal do cargo comissionado.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear, **VERIDIANO ANDRADE VIANA FILHO**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2017.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Gerson Odair Franke
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

PORTARIA N.º 1.326, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Nomear servidor municipal como execução de Obra.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **THIAGO HENRICKY ENGELBRECHT STRAGLIOTTO**, matrícula nº 5851, ocupante do cargo de Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, como execução de Obra, referente a Obra Direta nº 003/2017, o qual tem por objeto a recuperação estradas vicinais do município de Lucas do Rio Verde-MT, totalizando uma extensão de 69,60km, referente ao trechos: Entroncamento MT 449 à acesso comunidade do campinho verde 26,40 km Linha 02 Isidoro Piveta perímetro urbano de Lucas do Rio Verde-MT 10 km, entroncamento Isidoro Piveta perímetro urbano de Lucas do Rio Verde - MT 18,70 KM Trecho Linha 11 perímetro urbano de Lucas do Rio Verde - MT 14,50 km

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2017.

Art. 3° Ficam revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Gerson Franke
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e Cumpre-se

PORTARIA N.º 1.177 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de comissão para estudos e implantação do plano Municipal de Educação da Primeira Infância do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58 da Lei Orgânica do município de Lucas do Rio Verde/MT.

Considerando a necessidade de criação do Plano Municipal da Primeira Infância, que está prevista no Marco Legal da primeira Infância (Lei 13.257/2016) que determina princípios e diretrizes para a criação de políticas Públicas voltadas para crianças de até 06 anos

RESOLVE

Art. 1° Nomear a Comissão de membros para estudos e implantação do plano Municipal de Educação, composta pelos representantes, do seguintes órgãos:

- Representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular: Michelene Rufino Amalio Araujo de Britto
Suplente: Marcia Botim Barbosa

- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Eliana Dias Mendes
Suplente: Cleia Paz de Oliveira

- Representante dos Gestores da Educação Infantil;
Titular: Edineia Rocha Bezerra
Suplente: Andreilina Ferreira Soares Scavazini

- Representante dos Professores;
Titular: Jilvana Vitorassi
Suplente: Elza Conceicao Pereira Braga

- Representante das Monitoras;
Titular: Tais Naiara Alves Guido
Suplente: Klenia Muniz

- Representante das Coordenadoras Pedagógicas;
Titular: Elira Fydriszewski
Suplente: Maroni Veronice Ficagna

- Representante do Sintep: Tania Cristina Crivelin Jorra.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se todas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 14 de setembro de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Cleusa Terezinha Marchezan De Marco
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

PORTARIA N.º 795, 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Comissão de estudos afim de subsidiar a Secretaria Municipal de Educação, na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira dos profissionais de educação de Lucas do Rio Verde e nomeação dos Membros desta Comissão.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58 da Lei Orgânica do município de Lucas do Rio Verde/MT.

Considerando a necessidade de elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação, em conformidade com o que estabelece primeiro a meta 18 da Lei Federal 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e depois a Meta 14 da Lei Municipal 2438, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação).

RESOLVE

Art. 1° Criar a Comissão de estudos afim de subsidiar a Secretaria Municipal de Educação, na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira dos profissionais de educação de Lucas do Rio Verde.

Art. 2° Nomear os membros da Comissão de estudos a fim de subsidiar a Secretaria Municipal de Educação, na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira dos profissionais de educação de Lucas do Rio Verde, composta pelos representantes, dos seguintes órgãos:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR: CLEUSA TEREZINHA MARCHEZAN DE MARCO SUPLENTE: ELIANA DIAS MENDES
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR: KATIA CANTAO MUNDIM SUPLENTE: MARCELO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	TITULAR: JOSE PAULO RIBEIRO DE LIMA JUNIOR SUPLENTE: ICARO OSMAR MARTINI PESSOA
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR: MICHELENE RUFINO AMALIO ARAUJO DE BRITTO SUPLENTE: TAIS NAIARA ALVES GUIDO
REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFESSORIS DA EDUCAÇÃO	TITULAR: TANIA CRISTINA CRIVELIN JORRA SUPLENTE: ANA LUCIA DE SOUZA
REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB	TITULAR: MARCIA BÓTIM BARBOSA SUPLENTE: SAMARA KALLINE SANTOS DE



REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO	SOUSA TITULAR: CRISTIANI DIAS DE OLIVEIRA LIMA SUPLENTE: MÁRCIA PELICOLI
REPRESENTANTE DO JURÍDICO	TITULAR: THAIS SILVA ESQUIAPATI SUPLENTE: JOISIANE JESSICA OLIVEIRA PONTES MOTA
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS	TITULAR: JANAYNA FERREIRA DE SOUZA SUPLENTE: SOILI ELIZABETE VATER SCHLINDWEIN
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS	TITULAR: GRACINEIA BARROS DE SOUZA SUPLENTE: EMANUELLI TALASKA
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ CRECHE MUN. IRMÃS CARMELITAS DE VEDRUNA	TITULAR: DAYANNE KARINE DA SILVA OLIVEIRA SUPLENTE: JOSELINA MARIA DE MACENA DA SILVA
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ CRECHE MUNICIPAL IRMÃS CARMELITAS DE VEDRUNA	TITULAR: BENEDITA SANTANA DA SILVA SUPLENTE: KELLEN DE AZEVEDO
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ CRECHE MUNICIPAL ANJO DA GUARDA	TITULAR: ADNALVA DO CARMO AUGUSTO CORTEZ SUPLENTE: ERICA RODRIGUES FERREIRA
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ CRECHE MUNICIPAL ANJO DA GUARDA	TITULAR: SUELY MARIA DE SANTANA SUPLENTE: PATRICIA DUARTE DOMINICIO
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ CEI MUNICIPAL AQUARELA	TITULAR: KLENIA MUNIZ SUPLENTE: ANDREA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ CEI MUNICIPAL AQUARELA	TITULAR: MAGALI PIPPER VIANNA SUPLENTE: LUCIANE POMMER
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ CEI MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	TITULAR: APARECIDA ELIZANGELA CESAR SUPLENTE: LUCIELI MARKS
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ CEI MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	TITULAR: JANETE APARECIDA PEIXOTO DA SILVA SOARES SUPLENTE: ROSANGELA PREZOTTO
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ CEI MUNICIPAL ANJO GABRIEL	TITULAR: JAIR BORGES DE OLIVEIRA SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ CEI MUNICIPAL ANJO GABRIEL	TITULAR: CARLA GRAZIELA MIOR HARTMANN SUPLENTE: SILVANA DE CASSIA KOVAL TORQUETI
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL BERNARDO GUIMARÃES	TITULAR: MARIA SALETE CECCATTO SUPLENTE: APARECIDA DAS GRACAS DA SILVA
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ ESCOLA MUNICIPAL BERNARDO GUIMARÃES	TITULAR: MIGUEL ABILIO DOS SANTOS SUPLENTE: CRISTIANE ROSMERI ROHSLER
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL MENINO DEUS	TITULAR: CATARINO PEREIRA DA SILVA SUPLENTE: RAQUEL CARLOTTO PETERS MIELKE
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ ESCOLA MUNICIPAL MENINO DEUS	TITULAR: ELOIZA VASCO DA CRUZ SUPLENTE: GREICE KELLY WINK DE MELO
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL EÇA DE QUEIRÓS	TITULAR: MARILUCE BEZERRA DE SOUZA SUPLENTE: CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA LESSI
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ ESCOLA MUNICIPAL EÇA DE QUEIRÓS	TITULAR: MARIA CLARO DE SOUSA SUPLENTE: IVANILDE ALVES BORBA RIGO
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL FREDOLINO VIEIRA BARROS	TITULAR: OSCAR MARTINS SANCHES SUPLENTE: LUSANY DA SILVA BRAGA
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ ESCOLA MUNICIPAL FREDOLINO VIEIRA BARROS	TITULAR: RODRIGO DE OLIVEIRA LIMA SUPLENTE: SERGIO DE MIRANDA MOREIRA
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAES	TITULAR: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DEODESTES SUPLENTE: LAICE CORREA GODINHO RIBEIRO
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAES	TITULAR: NEIDE FAIXO DOS SANTOS SUPLENTE: SARA MELQUIADES DE SANTANA
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO	TITULAR: MARILENE SALETE SCHENATTO SUPLENTE: MONICA RONISIE ZAGHI
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ ESCOLA MUN. ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO	TITULAR: SANDRA REGINA PRIMAIO BARZOTTO SUPLENTE: ANDREIA PEDRASSANI OTTONI GUGEL
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO	TITULAR: MÁRCIA ROSELI KRINDGES MACEDO PINHEIRO SUPLENTE: NILCE FERREIRA DA COSTA
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO	TITULAR: NILMA MARIA LEAL SUPLENTE: VALERIE ANGELITA PETRONETTO GONCALVES
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL CAMINHO PARA O FUTURO	TITULAR: NAYARA FERNANDA NOGUEIRA DE LOURDES
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ ESCOLA	TITULAR: JOSE MARCOS DE SOUSA

MUNICIPAL CAMINHO PARA O FUTURO	TITULAR: MARLENE RODRIGUES VICENTE
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC	SUPLENTE: EDINETE MARIA DA SILVA DOS ANJOS
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC	TITULAR: ISAC JUSTINO RIBEIRO SUPLENTE: LILIAN BEATRIZ FORSTER
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES	TITULAR: KESIENE KELI CARVALHO DA SILVA SUPLENTE: MARCIA CRISTINA DA CUNHA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO/ ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES	TITULAR: JOSE RUBENS CORTEZ FILHO SUPLENTE: LUCIANI DIAS JUSTINO PARRON

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Educação a coordenação dos trabalhos realizados por esta Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2017.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Cleusa Terezinha Marchezan De Marco
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 19 de outubro de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para serem utilizados nas diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guairá, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 04 de outubro 2017.

GRAZIELA RUBIO PERIUS
Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO Nº 052/2017 RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

Após três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviço nº 052/2017, Pregão Presencial nº 040/2017, tendo como partes: **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG nº 0424630-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 368.573.949-20, residente e domiciliado na Avenida Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, na cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **ROBERTA TORRES MOURÃO VIEIRA**, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 552.337.591-87, e portadora do RG nº. 1.053.858 SSP/DF, residente e domiciliada a Rua Carlos Coimbra da Luz, nº 121, Bairro Alvorada, no município de Peixoto de Azevedo, denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas seguintes:

01 – O presente termo tem por objeto a RESCISÃO Unilateral do Contrato de Prestação de Serviço nº 052/2017, com fulcro no art. 78, XII da Lei nº 8.666/1993.

02 – Em razão do interesse público de alta relevância consistente na economicidade que a rescisão antecipada proporcionará ao Ente Público, considerando a falta da

necessidade de continuação do contrato, sendo de amplo conhecimento que o período chuvoso iniciou, passando a ser desnecessária a locação do caminhão pipa para irrigação de praças, jardins e ruas do Município de Matupá.

É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima oitava do contrato rescindido.

Matupá/MT, 03 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 047/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **PRODETER – MT PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO**

LTDA

OBJETO: "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ", de acordo com o Pregão Presencial nº 032/2016.

Objetivo: Nota de Empenho nº 004117 de 10/05/2017, devido a não utilização dos produtos. O valor da anulação parcial deste termo é de R\$ 7.875,79 (Sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Assinatura: 04/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT
CONTRATADA: **S. V. DE CASTRO & CASTRO LTDA - ME - CNPJ**

09.112.405/0001-96

OBJETO: Aquisição parcelada de Óleo Lubrificante para a manutenção dos veículos e maquinários da frota municipal, atendendo as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Educação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

VALOR: R\$ 19.440,00 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

ASSINATURA: 03 de outubro de 2017.

VIGENCIA: 03 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTO: De acordo Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei 582/2015.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

048/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **CIRURGICA ALSTYN EIRELI-ME**

CNPJ Nº: 23.141.314/0001-00

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência e de Execução do contrato original por mais 13 (treze) dias contados a partir de 18 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2017.

ASSINATURA: 16 de setembro de 2017.

VIGENCIA: 18 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2017.

FUNDAMENTO: De acordo com Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ: 08.979.084/0001-69

OBJETO: Aquisição de combustível tipo: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Etanol e Diesel S10, com fornecimento contínuo e fracionado para suprir as necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: R\$ 523.586,50 (Quinhentos e Vinte e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

ASSINATURA: 27 de setembro de 2017.

VIGENCIA: 04 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2017

OBJETO: Aquisição parcelada de Óleo Lubrificante para a manutenção dos veículos e maquinários da frota municipal, atendendo as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Educação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

VALOR GLOBAL: R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei 582/2015.

EMPRESA CONTRATADA: **S. V. DE CASTRO & CASTRO LTDA – ME,**
CNPJ: 09.112.405/0001-96

HOMOLOGO.

NOVA BRASILÂNDIA – MT, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Mauriza Augusta de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 007/2017, cujo objeto é contratação de empresa para execução da obra de construção de 02 (dois) galpões, sendo 01 (um) galpão de reciclagem e 01 (um) galpão de compostagem a serem construídos no alterro sanitário do município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **WILLIAN SEGOVIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.186.135/0001-51, com valor total de R\$ 292.656,36 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)

Nova Canaã do Norte/MT, em 04 de Outubro de 2017

ELIANI DA SILVA BARRETO OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

LICITAÇÃO

RESULTADO Pregão Presencial 23 / 2017

Na data de 27/09/2017 as 830 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

03	001	GABINETE	SEC.	MUN.	DE
ADMINISTRACAO	E	FAZENDA			

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO A PRONTA ENTREGA E FRACIONADA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor (es) o(s) listado(s) abaixo.

2193 **A. LEWINSKI & CIA LTDA - ME** 08.157.652/0001-

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 6.460,40
8213 **BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME** 24.296.486/0001-

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 25.042,36
46 **IVANETE BOERI - EPP** 01.819.055/0001-90

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 44.087,22

8216 **R G DA PAZ EIRELI EPP** 21.058.617/0001-38

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 27.898,70

Nova guarita- MT, 4 de outubro de 2017.

Simone Santos da Silva
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 089/2017 - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, tendo como objeto a contratação de serviços para confecção de trabalhos artesanais decorativos para o Natal (Castelo e Árvore), com fornecimento de materiais, do qual foi vencedora as Empresas: Lote I – item 01 para DAVI DE LIMA MARTINS, inscrita no CNPJ sob nº 28.509.146/0001-86 no Valor de R\$ 38.400,00; - Lote II – item 01 para MARCOS DOS SANTOS GONÇALVES – ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.218.286/0001-28, no Valor de R\$ 13.500,00.

Nova Mutum/MT, 03 de Outubro de 2017.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 092/2017. O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento realizado no dia 03 de Outubro de 2017, às 08h00min (oito horas), objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática do tipo: Microcomputador para edição de imagens, – Tipo: Menor Preço por item, a qual sagrou-se como vencedora a seguinte Empresa: Item 01 do Lote I para empresa GUIOMAR VALÉRIA GOMES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.222.646/0001-70, no valor total de R\$ 56.000,00. A representante assinou a ata renunciando a intenção de interposição de recurso. Nova Mutum/MT, 04 de outubro de 2017.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 091/2017 - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de materiais para pacientes portadores de diabetes e medicamentos pactuados na REMUME 2017 para distribuição gratuita nas farmácias municipais, data de abertura: 28/09/2017 às 14:00 horas, consagrando como vencedora a Empresa: - Itens 01,02,03 do lote I, para a Empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, no valor de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais); - Itens 01,02,03,04,05,06 do Lote II foram desertos ou frustrados. Os representantes das empresas assinaram a ata, renunciando a intenção de interposição de recursos. Nova Mutum/MT, 04 de outubro de 2017.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 099/2017 – REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: aquisição de materiais esportivos para as Secretarias Municipais - Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 18 de outubro de 2017. HORÁRIO: 08h00min - LOCAL: Av. Mutum, n° 1.250 N, Jardim das Orquídeas, N. Mutum – MT. Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao site oficial do município <<http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes>>, ou e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou no Departamento de Licitação ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Nova Mutum – MT, 04 de outubro de 2017.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro

PORTARIAS

PORTARIA Nº 337/2017.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2017.

"Eleva o Nível dos servidores que menciona dá outras providências".

De acordo com as atribuições que foram conferidas ao Sr. **Geder Luiz Genz**, Secretário Municipal Interino de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 41 de 04 de Abril de 2016, Art. 2º, Inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º Elevar o Nível dos servidores abaixo em conformidade com a Lei Complementar nº 064/2010 de 09 de junho de 2010, Artigo 41 do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Mutum.

Matrícula	Nome	Cargo	Portaria
7844	Rose Perondi	Prof. Ed. Básica N. Sup. Pedagogia 30 hr	274/2014
5208	Silvana Kessler	Prof. Ed. Básica N. Sup. Pedagogia 30 hr	135/2011

8072	Tatiane Ascari	Prof. Ed. Básica N. Sup. Pedagogia 30 hr	512/2014
------	----------------	--	----------

Art. 2º O Servidor passará a ocupar o Cargo com Especialização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Geder Luiz Genz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SAD Nº 338/2017.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2017.

"Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que foram conferidas ao Sr. **Geder Luiz Genz**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 41 de 04 de Abril de 2016, Art. 2º, Inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora **Mariana de Oliveira Mira** do cargo de **Agente Administrativo I – 40hr**, nomeada pela Portaria 032/2016 de 18 de Janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Geder Luiz Genz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SAD Nº 339/2017.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2017.

"Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que foram conferidas ao Sr. **Geder Luiz Genz**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 41 de 04 de Abril de 2016, Art. 2º, Inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora **Maria Ocilene Sousa Rego** do cargo de **Professor Ed. Básica Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia – 30hr**, nomeada pela Portaria 429/2014 de 06 de Agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Geder Luiz Genz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 116, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"Nomeia Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a **Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo** da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, referente a aquisição de máquina de demarcação viária horizontal, referente Pregão Presencial nº 067/2017, que será composta pelos seguintes membros:

- **Plínio Macedo Rodrigues**, matrícula 438;
- **Cesar Luiz Sari Araujo**, matrícula 6286;
- **Albertinho Novelli**, matrícula 8546;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,
em 03 de outubro de 2017.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

Valor: R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Ratifico a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 046/2017/SECAD acima mencionada, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e Decreto Federal 7.892/2013 em consonância com o parecer 055/2017 exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 04 de Outubro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Nova Mutum-MT – CME/NM, criado pela Lei nº 1.279 de 18 de maio de 2010 e suas alterações, e, de acordo com a Lei nº 1.278 de 18 de maio de 2010, e suas alterações, que organiza o Sistema Municipal de Ensino – SME, é órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador, propositivo, de acompanhamento e controle social junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais, e, considerando ainda o Capítulo II, Seção II do Regimento Interno, solicita a indicação de um representante do Segmento de Instituições Religiosas para concorrer a vaga de suplente do segmento no mandato vigente. A indicação deverá ser protocolada junto ao CME até a data de 20 de outubro de 2017.

Novo Mutum – MT, 04 de outubro de 2017.

Cléria Paula Franco
Presidenta- DOC/MT 02/12/2016

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 004/2016. Convenientes: Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. Assinatura: 02/10/17. Objeto: Tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido termo até 31/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 014/2017
Processo n.º 015/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços veterinários e agropecuários através de profissionais inscritos no conselho da classe, para assessoramento técnico das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa: **FABIANA PAULA BAUMGARTNER - ME**, inscrita no **CNPJ: 27.060.827/0001-47**, com proposta no valor global de **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)** para o item: **0001**. Tudo conforme o edital e seus anexos. Diante do exposto **RATIFICO** a adjudicação proferida pela pregoeira e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar os serviços ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 04 de outubro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

AVISO E RATIFICAÇÃO DE
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 016/2017
PROCESSO N.º 017/2017

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 046/2017/SECAD oriunda do Pregão Presencial nº. 057/2017/SECAD da Prefeitura Municipal de Juara Estado de Mato Grosso visando **Aquisição de Madeiras Bruta e Serrada de Primeira Linha para Manutenção e Reparos de Pontes em Atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7892/2013.

Fornecedor: M. A. de Araújo Junior Madeiras - EPP, inscrita no CNPJ: 26.118.499/0001-20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 0143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que está suspenso o Pregão Presencial nº 035/2017, com objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de Serviços de Conserto de Pneus (Borracharia) Aquisição de Câmaras e Protetores e Lavagem em Geral de Veículos Para a Manutenção dos Veículos das Secretarias Municipais de Novo Mundo – MT**, Processo Licitatório nº 046/2017, para análise do Termo de Referência, no que tange a ao objeto a ser licitados (itens), para uma possível alteração, que terá como fundamento um novo levantamento que será feito junto a administração quanto aos itens e quantitativos a serem licitados, visando a aplicação dos princípios da economicidade e legalidade. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 08H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo-MT, 04 de Outubro de 2017.

Luciana da Silva Betarelo
Pregoeira Oficial

Antônio Mafini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017
PROCESSO Nº 034/2017

“ **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME – EPP** ”

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO**”. O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO /MT**, em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 13h: 00min até às 14h: 00 min do dia **19 de Outubro de 2017**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. “A Sessão terá início às 14h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local” Obs. “Não seguimos o horário de verão”. O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 horas e também disponibilizado pelo site www.novosantoantonio.mt.gov.br ou através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antonio – MT, 24 de outubro de 2017.

Eva Rodrigues Brito
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ATOS PESSOAIS Nº 060/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MATO GROSSO, E a Sra. **ELIZIANE BERTOLINI**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT**, inscrita no CGC/MF sob o nº

03.239.043/0001-12, estabelecida a Rua Alceu Rossi, Parque Central, s/n, Município de Paranaíta, Estado do Mato Grosso, neste ato representada por seu Prefeito Municipal – **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, portador da Carteira de Identidade RG 3.224.208 SSP/PR, CPF 036.214.711-62, doravante designado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **ELIZIANE BERTOLINI**, inscrita no RG 1846779-2 SSP/MT e CPF 016.060.451-64, residente e domiciliado(a) neste Município de Paranaíta-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, conforme Leis Complementares 012/2010 e Lei complementar 016/2010, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 34, para substituição da servidora efetiva Silda da Silva que encontra-se em Afastamento de Licença Saúde.

Cláusula Segunda: DO LOCAL DE TRABALHO

A contratada prestará serviços no PSF II, localizado na Avenida Ayrton Senna, s/n°, bairro Jardim Esperança, no município de Paranaíta/MT.

Cláusula Terceira: DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40:00 horas semanais, em conformidade a Lei Municipal 016/2010.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

a) A Contratante pagará ao Contratado a título de salário mensal, a importância de R\$1.278,76 (um mil e duzentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)
b) Valor proporcional aos meses trabalhados correspondente ao 13º salário.

Cláusula Quinta: DOS DESCONTOS

Será descontado INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e suas contribuições serão destinadas ao órgão de competência. A dedução sobre a remuneração mensal será feita em conformidade com a tabela de descontos do INSS e IRRF, vigente no país.

Cláusula Sexta: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo terá seu início em **03/10/2017**, encerrando em **14/11/2017**.

O presente termo poderá ser prorrogado;

Cláusula Sétima: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato será empenhado obedecendo ao seguinte desdobramento orçamentário.

262 -10.001.10.301.0031.2.033.3190.04.00.00.00 – Bloco I

Cláusula Oitava: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter de Prestação de Serviços, não ensejando vínculo empregatício.

Cláusula Nona: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

Cláusula Décima: DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) De comum acordo entre as partes;
b) Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, dispensa notificação, rescisão imediata;
c) Por falta grave do contratado, dispensa notificação, rescisão imediata
d) Quando a vaga for preenchida por concurso público, ou retorno do servidor afastado, com prévio aviso 15 dias de antecedência.
e) Unilateralmente por interesse da Administração, desde que motivada, mediante notificação por escrito com antecedência de 15 dias;
f) Com ao término do contrato;

Cláusula Décima Primeira: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Todos os atos praticados deve ser dado ciência as partes, e quando possíveis publicados.

DO CONTRATADO

* Os Agentes Comunitários de Saúde deverão servir de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde; auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde; identificar situações de risco individual e coletivo; promover a educação para a conquista da saúde; acompanhar e encaminhar pessoas com agravos à saúde às unidades de saúde; notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; efetuar o cadastramento das famílias da comunidade; estimular a participação comunitária; analisar, com os demais membros da Equipe, as necessidades da comunidade; preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Saúde da Família; atuar no controle das doenças epidêmicas; participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; acompanhar as condições de saúde das crianças, prioritariamente até os 05 (cinco) anos de idade, e gestantes; incentivar a vacinação; estimular o aleitamento materno; executar o controle de doenças diarreicas; prevenir doenças respiratórias; prestar orientações sobre cuidados de higiene; executar tarefas afins.
* fazer registro de horário da jornada de trabalho;

DA CONTRATANTE

* A Contratante compromete-se a fornecer o material/equipamento necessário para desenvolvimento do trabalho do contratado.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaíta-MT., para dirimir todo e qualquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e forma.

Paranaíta-MT., 03 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE PARANAÍTA-MT ANTONIO DOMINGO RUFATTO CONTRATANTE	ELIZIANE BERTOLINI CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

MARCELO DE ALECIO COSTA CPF: 809.468.361.91	ELIDIANE JOSÉ DA SILVA CPF: 997.565.871.72
---	--

SERVIÇO Nº 067/2016 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 067/2016

Por este Instrumento de primeiro Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço Nº 067/2016, que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Alceu Rossi, s/n°, Centro – Paranaíta-MT, CNPJ Nº 03.239.043/0001-12 representado neste ato por seu Prefeito **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, portador da Carteira de Identidade RG 3.224.208 SSP/PR, CPF 451.418.009-20, doravante designado de **CONTRATANTE** de outro lado a **Sra. RAQUEL DA SILVA SOARES** portadora da Carteira de Identidade RG 2270060-9 SSP/MT., CPF 039.824.881.84, residente e domiciliada no Município de Paranaíta-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as disposições expressas nas clausulas seguintes, e que mutuamente concordam:

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta: Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviço nº. 067/2016, prorrogando o prazo de vigência de encerramento de 27.10.2017 para 27.10.2019, em substituição da servidora Clarines Salete Brugger Zatti, devido estar de Licença de Interesse Particular (não remunerada).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Décima Terceira: Permanecem inalteradas e em plena vigência, todas as demais Cláusulas e Condições Contratuais constantes do Contrato de Prestação de Serviço Nº 067/2016, firmado entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, respeitando-se a alteração introduzida pelo 1º Termo Aditivo a esse Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente Termo Aditivo em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, para o único fim nele exposto.

Paranaíta/MT, 04 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE PARANAÍTA-MT ANTONIO DOMINGO RUFATTO CONTRATANTE	RAQUEL DA SILVA SOARES CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

ELIDIANE JOSE DA SILVA CPF: 997.565.871.72	MARCELO DE ALECIO COSTA CPF: 809.468.361.91
--	---

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 041/2017 PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 069/2017 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 052/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Contas – TCE/MT.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Domingo Rufatto, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ 70.430.558/0001-92, estabelecida na Avenida Miguel Sutil, nº. 3031, Bairro Areão, no Município de Cuiabá/MT, CEP: 78.010-500, dados bancários: Banco Brasil, Agência: 046.9, Conta Corrente: 521286-3, email: tricate@terra.com.br, Fone: (65) 3624-9300, representada neste Ato pelo seu Sócio o Sr. Abílio Siqueira Mendonça, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua 51, nº. 538, Bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá/MT, portador da carteira de identidade RG nº. 098206 SSP/MT e do CPF nº. 201.824.901-06, **FERREIRA LUIZ & GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 24.707.466/0001-90, estabelecida a Rua Pedro Zeczkoski, nº. 27, Centro, na cidade de Paranaíta/MT, CEP nº. 78.590-000, dados bancários: Banco Bradesco, Agência: 1600-4, Conta Corrente: 1062-6, Contatos: Tel. (66) 3563- 1360, Celular: (066) 9 9966-6758, e-mail: borrachatadores@hotmail.com, representada pelo seu Sócio o Sr. Iuris Ferreira Luiz, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Mario Quintana, nº. 136, Jardim Universitário, na cidade de Alta Floresta/MT, CEP nº. 78.580-000, portador da Carteira de Identidade RG nº. 18904548 SSP/MT e CPF nº. 023.881.841-18 e **TC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS**

LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 19.607.840/0001-45, estabelecida a Avenida Dom Orlando Chaves, nº. 210, Bairro Manga, Anexo Fundos, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP nº.78.115-800, dados bancários: Banco Brasil, Agência: 3498-3, Conta Corrente: 31055-7, Contatos: Tel. (65) 3685- 2460, Celular: (065) 9 9981-3715, e-mail: gilmar@dimaqba.com.br, representada pela sua Sócia a Sra. Tatiane Cristine Boçon, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Avenida Dom Orlando Chaves, nº. 210, Bairro Manga, na cidade de Várzea Grande/MT, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 15269469 SSP/MT e CPF nº. 024-981.311-40, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de discos para grades, lâminas, parafusos e porcas para atender as necessidades do Município de Paranaita/MT.

DO CONTRATADO: TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	
DO ITEM/DO VALOR UNITÁRIO	
ITEM	VALOR UNITÁRIO
04	R\$ 399,00
DO CONTRATADO: FERREIRA LUIZ & GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR LTDA - ME	
DOS ITENS/DO VALOR UNITÁRIO	
02	R\$ 279,30
03	R\$ 119,40
DO CONTRATADO: TC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - EPP	
DOS ITENS/DO VALOR UNITÁRIO	
01	R\$ 399,00
05	R\$ 1,00
06	R\$ 3,85

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) dias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Paranaita - MT, 04 de Outubro de 2017.

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 972/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ANTÔNIO DOMINGO RUFFATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município para o Exercício de 2018.

CAPÍTULO II Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão paranaitense.
III – promover a satisfação plena dos municípios através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integrarão o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,
II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, PORTARIA Nº 495, DE 06 DE JUNHO DE 2017, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;
II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterà:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;
II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;
§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos das receitas e Despesas, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2017, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2016, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2018 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 31 de Agosto de 2017.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;
III - a expansão do número de contribuintes;
§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º - A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
- IV - Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 - A proposta orçamentária para 2018 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
II - As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III - a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 - estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

2 - declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV - o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V - a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2018, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI - Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 - STN e alterações posteriores.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º, I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da lei Complementar 101/00.

Art. 20 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 - O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na

proposta orçamentária para 2018, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos

Sociais

Art. 22 - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2018, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 - Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no inciso acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2018, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único - Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras - PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 - As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único - Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 - O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 - O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 15/10/2017 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2018, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Paranaitá.

Art. 30 - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 - Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do semestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2018, e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2017, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2018, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ANTÔNIO DOMINGO RUFFATO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2017

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 157/2017 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 057/2017, levado a efeito às 08h00min horas do dia 28 de Setembro de 2017, foi declarada vencedora do Certame a Empresa APARECIDO SIDINEI ALBINO - ME, inscrita no CNPJ nº. 04.730.522/0001-08.

Paranaíta/MT, 04 de Outubro de 2017.

Lizandra Bertolini
Pregoeira

Publique – se.

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2017 ao Edital 003/2016 – Teste

Seletivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados, classificados e cadastro de reserva no Teste Seletivo 003/2016 da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Alceu, s/nº - Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000, no prazo de 15 dias, no horário das 07h00min às 11h00min, portando todos os documentos originais e 1 (uma) fotocópia dos itens 1 a 19 abaixo relacionado:

- 1) Cópia Carteira de Identidade e CPF;
- 2) Cópia do Título de Eleitor;
- 3) certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo TRE (podendo ser emitida no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- 4) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Cópia do Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- 7) Cópia do Comprovante do estado civil (RG e CPF do cônjuge), ou união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 8) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- 9) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 10) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- 11) Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade, Diploma ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;
- 12) Cópia da Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13) Cópia da Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;

14) Cópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;

15) Certidão da Justiça (civil e criminal 1º e 2º grau podendo ser emitida pelo site <http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa>);

16) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio(ou cópia da Declaração de Imposto de Renda) ;

17) Cópia do CPF do Pai e da Mãe ou declaração de falecimento;

18) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo;

19) Comprovante do Número da conta Bancária;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo teste seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Paranaíta/MT, 04 de outubro de 2017.

.....
ANTÔNIO DOMINGO RUFFATO
Prefeito Municipal

Anexo I

Cargo: Agente de Conservação e Manutenção – Ensino Fundamental –

Zona Urbana

Nº	INSC.	Candidato	Prova Objetiva	Prova Títulos	Total	Resultado Final
4	350	REGIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	83	83	Classificad o	4

- Em substituição da servidora efetiva Claudete Rodrigues Vieira, devido estar de atestado médico.

Paranaíta/MT, 04 de outubro de 2017.

.....
ANTÔNIO DOMINGO RUFFATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preço 04/2017

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 381/2017 de 14 de Outubro de 2017, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017** do tipo **MINOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamento Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014, Lei Municipal 1.485/2017, 1.492/2017 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para a obra de Construção de Ampliação da Cobertura do Centro de Convivência do Idoso - CCI, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Data de abertura **20/10/2017**, Sexta - feira às **08:00 h (horário local)**. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 04 de Outubro de 2017. **Presidente da CPL Devenilson da Silva.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO PREGÃO N.105/2017 – PMPL (PROCESSO N.333/2017-PMPL)

PREGÃO Nº. 105/2017 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUAM OUTORGA DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA 4G (ONDE HOUVER DISPONIBILIDADE), 3G, 2G E GPRS OU SUPERIOR PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, NA MODALIDADE TIPO PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE SIMCARDS E DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS) EM REGIME DE

COMODATO, OFERECENDO O SERVIÇO DE LIGAÇÕES LOCAIS E INTERURBANOS, ALÉM DE SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO, PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET DE ALTA VELOCIDADE E ROAMING, A SEREM EXECUTADOS POR EMPRESA PRESTADORA DE TELEFONIA.

CRENCIAMENTO: das 07h30m às 08h do dia 18 de outubro 2017.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 18 de outubro de 2017 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 04 de outubro de 2017.

Lucélia Martos Alves – Pregoeira

**AVISO PREGÃO N.106/2017 – PMPL
REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO N.334/2017-PMPL)**

PREGÃO Nº. 106/2017 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA FUTUROS REPAROS EM ALVENARIA, HIDRAULICA E ELETRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO.

CRENCIAMENTO: das 07h30m às 08h do dia 19 de outubro 2017.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 19 de outubro de 2017 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 04 de outubro de 2017.

Lucélia Martos Alves – Pregoeira

**AVISO PREGÃO N.107/2017 – PMPL
REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO N.335/2017-PMPL)**

PREGÃO Nº. 107/2017 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REVISÃO PREVENTIVA, REPARAÇÃO MECANICA E PEQUENAS SOLDAS EM TODAS MAQUINAS, TRATORES, IMPMOTOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

CRENCIAMENTO: das 10h30m às 11h do dia 19 de outubro 2017.

INICIO DA SESSÃO: às 11h do dia 19 de outubro de 2017 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 04 de outubro de 2017.

Lucélia Martos Alves – Pregoeira

**AVISO PREGÃO N.108/2017 – PMPL
REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO N.336/2017-PMPL)**

PREGÃO Nº. 108/2017 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA NAS RUAS AVENIDAS DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA/MT.

CRENCIAMENTO: das 10h30m às 11h do dia 20 de outubro 2017.

INICIO DA SESSÃO: às 11h do dia 20 de outubro de 2017 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 04 de outubro de 2017.

Lucélia Martos Alves – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE PREÇO REAJUSTE DE PREÇO DOS ITENS GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL, DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017 PROCESSO LICITATÓRIO n.º 09/2017, PREGÃO PRESENCIAL n.º 09/2017. VALIDADE ATÉ 12 (MÊS).

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, nº 1.173, Bairro Três Irmãos, Cep: 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Rosa do Lago**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 225.598-4, SSP/PR, inscrita no CPF nº 481.979.399-34, residente e domiciliado na Rua 11 de Julho, nº 440, Setor dos Esportes, na cidade de Porto Alegre do Norte/MT.

Resolve:

1 - Considerando a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço nº. 005/2017 início da ata: 22/05/2017 validade 12 meses, Pregão Presencial nº. 09/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Combustível para atender as secretarias desta municipalidade.** Considerando a solicitação de reajuste feito pelo fornecedor **MARCOS H.B. PINHEIRO-EPP** conforme documentação constante nos autos do processo (Planilha de Custo e Nota Fiscal de aquisição anterior e atual), para os itens **Gasolina Comum, Óleo Diesel.** Procedemos à ampla pesquisa de preços no comércio local, bem como, resta comprovado o aumento do preço do combustível pelo Governo Federal, verificamos que realmente os preços tiveram alta, conforme planilhas com valores registrados e atualizado/reajustado abaixo. O preço atualizado passara a vigorar a partir de 20 de Julho de 2017.

O presente termo será publicado: Na Imprensa Oficial do Município na Internet e Diário Oficial do Estado-MT. Aumentou a alíquota do PIS/COFINS incidentes sobre os combustíveis, acarretando em acréscimo de 0,35 % para Óleo Diesel, e 0,38% para Gasolina Comum conforme demonstra NFE 052.282 e NFE 052.285, de aquisição de combustíveis realizada na data de 02/08/2017, que corresponde a um aumento total de R\$ 0,05 (Cinco Centavos) para óleo Diesel, e R\$ 0,23 (Vinte Três Centavos) Para Gasolina Comum.

1.1 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)		CNPJ Nº.		VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
MARCOS H.B. PINHEIRO-EPP		05.156.937/0001-74		
ITEM	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
01	Litro		Gasolina Comum	4,46
VALOR TOTAL POR EXTENSO			Quatro reais e quarenta e seis centavos	

1.2 – Critério usado para o valor do item registrado, licitação na modalidade Pregão Presencial.

1.3 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)		CNPJ Nº.		VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
MARCOS H.B. PINHEIRO-EPP		05.156.937/0001-74		
ITEM	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
01	Litro		Gasolina Comum	4,69
VALOR TOTAL POR EXTENSO			Quatro reais e sessenta e nove centavos	

1.4 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)		CNPJ Nº.		VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
MARCOS H.B. PINHEIRO		05.156.937/000-74		
ITEM	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
02	Litro		Óleo Diesel	3,64
VALOR TOTAL POR EXTENSO			Três reais e sessenta e quatro centavos	

1.5 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)		CNPJ Nº.		VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
MARCOS H.B. PINHEIRO-EPP		05.156.937/0001-74		
ITEM	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
02	Litro		Óleo Diesel	3,69
VALOR TOTAL POR EXTENSO			Três reais e sessenta e nove centavos	

1.6 – Critério usado para o reajuste do valor do item da **Ata de Registro de Preço nº. 005/2017** Artigo 65 da Lei 8666/93. Pesquisa de preço no mercado local, e notas fiscais apresentadas.

1.7 - O presente Termo, bem como os demais procedimentos poderá ser encontrado para verificação, na sede da Prefeitura do Município de PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CPF nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, nº 1.173, Setor Três Irmãos, em Porto Alegre do Norte/MT.

1.8- Ficam inalterados todos os demais itens, dentro das mesmas normas e procedimentos previstos na **Ata de Registro de Preço nº. 005/2017, Pregão Presencial nº 09/2017, Processo Licitatório nº 09/2017.**

Porto Alegre do Norte - MT, 11 de agosto de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE PREÇO REAJUSTE DE PREÇO DOS ITENS ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10, DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017 PROCESSO LICITATÓRIO n.º 09/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017. VALIDADE ATÉ 12 (MÊS)

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, nº 1.173, Bairro Três Irmãos, Cep: 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Rosa do Lago**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 225.598-4, SSP/PR, inscrita no CPF nº 481.979.399-34, residente e domiciliado na Rua 11 de Julho, nº 440, Setor dos Esportes, na cidade de Porto Alegre do Norte/MT.

Resolve:

1 - Considerando a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço nº. 005/2017 início da ata: 22/05/2017 validade 12 meses, Pregão Presencial nº. 09/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Combustível para atender as secretarias desta municipalidade.** Considerando a solicitação de reajuste feito pelo fornecedor **MARCOS H.B. PINHEIRO-EPP** conforme documentação constante nos autos do processo (Planilha de Custo e Nota Fiscal de aquisição anterior e atual), para os itens **Óleo Diesel e Óleo Diesel S10**. Procedemos à ampla pesquisa de preços no comércio local, bem como, resta comprovado o aumento do preço do combustível pelo Governo Federal, verificamos que realmente os preços tiveram alta, conforme planilhas com valores registrados e atualizado/reajustado abaixo. O preço atualizado passara a vigorar a partir de 04/08/2017.

O presente termo será publicado: Na Imprensa Oficial do Município na Internet e Diário Oficial do Estado-MT. O aumento de combustível, desta vez, na casa de 0,1%. Somando-se aos custos diretos e indiretos, isso gerou um acréscimo de 8,9% no preço de aquisição do litro de óleo diesel conforme demonstram as NFE 51.844 com custo de R\$ 2,72 com preço anterior e NFE 053.102 já com valores atualizados incluindo-se o, que corresponde a um aumento total de R\$ 0,20 (Vinte Centavos) para óleo Diesel, e R\$ 0,18 (Dezoito Centavos) Para Óleo Diesel S10.

1.1 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
ITEM	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
MARCOS H.B. PINHEIRO-EPP			05.156.937/0001-74	
02	Litro		Óleo Diesel	3,69
VALOR TOTAL POR EXTENSO			Três reais e sessenta e nove centavos	

1.2 – Critério usado para o valor do item registrado, licitação na modalidade Pregão Presencial.

1.3 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
ITEM	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
MARCOS H.B. PINHEIRO-EPP			05.156.937/0001-74	
02	Litro		Óleo Diesel	3,89
VALOR TOTAL POR EXTENSO			Três reais e sessenta e nove centavos.	

1.4 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
ITEM	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
MARCOS H.B. PINHEIRO-EPP			05.156.937/0001-74	
03	Litro		Óleo Diesel S10	3,79
VALOR TOTAL POR EXTENSO			Três reais e sessenta e nove centavos	

1.5 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
ITEM	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	
MARCOS H.B. PINHEIRO-EPP			05.156.937/0001-74	
03	Litro		Óleo Diesel S10	3,97
VALOR TOTAL POR EXTENSO			Três reais e setenta e sete centavos	

1.6 - Critério usado para o reajuste do valor do item da **Ata de Registro de Preço nº. 005/2017** Artigo 65 da Lei 8666/93. Pesquisa de preço no mercado local, e notas fiscais apresentadas.

1.7 - O presente Termo, bem como os demais procedimentos poderá ser encontrado para verificação, na sede da Prefeitura do Município de PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CPF nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, nº 1.173, Setor Três Irmãos, em Porto Alegre do Norte/MT.

1.8 – Ficam inalterados todos os demais itens, dentro das mesmas normas e procedimentos previstos na **Ata de Registro de Preço nº. 005/2017, Pregão Presencial nº 09/2017, Processo Licitatório nº 09/2017.**

Porto Alegre do Norte - MT, 21 de setembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2017 Processo Licitatório nº 012/2017, Pregão Presencial nº 012/2017, Homologado dia 06/04/2017, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

O Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Tocantins, nº 1.173, Setor Três Irmãos, inscrita no CNPJ: 03.238.672/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Daniel Rosa do Lago**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 11 de Julho, nº 440, Apto. 09, Bairro dos Esportes, nesta cidade de **Porto Alegre do Norte/MT**, portador do RG n. 2255984/SSP-PR e CPF n. 481.979.399-34, doravante denominada GERENCIADOR e a empresa **ELETRÓLEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI-ME**, CNPJ sob o nº 26.174.743/0001-71 Inscrição Estadual 10.677.440-9 pessoa jurídica de direito privado, com sede social Av. Independência, nº 5597, Qd. 68-A, Lt. 25, Setor Aeroporto CEP: 74.070-010 Goiânia-GO, fone:(62) 3224-1171 (62)3224-1171 e-mail: ADMELETROLEO@GMAIL.COM, denominado aqui simplesmente de **FORNECEDOR**, resolvem celebrar o presente aditivo conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de valor estimado em 25 % para sua execução, relativos aos itens licitados, sendo no valor de R\$ 24.363,25 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

TABELA DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	37	UNIDADE	5,40	199,80
2	BRACO PARA LUMINARIA PUBLICA MEDINDO 1METRO GALVANIZADO	25	UNIDADE	15,42	385,50
3	CABO 2,5 MM	750	UNIDADE	4,18	3.135,00
4	CABO MULTIPLEXADO 3 X 10MM	1000	UNIDADE	3,41	3.410,00
5	CABO PP 2X2-5	750	UNIDADE	0,89	667,50
6	CONECTOR PERFORANTE CDP70 OU EQUIVALENTE	55	UNIDADE	3,57	196,35
7	CONECTOR TIPO CUNHA G PARA CABO 35MM E 2,5MM	37	UNIDADE	5,69	210,53
8	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SODIO 100 W E-27	125	UNIDADE	28,85	3.606,25
9	LAMPADA VAPOR METALICA 150W E40	50	UNIDADE	39,00	1.950,00
10	LAMPADA VAPOR METALICO 250 W E40 BRANCA	12	UNIDADE	39,00	468,00
11	LUMINARIA ABERTA E27	30	UNIDADE	30,05	901,50
12	PARAFUSO MAQUINA 16X200	25	UNIDADE	6,00	150,00
13	REATOR VAPOR DE SODIO 100 W220 V EXTERNO	75	UNIDADE	49,90	3.742,50
14	REATOR VAPOR METALICO 150W 220 V	37	UNIDADE	63,20	2.338,40
15	REATOR VAPOR SODIO 250W 220 V	12	UNIDADE	59,00	708,00
16	RELE FOTOELETRICO 220 V COM PROTETOR DE SURTO	125	UNIDADE	16,56	2.070,00
17	SOQUETE PORCELA E27	37	UNIDADE	3,06	113,22
18	SOQUETE PORCELANA E40	18	UNIDADE	6,15	110,70

VALOR TOTAL: R\$ 24.363,25 (vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 8.666/93.
2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65 § 1º da
2.1.1 – O acréscimo promovido por este termo se deve aos seguintes
fatores:
2.1.1.1 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação e no direito
de promover o acréscimo, do valor nos termos do art. citado no item 2.1, pois é mais
vantajoso/econômico para a administração do que abrir um novo processo de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
2.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, para
dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se
qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as
disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93

e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos
os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Porto Alegre do Norte – MT, 02 de Outubro 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

3. DA RATIFICAÇÃO:

a. Ficam ratificadas as demais
disposições originárias.

Poxoréu -MT, 04 de outubro de 20 17.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO
PRESIDENTE CPL
PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
PREGOEIRO OFICIAL
PORTARIA Nº 010 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 73/2017
PREGÃO PRES. REG. DE PREÇO Nº 18/2017

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, através do Pregoeiro Sr.
-RONEY B. CARDOSO, torna público aos interessados a realização do Pregão presencial Reg. de
Preço, do objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQ. DE PNEUS,
CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS LEVES E
MAQUINÁRIOS PESADO DA FROTA MUNICIPAL. Tipo menor preço por item, no seguinte
local data e Horário:

LOCAL: NA SALA DE LICITAÇÃO
DATA: 18/10/2017
HORÁRIO: às 9: horas -Contato: fone: (65) 32251139.

RONEY BATISTA CARDOSO- PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 054/2017 REGISTRO DE
PREÇOS N.º 050/2017

1. PREÂMBULO;

1.1. O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, por intermédio de seu
PREGOEIRO OFICIAL, designad o pela Portaria Municipal 010/2017, de 04 de
janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que foi
realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 054/2017, com base
no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei N° 8.666/93 e
alterações posteriores.

2. DO OBJETO :

2.1 No ITEM 2 no Lote I. nos seus subitens 1 a4 do Anexo
I do Edital Pregão Presencial 054/2017 (Termo de Referência), passa a ter a seguinte
redação:

LOTE 1 – SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO:

ITEM	QTD DE CLINDRO	QTD	TCE/UNID	DESCRIÇÃO	EXCLUSIVO/ NÃO EXCLUSIVO
1	12	576	369980-3 (1)	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 1M³	EXCLUSIVO
2	2	100	432412-9 (1)	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 2M³	EXCLUSIVO
3	1	150	432413-7 (1)	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE	EXCLUSIVO

4	6	1000	369980-3 (1081)	3M³ RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 10M³	NÃO EXCLUSIVO
---	---	------	-----------------	--	---------------

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 072/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das
Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos
termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações
posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e
Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão
Presencial no Regime de Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇO PARA O
FORNECIMENTO FUTURO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, NO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, conforme especificações e quantidades determinadas no
Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 20/10/2017,
A PARTIR DAS 08h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br,
a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para
elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 04 de outubro 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO
PRESIDENTE CPL
PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
PREGOEIRO OFICIAL
PORTARIA Nº 010 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO RETIFICATÓRIO

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 25/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE
MATO GROSSO, torna público para conhecimento de quem mais possa interessar que tendo em
vista um equívoco ocorrido, retificamos o aviso publicado no Tribunal de Contas do Mato Grosso no
dia 03/10/2017 supra citado da seguinte forma;

ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL 25/2017 SRP 17/2017

LER-SE-Á: PREGÃO PRESENCIAL 25/2017 SRP 18/2017

MARCELI TAFAREL
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2017 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

Pelo presente fica convocado o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado 001/2017 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2017, de 08 de fevereiro de 2016, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

Os Candidatos convocados terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar sua contratação no referido cargo.

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS CONTRATADO 1

ORDEM	NOME
9º	FRANCISCO DA COSTA SOUSA

ENFERMEIRA CONTRATADA

ORDEM	NOME
3º	BERNARDA COSTA DOS SANTOS NETA PEREIRA

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DO MATO GROSSO,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2017.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 022/2017

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada para atender o Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Modalidade Pregão presencial nº 022/2017, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 20 de Outubro de 2017. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxllicitacao@gmail.com ou pelo site: <http://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/>.

Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de Outubro de 2017. **Astor Albrecht** - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificação do Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato 65/2017, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE-MT, no dia 29 de setembro de 2017, na página 69, segunda coluna, primeiro aviso, no teor abaixo:

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 16/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017 CONTRATO 65/2017

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, na Ata de Registro de Preço nº 16/2017, que, respectivamente, a empresa **HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.621.040/0001-53 e a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento de **GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL/ETANOL, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT)**, realiza-se, através do presente termo, o apostilamento relativo aumentos verificados nos preços dos mesmos, conforme a seguir:

Ficam ratificados praticados no período de 30/08/2017 a 11/09/2017, com valor a ser praticado a partir desta data.

Ficam ratificados os aumentos dos preços dos combustíveis praticados a partir de 25 de setembro de 2017.

COMBUSTIVEIS

Item	Descrição	Valor da licitação (R\$)	Perce. Do reajuste	Valor com reajuste (R\$)
1	GASOLINA COMUM	4,54	1,0407%	4,72
3	OLEO DIESEL	3,79	1,0159%	3,85

São Felix do Araguaia - MT, 25 de setembro de 2017.

HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI-EPP CNPJ nº 17.621.040/0001-53 Berter da Silva Filho CPF nº 342.454.481-72 FORNECEDOR	JANAILZA TAVEIRA LEITE PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ATO

MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 048/2017

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPCIONISTA, COZINHEIRO, PORTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE LIMPEZA E AGENTE DE CONSERVAÇÃO

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação Administrativa, impetrada pela empresa COOPSERV'S - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 02.355.192/0001-84, conforme exaramos a seguir as conclusões finais: o mérito foi julgado totalmente "IMPROCEDENTE" as razões aduzidas pela impugnante. A demais as informações referente a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

LEGISLAÇÕES

LEI Nº 2479/2017

DATA: 02 de outubro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal", e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal", a ser realizado anualmente no dia 09 de setembro, visto que esta Lei vem ao encontro da política de prevenção de doenças e diminuição da mortalidade infantil.

Parágrafo Único. O dia 9 de setembro foi colocado, por ser o "Dia Mundial da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal".

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização e prevenção do consumo de álcool antes e durante a gravidez, prevenindo o nascimento de crianças com a síndrome alcoólica fetal e até mesmo a mortalidade infantil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de outubro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2480/2017

DATA: 02 de outubro de 2017.

SÚMULA: Promove alteração na Lei Municipal nº 2027/2014, de 09 de setembro de 2014, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 2027/2014, passa a vigorar com alteração no traçado da Estrada Municipal Livia, com as respectivas extensões não pavimentadas, que estão dispostas nos anexos I e II da Lei Nº 2027/2014, de 09 de setembro de 2014.

Art. 2º. A alteração do traçado da Estrada Municipal Livia, constante no Anexo da Lei Nº 2027/2014 do trecho compreendido entre o P01, localizada nas coordenadas geográficas de Lat. 12º02'16,09"-S e Log. 55º34'39,73, seguindo o novo traçado numa extensão total de 4.024,00 metros, conforme croqui em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de outubro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2481/2017

DATA: 02 de outubro de 2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a Estrada Manoel José de Souza.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar a Estrada Manoel José de Souza, cujas coordenadas geográficas e distâncias encontram-se descritas no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo fará constar do orçamento vigente, as verbas relativas à manutenção e conservação da estrada de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de outubro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2482/2017

DATA: 02 de outubro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação da Campanha Ordinária de Incentivo a Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de Sinop-MT.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Criação da Campanha Ordinária de Incentivo a Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de Sinop.

Parágrafo único. O Executivo Municipal colocará a disposição dos interessados em arborizar Ruas, Praças e Jardins, mudas de árvores nativas e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando a quantidade por pessoa.

Art. 2º. O munícipe interessado na obtenção de mudas, assumirá a responsabilidade pelo plantio, seja em sua calçada, em praça, ou no jardim de recuo da Residência, respeitando as regras do município, bem como será responsável pela manutenção desta árvore, realizando, quando necessário, a poda ou corte com a devida permissão do órgão municipal competente.

Art. 3º. O dia D da campanha será em 21 de setembro - Dia da Árvore, e a mesma poderá se estender até a data do Simpósio Regional de Sinop de Arborização Urbana que, em 2017, acontece nos dias 29 e 30 de setembro.

Art. 4º. A Campanha envolverá alunos das redes públicas e particulares de Sinop, que assistirão palestras, visitarão o viveiro de mudas da cidade e após isso desenvolverão redações e desenhos sobre o tema propagando a conscientização entre as crianças e suas famílias.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá promover concursos para os alunos e, com o apoio da sociedade e de empresas parceiras, premiando os melhores trabalhos sobre o tema.

Art. 5º. O Executivo Municipal, através do órgão competente, regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de outubro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2017 – SRP 62/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 024/2017 - SRP 62/2017, referente Aquisição de material elétrico para atender às necessidades das Secretarias Municipais. Empresas vencedoras: D MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CPNPJ/MF: 73.234.742/0001-55, Item: 164, 165, 167 e 168. ECO MADEIRAS MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME, CNPJ/MF: 17.159.995/0001-30, Item: 01, 02, 03, 05, 09, 13, 16, 18, 19, 47, 65, 69, 71, 75, 78, 79, 80, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 249 e 250. ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/MF: 15.984.883/0001-99, Item: 34, 35, 36, 37, 38, 54, 63, 68, 90, 144, 145, 146, 148, 156, 158, 160, 162, 166, 198, 199, 200, 207, 208, 210, 212, 213, 215 e 217. ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/MF: 03.806.018/0001-73, Item: 27, 28, 29, 30, 31, 32, 40, 45, 46, 49, 50, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 67, 101, 102, 105, 106, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 157, 163, 169, 170, 171, 173, 196, 209, 243, 246 e 253. HENRIQUE LUIS LERMEN ME, CNPJ/MF: 24.913.475/0001-37, Item: 15, 39, 81, 82, 159, 161 e 211. LICITARE PRODUTOS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF: 18.641.075/0001-17, Item: 04, 07, 08, 73, 74, 94, 95, 96, 98, 120, 125, 197, 202, 203, 204, 205, 216 e 244. LUCIMAR ROSA MORANTE, CNPJ/MF: 07.693.981/0001-49, Item: 10, 12, 14, 59, 60, 76, 77, 83, 84, 91, 92, 93, 97, 103, 104, 107, 108, 112, 149, 150, 190, 192, 194 e 206. MEGACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/MF: 08.976.044/0001-63, Item: 23, 24, 25, 26, 136, 141, 151, 152, 183, 187, 247, 248, 251 e 252. MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ/MF: 08.436.811/0001-41, Item: 139. SUL.COM ATACADISTA E VAREJO LTDA, CNPJ/MF: 26.469.541/0001-57, Item: 06, 17, 20, 21, 22, 64, 66, 70, 72, 85, 86, 87, 88, 89, 99, 100, 126, 127, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 140, 142, 143, 147, 153, 155, 174, 175, 176, 177, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 186, 188, 189, 193, 195, 201, 220 e 254.

Homologado em 04 de outubro de 2017

Vanusa Aparecida Serpa
Pregoeira – Portaria 379/2017

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017 SRP 77/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 05/10/2017 foi prorrogada para às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 25/10/2017, em razão de alteração no termo de referência. OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes para atender às necessidades das Secretarias Municipais. LOCAL: Secretaria Municipal de

Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial. INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio dos sites www.sinop.mt.gov.br/transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. SINOP/MT, 04 de outubro de 2017.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação na modalidade Chamada Pública nº 003/2017, destinada à selecionar empresas do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, substanciadas na produção de aproximadamente 220 (duzentas e vinte) unidades habitacionais, residências horizontais, no imóvel de propriedade do Município, sito, Loteamento Portal do Servidor II, situado no bairro Cidade Jardim III, teve a seguinte empresa HABILITADA: MAPOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ/MF: 18.589.821/0001-70), classificada em primeiro lugar. Sinop/MT, 04 de outubro de 2017.

José Carlos Pessoa
Presidente da C. P. L.
Portaria nº 378/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017 – SRP 066/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 027/2017 - SRP 066/2017, referente Aquisição de materiais e equipamentos de reabilitação para atender às necessidades do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino e o Setor do Nasf, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas vencedoras: ASTOR STAUDT ME, CNPJ/MF: 91.824.383/0001-78, Item: 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 16, 18, 20, 21 e 22. ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF: 26.527.362/0001-29, Item: 17 e 25. LP COMERCIO REPRESENTAÇÃO ASSESS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF: 10.832.896/0001-29, Item: 01, 08, 09, 14, 23, 24 e 26. MAXIMUS ESPORTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, CNPJ/MF: 08.738.035/000-34, Item: 06, 07 e 13.

Homologado em 04 de outubro de 2017

Marcello Pavan
Pregoeiro – Portaria 379/2017

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1507/2017
DATA: 02 de outubro de 2017

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Sancionador – PAS envolvendo a empresa VOLNEI LUIZ PAGANI - ME, detentora da Ata de Registro de Preços nº 187/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 16 da Instrução Normativa nº 063/2016, aprovada pelo Decreto nº 063/2016, de 29 de março de 2016;

Considerando as disposições contidas no Ofício nº 410/2017 da Comissão Processante Permanente – CPP da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Sancionador – PAS envolvendo a empresa VOLNEI LUIZ PAGANI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.215.016/0001-05, detentora da Ata de Registro de Preços nº 184/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 043/2017 – SRP nº 054/2017.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis à pedido, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de outubro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1508/2017
DATA: 02 de outubro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCIMAR GOMES DE QUEIROZ CENEDESE para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 229/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCIMAR GOMES DE QUEIROZ CENEDESE, matrícula nº 6569, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 229/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 051/2017 – SRP 067/2017, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, dedetização, limpeza de fossa e desentupimento de cano e vaso sanitário, para atender às necessidades das Secretarias Municipais".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de outubro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ATOS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 002/2017

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

OBJETO: DECORAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA DA CIDADE E A 23ª CAMPANHA NATAL SORRISO FELIZ.
VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DA VIGÊNCIA: Até 28 de Fevereiro de 2.018.

ASSINATURA: 26 de setembro de 2.017.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO - JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017 - A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., através dos Pregoeiros, torna público para o conhecimento dos interessados, que considerando a impugnação apresentada pela empresa decide: pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa impugnante: OI S.A., CONHEÇO da Impugnação ao Edital, por ser tempestiva, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE, mantendo na íntegra todas as exigências contidas no instrumento convocatório, por estarem em consonância com a legislação de regência. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 e ainda através do site www.sorriso.mt.gov.br - **MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI - PREGOEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT.**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO - AVISO DE PREGÃO Nº 127/2017 para a Ata de Registro de Preços nº 260/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE AMBULATORIAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DIANTE DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, que teve como vencedora a empresa: CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA., CNPJ N.º 26.795.401/0001-79, sendo aderido ao item: 01 – FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL – quantidade 250 unidades – valor unitário R\$ 750,00 – valor global de R\$ 187.500,00. **MIRALDO GOMES DE SOUZA. - Comissão Permanente de Licitação Prefeitura de Sorriso – MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**ATO****PROCESSO DE DISPENSA DE CONCURSO DE PROJETOS 001.2017
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO**

OBJETO: Formalização de parceria entre o Poder Executivo e Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para o atendimento a pessoas idosas, contribuindo para o fortalecimento das ações de proteção social à pessoa da terceira idade.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 9790/1999; Artigo 23, § 2°, III do Decreto 3.100/1999.

CONTRATADA: Organização Amigos do Meio Ambiente e do Ser Humano - OAMASH.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.858,40 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 04/10/2018.

Faz-se a presente publicação em substituição àquela constante no Diário Eletrônico de Contas n° 1211, de 03/10/2017, em que ainda não havia sido devidamente instruído o presente processo de dispensa de concurso de projetos.

Tapurah – MT, 04 de Outubro de 2017.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE CONCURSO DE PROJETOS

N° 001.2017

Conforme dispõe o Artigo 9° da Lei n° 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso “É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”.

Com o intuito de atendermos a disposição legal, o Município de Tapurah vem desde o ano de 2009 estabelecendo parcerias com a entidade: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH, CNPJ N° 09.591.166/0001-02. A referida instituição foi criada em 20 de Maio de 2008 e possui desde 02 de Março de 2010 o Título de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a publicação no Diário Oficial da União n° 40 de 02 de Março de 2010, pg. 42, processo do Ministério da Justiça n° 08071.001086/2010-46.

De acordo com documentação técnica apresentada pela entidade, a OAMASH está atendendo na presente data 36 (trinta e seis) idosos de diversos municípios do Estado, bem como de nosso Município. Estes recebem acompanhamento psicológico, fisioterapêutico, médico e outras atividades como palestras e acompanhamento psicossocial. Relativa à estrutura física, a entidade dispõe de área externa arborizada, espaço interno com TV, refeitório, cozinha, área de serviço, sala de fisioterapia, sala de enfermagem, farmácia, lavanderia e dormitórios.

Desta forma podemos concluir que a OAMASH – Organização Amigos do Meio Ambiente e do Ser Humano possui condições físicas para atender os idosos de nosso Município, oferecendo os idosos um espaço adequado para a realização das atividades propostas, dando a eles o devido respeito e dignidade.

Tapurah – MT, 02 de Outubro de 2017.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 109/2017
DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, APROVADO PELA LEI COMPLEMENTAR 67, NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, prefeito municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Os artigos 86, 87, 115, 168, 178, 202, 238, 239, 283, 285, 309, 310, 350, 364, 370, 372 e 377 da Lei complementar 67/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86°. O pagamento é efetuado em moeda corrente, cartão de crédito ou de débito, ou transferência bancária, observado o disposto no regulamento.” (NR)

“Art. 87°.....”

Parágrafo Único. A extinção do crédito pago por intermédio de transferência bancária dar-se-á após a confirmação da liberação dos respectivos valores.” (NR)

“Art. 115. As empresas instaladas no Parque Industrial e Comercial de Tapurah, após o início das operações, gozarão dos benefícios de isenção dos seguintes impostos e

taxas: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – PTU, Licença para Instalação e Localização e Licença para Funcionamento, nas proporções abaixo:

- I. 1° ano de funcionamento – 100% (cem por cento);
- II. 2° ano de funcionamento – 50% (cinquenta por cento);
- III. 3° ano de funcionamento – 40% (quarenta por cento);
- IV. 4° ano de funcionamento – 30% (trinta por cento);
- V. 5° ano de funcionamento – 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. A partir do 6° ano de funcionamento das empresas

beneficiárias, as taxas e impostos não terão a isenção prevista no caput.” (NR)

“Art. 168. Do lançamento dos tributos municipais, o sujeito passivo será identificado através de notificação, na forma convencional ou eletrônica.” (NR)

“Art.178.....”

IV- via e-mail ou outro meio eletrônico.” (NR)

“Art. 202. É permitido o parcelamento mediante o pagamento de **30% (trinta por cento)** do saldo devedor na primeira parcela, e apresentação de garantia, conforme determinem as normas regulamentares.

§ 1°. O parcelamento somente poderá ser concedido para débitos já inscritos em dívida ativa.

§ 2°. A dívida parcelada poderá ser dividida em até **24 (vinte e quatro)** prestações mensais, sendo vedada a aplicação dos descontos previstos na Seção II deste Capítulo.” (NR)

“Art. 238. São competentes para julgar:

I. Em primeira instância, o Secretário de Administração, Gestão, Finanças e planejamento ou a autoridade fiscal a quem delegar;

II. Em segunda instância, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais.” (NR)

(NR)

“Art. 239. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 1° A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas impraticáveis ou protelatórias.

§ 2° Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativo ao valor impugnado será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§ 3° Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo inicial do contribuinte, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.” (NR)

“Art. 283. O fato gerador do imposto ocorre no 1° (primeiro) dia do mês de janeiro de cada exercício financeiro” (NR).

“Art. 285.....”

XXIII - o imóvel residencial unifamiliar em que o sujeito passivo, ou seu ascendente ou descendente, ambos em primeiro grau, desde que residam no imóvel, for portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, quando for impossível o adimplemento da obrigação tributária pelo contribuinte sem prejuízo da sua subsistência;.....” (NR)

“Art. 309. O imposto a ser pago no exercício poderá ser parcelado em até 8 (oito) vezes, sendo as datas de vencimento, a forma e quantidade de parcelas fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo.....” (NR)

“Art. 310.....”

§1°. A concessão de desconto para imóveis que possuam calçadas, muro, lixeira, e grama no interior do lote serão dados por ato do Chefe do Poder Executivo para aqueles que não possuam débitos vencidos até 31/12 do ano de exercício anterior, relativos ao imóvel beneficiado” (NR)

§2° Será concedido desconto aquele contribuinte que possuir iluminação interna nos imóveis não edificados além dos previstos no parágrafo 1°.(NR)

§3° Os benefícios previstos nos parágrafos 1° e 2° deste artigo serão concedidos proporcionalmente de acordo com cumprimento de cada item . (NR)

“Art. 350. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1° do art. 1° desta Lei Complementar;

II – Da instalação dos andaimes, pilares, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metropolitano, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 1º ou no § 2º, ambos do art. 370 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. " (NR)

*Art. 364

§ 2º Para fins de inclusão no Regime Geral de Estimativa e retenção do ISS/Fonte, a base de cálculo do imposto incidente sobre as atividades previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Art. 370, quando contratadas por empreitada global, será estimada em 100% do preço do serviço. " (NR)

*Art. 370

TABELA A

1–Serviços de informática e congêneres.	
1.01–Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02– Programação.	2%
1.03–Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04–Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05–Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06–Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07–Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08–Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
2–Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01–Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3–Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	

3.01 - VETADO	
3.02–Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03–Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04–Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05–Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4–Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01–Medicina e biomedicina.	2%
4.02–Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03–Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04– Instrumentação cirúrgica	2%
4.05– Acupuntura.	2%
4.06– Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07– Serviços farmacêuticos.	2%
4.08–Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09–Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10–Nutrição.	3%
4.11–Obstetrícia.	3%
4.12–Odontologia.	3%
4.13–Ortótica.	3%
4.14–Prótesessobremocenda.	2%
4.15–Psicanálise.	2%
4.16–Psicologia.	2%
4.17–Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18–Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19–Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20–Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21–Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22–Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23–Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5–Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01–Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02–Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03–Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04–Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05–Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06–Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07–Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08–Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09–Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%
6–Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01–Barbearia, cabeleiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4%
6.02–Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4%
6.03–Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4%
6.04–Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4%
6.05–Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%



7- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01-Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%		
7.02-Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%		
7.03-Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%		
7.04-Demolição.	5%		
7.05-Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%		
7.06-Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	4%		
7.07-Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	4%		
7.08-Calafetação.	4%		
7.09-Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%		
7.10-Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%		
7.11-Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%		
7.12-Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%		
7.13-Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	4%		
7.14-(VETADO)			
7.15-(VETADO)			
7.16-Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%		
7.17-Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%		
7.18-Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%		
7.19-Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%		
7.20-Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%		
7.21-Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%		
7.22-Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%		
8-Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01-Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%		
8.02-Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%		
9-Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01-Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%		
9.02-Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%		
9.03-Guias de turismo.	2%		
10-Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01-Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%		
10.02-Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%		
10.03-Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%		
10.04-Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil(leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%		
10.05-Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%		
10.06-Agenciamento marítimo.	3%		
10.07-Agenciamento de notícias.	3%		
10.08-Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%		
10.09-Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	4%		
10.10-Distribuição de bens de terceiros.	3%		
11-Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01-Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%		
11.02-Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%		
11.03-Escorta, inclusive de veículos e cargas.	2%		
11.04-Armacenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%		
12-Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01-Espetáculos teatrais.	2%		
12.02-Exibições cinematográficas.	2%		
12.03-Espetáculos circenses.	2%		
12.04-Programas de auditório.	3%		
12.05-Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%		
12.06-Boates, taxi-dancing e congêneres.	4%		
12.07-Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%		
12.08-Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%		
12.09-Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%		
12.10-Corridas e competições de animais.	3%		
12.11-Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, como usem a participação do espectador.	2%		
12.12-Execução de música.	3%		
12.13-Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%		
12.14-Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15-Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%		
12.15-Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%		
12.16-Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%		
12.17-Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%		
13-Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01-(VETADO)			
13.02-Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%		
13.03-Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	3%		
13.04-Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%		
13.05-Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como buias, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3%		
14-Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01-Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%		



14.02–Assistência técnica.	2%
14.03–Recondicionamento de motores(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
14.04–Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4%
14.05–Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.06–Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07–Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08–Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09–Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10–Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11–Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12–Funilaria e lanternagem.	3%
14.13–Carpintaria e serralheria.	3%
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%
15–Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01–Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02–Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03–Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, determinais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04–Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05–Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos–CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06–Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou coma administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07–Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08–Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09–Arrendamento mercantil (leasing)de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10–Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11–Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12–Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13–Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14–Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15–Compensação de cheques e títulos quaisquer serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%

15.16–Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17–Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou portalão.	5%
15.18–Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16–Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01–Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17–Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01–Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02–Dattilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03–Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04–Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05–Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4%
17.06–Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07–(VETADO)	
17.08–Franquia (franchising).	5%
17.09–Perícias, laudos, exame técnicos e análises técnicas.	2%
17.10–Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
17.11–Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12–Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13–Leilão e congêneres.	3%
17.14–Advocacia.	3%
17.15–Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16–Auditoria.	3%
17.17–Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18–Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19–Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20–Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21–Estatística.	3%
17.22–Cobrança em geral.	2%
17.23–Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou apagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24–Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
18–Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de risco para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01–Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%
19–Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos e loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01–Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias.	4%



19.02–Serviços de distribuição e venda de bilhetes de bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de capitalização e congêneres.	4%
20–Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01–Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	4%
20.02–Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	4%
20.03–Serviços determinais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	4%
21–Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01–Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22–Serviços de exploração de rodovia.	
22.01–Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23–Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01–Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24–Serviços de chaveiros ,confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01–Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25–Serviços funerários.	
25.01–Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02–Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03–Planos ou convênio funerários.	3%
25.04–Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
26–Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01–Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27–Serviços de assistência social.	
27.01–Serviços de assistência social	4%
28–Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01–Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29–Serviços de biblioteconomia.	
29.01–Serviços de biblioteconomia.	3%
30–Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01–Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31–Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01–Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32–Serviços de desenhos técnicos.	
32.01–Serviços de desenhos técnicos.	3%
33–Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	

33.01–Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%
34–Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01–Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35–Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01–Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4%
36–Serviços de meteorologia.	
36.01–Serviços de meteorologia.	3%
37–Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01–Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38–Serviços de museologia.	
38.01–Serviços de museologia.	3%
39–Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01–Serviços de ourivesaria e lapidação(quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40–Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01–Obras de arte sob encomenda	3%

§ 2º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 4º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. (NR)

"Art. 372. Os contribuintes sujeitos à tributação fixa anual terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza apurado pela aplicação da alíquota fixa de 2% sobre os valores constantes na tabela abaixo:

I – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
Item	ATIVIDADE	Base Anual
1	Profissionais autônomos titulados por estabelecimentos de ensino de nível superior ou provisionados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, estabelecido ou não.	R\$ 36.000,00
2	Profissionais autônomos titulados por estabelecimento de ensino de nível técnico ou provisionados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, estabelecido ou não.	R\$ 26.000,00
3	Profissionais autônomos estabelecidos ou não que exerçam atividades físicas ou artesanais, sem auxílio de terceiros, inclusive motoboys e taxistas.	R\$ 26.000,00
4	Agentes, representantes, despachantes, corretores, intermediários e outros profissionais autônomos não previstos nos itens anteriores, estabelecidos ou não pelos serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal decorrente do exercício da profissão.	36.000,00
II – AUTÔNOMO EQUIPARADO		
Item	ATIVIDADE	Base Anual

1	Pelo titular da inscrição, para cada atividade autônoma.	R\$ 36.000,00
2	Por profissional habilitado, empregado ou não.	R\$ 26.000,00

TABELA 1B

§1º REVOGADO....." (NR)

"Art. 377

§ 1º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar 67/2017 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 216-A, 216-B, 216-C, 216-D, 245-A, 247-A, 247-B, 247-C, 247-D, 247-E, 247-F, 247-G, 247-H e 247-I.

CAPÍTULO XIX DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES INADIMPLENTES

"Art. 216-A Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro de Contribuintes Inadimplentes do Município de Tapurah - CADIN, o qual deve ser regulamentado no prazo de até 60 dias por Decreto do Executivo Municipal."

"**Art. 216-B** Serão incluídos no CADIN somente os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, e respectivos sócios ou acionistas, que tenham débitos tributários, **inscritos em Dívida Ativa**, que não tenham a sua exigibilidade suspensa por algum motivo previsto em lei ou por determinação judicial.

Parágrafo único. Para serem incluídos no CADIN os contribuintes devem ter sido notificados, com possibilidade de parcelamento do débito tributário com prazo de vencimento de pelo menos **60 (sessenta) dias**, caso este não aceite o parcelamento, este contribuinte será incluído no CADIN desde que sejam verificadas as exigências previstas no caput deste artigo."

"Art. 216-C As pessoas inscritas no CADIN sofrerão as seguintes restrições, a partir da data de sua inclusão:

I - proibição de participar de licitação com o Poder Público;

II - impedimento de gozo de benefícios financeiros ou fiscais, existentes ou que venham a existir no âmbito municipal;

III - suspensão de qualquer pagamento por parte do erário municipal, quando tratar-se de fornecedor do Município."

"Art. 216-D Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A ou outra entidade semelhante com o objetivo de registro de restrição cadastral das pessoas incluídas no CADIN."

"Art. 245-A Da decisão da autoridade administrativa de Primeira Instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais.

Parágrafo Único - O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de Primeira Instância."

Seção III Do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

"Art. 247-A. O Conselho de Recursos Fiscais é órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições."

"Art. 247-B. O Conselho de Recursos Fiscais será composto por sete membros, sendo, três membros, nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, três membros que representarão os contribuintes e um indicado pela Câmara Municipal, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento.

§ 1º Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados por entidades representativas de classe, devendo ser consultadas, dentre outras, a ACET, o Sindicato Rural e a ASPREAT.

§ 4º Os membros representantes do Município, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Administração, Gestão, Finanças e Planejamento dentre servidores efetivos do Município, sendo obrigatoriamente definido entre eles o membro que representará a Fazenda Municipal.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Secretário de Administração, Gestão, Finanças e Planejamento dentre os representantes do Município.

§ 6º A posse dos membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio ao se instalar o Conselho ou, posteriormente, quando ocorrer substituição de alguns dos membros, perante o Prefeito."

"Art. 247-C. Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;

II - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo.

IV - contrariar normas regulamentares do Conselho.

§ 1º A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do membro.

§ 2º O Secretário de Fazenda ou o Presidente do Conselho determinará a apuração dos fatos referidos neste artigo".

Art. 247-D Os membros do Conselho de Recursos Fiscais não serão remunerados."

"Art. 247-E A fim de atender aos serviços de expediente, o Secretário de Administração, Gestão, Finanças e Planejamento poderá designar um servidor do Município para secretariar o Conselho."

Art. 247-F O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho reger-se-ão pelo disposto neste Código e por Regulamento próprio baixado pela Secretária Municipal de Fazenda."

SEÇÃO IV DO JULGAMENTO PELO CONSELHO

"Art. 247-G O Conselho de Recursos Fiscais só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - As sessões de julgamento do Conselho serão públicas."

"Art. 247-H As decisões referentes a processo julgado pelo Conselho serão lavradas no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, devendo ser anexadas aos processos para ciência do recorrente."

"Art. 247-I As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

§ 1º A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito.

§ 2º O recurso de que trata o § anterior será interposto no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo representante da Fazenda Municipal.

§ 3º O recurso de ofício devolve à Instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§ 4º Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

§ 5º As decisões do Conselho serão objeto de homologação pelo Secretário de Administração, Gestão, Finanças e Planejamento."

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 348, 349, 356 e 371, o § 2º do 125, o § 1º do 372, todos da Lei em epígrafe.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, devendo respeitar o previsto no artigo 150, inciso I e alíneas "b" e "c", do inciso III, da Constituição Federal.

Gabinete do prefeito municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2017
De 03 de outubro de 2.017**

SÚMULA:PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, prefeito municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 1º – Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º – Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º – Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

Parágrafo único – Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o “caput” deste artigo.

Art. 3º A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de 30 UFT (Unidade Fiscal de Tapurah), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de outubro de dois mil e dezessete.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 078.2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 REGISTRO DE PREÇOS
036/2017
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira, instituída pela Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2017, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 051/2017, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de exames laboratoriais de zoonose (tuberculose e brucelose bovina) e materiais de consumo a serem utilizados nas propriedades onde será implementada a URT (unidade de referência tecnológica) do programa pró-leite do Município de Tapurah-MT**, foi considerada DESERTA, face a ausência total de interessados.

Em respeito ao princípio da eficiência e economicidade, haverá nova sessão de abertura do Pregão Presencial nº051/2017 no dia 23/10/2017 as 14h00min horas na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitação. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547 3607.

Tapurah - MT, 04 de outubro de 2017.

Shirley Maria Willers
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE COMPRA DIRETA

O Superintendente de Compras solicita ratificação do ato de Compra Direta para Contratação de empresa capacitada para prestação de serviço de disponibilização de internet via rádio com capacidade de 10 mega para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Instada a se manifestar, opina favoravelmente a D. Procuradoria Municipal conforme fls. 62/65.

Diante disso, acolho a justificativa e RATIFICO a comunicado emitido pelo Superintendente de Compras, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como a empresa titânica Comercio e Serviços de Tecnologia da Informática, portadora do CNPJ n. 09.093.813/00041-48, para prestação de serviço de disponibilização de internet via rádio com capacidade de 10 mega para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Dê-se publicidade e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 04 de outubro de 2017.

Pablo Gustavo Pereira Moraes
Secretário de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 012/2017

Processo n.467452/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 838/2017, faz saber aos interessados que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 12/2017 cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. Com a previsão de realização de sua sessão dia 16 de Outubro de 2017, às 08h30min (horário local), encontra – se SUSPENSO. Tal suspensão faz-se necessária, pois não houve tempo hábil para resposta aos questionamentos conforme justificativa do ofício nº 1948/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. Várzea Grande - MT, 04 de outubro de 2017. **Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO Nº 001/2017 TIPO – VENDA

O Município de Vera – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 040/2017, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09:00h (Horário Local), do dia 20 de Outubro de 2017**, no Pátio da Garagem Municipal da Secretaria de Obras, sito a Av. Caracas, esquina com Avenida Estados Unidos, s/nº, abertura do Leilão nº 001/2017, do tipo **Maior Lance por Item**, para **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme descrito no Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico www.vera.mt.gov.br, (Serviços on-line – Portal Transparência – Publicações) ou ainda na Prefeitura Municipal de Vera - MT, no Departamento de Licitações, com sede na Avenida Otawa, nº 1651, Bairro Esperança, em Vera - MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07:00 às 13:00 horas. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (66) 3583-3100.

Vera – MT, 04 de Outubro de 2017.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente da CPL – Portaria nº 040/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017 Pregão Presencial nº 010/2017 Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção para manutenções em geral e fabricação de tubos para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **01.377.043/0001-53**, com sede na Avenida Pará, nº 219-E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada seu Diretor Sr. **RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO**, casado, portador do RG 02671425 SSP/MT, CPF 274.978.441-72, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1574, Bairro Pioneiro na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato denominada simplesmente **“AUTARQUIA MUNICIPAL”**, do outro lado, a empresa **ADRIELLE DE SOUZA BOHRER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **13.442.533/0001-75**, com sede na Rua ITAUBA, nº 59-S, Casa, JARDIM PRIMAVERAS, na cidade

de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo senhor, **Fábio Domingos de Oliveira**, brasileiro, solteiro, encanador, residente e domiciliado na Rua ITAUBA, nº 59-S, Casa, JARDIM PRIMAVERAS, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 14668513 SSP/MT e CPF/MF Nº 002.506.801-65, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 010/2017, Registro de Preço nº 023/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços para Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção para manutenções em geral e fabricação de tubos para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 010/2017, para Registro de Preços nº 023/2017, abaixo especificados:

Item	Qt	Un	Cód.	Cód. Tce	Descrição Dos Materiais	Marca	V. Unit.	V. Total
105	20	RL	62369	código: 374531-7 (cód.: 1)	Concertina dupla clipada, em aço inox com diâmetro de 45cm, entrelaçado com no mínimo 3 clips de aço por metro de volta, rendimento mínimo de 7,0m por rolo.	Vanseg	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
112	300	kg	62376	código: 84606-6 (cód.: 3)	Eletrodo 6013 2,5mm	Vonder	R\$ 11,63	R\$ 3.489,00
213	40	un	62416	385168-0 (cód.: 1)	chumbador parabol - (parafuso, arruela lisa, jaqueta e cone), 1/4x2".	Vonder	R\$ 1,18	R\$ 47,20
214	40	un	62415	385168-0 (cód.: 1)	chumbador parabol - (parafuso, arruela lisa, jaqueta e cone), 3/8 x 3.1/2	Vonder	R\$ 2,50	R\$ 100,00
216	200	m²	62413	67968-2 (cód.: 1074)	Tela artística 1.1/2" galvanizada - arame 12; malha 5x5.	Própria	R\$ 38,35	R\$ 7.670,00
221	50	kg	62408	374532-5 (cód.: 3)	Arame galvanizado 14 bwg - 2,10mm - 27,20 g/m	Macaferri	R\$ 11,00	R\$ 550,00
222	50	kg	62407	413579-2 (cód.: 3)	Arame galvanizado 18 bwg - 1,24mm - 9,0 g/m	Macaferri	R\$ 15,95	R\$ 797,50
226	200	m²	62403	419294-0 (cód.: 2)	calha chapa galvanizada 0,43mm (nº 28), desenvolvimento tirar medidas no local, incluso instalação/ vedacalha, parafusos etc.	Própria	R\$ 64,00	R\$ 12.800,00
227	200	m²	62402	63743-2 (cód.: 2)	rufo, contrarufo, rufo pingadeira e outros chapa galvanizada 0,43mm (nº 28), desenvolvimento tirar medidas no local, incluso instalação/ vedacalha, parafuso etc.	Própria	R\$ 64,00	R\$ 12.800,00
228	150	m²	62401	125573-8 (cód.: 2)	Telha aço galvanizado trapezoidal espessura 0,43 mm e folhas com largura de 0,99m	Acometal	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
231	100	un	62398	100717-3 (cód.: 1)	Cumeeira aço galvanizado trapezoidal com largura de 0,7m, comprimento de 0,99m e espessura 0,43mm	Acometal	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
251	10	un	62318	388084-2 (cód.: 1)	Tubo de ferro 1. 1/4" chapa 14 – barra com 6,0 metros	Arcelor MIT	R\$ 66,00	R\$ 660,00
256	100	un	62311	395696-2 (cód.: 1)	Tampa plástica quadrada para metalon 20x20	Acofer	R\$ 0,20	R\$ 20,00
257	100	un	62310	155491-3 (cód.: 1)	Tampa plástica redonda para tubo 1.1/4"	Acofer	R\$ 0,40	R\$ 40,00
258	25	br	62309	249382-9 (cód.: 2558)	Canteoneira 3/4", chapa 1/8, 3mm – barra com 6,0 metros.	Arcelor MIT	R\$ 30,00	R\$ 750,00
261	30	br	62306	75025-5 (cód.: 1)	Ferro mecânico liso 10mm – barra com 6,0 metros.	Arcelor Mit	R\$ 18,00	R\$ 540,00
Valor Total (Cinquenta e um Mil, seiscentos e treze Reais e setenta Centavos).....							R\$ 51.613,70	

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços nº 072/2017, ora firmada, de 12 (doze)

meses.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa Detentora da Ata.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Presencial nº 010/2017 – Registro de Preço nº 023/2017**, que a precedeu e integraliza o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1 A empresa detentora da Ata deverá apresentar notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao objeto entregue, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo SAAE.

3.2 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3 Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Detentora da Ata para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 O CNPJ da empresa constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência Nº 0810, Conta nº 22.688-8 Banco SICREDI**, de titularidade da Detentora da Ata, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Presencial nº 010/2017, Registro de Preço nº 023/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2 Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante SAAELRV, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão de Regularidade de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3 A entrega do objeto será conforme demanda do SAAELRV.

4.4 O objeto será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.1. O objeto requisitado será acompanhado da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5 Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6 Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações, desde que isto não represente culpa dos agentes do SAAELRV, a Detentora da Ata deverá substituir, às suas expensas, o objeto entregue em desacordo com o estabelecido, no prazo estabelecido pela Autarquia.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Da Autarquia:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto, inclusive todas verbas trabalhistas aos funcionários;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer 02 (dois) contatos/números telefônicos para ficar à disposição para contato com a Autarquia sempre que necessário;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, o objeto que se encontrar em desconformidade com o edital;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento;

5.2.8. Quando requisitado, entregar o material em local designado pelo SAAE, dentro do perímetro do município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

5.2.9. Credenciar um representante junto ao SAAE para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do SAAE;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao SAAE ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento a fiscalização por parte do SAAE;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços nº 072/2017, poderão ser formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora da Ata.

6.2 A empresa detentora da Ata quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos do fornecedor deixar de entregar o objeto ou atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1 Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias no fornecimento do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Autarquia, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Autarquia, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Autarquia.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "7.1.1" à "7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao(a) Diretor(a) da Autarquia, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao objeto, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Detentora da Ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços n° 072/2017 será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando a Detentora:

9.1.1. Não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. Não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do SAAE; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo SAAE, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora da Ata, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela Detentora da Ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a julgo da Autarquia, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.3.1 A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1 As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2 As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial n° 010/2017 – Registro de Preço n° 023/2017** e a proposta da empresa **ADRIELLE DE SOUZA BOHRER - ME** classificada em 1° lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese da Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 02 de Outubro de 2017.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

Raimundo Dantas de Souza Filho
CPF: 274.978.441-72
Diretor SAAELRV

ADRIELLE DE SOUZA BOHRER - ME
Fábio Domingos de Oliveira
CPF: 002.506.801-65

Sônia Alves Duarte Bueno
CPF: 613.746.441-53
Pregoeira
FISCAL DE CONTRATO

Sidmar Pereira Lopes, Matrícula n° 88
CPF: 051.168.094-55

Equipe de Apoio:

Míria Godinho Ribeiro de Oliveira
CPF: 020.254.401-03

Andreiza Costa de Moraes
CPF: 930.930.204-68

Testemunhas:

Leidi Cristina Geller
CPF: 002.974.551-92

Renata Aparecida Domingues Fernandes
CPF: 073.949.219-56

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2017
Pregão Presencial n° 010/2017
Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção para manutenções em geral e fabricação de tubos para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **01.377.043/0001-53**, com sede na Avenida Pará, n° 219-E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada seu Diretor Sr. **RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO**, casado, portador do RG 02671425 SSP/MT, CPF 274.978.441-72, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, n° 1574, Bairro Pioneiro na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato denominada simplesmente "**AUTARQUIA MUNICIPAL**", do outro lado, a empresa **BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **06.930.323/0001-60**, com sede na Rua AV MATO GROSSO, n° 1637-E, CIDADE NOVA, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo senhor, **Telmo Carlos Biazzi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paranapanema, n° 1397S, Bairro Alvorada, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, portador da C.I. RG. n° 12R2033188 SSP/SC e CPF/MF N° 589.929.879-00, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n° 010/2017, Registro de Preço n° 023/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1 Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços para Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção para manutenções em geral e fabricação de tubos para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n° 010/2017, para Registro de Preços n° 023/2017, abaixo especificados:

Item	Qt	Un	Cód	Cód. Tce	Descrição Dos Materiais	Marca	V. Unit.	V. Total
002	10	KG	12774	Código: 42123-5 PAÇOTE 1 QUILO (cód.: 2527)	Prego com cabeça - em ferro, medindo 19x36	Belgo	R\$ 8,17	R\$ 81,70
003	10	KG	12775	Código: 24422-8 PAÇOTE 1 QUILO (cód.:2527)	Prego com cabeça - em aço, medindo 12x12.	Belgo	R\$ 12,00	R\$ 120,00
004	5	U.N	12776	Código: 63820-0 cód.: 1	Rastelo - em ferro, com tamanho médio	Kala	R\$ 19,50	R\$ 97,50
005	10	U.N	12777	Código: 0001818 cód.: 1	Rastelo - em plástico, com tamanho médio	Famastil	R\$ 20,00	R\$ 200,00
007	200	U.N	12779	Código: 310008-1 Cód.: 1	Serrinha manual starret 300 mm 12"	Starret	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00
008	2	U.N	12780	Código: 97674-1 Cód.: 1	Serrote - manual, no modelo carpinteiro 08", com cabo em madeira	Worker	R\$ 21,50	R\$ 43,00
009	100	U.N	12781	Código: 20228-2 SACO 20 QUILO (cód.: 536)	Cal hidratadas - po seco branco obtido p/hidrat. da cal virgem c/ hidrox. cálcio, cal de alvenaria, saco 20 kg, com plasticidade maior ou igual a 110, normalização conforme nbrs 9289	Usical	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
010	100	U.N	12782	Código: 401472-3 cód.: 1	Cal - composto de calcita, para pintura, acondicionado em saco com 8 kg	Usical	R\$ 12,43	R\$ 1.243,00
012	10	M3	12784	Código: 37032-0 METRO CUBICO (cód.: 1081)	Pedra britada - para ser utilizada em construção, pontiaguda, numero 0, conforme nbr n- 7217	Entre Rios	R\$ 139,63	R\$ 1.396,30
013	24	M3	12785	Código: 410905-8 METRO CUBICO (cód.: 1081)	Areia - media	Entre Rios	R\$ 61,36	R\$ 1.472,64
014	10	MH	12786	Código: 90555-0 MILHEIRO (cód.: 1104)	Tijolo cerâmico 06 furos, dimensões mínimas 9,0x14,0x16,0 cm	Muralha	R\$ 594,00	R\$ 5.940,00
015	10	MH	12787	Código: 90555-0 MILHEIRO (cód.: 1104)	Tijolo cerâmico maciços (tijolinho 10x22x0,40 cm)	Centronort	R\$ 637,00	R\$ 6.370,00
016	20	U.N	12788	Código: 405747-3 cód.: 1	Porta de madeira - madeira macica, medindo 0,80 x 2,10m, com 3cm de espessura	Seben	R\$ 345,00	R\$ 6.900,00
018	3000	U.N	12790	Código: 352291-1 UNIDADE (cód.: 1)	Telha de concreto, espessura 12 mm, medida útil 32 x 30 cm.	Thegos	R\$ 2,38	R\$ 7.140,00
020	200	M2	12792	Código: 178739-0 METRO QUADRADO (cód.: 1074)	Piso branco pi 4 33 x 33	Vivence	R\$ 21,82	R\$ 4.364,00
022	50	U.N	12794	Código: 159498-2 SACO 5 QUILO (cód.: 2530)	Rejunte - de cimento hidráulico, de cor grafite, para absorver as dilatações térmicas, embalado em saco plástico de 1kg.	Quartzolit	R\$ 17,95	R\$ 897,50
023	15	U.N	61680	Código: 165130-7 LATA 18 LITRO (cód.: 225)	Tinta azul royal acrílica a base d'água, lata de 18 l - 1º linha	Maxvinil	R\$ 446,00	R\$ 6.690,00
024	15	U.N	12797	Código: 165130-7 LATA 18 LITRO (cód.: 225)	Tinta azul claro acrílica a base d'água, lata de 18 l - 1º linha	Maxvinil	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
025	10	U.N	61546	Código: 219982-3 LATA 18 LITRO (cód.: 225)	Tinta azul royal acrílica acetinada, lata de 18 l - 1º linha código: 219982-3 lata 18 litro (cód.: 225)	Maxvinil	R\$ 359,00	R\$ 3.590,00
026	10	U.N	12798	Código: 219982-3 LATA 18 LITRO (cód.: 225)	Tinta azul claro acrílica acetinada, lata de 18 l - 1º linha	Maxvinil	R\$ 279,00	R\$ 2.790,00
027	10	U.N	12905	Código: 404838-5 GALÃO 3,600 LITRO (cód.: 5)	Tinta esmalte sintético, lata de 3,6 l - 1º linha cores diversas	Maxvinil	R\$ 62,00	R\$ 620,00
028	10	U.N	12800	Código: 194130-5 GALÃO 18 LITRO (cód.: 247)	Textura 18 lts	Maxvinil	R\$ 64,00	R\$ 640,00
029	40	U.N	12801	Código: 106267-0 BISNAGA 50 MILILITRO (cód.: 2198)	Corante para tinta bisnaga 50 ml	Sherwim Wil	R\$ 3,49	R\$ 139,60
030	10	U.N	12802	Código: 82017-2 UNIDADE (cód.: 1)	Brocha para pintura - de pelo, com cabo de madeira, no tamanho médio formato retangular	Atlas	R\$ 4,98	R\$ 49,80
031	10	U.N	12803	Código: 28512-9 UNIDADE (cód.: 1)	Pincel - de pelo sintético, de plástico, medindo 1 "	Atlas	R\$ 3,99	R\$ 39,90
032	10	U.N	12804	Código: 28514-5 UNIDADE (cód.: 1)	Pincel - de pelo sintético, de plástico, medindo 2 "	Atlas	R\$ 4,98	R\$ 49,80
033	10	U.N	12805	Código: 28522-6 UNIDADE (cód.: 1)	Pincel - de pelo sintético, de plástico, medindo 3 "	Atlas	R\$ 9,05	R\$ 90,50
034	10	U.N	12806	Código: 184042-8 GALÃO 5	Thinner - no tipo liquido, galão 5l, composto	Brasilux	R\$ 44,00	R\$ 440,00

				LITRO (cód.: 246)	de ester, para dissolver vernizes			
035	20	U.N	12807	Código: 149945-9 UNIDADE (cód.: 1)	Fita adesiva - crepe, medindo (50 x 25)mm.	Adere	R\$ 5,36	R\$ 107,20
036	20	U.N	12808	Código: 160586-0 UNIDADE (cód.: 1)	Fita adesiva - crepe, medindo 50 x 50, na cor natural	Adere	R\$ 9,00	R\$ 180,00
037	10	U.N	12809	Código: 27207-8 UNIDADE (cód.: 1)	Rolo para pintura - de la, de 23 cm, com cabo sem cabo	Atlas	R\$ 7,99	R\$ 79,90
038	10	U.N	12810	Código: 27207-8 UNIDADE (cód.: 1)	Garfo para rolo 23 cm	Atlas	R\$ 6,98	R\$ 69,80
040	200	M2	12813	Código: 399854-1 UNIDADE (cód.: 1)	Forro - de pvc, medindo comp. 6m x 20cm de larg., na cor branca metro quadrado	Hisdralit	R\$ 16,13	R\$ 3.226,00
041	10	U.N	12814	Código: 417291-4 METRO QUADRADO (cód.: 1074)	Vista para porta de madeira, medida 1x7 cm, 6 peças	Seben	R\$ 33,78	R\$ 337,80
042	10	U.N	12815	Código: 101233-9 UNIDADE (cód.: 1)	Tinta para piso - acrílica fosco, liso, na cor cinza	Maxvinil	R\$ 167,00	R\$ 1.670,00
043	20	U.N	12816	Código: 123714-4 UNIDADE (cód.: 1)	Fixador de cal - composto de sal de cálcio, sódio e magnésio, embalado em frasco plástico, com capacidade para 150 ml.	Sherwin Wil	R\$ 2,00	R\$ 40,00
045	10	U.N	12818	Código: 178425-0 METRO QUADRADO (cód.: 1074)	Óleo lubrificante - tipo desengripante sintético a ser aplicado em materiais ferrosos e similares, biodegradável e anticorrosivo, acondicionado em embalagem com spray (com válvula aerosol).	Use	R\$ 7,67	R\$ 76,70
046	50	U.N	12819	Código: 259933-3 UNIDADE (cód.: 1)	Parafuso com porca - em aço zincado, tipo rosca soberba, medindo: 5/16 pol. x 85mm, para fixação de telha de fibrocimento	Ciser	R\$ 0,66	R\$ 33,00
047	5	RL	12820	Código: 346057-6 UNIDADE (cód.: 1)	Lona plástica - em lona plástica, rolo, preta, para impermeabilização, espessura de 150 micras, largura de 8 metros e comprimento de 100 metros.	Lonax	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
048	10	U.N	12821	Código: 428605-7 UNIDADE (cód.: 1)	Rejunte - de cimento hidráulico, de cor cinza claro, para absorver as dilatações, embalado em saco plástico de 5 kg.	Quartzolit	R\$ 20,00	R\$ 200,00
049	50	U.N	61710	Código: 229744-2 UNIDADE (cód.: 1)	Acelerador para reações químicas para acelerar a secagem de argamassas/concretos a base de cimento 4,5 kg	Viapol	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
052	10	GAL	62285	283175-9 (cód.: 5)	Aditivo para impermeabilizar concretos e argamassas por hidrofugação do sistema capilar e permite a respiração dos materiais, mantendo os ambientes salubres, emulsão pastosa / líquida de cor branca – galão com 3,6 litros	Viapol	R\$ 28,00	R\$ 280,00
053	15	LT	62286	283175-9 (cód.: 247)	Aditivo para impermeabilizar concretos e argamassas por hidrofugação do sistema capilar e permite a respiração dos materiais, mantendo os ambientes salubres, emulsão pastosa / líquida de cor branca – lata com 18,0 litros	Viapol	R\$ 63,00	R\$ 945,00
054	10	LT	62287	Código: 257436-5 UNIDADE (cód.: 247)	Impermeabilizante à base de solvente para concreto, alvenaria, metais e madeiras antifúngica. material de 1ª linha.	Vedacit	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
055	25	GAL	62289	Código: 76074-9 UNIDADE (cód.:5)	Bloqueador de umidade, revestimento impermeabilizante especialmente formulado, à base d'água ou à base de solvente, líquido branco leito – galão com 3,6l	Viapol	R\$ 235,00	R\$ 5.875,00
056	10	UN	62292	Código: 185457-7 UNIDADE (cód.: 1)	selante elastomérico a base de poliuretano, monocomponente, com alto poder de aderência, com elasticidade, aliados a excelentes propriedades químicas e físicas. produto tixotrópico e aderente a diversos tipos de substratos como: concreto, argamassas, madeira, pedras, cerâmicas e etc. pastoso, nas cores cinza, preto, branco e bege	Viapol	R\$ 19,50	R\$ 195,00
057	20	UN	62293	Código: 57905-0 UNIDADE (cód.: 1)	Mastique a base de resinas acrílicas, com ótimas características de elasticidade, aderência e impermeabilidade. pastoso cor branca, cartucho de 420 gramas	Viapol	R\$ 19,90	R\$ 398,00
058	20	UN	62294	Código: 138639-5 UNIDADE (cód.: 1)	Produto bi-componentes, à base de resina epóxi, poliamida e cargas minerais, com secagem rápida – embalagem com 100 gramas	Henkel	R\$ 10,00	R\$ 200,00

059	12	UN	62295	Código: 180494-4 UNIDADE (cód.: 1)	Adesivo bicomponente à base de resina epóxi, com alto poder de adesão para colagens de grandes superfícies lisas, porosas ou irregulares como azulejos, madeira, vidro, concreto, pedras, metais e alguns plásticos rígidos (exceto polietileno, polipropileno, nylon e teflon). resiste a até 80°C - embalagem 23 gramas	Henkel	R\$ 30,90	R\$ 370,80
060	12	PT	62296	Código: 81801-1 (cód.: 379)	Massa para calafetar - pacote com 350g	Krona	R\$ 9,00	R\$ 108,00
061	10	GAL	62299	Código: 94071-2 (cód.: 5)	Aditivo concentrado elaborado a partir de resinas naturais, que proporciona as argamassas de assentamento e reboco, ótima liga, trabalhabilidade, aderência, coesão, ausência de fissuras e menor exsudação. líquido viscoso. rendimento aproximado de 100ml para 50kg de cimento, alta qualidade – galão com 3,6 litros	Viapol	R\$ 43,98	R\$ 439,80
062	5	EMB	62300	Código: 93406-2 UNIDADE (cód.: 1)	Aditivo plastificante para artefatos de concreto que promove a dispersão do material cimentício, possibilitando a produção de concretos com um maior índice de consistência e/ou a redução da água de amassamento, sem afetar significativamente o tempo de pega. as propriedades plastificantes são mantidas nas mais diversas condições de aplicação e para diferentes tipos de cimento. pronto para uso e que atende a norma nbr-11768, sendo classificado como tipo p. é um líquido, com massa específica entre 1,009 a 1,013 kg/dm³ – embalagem de 200l	Camargo Qu	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
063	30	UN	62302	Código: 32838-3 (cód.: 1)	Palha de aço nº 00 – limpeza de piso	Atlas	R\$ 1,50	R\$ 45,00
064	30	UN	62303	Código: 18649-0 UNIDADE (cód.: 1)	Palha de aço nº 01 – limpeza de piso	Atlas	R\$ 1,50	R\$ 45,00
065	5	UN	62304	Código: 234039-9 (cód.: 1)	Espátula plástica para rejunte 80mm	Atlas	R\$ 2,00	R\$ 10,00
066	12	TB	62315	Código: 390747-3 (cód.: 400)	Cola amarela, para madeira, 01ª linha, utilizada para instrumentos musicais – tubo com 250 gramas	Henkel	R\$ 13,17	R\$ 158,04
067	12	TB	62317	Código: 152359-7 (cód.: 400)	Cola branca pva para madeira, linha industrial – tubo com 500 gramas	Henkel	R\$ 13,84	R\$ 166,08
068	30	TB	62319	Código: 76922-3 (cód.: 1584)	Silicone multi vedação incolor – tubo com 280 gramas	Atlas	R\$ 15,98	R\$ 479,40
069	12	UN	62320	Código: 401196-1 (cód.: 1)	Massa plástica com catalisador – embalagem com 400 gramas	Massafix	R\$ 9,00	R\$ 108,00
070	12	UN	62322	Código: 107590-0 (cód.: 1)	Adesivo de contato para couros e borracha (cola de sapateiro), mistura de solventes orgânicos, entre eles o tolueno – embalagem com 1 litro	Henkel	R\$ 39,30	R\$ 471,60
071	5	UN	62323	Código: 80232-8 (cód.: 1)	Aplicador universal de cola veda calha e silicones	Atlas	R\$ 19,97	R\$ 99,85
073	10	UN	62325	Código: 135805-7 UNIDADE (cód.: 1)	Adesivo à base de pva, utilizado em móveis de madeira, tacos e parquetes. Indicado também para colagens rápidas e firmes de chapas, buchas, encaixes de peças de madeira, papel e papelão – embalagem com 250 gramas	Henkel	R\$ 12,99	R\$ 129,90
074	20	UN	62326	Código: 401472-3 (cód.: 1)	Cal líquido (aditivo substituto do cal) embalagem 1l	Viapol	R\$ 11,00	R\$ 220,00
075	30	UN	62328	Código: 401472-3 (cód.: 1)	Cal líquido (aditivo substituto do cal) embalagem 5l	Viapol	R\$ 35,90	R\$ 1.077,00
076	3	UN	62329	Código: 193524-0 (cód.: 1)	Braço para chuveiro em alumínio com luva 40cm	Novo Horiz.	R\$ 7,00	R\$ 21,00
081	3	UN	62334	157411-6 (cód.: 1)	Válvula automática para mictório com acionamento manual e desligamento temporizado	Blukit	R\$ 95,00	R\$ 285,00
084	8	UN	62337	Código: 189016-6 (cód.: 1)	Válvula de descarga metálica com registro acoplado, bitola de 1.1/2", comum, material	Docol	R\$ 154,00	R\$ 1.232,00

					de 1ª linha			
085	3	UN	62338	Código: 118694-9 (cód.: 1)	Registro de pressão bruto com adaptador para pvc 20mm	Herc	R\$ 8,00	R\$ 24,00
086	3	UN	62339	366752-9 (cód.: 1)	Tubo de descida para válvula de descarga de pvc rígido, incluído adaptadores e anel de borracha, material de 1ª linha;	Plastilit	R\$ 8,00	R\$ 24,00
087	20	UN	62340	Código: 189017-4 (cód.: 1)	Sifão flexível para pias, lavatórios e tanques, diâmetro 50mm, material de 1ª linha;	Worker	R\$ 5,00	R\$ 100,00
088	20	UN	62341	Código: 168210-5 (cód.: 1)	Engate flexível pvc para entrada de água (comprimento: 500mm/ diâmetro de seção: 3/4" tipo de acabamento: branco)	Liege	R\$ 4,00	R\$ 80,00
089	12	UN	62342	Código: 411343-8 (cód.: 1)	Anel de cera para vedação vaso sanitário	Worker	R\$ 11,90	R\$ 142,80
090	12	UN	62343	Código: 25576-9 (cód.: 1)	Espude de borracha para vaso sanitário dn 40mm	Plasbohn	R\$ 2,00	R\$ 24,00
091	10	UN	62344	Código: 154012-2 (cód.: 1)	Tubo de ligação metalizado ajustável para vaso curso 240mm	Blukit	R\$ 17,00	R\$ 170,00
092	5	UN	62345	Código: 145567-2 (cód.: 1)	Válvula de escoamento p/ lavatório de metal cromada 1" (7/8")	Plastilit	R\$ 5,00	R\$ 25,00
093	3	UN	62346	402746-9 (cód.: 1)	Válvula para tanque com saída roscável 1" (7/8")	Worker	R\$ 2,99	R\$ 8,97
094	3	UN	62347	Código: 219454-6 (cód.: 1)	Caixa de descarga na cor branca, com regulagem de litragem de 6,8l a 9,0l, com engate flexível e cordão	Alumasa	R\$ 30,00	R\$ 90,00
095	10	UN	62348	Código: 119762-2 (cód.: 1)	Assento almofadado na cor branco, para bacia sanitária de louça, material de 01ª linha. inclusive acessórios de fixação	Herc	R\$ 59,80	R\$ 598,00
096	4	UN	62349	240072-3 (cód.: 1)	Torneira metálica bica móvel para tanques, material de 1ª linha	Higiban	R\$ 62,20	R\$ 248,80
097	10	UN	62350	176495-0 (cód.: 1)	Torneira de jardim metálica com acabamento cromado, alta resistência, sistema de vedação, bitola 3/4, material de 1ª linha; com bico	Liege	R\$ 19,00	R\$ 190,00
098	3	UN	62351	24409-0 (cód.: 1)	Torneira de esfera para jardim de ferro de 1/2", material de 1ª linha.	Liege	R\$ 18,95	R\$ 56,85
099	8	UN	9669	24396-5 (cód.: 1)	Torneira longa com bica móvel para pia, cromada, material de 1ª linha;	Higiban	R\$ 65,00	R\$ 520,00
106	200	M²	2574	429739-3 (cód.: 1074)	Lona preta com 4,00m de largura e 150 micras	Lonax	R\$ 2,00	R\$ 400,00
111	30	UN	62375	171157-1 (cód.: 1)	Poste para alambrado 0,10x0,10x3,00m, sendo 2,60 reto e 0,40 curvatura.	Thegos	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
113	36	KG	62377	75035-2 (cód.: 3)	Eletrodo 7018 3,25mm	Maxveld	R\$ 15,38	R\$ 553,68
114	200	UN	62378	Código: 27939-0 (cód.: 1)	Fixador de cal embalagem de 150ml	Sherwim Wil	R\$ 2,00	R\$ 400,00
116	20	TN	62380	Código: 166829-3 (cód.: 15)	Pó de pedra – basalto ou calcítica	Copacel	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
117	50	UN	62381	27043-1 (cód.: 1)	Fita adesiva marrom polipropileno – rolo com 48mmx40m	Adere	R\$ 5,00	R\$ 250,00
118	100	UN	62382	Código: 340484-6 (cód.: 1)	Lixa d'água nº 100	3M	R\$ 1,55	R\$ 155,00
119	100	UN	62383	Código: 170482-6 (cód.: 1)	Lixa massa nº 80	3M	R\$ 0,81	R\$ 81,00
120	100	UN	62384	Código: 159731-0 (cód.: 1)	Lixa massa nº 120	3M	R\$ 0,70	R\$ 70,00
121	100	UN	62385	187952-9 (cód.: 1)	Lixa massa nº 180	3M	R\$ 0,74	R\$ 74,00
122	100	UN	62386	250719-6 (cód.: 1)	Lixa ferro nº 360	3M	R\$ 1,10	R\$ 110,00
123	100	UN	62387	40334-2 (cód.: 1)	Lixa ferro nº 240	3M	R\$ 1,00	R\$ 100,00
124	100	UN	62388	156176-6 (cód.: 1)	Lixa ferro nº 150	3M	R\$ 2,00	R\$ 200,00
125	100	UN	62390	201547-1 (cód.: 1)	Lixa ferro nº 100	3M	R\$ 2,00	R\$ 200,00
126	100	UN	62392	200002-4 (cód.: 1)	Lixa ferro nº 60	3M	R\$ 2,99	R\$ 299,00

127	50	UN	62393	151176-9 (cód.: 1)	Rolo de lã sintética anti-respingo com 15 cm incluso garfo	Atlas	R\$ 15,98	R\$ 799,00
128	50	UN	62395	372463-8 (cód.: 1)	Rolo de lã sintética anti-respingo com 23 cm	Atlas	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
129	50	UN	62396	150507-6 (cód.: 1)	Rolo de lã sintética alta (19mm) com 23cm	Atlas	R\$ 10,00	R\$ 500,00
130	50	UN	9721	181326-9 (cód.: 1)	Rolo (casa de abelha amarelo) para textura fina com 23 cm	Atlas	R\$ 13,00	R\$ 650,00
131	50	UN	62420	96844-7 (cód.: 1)	Rolo (casa de abelha amarelo) para textura fina com 09 cm incluso garfo	Atlas	R\$ 7,00	R\$ 350,00
132	30	UN	62421	Código: 76503-1 (cód.: 1)	Tela em poliéster, com sistema de bandagem central, permite movimentações de dilatação de até 100%, tem elasticidade permanente, anti-mofo, alta resistência, curativo de parede – dimensões 1000mmx30mmx5m	Viapol	R\$ 12,50	R\$ 375,00
133	8	UN	62422	245011-9 (cód.: 1)	Desempenadeira de aço grande, lisa, com cabo de madeira com uma aste de fixação, dimensões 350mmx120mm	Atlas	R\$ 27,97	R\$ 223,76
134	5	UN	62423	129508-0 (cód.: 1)	Desempenadeira de plástico, forjada em poliestireno especial de alta resistência, dimensões 240mmx140mm	Use	R\$ 7,00	R\$ 35,00
135	3	UN	62424	346422-9 (cód.: 1)	Lixadeira manual, produzida em corpo de aço e base revestida com borracha de 6 m/m facilitando o manuseio nos diversos tipos de superfícies, sistema de fixação com porcas borboletas permitem a substituição da lixa, dimensões 120mmx220mm	Atlas	R\$ 39,96	R\$ 119,88
136	10	UN	62425	33777-3 (cód.: 1)	Removedor pastoso a base de solventes. Líquido viscoso, aspecto gelatinoso e incolor. rendimento médio teórico de 800gr de removedor para cada 1,15m ² – embalagem com 800gr	Brasilux	R\$ 24,00	R\$ 240,00
137	12	UN	62426	396643-7 (cód.: 1)	Fundo convertedor de ferrugem. líquido viscoso marrom – embalagem com 500ml	TF7	R\$ 20,00	R\$ 240,00
138	10	LT	62427	104663-2 (cód.: 1)	Thinner - lata com 900 ml	Brasilux	R\$ 11,00	R\$ 110,00
139	15	LT	62428	18760-7 (cód.: 1)	Thinner - lata com 18 litros	Brasilux	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00
140	10	LT	62429	433625-9 (cód.: 1)	Água raz – lata com 900 ml	Brasilux	R\$ 9,00	R\$ 90,00
141	12	LT	2819	433625-9 (cód.: 1)	Água raz 5l	Brasilux	R\$ 41,50	R\$ 498,00
142	2000	UN	62430	165411-0 (cód.: 1)	Telha de concreto natural (consumo 10,5/m ²)	Thegos	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00
143	100	UN	62431	22757-9 (cód.: 1)	Cumeeira de concreto natural (consumo 3pçs/m)	Thegos	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
144	5	UN	62434	22757-9 (cód.: 1)	Cumeeira união 03 vias de concreto natural	Thegos	R\$ 30,50	R\$ 152,50
145	300	M ²	62435	281979-1 (cód.: 1074)	Revestimento cerâmico, na cor branca, lisa, qualidade a, barro branco; dimensões mínimas de 30x41cm, dimensões de peças de mesmo lote com tolerância de erro de aproximadamente 0,5% (meio por cento)	Vivence	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
147	30	SC	62438	366509-7 (cód.: 1)	Argamassa colante ac-ii – uso interno (piso sobre piso); material de 1º linha – saco com 20 quilos.	Quartzolit	R\$ 42,50	R\$ 1.275,00
148	3	SC	62439	189900-7 (cód.: 1495)	Espaçador para assentamento de piso cerâmicos, azulejos e pedras, espessura 2mm, embalagem com 100un	Cortag	R\$ 3,60	R\$ 10,80
149	3	SC	62440	132429-2 (cód.: 1495)	Espaçador para assentamento de piso cerâmicos, azulejos e pedras, espessura 5mm, embalagem com 100un	Cortag	R\$ 2,99	R\$ 8,97
155	2	UN	62446	403337-0 (cód.: 1)	Porta de madeira maciça, itaúba; almofadada; uma folha; dimensões 0,70x2,10m;	Seben	R\$ 522,00	R\$ 1.044,00
156	2	UN	62447	405747-3 (cód.: 1)	Porta de madeira maciça, itaúba; almofadada; uma folha; dimensões 0,80x2,10m;	Seben	R\$ 522,00	R\$ 1.044,00
158	3	UN	62449	399854-1 (cód.: 1)	Portal de itaúba 14cmx2,10	Seben	R\$ 174,00	R\$ 522,00
159	3	UN	62450	399854-1 (cód.: 1)	Portal de itaúba 15cmx2,10	Seben	R\$ 142,00	R\$ 426,00
160	5	UN	62451	399854-1 (cód.: 1)	Portal de itaúba 20cmx2,10	Seben	R\$ 233,00	R\$ 1.165,00

161	30	UN	62452	256535-8 (cód.: 1)	Espuma expansiva poliuretano 300ml; para instalação de porta de madeira	Worker	R\$ 20,95	R\$ 628,50
162	3	UN	62453	164213-8 (cód.: 1)	Trava de porta de piso metálica	Soprano	R\$ 9,00	R\$ 27,00
163	4	UN	62457	142515-3 (cód.: 1)	Maçaneta tipo alavanca cromada para porta de madeira/metal	Soprano	R\$ 36,00	R\$ 144,00
164	3	UN	62460	193821-5 (cód.: 1)	Fechadura externa cromada completa para porta de madeira; maçaneta tipo alavanca; de embutir - padrão médio	Aliança	R\$ 42,00	R\$ 126,00
165	5	UN	62462	153579-0 (cód.: 1)	Fechadura banheiro cromada completa para porta de madeira; de embutir - padrão médio	Aliança	R\$ 33,00	R\$ 165,00
167	3	UN	62466	0001371 (cód.: 1)	Cilindro fechadura stan	Stan	R\$ 24,00	R\$ 72,00
168	3	UN	62467	0001371 (cód.: 1)	Cilindro para fechadura soprano	Soprano	R\$ 23,98	R\$ 71,94
169	2	UN	62468	0001371 (cód.: 1)	Cilindro bi-partido - oval - cromado - aproximadamente 60mm	Stan	R\$ 27,00	R\$ 54,00
174	30	UN	62477	235804-2 (cód.: 1)	Chapa compensada resinada, cola fenolica padrão 2,20x1,10 ou - e=6mm	Natureza	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
175	30	UN	62479	140199-8 (cód.: 1)	Chapa compensada resinada, cola fenolica padrão 2,44x1,22 - e=12mm	Natureza	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
176	30	UN	62481	376001-4 (cód.: 1)	Chapa compensada resinada, cola fenolica padrão 2,20x1,10 - e=14mm	Natureza	R\$ 117,00	R\$ 3.510,00
177	1,2	M³	60279	126073-1 (cód.: 1081)	Ripão 2,5x5,0cm, cedrinho/cambara, para forma de 4,0 a 6,0 m	Natureza	R\$ 1.600,00	R\$ 1.920,00
178	1	M³	8930	126073-1 (cód.: 1081)	Ripão 1,5x5,0cm, cedrinho/cambara, para forma de 4,0 a 6,0 m	Natureza	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00
179	1	M³	8931	126073-1 (cód.: 1081)	Ripão 2,5x5,0cm, peroba, para cobertura de 4,0 a 6,0 m	Natureza	R\$ 1.835,00	R\$ 1.835,00
180	1	M³	7971	130277-9 (cód.: 1081)	Tábua de 10x2,5cm, cedrinho/cambara, p/ forma de 3,0 a 6,0 m	Natureza	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00
181	1	M³	7972	130277-9 (cód.: 1081)	Tábua de 15x2,5cm, cedrinho/cambara, p/ forma de 3,0 a 6,0 m	Natureza	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00
182	1,5	M³	62484	130277-9 (cód.: 1081)	Tábua de 25x2,5cm, cedrinho/cambara, p/ forma de 3,0 a 6,0 m	Natureza	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00
183	2	M³	7937	130277-9 (cód.: 1081)	Tábua de 30x2,5cm, cedrinho/cambara, p/ forma de 3,0 a 6,0 m	Natureza	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
184	1	M³	468	0002095 (cód.: 1081)	Viga de cambará - 6x12cm, de 4,0 a 6,0 m, andaimes	Natureza	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
185	1	M³	487	0003907 (cód.: 1081)	Viga de peroba - 6x12cm, de 4,0 a 6,0 m, cobertura	Natureza	R\$ 2.035,00	R\$ 2.035,00
186	1,2	M³	3242	0002259 (cód.: 1081)	Caibro de peroba - 6x8cm, de 4,0 a 6,0 m, cobertura	Natureza	R\$ 2.025,00	R\$ 2.430,00
187	1,2	M³	3246	0002259 (cód.: 1081)	Caibro de peroba - 5x6cm, de 4,0 a 6,0 m, cobertura	Natureza	R\$ 2.025,00	R\$ 2.430,00
188	50	UN	62483	108042-3 (cód.: 1081)	Parafuso de aço cabeça sextavada rosca inteira 1/4"x1"	Ciser	R\$ 0,19	R\$ 9,50
189	50	UN	62482	103272-0 (cód.: 1)	Parafuso de aço cabeça sextavada rosca inteira 1/4"x1,1/2"	Ciser	R\$ 0,25	R\$ 12,50
190	50	UN	62480	31086-7 (cód.: 1)	Parafuso de aço cabeça sextavada rosca inteira 1/4"x2"	Ciser	R\$ 0,24	R\$ 12,00
191	50	UN	62478	103268-2 (cód.: 1)	Parafuso de aço cabeça sextavada rosca inteira 3/8"x1"	Ciser	R\$ 0,39	R\$ 19,50
192	50	UN	62476	103268-2 (cód.: 1)	Parafuso de aço cabeça sextavada rosca inteira 3/8"x1,1/2"	Ciser	R\$ 0,49	R\$ 24,50
193	50	UN	62475	103268-2 (cód.: 1)	Parafuso de aço cabeça sextavada rosca inteira 3/8"x2"	Ciser	R\$ 0,60	R\$ 30,00
194	50	UN	62473	103272-0 (cód.: 1)	Parafuso de aço cabeça sextavada rosca inteira 1/2"x1,1/2"	Ciser	R\$ 0,84	R\$ 42,00
195	50	UN	62471	103272-0 (cód.: 1)	Parafuso de aço cabeça sextavada rosca inteira 1/2"x2,1/2"	Ciser	R\$ 0,81	R\$ 40,50
196	150	UN	62469	252529-1 (cód.: 1)	Porca sextavada em aço polido 1/4"	Ciser	R\$ 0,10	R\$ 15,00
197	150	UN	62464	75128-6 (cód.: 1)	Porca sextavada em aço polido 3/8"	Ciser	R\$ 0,14	R\$ 21,00

198	100	UN	62463	71073-3 (cód.: 1)	Porca sextavada em aço polido 1/2"	Ciser	R\$ 0,29	R\$ 29,00
199	150	UN	62461	74860-9 (cód.: 1)	Arruela lisa polida 1/4"	Worker	R\$ 0,09	R\$ 13,50
200	150	UN	62459	58853-9 (cód.: 1)	Arruela lisa polida 3/8"	Worker	R\$ 0,10	R\$ 15,00
201	100	UN	62458	77698-0 (cód.: 1)	Arruela lisa polida 1/2"	Worker	R\$ 0,24	R\$ 24,00
202	50	UN	62456	0002357 (cód.: 1)	Parafuso auto atarraxante phillips, 6mm	Ciser	R\$ 0,10	R\$ 5,00
203	50	UN	62455	0002357 (cód.: 1)	Parafuso auto atarraxante phillips, 8mm	Ciser	R\$ 0,10	R\$ 5,00
204	50	UN	62454	367803-2 (cód.: 1)	Parafuso auto atarraxante phillips, 10mm	Ciser	R\$ 0,23	R\$ 11,50
205	50	UN	1251	20590-7 (cód.: 1)	Bucha plástica 6mm;	Worker	R\$ 0,10	R\$ 5,00
206	50	UN	7721	20512-5 (cód.: 1)	Bucha plástica 8 mm para fixação	Worker	R\$ 0,10	R\$ 5,00
207	50	UN	7479	20513-3 (cód.: 1)	Bucha plástica 10 mm para fixação	Worker	R\$ 0,10	R\$ 5,00
208	60	UN	62433	136158-9 (cód.: 1)	Parafuso francês ¼ / 2" .	Ciser	R\$ 0,27	R\$ 16,20
211	100	UN	62418	402718-3 (cód.: 1)	Parafuso para telha de fibrocimento 5/16 x 110 mm com vedação	Ciser	R\$ 0,66	R\$ 66,00
217	60	RL	62412	294938-5 (cód.: 1375)	Tela de ferro mf113 – rolo com 0,97x120m	Belgo	R\$ 1.062,00	R\$ 63.720,00
223	70	KG	62406	64775-6 (cód.: 3)	Arame recozido 12 bwg – 2,77mm – 0,047 kg/m	Belgo	R\$ 8,99	R\$ 629,30
224	100	KG	62405	14797-4 (cód.: 3)	Arame recozido 16 bwg - 1,65mm – 0,017 kg/m	Belgo	R\$ 7,75	R\$ 775,00
225	40	KG	62404	184792-9 (cód.: 3)	Arame recozido trançado 18 bwg – 1,24 mm	Belgo	R\$ 9,70	R\$ 388,00
234	160	Un	62391	418360-6 (cód.: 1)	Parafuso autobrocante de fixação para telhas de aço galvanizado e aço zincada 3/16" x 3/4"	Belenos	R\$ 0,20	R\$ 32,00
237	200	BR	62368	142260-0 (cód.: 1677)	Aço ca50 diâmetro 12,5 mm (½") – barra com 12 metros	Belgo	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
238	200	BR	62366	142258-8 (cód.: 1677)	Aço ca50 diâmetro 10mm (3/8") – barra com 12 metros	Belgo	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
239	200	BR	62365	142256-1 (cód.: 1677)	Aço ca50 diâmetro 8mm (5/16") – barra com 12 metros	Belgo	R\$ 26,40	R\$ 5.280,00
240	200	BR	62363	297263-8 (cód.: 1677)	Aço ca50 diâmetro 6,3mm (¼") – barra com 12 metros	Belgo	R\$ 16,44	R\$ 3.288,00
241	200	BR	62361	297263-8 (cód.: 1677)	Aço ca50 diâmetro 5,0mm – barra com 12 metros	Belgo	R\$ 10,30	R\$ 2.060,00
242	200	BR	62359	297263-8 (cód.: 1677)	Aço ca50 diâmetro 4,2mm (3/16") – barra com 12 metros	Belgo	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
244	30	BR	62357	0001679 (cód.: 1)	Treliça de ferro h=8; 1/4"x4.2mm – barra com 12 metros	Belgo	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
245	30	BR	62356	0001679 (cód.: 1)	Treliça 5.0mm/4.2mm – barra com 12 metros	Gerdau	R\$ 49,90	R\$ 1.497,00
247	70	KG	13162	20936-8 (cód.: 3)	Prego com cabeça - em aço, medindo 18x27	Belgo	R\$ 9,00	R\$ 630,00
248	70	KG	7609	43825-1 (cód.: 3)	Prego 19x39	Belgo	R\$ 9,00	R\$ 630,00
249	70	KG	62327	42125-1 (cód.: 3)	Prego sem cabeça 17x21	Belgo	R\$ 10,45	R\$ 731,50
259	25	BA	62308	252913-0 (cód.: 2558)	Cantoneira I 1.1/4" chapa 18 – barra com 6,0 metros	Belgo	R\$ 47,00	R\$ 1.175,00
260	20	BA	62307	416691-4 (cód.: 1)	Barra chata 1.1/4" x 5/16" – barra com 6,0 metros	Açofer	R\$ 117,00	R\$ 2.340,00
265	12	BA	62297	171614-0 (cód.: 1575)	Tubo galvanizado 1.1/2" - barra com 6,0 metros	Açofer	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
267	20	UN	62290	187990-1 (cód.: 1)	Grampo para cabo de aço uso industrial classe 01 - 1/4"	Worker	R\$ 1,20	R\$ 24,00
268	35	MT	62288	254761-9 (cód.: 2)	Corrente soldada galvanizada 6,5mm	Worker	R\$ 17,70	R\$ 619,50
270	12	CJ	62524	344338-8 cód.:1	Tinta epóxi poliamida plus de galão com 2,8l incluindo catalizador com 0,72l e diluente com 0,9l - conjunto completo, piso, rendimento de 25,00 m² por conjunto que totaliza 3,6l, cor cinza, 1º linha.	Brasilux	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
271	50	LATA	62525	368844-5 cód.: 225	Textura acrílica base clara, lisa sem quartzo, rendimento mínimo de 18,00 m² por lata, por	Sherwin wil	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00

					demão, 1º linha – lata com 18 litros				
272	35	LATA	62526	321732-9 cód.: 225	base protetora (fundo preparador a base de água resina acrílica) para paredes, incolor, paredes externas e internas, rendimento mínimo de 150,00m², por demão, 1º linha, secagem rápida, fácil aplicação - lata com 18 litros.	Maxvinil	R\$ 117,00	R\$ 4.095,00	
273	50	LATA	62527	340108-1 cód.: 225	Tinta acrílica, acabamento acetinado, rendimento mínimo de 210,00 m², por demão, por lata de 18l, obrigatoriamente o fechamento com duas demãos, cor branco gelo, linha premium – lata com 16 litros base + pigmentação.	Maxvinil	R\$ 288,00	R\$ 14.400,00	
274	20	LATA	62528	200849-1cód.: 225	Tinta acrílica, acabamento acetinado, rendimento mínimo de 210,00 m², por demão, por lata de 18l, obrigatoriamente o fechamento com duas demãos, cor branco neve, linha premium – lata com 16 litros base + pigmentação.	Maxvinil	R\$ 287,00	R\$ 5.740,00	
275	60	LATA	62529	145928-7 cód.: 225	Tinta acrílica, acabamento acetinado, rendimento mínimo de 210,00 m², por demão, por lata de 18l, obrigatoriamente o fechamento com duas demãos, cor azul royal (conforme amostra), linha premium, - - lata com 16 litros base + pigmentação.	Maxvinil	R\$ 360,00	R\$ 21.600,00	
276	15	LATA	62530	121262-1 cód.: 225	Tinta acrílica, acabamento fosco, rendimento mínimo de 245,00 m², por demão, por lata de 18l, obrigatoriamente o fechamento com duas demãos, cor amarelo-escuro (conforme amostra), linha premium, - - lata com 16 litros base + pigmentação.	Maxvinil	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00	
277	15	LATA	62531	177106-0 cód.: 225	Tinta acrílica, acabamento fosco, rendimento mínimo de 245,00 m², por demão, por lata de 18l, obrigatoriamente o fechamento com duas demãos, cor amarelo cristal (conforme amostra), linha premium, - - lata com 16 litros base + pigmentação.	Sherwim Wil	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00	
278	15	LATA	62532	335881-0 cód.: 225	Tinta acrílica, acabamento acetinado, rendimento mínimo de 210,00 m², por demão, por lata de 18l, obrigatoriamente o fechamento com duas demãos, cor verde bandeira (conforme amostra), linha premium, - - lata com 16 litros base + pigmentação.	Maxvinil	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00	
279	15	LATA	62533	177068-3 cód.: 225	Tinta acrílica, acabamento acetinado, rendimento mínimo de 210,00 m², por demão, por lata de 18l, obrigatoriamente o fechamento com duas demãos, cor verde médio (conforme amostra), linha premium, - - lata com 16 litros base + pigmentação.	Maxvinil	R\$ 309,00	R\$ 4.635,00	
280	50	LATA	62534	177107-8 cód.: 225	Tinta acrílica elástica ou flexível, que forma uma película impermeável, acabamento acetinado ou fosco, rendimento mínimo de 120,00 m², por demão, por lata, obrigatoriamente o fechamento com duas demãos, cor branco. Linha premium, - - lata com 16 litros base + pigmentação.	Maxvinil	R\$ 295,00	R\$ 14.750,00	
281	50	LATA	62535	219982-3 cód.: 225	Tinta acrílica, acabamento fosco, rendimento mínimo de 245,00 m², por demão, por lata de 18l, obrigatoriamente o fechamento com duas demãos, cor azul royal (conforme amostra), linha premium, - - lata com 16 litros base + pigmentação.	Maxvinil	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00	
282	50	LATA	62536	184441-5 cód.: 225	Tinta acrílica, acabamento fosco, rendimento mínimo de 245,00 m², por demão, por lata de 18l, obrigatoriamente o fechamento com duas demãos, cor verde-bandeira (conforme amostra), linha premium, - - lata com 16 litros base + pigmentação.	Maxvinil	R\$ 374,00	R\$ 18.700,00	
Valor Total (Quatrocentos e um mil, quinhentos e cinquenta e oito Reais e cinquenta e seis Centavos).....								R\$ 401.558,56	

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços nº 073/2017, ora firmada, de 12 (doze)

meses.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa Detentora da Ata.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Presencial nº 010/2017 – Registro de Preço nº 023/2017**, que a precedeu e integraliza o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1 A empresa detentora da Ata deverá apresentar notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao objeto entregue, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo SAAE.

3.2 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3 Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Detentora da Ata para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 O CNPJ da empresa constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência Nº 3196-8, Conta nº 12.554-X Banco do Brasil (001)**, de titularidade da Detentora da Ata, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Presencial nº 010/2017, Registro de Preço nº 023/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2 Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante SAAELRV, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão de Regularidade de Débito, para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3 A entrega do objeto será conforme demanda do SAAELRV.

4.4 O objeto será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.1. O objeto requisitado será acompanhado da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5 Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6 Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações, desde que isto não represente culpa dos agentes do SAAELRV, a Detentora da Ata deverá substituir, às suas expensas, o objeto entregue em desacordo com o estabelecido, no prazo estabelecido pela Autarquia.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Da Autarquia:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto, inclusive todas verbas trabalhistas aos funcionários;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer 02 (dois) contatos/números telefônicos para ficar à disposição para contato com a Autarquia sempre que necessário;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, o objeto que se encontrar em desconformidade com o edital;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento;

5.2.8. Quando requisitado, entregar o material em local designado pelo SAAE, dentro do perímetro do município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

5.2.9. Credenciar um representante junto ao SAAE para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do SAAE;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao SAAE ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento a fiscalização por parte do SAAE;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços nº 073/2017, poderão ser formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora da Ata.

6.2 A empresa detentora da Ata quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos do fornecedor deixar de entregar o objeto ou atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias no fornecimento do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Autarquia, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Autarquia, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Autarquia.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "7.1.1" à "7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor da Autarquia, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao objeto, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Detentora da Ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços nº 073/2017 será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando a Detentora:

9.1.1. Não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. Não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do SAAE; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo SAAE, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora da Ata, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela Detentora da Ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a julgo da Autarquia, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1 As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2 As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 010/2017 – Registro de Preço nº 023/2017 e a proposta da empresa BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese da Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 02 de Outubro de 2017.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

Raimundo Dantas de Souza Filho
CPF: 274.978.441-72
Diretor SAAELRV

Biazi Materiais para Construção LTDA - EPP
Telmo Carlos Biazi
CPF: 589.929.879-00

Sônia Alves Duarte Bueno
CPF: 613.746.441-53
Pregoeira
Fiscal de Contrato

Sidmar Pereira Lopes, Matrícula nº 88
CPF: 051.168.094-55

Equipe de Apoio:

Míria Godinho Ribeiro de Oliveira CPF: 020.254.401-03	Andreiza Costa de Moraes CPF: 930.930.204-68
--	---

Testemunhas:

Leidi Cristina Geller CPF: 002.974.551-92	Renata Aparecida Domingues Fernandes CPF: 073.949.219-56
--	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017 Ata de Registro de Preço Nº 068/2017. Pregão Eletrônico nº 020/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de herbicida para uso nos pátios das instalações da Autarquia, tais como elevatórias, estações e lagoas de tratamento de esgoto e produtos para lavagens dos veículos e Contêineres do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.377.043/0001-53, com sede na Avenida Pará, nº 219-E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada seu Diretor Sr. **RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO**, casado, portador do RG 02671425 SSP/MT, CPF 274.978.441-72, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1574, Bairro Pioneiro na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato denominada simplesmente "AUTARQUIA MUNICIPAL", do outro lado, a empresa **EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.422.275/0001-14 e inscrição estadual nº 606.011.436.117, com sede na Rua Tupis, nº 1.158, Bairro Jardim São Francisco, em Santa Barbara D'oeste, Estado de São Paulo, CEP: 13.456-032, neste ato representada pelo Senhor **Eziqiel Bacchin**, residente e domiciliado na Via Treviso, 326, Condomínio Terras di Siena em Santa Barbara D'oeste, Estado de São Paulo, CEP: 13.450-650, portador do RG Nº 5.483.063-1SSP/SP e do CPF Nº441.869.598-20, doravante denominada "DETENTORA DA ATA", considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº 2549/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO E PREÇOS

1.1 Através da Ata de Registro de Preço nº 068/2017, ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de herbicida para uso nos pátios das instalações da Autarquia, tais como elevatórias, estações e lagoas de tratamento de esgoto e produtos para lavagens dos veículos e Contêineres do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017**, abaixo especificados:

Item	Quant	Un	Cód.	Cód. Tce	Descrição Objeto	Do	Marca	V. Unit.	V. Total
01	400	d. Kg	62277	141348-1 (cód.: 3)	Herbicida seletivo. ingrediente ativo (grupo químico): glicina substituída. tipo de formulação: wg. modo de ação: sistêmico. Composição química: equivalente ácido mínimo de n-(phosphonomethyl) glycine (glifosato) 690,0 g/kg. produto registrado no mapa. Validade de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega.	não	Roundup WG/ Monsanto	R\$ 24,67	R\$ 9.868,00
Total geral (Nove Mil oitocentos e sessenta e oito Reais).....								R\$ 9.868,00	

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços nº 068/2017, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa contratada.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017**, que a precedeu e integraliza o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1 A empresa detentora da Ata deverá apresentar com o objeto as notas fiscais eletrônicas correspondentes aos objetos entregues, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo Diretor, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável.

3.2 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pelo Diretor para a fiscalização do contrato;

3.3 Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com o objeto e cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.4.1. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e de Tributos e contribuições Federais;

3.4.2. Certidão de Regularidade quanto a Débitos Municipais da sede da contratada;

3.4.3. Certidão de Regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante no item 3.4.1.;

3.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.5 A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2., devendo empresa detentora da ata ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado a empresa detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório deste contrato.

3.8 Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência Nº0960-OP 003, Conta nº 1731-5 Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2017 - Registro de Preço nº 034/2017**.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado do SAAELRV com frete e descarga por conta da contratada, conforme prazo do termo de referência.

4.2.1 O transporte e entrega do objeto são de responsabilidade da empresa contratada, respondendo por eventuais avarias decorrentes do transporte.

4.3 O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias, após cada solicitação, sendo que a contratada só poderá executar a entrega dos bens após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.4 O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega do objeto requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5 Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do termo de referência do edital, a empresa será notificada através de e-mail oficial, que deverá providenciar a substituição por sua conta e risco, no prazo estabelecido pelo SAAELRV, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6 Se, durante o prazo de validade da Ata, os bens entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do SAAELRV, a detentora da Ata deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pelo SAAELRV.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do SAAELRV:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA EMPRESA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, o objeto que se encontrar em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar o objeto em local designado pelo SAAELRV, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao SAAELRV para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do SAAELRV;

5.2.11 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao SAAELRV ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do SAAELRV;

5.2.12 A empresa detentora da Ata deverá realizar a entrega do objeto somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

5.2.13 Cumprir prazos, garantia e todas as condições de fornecimento, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de **Registro de Preços nº 068/2017**, PODERÃO formalizados pela retirada da nota de empenho pela contratada.

6.2 A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 A empresa detentora da Ata quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor dos itens do pedido;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo dos itens do pedido, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias no fornecimento do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o SAAELRV, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima dos pagamentos devidos pelo SAAELRV.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor do SAAELRV, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 068/2017;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos bens, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o objeto visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as empresas licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo SAAELRV, o Órgão Gerenciador revocará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pelo SAAELRV, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços nº 068/2017 será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando a detentora:

9.1.1. Não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. Não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o SAAELRV não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do SAAELRV, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo SAAELRV, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração do SAAELRV.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela Detentora da Ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a julgo do SAAELRV, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 A solicitação da detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração do SAAELRV, a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1 As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2 As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade nesses de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017 - REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017 e a proposta da empresa EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA - EPP classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

12.4 Na hipótese da Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 28 de Setembro de 2017.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

Raimundo Dantas de Souza Filho
CPF: 274.978.441-72
Diretor SAAELRV

Ebrapi Agronegocios LTDA - EPP
Eziquiel Bacchin

CPF: 441.869.598-20

Sônia Alves Duarte Bueno
CPF: 613.746.441-53
Pregoeira
FISCAL DE CONTRATO

José Rivaldo da Silva, Matrícula nº 198
CPF: 012.636.124-07

Equipe de Apoio:

Míria Godinho Ribeiro de Oliveira CPF: 020.254.401-03	Andreiza Costa de Moraes CPF: 930.930.204-68
--	---

Testemunhas:

Leidi Cristina Geller CPF: 002.974.551-92	Renata Aparecida Domingues Fernandes CPF: 073.949.219-56
--	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2017

Ata de Registro de Preço Nº 069/2017.

Pregão Eletrônico nº 020/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de herbicida para uso nos pátios das instalações da Autarquia, tais como elevatórias, estações e lagoas de tratamento de esgoto e produtos para lavagens dos veículos e Contêineres do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.377.043/0001-53, com sede na Avenida Pará, nº 219-E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada seu Diretor Sr. RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO, casado, portador do RG 02671425 SSP/MT, CPF 274.978.441-72, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1574, Bairro Pioneiro na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato denominada simplesmente "AUTARQUIA MUNICIPAL", do outro lado, a empresa MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.689.405/0001-93 e inscrição estadual nº 13440528-5, com sede na Av Agrícola Paes de Barros, nº 1294, Bairro Verdão, em Cuiabá- MT, CEP: 78.030-210, neste ato representada pela Senhora Natalli Carrer, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua 02, Qd 01, Cs10-B, Beira Rio em Cuiabá-MT, portadora do RG Nº 41.985.918-4 SSP/SP e do CPF Nº332.310.908-22, doravante denominada "DETENTORA DA ATA", considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº 2549/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E PREÇOS

1.1 Através da Ata de Registro de Preço nº 069/2017, ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de herbicida para uso nos pátios das instalações da Autarquia, tais como elevatórias, estações e lagoas de tratamento de esgoto e produtos para lavagens dos veículos e Contêineres do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017, abaixo especificados:

e. lte m	Quan t	Un	Cód.	Cód. Tce	Descrição Objeto	Do	Marca	V. Unit.	V. Total
02	06	un	12915	0002104	Desengraxante – Tipo Intercep, Para Limpeza De Graxa E Proteção Contra Ferrugem, Acondicionado De Forma Adequada. Embalagem De 200 Litros.		Globo	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
03	06	un	12916	96169-8	Desengraxante – tipo solupan, para limpeza de graxa e proteção contra ferrugem, acondicionado de forma adequada. Embalagem de 200 litros.		Globo	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
Total geral (Quatro mil e Oitocentos Reais).....								R\$ 4.800,00	

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços nº 069/2017, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa contratada.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017, que a precedeu e integraliza o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1 A empresa detentora da Ata deverá apresentar com o objeto as notas fiscais eletrônicas correspondentes aos objetos entregues, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo Diretor, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável.

3.2 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pelo Diretor para a fiscalização do contrato;

3.3 Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com o objeto e cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.4.1. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade de Tributos e contribuições Federais;

3.4.2. Certidão de Regularidade quanto a Débitos Municipais da sede da contratada;

3.4.3. Certidão de Regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante no item 3.4.1.;

3.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.5 A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2., devendo empresa detentora da ata ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado a empresa detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório deste contrato.

3.8 Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência Nº4042-8, Conta Nº 60802-4, Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2017 - Registro de Preço nº 034/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado do SAAELRV com frete e descarga por conta da contratada, conforme prazo do termo de referência.

4.2.1 O transporte e entrega do objeto são de responsabilidade da empresa contratada, respondendo por eventuais avarias decorrentes do transporte.

4.3 O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias, após cada solicitação, sendo que a contratada só poderá executar a entrega dos bens após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.4 O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega do objeto requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5 Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do termo de referência do edital, a empresa será notificada através de e-mail oficial, que deverá providenciar a substituição por sua conta e risco, no prazo estabelecido pelo SAAELRV, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6 Se, durante o prazo de validade da Ata, os bens entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do SAAELRV, a detentora da Ata deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pelo SAAELRV.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do SAAELRV:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA EMPRESA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, o objeto que se encontrar em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar o objeto em local designado pelo SAAELRV, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao SAAELRV para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do SAAELRV;

5.2.11 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao SAAELRV ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do SAAELRV;

5.2.12 A empresa detentora da Ata deverá realizar a entrega do objeto somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

5.2.13 Cumprir prazos, garantia e todas as condições de fornecimento, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços nº 069/2017, PODERÃO formalizados pela retirada da nota de empenho pela contratada.

6.2 A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 A empresa detentora da Ata quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor dos itens do pedido;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo dos itens do pedido, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias no fornecimento do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o SAAELRV, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo SAAELRV.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor do SAAELRV, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 069/2017;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos bens, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o objeto visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá,

mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as empresas licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo SAAELRV, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pelo SAAELRV, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços nº 069/2017 será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando a detentora:

9.1.1. Não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. Não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o SAAELRV não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do SAAELRV, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo SAAELRV, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração do SAAELRV.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela Detentora da Ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do SAAELRV, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 A solicitação da detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração do SAAELRV, a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceite as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1 As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2 As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017 - REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017 e a proposta da empresa MERCADAO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

12.4 Na hipótese da Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 28 de Setembro de 2017.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

Raimundo Dantas de Souza Filho
CPF: 274.978.441-72
Diretor SAAELRV

Mercadao da Limpeza Comercio e Importacao de Produtos de Limpeza

LTDA - ME

Natali Carrer
CPF: 332.310.908-22

Sônia Alves Duarte Bueno
CPF: 613.746.441-53
Pregoeira
FISCAL DE CONTRATO

José Rivaldo da Silva, Matrícula nº 198
CPF: 012.636.124-07

Equipe de Apoio:

Míria Godinho Ribeiro de Oliveira CPF: 020.254.401-03	Andreiza Costa de Moraes CPF: 930.930.204-68
--	---

Testemunhas:

Leidi Cristina Geller CPF: 002.974.551-92	Renata Aparecida Domingues Fernandes CPF: 073.949.219-56
--	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2017

Pregão Eletrônico nº 020/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de herbicida para uso nos pátios das instalações da Autarquia, tais como elevatórias, estações e lagoas de tratamento de esgoto e produtos para lavagens dos veículos e Contêineres do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.377.043/0001-53, com sede na Avenida Pará, nº 219-E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada seu Diretor Sr. RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO, casado, portador do RG 02671425 SSP/MT, CPF 274.978.441-72, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1574, Bairro Pioneiro na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato denominada simplesmente "AUTARQUIA MUNICIPAL", do outro lado, a empresa TECHNINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 86.788.288/0001-26 e inscrição estadual nº 13.570.231-3, com sede na Rua Epifânio Oliveira, nº 140, Bairro chácaras dos pinheiros, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.080-010, neste ato representada pelo Senhor Ronaldo Manoel de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Epifânio Oliveira, nº 140, Bairro chácaras dos pinheiros, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 693.038 SSP/MT e do CPF Nº461.095.951-87, doravante denominada "DETENTORA DA ATA", considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº 2549/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO E PREÇOS

1.1 Através da Ata de Registro de Preço nº 70/2017, ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de herbicida para uso nos pátios das instalações da Autarquia, tais como elevatórias, estações e lagoas de tratamento de esgoto e produtos para lavagens dos veículos e Contêineres do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017, abaixo especificados:

Item	Quant	Un	Cód. .	Cód. Tce	Descrição Objeto	Do	Marca	V. Unit.	V. Total
04	300	un	60284	221992-1	Multi Amoniacal + -12% Solução Embalagem De 20 Litros	Uso +	Globo Química	R\$ 67,50	R\$ 20.250,00
Total geral (Vinte Mil duzentos e cinquenta Reais).....								R\$ 20.250,00	

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços nº 70/2017, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos

materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa contratada.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017**, que a precedeu e integraliza o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1 A empresa detentora da Ata deverá apresentar com o objeto as notas fiscais eletrônicas correspondentes aos objetos entregues, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo Diretor, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável.

3.2 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pelo Diretor para a fiscalização do contrato;

3.3 Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com o objeto e cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.4.1. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e de Certidão de Regularidade e contribuições Federais;

3.4.2. Certidão de Regularidade quanto a Débitos Municipais da sede da contratada;

3.4.3. Certidão de Regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante no item 3.4.1.;

3.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.5 A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2., devendo empresa detentora da ata ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado a empresa detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório deste contrato.

3.8 Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência Nº4425, Conta nº 3413-4, Banco: Siccoob**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2017 - Registro de Preço nº 034/2017**.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado do SAAELRV com frete e descarga por conta da contratada, conforme prazo do termo de referência.

4.2.1 O transporte e entrega do objeto são de responsabilidade da empresa contratada, respondendo por eventuais avarias decorrentes do transporte.

4.3 O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias, após cada solicitação, sendo que a contratada só poderá executar a entrega dos bens após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.4 O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega do objeto requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5 Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do termo de referência do edital, a empresa será notificada através de e-mail oficial, que deverá providenciar a substituição por sua conta e risco, no prazo estabelecido pelo SAAELRV, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6 Se, durante o prazo de validade da Ata, os bens entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do SAAELRV, a detentora da Ata deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pelo SAAELRV.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do SAAELRV:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA EMPRESA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, o objeto que se encontrar em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar o objeto em local designado pelo SAAELRV, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao SAAELRV para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do SAAELRV;

5.2.11 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao SAAELRV ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do SAAELRV;

5.2.12 A empresa detentora da Ata deverá realizar a entrega do objeto somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

5.2.13 Cumprir prazos, garantia e todas as condições de fornecimento, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017**.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de **Registro de Preços nº 70/2017**, PODERÃO formalizados pela retirada da nota de empenho pela contratada.

6.2 A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 A empresa detentora da Ata quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor dos itens do pedido;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo dos itens do pedido, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias no fornecimento do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o SAAELRV, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo SAAELRV.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor do SAAELRV, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 70/2017;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos bens, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o objeto visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as empresas licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo SAAELRV, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pelo SAAELRV, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços nº 70/2017 será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando a detentora:

9.1.1. Não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. Não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o SAAELRV não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do SAAELRV, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo SAAELRV, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração do SAAELRV.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela Detentora da Ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do SAAELRV, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 A solicitação da detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração do SAAELRV, a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1 As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2 As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017 - REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017 e a proposta da empresa TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

12.4 Na hipótese da Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 28 de Setembro de 2017.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

Raimundo Dantas de Souza Filho

CPF: 274.978.441-72
Diretor SAAELRV

Technoinf Comércio Eletrônicos EIRELI - EPP
Ronaldo Manoel de Oliveira
CPF: 461.095.951-87

Sônia Alves Duarte Bueno
CPF: 613.746.441-53
Pregoeira
FISCAL DE CONTRATO

José Rivaldo da Silva, Matrícula nº 198
CPF: 012.636.124-07

Equipe de Apoio:

Miria Godinho Ribeiro de Oliveira CPF: 020.254.401-03	Andreiza Costa de Moraes CPF: 930.930.204-68
--	---

Testemunhas:

Leidi Cristina Geller CPF: 002.974.551-92	Renata Aparecida Domingues Fernandes CPF: 073.949.219-56
--	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017 Pregão Eletrônico nº 021/2017 Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual contratação de Empresa para fornecimento de adesivo aplicado, para identificação e sinalização dos contentores de resíduos sólidos para o SAAE de Lucas do Rio Verde – MT.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO

VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.377.043/0001-53, com sede na Avenida Pará, nº 219-E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada seu Diretor Sr. **RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO**, casado, portador do RG 02671425 SSP/MT, CPF 274.978.441-72, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1574, Bairro Pioneiro na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato denominada simplesmente "AUTARQUIA MUNICIPAL", do outro lado, a empresa **ROSALINO MELO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.414.382/0001-04 e inscrição estadual nº 13.437.829-6, com sede na Av. Maranhão, nº 1246N, Bairro: Setor Industrial, em Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representada pelo Senhor **Rosalino Melo dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, nº 322 W, Bairro Bandeirantes, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 602.288.612-8 SSP/RS e do CPF Nº381.833.660-15, doravante denominada "DETENTORA DA ATA", considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº 2549/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E PREÇOS

1.1 Através da Ata de Registro de Preço nº 071/2017, ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de adesivo aplicado, para identificação e sinalização dos contentores de resíduos sólidos para o SAAE de Lucas do Rio Verde – MT, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2017, abaixo especificados:

Item	Qty.	Un.	Código	Cód. tce	Descrição do objeto	Marca	Valor unit.	Valor total
01	500	m²	0002083 (cód.: 1074)	9784	Adesivo impresso, recortado para aplicação geral, com aplicação.	P10	R\$ 51,80	R\$ 25.900,00
02	80	m²	113056-0 (cód.: 1074)	10061	Adesivo refletivo, com aplicação	P10	R\$ 121,50	R\$ 9.720,00
Total geral (Trinta e cinco mil, seiscentos e vinte Reais).....							R\$ 35.620,00	

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços nº 071/2017, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa contratada.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2017, que a precedeu e integraliza o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1 A empresa detentora da Ata deverá apresentar com o objeto as notas fiscais eletrônicas correspondentes aos objetos entregues, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo Diretor, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável.

3.2 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pelo Diretor para a fiscalização do contrato;

3.3 Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4 Para fazer jus ao pagamento, a Detentora da Ata deverá apresentar com o objeto e cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.4.1. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade de Tributos e contribuições Federais;

3.4.2. Certidão de Regularidade quanto a Débitos Municipais da sede da contratada;

3.4.3. Certidão de Regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante no item 3.4.1.;

3.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.5 A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2., devendo empresa detentora da ata ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado empresa detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório deste contrato.

3.8 Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº1583, Conta nº 023108-8 Banco: Bradesco, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 021/2017 – Registro de Preço nº 037/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado do SAAELRV com frete e descarga por conta da contratada, conforme prazo do termo de referência.

4.2.1 O transporte e entrega do objeto são de responsabilidade da empresa contratada, respondendo por eventuais avarias decorrentes do transporte.

4.3 O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias, após cada solicitação, sendo que a contratada só poderá executar a entrega dos bens após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.4 O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega do objeto requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5 Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do termo de referência do edital, a empresa será notificada através de e-mail oficial, que deverá providenciar a substituição por sua conta e risco, no prazo estabelecido pelo SAAELRV, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6 Se, durante o prazo de validade da Ata, os bens entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do SAAELRV, a contratada deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pelo SAAELRV.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do SAAELRV:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, o objeto que se encontrar em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar o objeto em local designado pelo SAAELRV, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao SAAELRV para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do SAAELRV;

5.2.11 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao SAAELRV ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do SAAELRV;

5.2.12 A empresa detentora da ata deverá realizar a entrega do objeto somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

5.2.13 Cumprir prazos, garantia e todas as condições de fornecimento, conforme Anexo I - Termo de Referência do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços nº 071/2017, poderão ser formalizados pela retirada da nota de empenho pela contratada.

6.2 A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 A empresa detentora da Ata quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor dos itens do pedido;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo dos itens do pedido, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias no fornecimento do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o SAAELRV, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima dos pagamentos devidos pelo SAAELRV.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor do SAAELRV, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 071/2017;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos bens, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o objeto visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as empresas licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo SAAELRV, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pelo SAAELRV, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços nº 071/2017 será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando a contratada:

9.1.1. Não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. Não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o SAAELRV não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do SAAELRV; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo SAAELRV, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração do SAAELRV.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas - TCE, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela Detentora da Ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do SAAELRV, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 A solicitação da detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração do SAAELRV, a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE

EMPENHO

10.1 As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2 As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017 – REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2017** e a proposta da empresa **ROSALINO MELO DOS SANTOS – ME** classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4 Na hipótese da Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 28 de Setembro de 2017.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

Raimundo Dantas de Souza Filho
CPF: 274.978.441-72
Diretor SAAELRV

Rosalino Melo dos Santos - ME
Rosalino Melo dos Santos
CPF: 381.833.660-15

Sônia Alves Duarte Bueno
CPF: 613.746.441-53
Pregoeira
FISCAL DE CONTRATO

Jamil da Silva Queiroz, Matrícula nº 139
CPF: 127.394.078-40

Equipe de Apoio:

Miría Godinho Ribeiro de Oliveira CPF: 020.254.401-03	Andreiza Costa de Morais CPF: 930.930.204-68
--	---

Testemunhas:

Leidi Cristina Geller CPF: 002.974.551-92	Renata Aparecida Domingues Fernandes CPF: 073.949.219-56
--	---

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2017

Mutum

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova

Contratada: **INPLAST IND COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA**

Objeto: **Registro de Preços para Aquisição de 240.000 (duzentos e quarenta mil) unidades de sacos plásticos de polietileno reciclado, 100 x 70 cm de espessura 0,10 mm para uso na coleta de lixo reciclável no município de Nova Mutum - MT.** Perfazendo o valor Total de **R\$ 139.200,00**. Assinatura: 01/09/2017. Prazo de Vigência: 12 MESES.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2017

Mutum

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova

Contratada: **CONSTRUTORA VBJ LTDA – ME**

Objeto: **Contratação de empresa para execução de consertos de vazamentos em redes existentes nas ruas, abertura de valas para instalação de rede de água e/ou demais serviços emergenciais por máquina retroscavadeira, conforme anexo I.** Perfazendo o valor Total de **R\$ 118.400,00**. Assinatura: 11/09/2017. Prazo de Vigência: 12 MESES.

EXTRATO DE TERMOS DE ADITAMENTO ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017;

Mutum/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.100/0001-30;

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova

CONTRATADA: **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.702.309/0001-82;

OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO E MONTAGEM DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NO COMPLEXO CALIFÓRNIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM-MT.**

JUSTIFICATIVA: O aditivo fundamenta-se na inexistência de rede elétrica para terminar as instalações e montagens do poço, tais como a ligação da bomba etc., salientando que a ausência da rede elétrica se deve à terceiros, responsáveis pelo loteamento Califórnia, que até a presente data não providenciou as instalações da rede elétrica, fazendo com que se interrompa a execução do contrato.

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/01/2018

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2017;

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017;

Mutum/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.100/0001-30;

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova

EIRELLE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.354.804/0001-54;

OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2017, CUJO OBJETO É PERFURAÇÃO E MONTAGEM DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NO COMPLEXO CALIFÓRNIA.**

JUSTIFICATIVA: O aditivo fundamenta-se com base na necessidade e inexistência de energia elétrica no local do poço PT19 impossibilitando a conclusão dos serviços de perfuração/montagem/instalação previstos no contrato 011/2017, objeto de fiscalização/vistoria e ateste deste contrato.

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/01/2018

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2017;

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017;

Mutum/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.100/0001-30;

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova

CONTRATADA: BESSA ENGENHARIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.582.052/0001-81;

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA FINS DE EXECUÇÃO DE DOIS COMPLEXOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM/MT CONTENDO RESERVATÓRIO APOIADO, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E ADUTORA DE ÁGUA BRUTA COMPOSTO POR PLANTAS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, MEMÓRIA DE CÁLCULO E QUANTITATIVO, ORÇAMENTO ANALÍTICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), conforme Anexos, projeto e especificações integrantes do edital de Tomada de Preços nº 004/2017.

JUSTIFICATIVA: O aditivo fundamenta-se com base na necessidade de maior tempo para finalizar o estudo topográfico das áreas onde serão instaladas as adutoras dos poços, para conclusão do projeto constante do Contrato em questão.

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/11/2017

DATA DE ASSINATURA: 27/09/2017;

EXTRATO DE CONTRATO – SETEMBRO 2017

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 016/2017 – Contratação Direta

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.100/0001-30;

CONTRATADA: FOLK COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 97.553.940/0001-40;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA.

VALOR: R\$ 8.433,00 (oito mil e quatrocentos e trinta e três reais).

VIGÊNCIA: 18/03/2018.

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.

007/2017/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 007/2017/SAMAE, cujo teor e objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, COM ENTREGA DE SACOLAS PLÁSTICAS**, no valor mensal de R\$ 66.782,96 (Sessenta e Seis Mil Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos), signatário do Procedimento COOPERTAN – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ DA SERRA – MT; CNPJ: 09.166.938/0001-50, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. Tem como objetivo dar continuidade ao Programa da Coleta Seletiva, conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 04 de Outubro de 2017.

WESLEY LOPES TORRES
Diretor Geral do SAMAE

Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah
Secretária-geral do Tribunal Pleno
(assinatura digital)

Eneida de Amorim
Gerente de Registro e Publicação
(assinatura digital)

Suporte Técnico Redação – (65) 3613-7678
(doc_tce@tce.mt.gov.br)

Suporte Técnico Informática – (65) 3613-7644
(informatica@tce.mt.gov.br)